

No caminho de pedras de Abacatal

Experiência social de grupos negros no Pará



Rosa Acevedo Marin
Edna Castro

NO CAMINHO DE PEDRAS
DE ABACATAL

Experiência social de grupos negros no Pará

Universidade Federal do Pará
Núcleo de Altos Estudos Amazônicos
Campus Universitário do Guamá – Av. Perimetral nº 1
CEP 66.075.900 Belém – Pará – Brasil
Fones: (55 91) 3183 1231 – Fax: 3183.1677
E-mail: naea@ufpa.br

Obra publicada com apoio das Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/SECTAM e de Justiça/SEJU, Governo do Estado do Pará, e do CNPq.

Rosa Acevedo Marin
Edna Ramos de Castro

NO CAMINHO DE PEDRAS DE ABACATAL

Experiência social de grupos negros no Pará



Belém
2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Reitor: Alex Fiúza de Mello

Vice-Reitora: Marlene Rodrigues de Freitas

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: João Farias Guerreiro

Coordenador do NAEA: Luis Aragon Vacca

PROGRAMA RAÍZES

Maria Adelina Guglioti Braglia;

Gustavo Américo Pinto da Silva

Dulce Leony; Sérgio Fernandes

Roza Modolo; Felipe Diniz

Noêmia Pires Sales; Wendell Gomes

CONSELHO EDITORIAL

Armin Mathis; Indio Campos

Francisco Costa; Marília Emmi

Gutenberg Guerra

Capa: Pedro Paulo Conduru

Fotos da capa: Edna Castro

Revisão: Maria da Graça Leal

Editoração Eletrônica: Ione Sena

Fotos internas: Edna Castro, Mônica Carvalho,

Adauto Rodrigues e Rita de C. Pereira

Gráfica: Supercores

Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca do NAEA

No Caminho de Pedras de Abacatal: experiência social de grupos negros no Pará/ Rosa Elizabeth Acevedo Marin, Edna Maria Ramos de Castro Belém: NAEA/UFPA, 2ª. ed. 2004 (1ª ed. 1999).

273p.: il.;16x22,5 cm.

ISBN 85-7143-011-X

1. Negros – Pará - História 2. Negros – Pará – Condições sociais. 3. Escravidão – Pará – História. 4. Posse da Terra – Etnicidade – Pará – História. I. Castro, Edna Maria Ramos de. II.Título.

CDD 305.89608115

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	13
1 BELÉM: CÍRCULOS DE AGRICULTURA E ESCRAVIDÃO	29
1.1 Fugas de escravos e quilombos nas fronteiras de Belém	35
1.2 A origem e a herança em Abacatal	37
1.3 As famílias mais antigas: memória e genealogia	45
1.4 A casa dos pretos e da atualidade dos grupos familiares	49
2 O CAMINHO, O ENGENHO E O CANAVIAL: LUGARES E MATERIALIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS	55
2.1 Antiga e nova organização do território	60
2.2 Cartografia e direitos territoriais	72
2.3 Saberes, tradições e recursos naturais	86
2.4 Agricultura: as roças e os quintais	101
3 TENDÊNCIAS DO USO DA TERRA	113
3.1 Fabricação de carvão	115
3.2 Extração de pedra	119
3.3 Mosaico de situações ecológicas em Abacatal	122
3.4 Modelo de apropriação da terra	125
3.5 Agressões do lixão do Aurá e do covão	127
4 CONFLITOS E AÇÕES PARA PERMANECER NA TERRA	131
4.1 Etnografia dos documentos de terra	144
4.2 Porque medo de advogado?	149
4.3 As Ameaças de invasão	150
4.4 Projetos do Estado: Alça Viária e Parque Ambiental	151
4.5 Projetos de vida em Abacatal	162
CONCLUSÃO	167
REFERÊNCIAS	173
ANEXOS	181

Em várias ocasiões ouvimos falar do “Caminho de pedras de Abacatal” – uma espécie de código histórico. Nele está um dos fios da memória do grupo. O caminho de pedras foi construído pelos escravos para que o conde caminhasse e alcançasse a terra firme. Contaram que: “o conde descia no Porto de Pedra, nesse ponto do igarapé Uriboquinha, afluente do rio Guamá, e depois subia a pé pelo ‘Caminho de Pedras’ até a fazenda onde se plantava cana de açúcar e, andando do outro lado do rio, ele chegava ao engenho”.

“E ainda se encontram as suas ruínas....”.

APRESENTAÇÃO

Com o título *No caminho de pedras de Abacatal: experiência social de grupos negros no Pará*, foi divulgado, em 1999, um livro trazendo os resultados de pesquisas realizadas entre 1996 e 1998 em Abacatal, município de Ananindeua, Estado do Pará, sob nossa coordenação. A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado do Pará (SECTAM) financiou a pesquisa e a primeira edição desse livro, além de estudos sobre grupos negros em outras regiões do Pará. Os contatos com Abacatal permaneceram, embora menos frequentes, o que manteve ativo o projeto de acompanhar e subsidiar a pesquisa sobre essa comunidade negra rural, marcada, certamente, pela proximidade da capital do Estado.

Vários elementos foram destacados para dar continuidade a esse estudo: a etnogênese do grupo e a originalidade da ocupação; suas práticas sociais, em permanente tensão devido à proximidade da cidade de Belém e às inserções no padrão urbano; o mosaico de situações agroecológicas já sob a pressão de mercado e a pressão populacional de um grupo de famílias que compartilha uma área reduzida. Paradoxalmente, a terra que foi entregue a essas famílias no dia 13 de maio de 1999 representa menos de 15% daquela que possuíam por herança. Se o Conde Coma Mello e suas filhas lhes legaram uma sesmaria equivalente a 2100ha, no presente, muito pouco estão usufruindo pois apenas dispõem de 308ha (menos de 6ha por família) para desenvolver o sistema agroflorestal.

O fato de retomar este livro para uma segunda edição permitiu-nos atualizar as leituras teóricas como o trabalho de campo de maneira a aprofundar a questão do território, da herança, da memória e, ainda, das práticas agrícolas. Outro ângulo volta-se para os diversos documentos de um longo processo que encerra o conflito de terras das famílias de Abacatal com particulares e empresas e seus desdobramentos no campo jurídico. Mantivemos nesta segunda edição o significado que é reservado ao caminho

de pedras e a seqüência de fotografias sobre o ritual de limpeza do caminho das pedras que ocorreu, paralelamente, à última fase de luta pela titulação. Representa simbolicamente a reapropriação de lugares e de seus usos que estruturam as narrativas dos idosos sobre a história de Abacatal. A série de fotografias revela momentos do simbólico no contínuo processo de inventar o cotidiano e a experiência social de um grupo étnico com uma trajetória particular de herança e de permanência na terra.

Agradecemos as pessoas que colaboraram na pesquisa. Em 1998 e 1999 as estudantes Mônica Cristina Carvalho e Renilda Medeiros nos acompanharam no trabalho de campo e na organização de dados. Em Abacatal, tivemos o apoio e os gestos de amizade dos senhores Benedito Rosa e Raimundo Nonato Cardoso. Em outros momentos a aprendizagem com as biólogas Montserrat Rios e Nazilda Pereira Martins permitiu ampliar noções de etnobotânica – aliás, a comunidade foi campo de práticas de um curso introdutório nessa matéria promovido pela UFPA/POEMA/NAEA, em 2001. Nos últimos meses contribuíram para a atualização de dados demográficos a jovem Maria Ediléia Carvalho Teixeira de Abacatal e o Sr. Alonso dos Santos e Silva. No apoio de pesquisa contamos com Maria Nilza de Jesus, agrônoma com mestrado pelo NEAF/UFPA, que realizou a atualização dos dados sobre os sistemas agrícolas, e Cleberson William dos Santos, estudante de Direito da UNAMA, que colaborou na sistematização do dossiê intitulado “Etnografia dos documentos de terra de Abacatal”, em anexo, reconstituindo a saga do grupo no labirinto de poderes e saberes do sistema jurídico, de cartórios, órgãos de terra e empresa. Gostaríamos ainda de agradecer a atenção sempre recebida do Programa Raízes, da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, em especial nas pessoas de Maria Adelina Guglioti Braglia, Sérgio Fernandes e Dulce Leoney. E ainda, de forma especial, somos gratas ao CEDENPA, que de uma forma ou de outra nos acompanhou na trajetória deste livro.

A pesquisa requer uma interlocução viva, motivo pelo qual no mês de janeiro de 2004 regressamos às casas de Dona Suzana, do Sr. Benedito e de Maria Ediléia e sentamos a conversar com o Sr. Alonso. Eles decifravam as mudanças e discutiam os planos e as inquietações mais recentes, uma delas sobre o projeto do Parque Ambiental do Guamá.

Tivemos a impressão de que estão bastante motivados a retomar projetos, a descobrir alternativas. A Associação de Moradores e Produtores de Abacatal/Aurá continua mobilizada, e existe um grupo de mulheres muito ativo, organizado para realizar projetos econômicos e participar em movimentos sociais que articulam suas lutas. O intuito do movimento interno é recuperar parte do território perdido com a titulação das terras; daí o pleito que deram entrada no Programa Raízes (Secretaria de Justiça/ Governo do Estado do Pará) visando a titulação de uma área anexa.

Este livro retribui aos homens, mulheres e crianças de Abacatal os inúmeros tempos e gestos de amizade com os quais nos têm recebido durante todos esses anos e preenche nossas próprias expectativas de socializar um conhecimento, sempre datado e parcial, sobre as experiências de pesquisa nesse lugar tão próximo de Belém, mas nem por isso igual aos seus bairros e ocupações.

As autoras

INTRODUÇÃO

Abacatal é uma terra herdada, marcada indelevelmente pelas regras de um sistema de parentesco e de organização social. Essa rede de regras explica a dimensão étnica e social desse território e evoca estudos etnohistóricos e antropológicos realizados na África, na América do Sul e, mais recentemente, no Brasil (GODELIER, 1984; ALMEIDA, 1989; GUSMÃO, 1996; LEITE, 1996; PRICE, 1981). Esse lugar de enraizamento agrícola – como tantos outros que existem ao redor de Belém, seguindo a linha de rios e igarapés – formou-se no período colonial e teve uma evolução diferenciada até o presente. A pesquisa histórica sobre esses processos de ocupação revela o quanto esses rios eram povoados desde a fase colonial, o que contraria os discursos sobre o vazio demográfico da Amazônia.

Abacatal está há muito inserida na região de Belém, e o povoado registrou mudanças semelhantes às de outros núcleos formados à beira dos rios, sobretudo com a construção da Estrada de Ferro Belém-Bragança. O processo de colonização da região bragantina no final do século XIX trouxe um novo dinamismo, ao longo dos rios, provocando um rearranjo dos grupos populacionais no espaço. Esse processo coincide com a expansão acelerada da economia extrativa apoiada na exploração da borracha. O Nordeste paraense é aberto pela Estrada de Ferro Belém-Bragança, recebendo os núcleos de colonização nos quais espanhóis e franceses foram instalados para se dedicar à agricultura comercial. Esse foi o primeiro impacto de uma política de terras sobre Abacatal.

Benevides, o núcleo de colonização mais perto da capital e também de Abacatal, foi inaugurado pelo Governador da Província, Sá e Benevides, que oficializou a abolição da escravidão, em 1884. A colônia de Benevides e o núcleo Pernambuco, nas décadas de 80 e 90 do século XIX, ganharam notoriedade nos programas de colonização daquele fim de século. A Colônia de Benevides também se destacou por constituir-se em refúgio de escravos fugitivos (ACEVEDO, 1985). À sombra dessa colonização persistiriam o modo de vida, a agricultura e as atividades extrativas organizadas nos

quilombos e nas denominadas terras de preto¹. Abacatal, a nosso ver, é exemplo de uma trajetória de ocupação camponesa. Por muito tempo esteve alheia da intervenção do governo provincial, mas certamente foi pressionada pela estrada de ferro, pela expansão da cidade de Belém e pela “mercadorização” das terras.

Desde o século XVIII, Belém é o centro econômico e político na calha do rio Amazonas. No processo de expansão da agricultura comercial como atividade geradora de riqueza e poder, também se observam, na fase contemporânea, mecanismos que reduzem os espaços agroecológicos de povoados como Abacatal, cada vez mais restrito em relação às funções da Belém moderna.

Localizado às margens do igarapé Uriboquinha, que desemboca no rio Guamá, a oito km do centro da cidade de Ananindeua, Abacatal mantém estreita relação com a vida urbana embora conserve sua feição rural. Sua existência está relacionada com a expansão urbana, que cada vez mais configura situações de tensão e múltiplas ameaças. Com a retomada de uma política da borracha baseada no cultivo da hevea, as terras adjacentes a Abacatal foram doadas pelo Estado à empresa Pirelli, que limitou o espaço de coleta, caça e agricultura para seus moradores. Por outro lado, a abertura da rodovia Belém-Brasília alterou as formas de comunicação entre essa área rural e a cidade. As novíssimas intervenções geradoras de mudanças em Abacatal são a construção da Alça Viária e o Parque Ambiental de Belém.

Hoje, para fazer a leitura de Abacatal, é preciso admitir que o espaço foi a duras penas preservado como lugar de trabalho e de residência de um grupo majoritariamente negro, dedicado a atividades agroextrativas.

¹ As chamadas “terras de preto” são um espaço desse grupo na visão não só de seus moradores, mas também na dos habitantes da região em que se encontram inseridos. Essas terras foram obtidas das mais diferentes formas, na escravidão e fora dela. A representação da realidade do grupo e da terra envolve a origem do lugar e sua história. Almeida assim define as terras de preto: “aqueles domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de ex-escravos. Abarca também concessões feitas pelo Estado a tais famílias, mediante a prestação de serviços guerreiros. Os descendentes destas famílias permanecem nessas terras há várias gerações sem proceder ao formal de partilha, sem desmembrá-las e sem delas se apoderarem individualmente” (ALMEIDA, 1989, p. 89).

A longa história de ocupação tem sido acintosamente ignorada, e, por esse motivo, o lugar não foi reconhecido, nem delimitado legalmente no conjunto do espaço rural-urbano de Belém.

A definição, em 1973, da Região Metropolitana de Belém (RMB)², não levou em conta a presença e a especificidade dos grupos sociais dedicados à agricultura³ nessa jurisdição. Portanto, no campo das políticas públicas, observa-se uma enorme indiferença, registrando-se inclusive atos que cerceiam a continuidade da agricultura, em nome ou por força da expansão urbana⁴ e da modernização, o que repercute nos grupos que permanecem vinculados à produção agrícola, como o que vive em Abacatal.

Esse povoado constitui um núcleo de agricultores, mas singulariza-se por sua história e sua identidade social. As famílias que nele residem têm origem na ocupação dos séculos XVIII e XIX e na participação de escravos de origem africana na organização da agricultura comercial que se ligava estreitamente à Belém do Grão-Pará. Nas cercanias dessa capital encontram-se ainda algumas dúzias de localidades⁵ que resultaram de fazendas e sítios, delimitados no primeiro círculo de terras destinadas à cultura de cana-de-açúcar, algodão, mandioca, tabaco, ou de algumas

² A lei federal nº 14, de 08/6/1973, complementada pelas leis 20/74 e 27/75, instituiu a RMB. Esse segmento territorial é composto, conforme determina o ordenamento, por setores urbanos e rurais dos municípios de Belém, Ananindeua e pelos distritos de Val-de-Cans, Icoaraci e Mosqueiro. Nos termos da lei, supõe-se que as partes agregadas compõem uma comunidade socioeconômica com áreas urbanas conurbadas, resultantes do alastramento do tecido urbano de uma ou mais cidades. Segundo Eliene Jaques Rodrigues (1998, p. 107), a RMB foi criada para atender um objetivo político, ignorando-se o requisito legal para sua criação – população acima de 800.000 habitantes.

³ O reconhecimento dessa modalidade foi realizado, de forma precária, com a criação, por exemplo, do núcleo de Heliolândia Rural, no município de Ananindeua.

⁴ Entre esses atos podemos citar a destinação desses espaços para usos totalmente contrários àqueles reservados pelos moradores antigos e, por esse motivo, ameaçadores da permanência do grupo. No caso de Abacatal, listamos a construção de conjuntos habitacionais, as “invasões” com apoio de setores políticos, a abertura de estradas, a construção do depósito de lixo da RMB, as explorações ilegais de piçarra, a decretação do Parque Ambiental e os impactos da construção da Alça Viária.

⁵ Como Pitimandeuá, África, Mocambo, Pernambuco, São Francisco do Itá, São Judas, Santo Antônio, Cravo, Curuperê, Curuperezinho, Campo Verde, Dona, Galho, Jutay, Bahia do Sol, Olho d'Água, Sítio Bosque, Itancoã-Miri, Guajará-Miri, Piratuba, Vila Maiuatá, Terra Alta, Nossa Senhora do Pau Podre, para citar algumas das mais próximas de Belém.

unidades de fabricação de aguardente de cana e de açúcar, todos eles tendo referência nas vilas e freguesias fundadas nesse período.

É importante frisar que Abacatal não é um bairro⁶, área suburbana ou qualquer outro tipo de espaço do município de Ananindeua, como os conjuntos habitacionais ou as denominadas “invasões”. Até o presente, a população de Abacatal dedica-se à agricultura e decide o que cultivar de forma autônoma. A agricultura permite-lhe obter a subsistência e estabelecer relações econômicas, sociais e políticas com a cidade, o Estado e outros grupos sociais. Neste estudo, descrevem-se a organização econômica e os componentes sociais e culturais da vida desse grupo. Por viver perto da capital do Estado e da sede do município, os moradores de Abacatal estão envolvidos, embora de forma limitada, com os negócios urbanos. Dificilmente deixam de ir aos sábados à Feira do Produtor de Ananindeua, onde vendem carvão, verduras, farinha, transportando esses produtos de kombi ou bicicleta. Alguns jovens estudam nas escolas da sede, e os moradores recorrem ao hospital ou posto de saúde localizados na conurbação da RMB.

Aqui se elabora o retrato mais apropriado possível à história e à identidade de Abacatal. Dentro ou à margem de situações urbanas em mudança que pressionam sua existência social, o grupo responde com uma reflexão, com práticas e com um modo peculiar de ver o mundo no qual vive.

Atualmente, o povoado que dista pouco menos de trinta minutos de Belém, está sob a jurisdição do município de Ananindeua. Vários sítios e povoados formados durante a época colonial marcam a presença de grupos negros nas cercanias de Belém, às margens de rios e igarapés, fato que precisa ser examinado sob ângulos diferentes daqueles que produziram sua invisibilidade. À beira dos rios Guamá, Acará, Capim e Moju, surgiram povoados, sítios e casas isoladas de homens livres brancos, cafuzos, índios e mamelucos. Nessas terras, os colonos pobres e os índios fixaram seus

⁶ Esta posição diverge de estudos antropológicos realizados no Brasil que utilizam a classificação “bairro rural negro” (BAIOCCHI, 1983; MONTEIRO, 1985).

lugares de moradia e de trabalho. Ambos os grupos tiveram certa dominância demográfica em relação ao grupo negro no final do século XVIII, mas essa proporção foi invertida a partir do primeiro quartel do século XIX, quando, em média, 45% do total da população das freguesias rurais eram constituídos por escravos. Esses grupos teceram relações no universo social das fazendas e dos engenhos, nas pequenas vilas e na cidade.

Nos espaços mais recuados da mata, em cabeceiras de rios e igarapés, os negros, desertores e forros fugitivos passaram a conquistar novos territórios e em pequenos grupos criaram formas de domínio e de uso da terra que se caracterizam pelo usufruto comum. Alguns deles receberam a terra em herança, caso menos freqüente, enquanto outros ocuparam as fazendas abandonadas em diferentes momentos. A formação de quilombos representou uma outra forma de conquista da terra, marcada pelo enfrentamento; por isso estavam constantemente ameaçados pelas expedições de captura organizadas pelos governos e pelos senhores de escravos.

Os traços que diferenciam essas formas de ocupação encontram-se nas narrativas dos herdeiros que revelam as histórias vividas e a luta travada para sua permanência no território. Embora essas narrativas sejam pouco precisas devido à situação comum de cerceamento de liberdade, revelam o poder de legitimar o direito à herança, com base em um sistema de regras. Assim, existe uma concessão de **terras de herança** que determina a linha da história comunicada pelos antepassados dos grupos em questão.

Este estudo foi iniciado em 1997, quando as lideranças, representando o movimento da comunidade, haviam pleiteado a titulação de terras que seriam herança de um patrimônio compartilhado por descendentes de uma escrava – Olímpia –, o que teria dado origem ao lugar. A ligação entre a herança e a ocupação, como construção simbólica e política importante para a unidade do grupo no tempo, constitui a tese deste estudo.

Durante aproximadamente cinquenta anos, o grupo de famílias residentes em Abacatal aguardou das autoridades do Estado do Pará um documento legal que lhes desse o reconhecimento pleno de direitos sobre

as terras, isto é, a **titulação definitiva da área que ocuparam por quase dois séculos**. O grupo possui provas de atos ilegais realizados por pessoas físicas e jurídicas, que utilizaram meios escusos para tentar legalizar as áreas nos seus nomes. Com base nesses documentos, formalizou-se um novo pleito de titulação, buscando garantias de permanência, trabalho e segurança nas terras de Abacatal. Entre esses atos ilegais, destacamos três, ocorridos e sentenciados na ordem abaixo.

O primeiro encontra-se registrado no Diário Oficial de 13 de junho de 1957. Em 12 de junho do mesmo ano, foi publicado o Decreto nº 2.285, que cassava o título provisório nº 163 que deu “*um lote de terras* no Município de Ananindeua expedido em favor de Justino Canuto dos Santos, na data de 02.12.54”. Alegava-se que “a área aludida pertence a terceiros” (Ver anexo 1). A situação de litígio continuou e, ante a insistência dos pretendentes do título cassado, as famílias de Abacatal foram levadas a procurar o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para solicitar a certificação da cassação daquele ato, assinado pelo Governador Coronel Magalhães Barata.

Um segundo título foi novamente cancelado em 14 de outubro de 1988, mediante certidão assinada pelo desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça, que, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, resolveu:

Artigo 1º – Fica declarado inexistente e cancelado a Matrícula e Registro do Imóvel Rural, situado no Município de Ananindeua, Comarca da Capital, próprio para indústria agrícola, com as seguintes indicações e limites: localizado à margem do rio Oriboquinha, lado direito, limitando-se pela frente com o rio Uriboquinha, no local Abacatal, pelo lado de cima com terras de Aurélio Barbosa; pelos fundos, com os terrenos situados à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança; e pelo lado de baixo, com terras de Manoel Sant’Anna de Almeida e outros; medindo mais ou menos 1.200ms de frente por 2.000ms de fundos; com área aproximada de 240ha, concedida pelo Estado do Pará, através do Título Provisório expedido pela Secretária de Estado de Obras, Terras e Águas em 02.12.54, em favor de Justino Canuto dos Santos, que, posteriormente, teve o seu nome regularmente retificado judicialmente para Justino de Oliveira Santos, consoante os assentamentos contidos na certidão anexada às fls. 7 dos autos.

Artigo 2º – Assim, se determina o cancelamento de Matrícula e Registro do Imóvel descrito no artigo anterior, das fls. 127 do livro nº 2, sob o nº de matrícula 127, lavrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Belém.

Artigo 3º – Proceda-se à notificação.

Um terceiro ato informa que, da área rural ocupada pelo grupo de famílias de Abacatal, pretendeu Justino de Oliveira Santos legalizar 240 ha. A sua entrada no povoado deu-se depois de uma negociação familiar por casamento, quando o grupo aprovou que ele fixasse ali residência. Novas intervenções do Sr. Justino de Oliveira Santos e de seu genro, Luiz Mesquita da Costa, sobrevieram, desta vez vendendo as terras para a empresa Transporte e Comércio Rio Castanho Ltda, fato que desembocou nos conflitos ocorridos em 1987 e 1988.

Coincidentemente, esse último confronto do grupo de famílias com os agenciadores da apropriação de suas terras ocorreu quando estava sendo discutido, o Artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias de 1988, que foi aprovado no Congresso Nacional com a redação seguinte: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

A decisão desse grupo de solicitar a titulação de suas terras na categoria “terras de remanescentes de quilombos” foi tomada com base na compreensão de um fato político que redefiniria o seu direito à terra. Os insucessos pretéritos orientaram para essa leitura. Mas, mesmo assim, os argumentos mais fortes residem em dois pontos: primeiro, a *imemorialidade da ocupação*, quer dizer, trata-se de uma antiguidade que se perde e que não é objeto de documentação, sendo apenas recuperável por meio de fragmentos de memória e, neste ponto, remetemos ao sub-item “A origem e a herança”, em que a montagem da cadeia intergeracional permite estudar a ascendência até à sétima geração e a cadeia dos herdeiros; segundo, o reconhecimento da ocupação pelo grupo em 1957, conforme indicado acima no documento publicado no Diário Oficial. Nesse

sentido, a regularização e a obtenção dos títulos estão apoiadas no reconhecimento legal dessa ocupação. Para esse ato, o grupo dispunha de documentos que o Direito e seus aplicadores reconheceram. A confiança que essas personalidades jurídicas depositaram nesses documentos não pode ser objeto de dúvida, embora a prática do direito formalista tenha sido desfavorável à causa. A rigor, a lei e a garantia de direitos já deveriam ter sido efetivados. Afirmamos que basicamente a União e o Estado do Pará podiam ter cumprido e feito prevalecer a lei e as regras precisas em matéria de reconhecimento dessa ocupação, dos limites do território. O título de propriedade definitiva para os moradores de Abacatal deveria ter sido imediatamente expedido. Por tudo isso, enfatiza-se a reconstrução feita com base em documentos, ao longo do processo histórico, da cadeia dominial das terras de Abacatal.

O objetivo desta pesquisa foi identificar as situações sociais, definidas aqui como o conjunto de relações concretas que determinam a ação do grupo em momentos de sua história. Essas situações revelam as possibilidades de existência em relativa autonomia ou os limites contingentes para o grupo. Nessa perspectiva, sintetiza-se a construção histórica da realidade de Abacatal, que é produzida num processo de etnogênese, pela descoberta de novas identidades (OLIVEIRA FILHO, 1988).

A identificação, na atualidade, dos modos de vida desse grupo étnico e das suas formas de percepção e de controle do território constitui outro ângulo deste estudo. Interpretam-se as concepções e as formas de uso dos recursos, as experiências de manejo e as alternativas econômicas desenvolvidas pelas famílias.

O trabalho de pesquisa foi iniciado em 1997, intermediado pelo Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará (CEDENPA), que havia tomado conhecimento dos conflitos de terra e estava apoiando as reivindicações do grupo ao órgão fundiário do governo do Estado. Nos meses de março e abril de 1998, procedeu-se ao registro das informações sobre cada grupo familiar por meio de um formulário. Essa coleta subsidia os capítulos deste trabalho e em especial permite uma interpretação das situações de mudança na organização econômica e social de Abacatal. Os dados coletados somam-

se às várias entrevistas obtidas no grupo doméstico e às observações sobre suas atividades econômicas e, por meio delas, sobre o uso dos recursos nessa área patrimonial.

Escrever sobre Abacatal permite descobrir ângulos múltiplos do conhecimento, tanto histórico quanto antropológico. Apreende-se um capítulo da história da escravidão e das relações sociais que se estabeleceram com a sociedade envolvente, os conflitos e as negociações, especialmente traduzidos na questão da herança da terra. Igualmente se encontram elementos que caracterizam uma economia camponesa em contexto ecológico particular de várzea e terra firme. Procedeu-se à ordenação e à elaboração dos dados no sentido de uma etnografia. Partiu-se da suposição de que a situação social de Abacatal tem que ser analisada, por envolver uma “questão de direito” dos moradores do lugar.

Para o estudo, foi feita uma série de visitas a instituições, privilegiando-se determinadas informações históricas. No Arquivo Público do Estado do Pará, buscaram-se as concessões de sesmarias com referências ao rio Uruboca, ao igarapé Uriboquina e ao rio Guamá ou a um sesmeiro de nome Coma Mello. Essas concessões encontram-se no Livro de Sesmarias. Todavia, o resultado não veio na direção pensada. A leitura do livro, que tomou bastante tempo, permitiu colher informações que indiretamente esclareceram a origem da herança da terra. No Arquivo Público, consultamos os códices a fim de identificar os quilombos formados nas proximidades de Belém e os proprietários de fazendas e engenhos nessa região. Graças aos documentos já transcritos, obtivemos um mapeamento dos quilombos do Acará, Moju, Guamá, Capim e Bujaru, que indica a formação dessa organização reunindo escravos e homens livres pobres, especialmente durante algumas décadas do século XIX⁷. Esses dados confirmam a importância da população escrava e da formação de quilombos desde o século XVIII, seguindo a malha aquática da região de Belém.

⁷ Para consulta ver o documento “Repertório de fugas de escravos no Pará”, Belém, NAEA/UFPA, 1999 (Relatório de Pesquisa)

A coleta de informações sobre as mudanças nessa região nas últimas três décadas nos levou a várias instituições. Visitamos o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) para colher dados da cadeia dominial, mas nossa visita não foi frutuosa dada a falta de sistematização de informações no que seria um cadastro de imóveis, que na realidade inexistente. Os cartórios citados pelos entrevistados foram pesquisados, e neles se buscaram documentos importantes sobre a venda e a compra de terras nas fronteiras de Abacatal. Em uma etapa posterior, elaborou-se a cadeia dominial dessa região⁸. Apresentamos diversas informações com base nas falas dos moradores e de alguns técnicos e advogados que possuem dados sobre essa área. Aqui ousamos realizar uma etnografia dos processos legais e judiciais existentes sobre as terras de Abacatal.

Considerando a relevância da expansão urbana e as informações levantadas por instituições especializadas, como a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB) e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), a consulta realizada buscou encontrar mapas e estudos. Os mapas de Ananindeua estavam, segundo nos disseram, em fase de atualização. Para este tipo de trabalho, a cartografia é prioritária; por isso decidimos elaborar os mapas contidos neste trabalho a partir de um esforço coletivo, contando com a colaboração dos moradores para identificar pontos no GPS e identificar ocorrências de uso do solo, de vegetação e pontos limites da área, incluindo os confinantes.

As visitas frequentes a Abacatal e as observações *in loco* da extração de areia e barro dos covões levaram-nos a levantar, na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), informações sobre as licenças das firmas que ali trabalhavam. Não obtivemos respostas satisfatórias naquele órgão. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) facilitou-nos o acesso a documentos de arquivos sobre os conflitos experimentados pelo grupo em 1989. Por último, o CEDENPA permitiu-nos o acesso a um formulário das famílias, que foi preenchido por essa entidade para auxiliar o trabalho de assessoramento às lideranças de Abacatal.

⁸ Adiantamos que nos cartórios não foi localizado registro de propriedade para a área de estudo.

Outra busca de dados orientou-nos para o Colégio Sagrada Família, que manteve contatos e deu apoio no período de conflito de 1989. Consultamos igualmente a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH), que, além da CPT, ofereceu apoio jurídico e político. Arrolamos nomes de advogados para entrevistar; seguramente, eles poderiam falar de Abacatal com base na sua disciplina e na experiência de defender a causa jurídica desse grupo. No âmbito institucional, foi possível conhecer os programas desenvolvidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER): na primeira, identificaram-se os empreendimentos que estão nas proximidades, entre eles a Guamá Agro-Industrial S/A (Pirelli), empresa que recebeu o certificado de empreendimento implantado, expedido em 07/07/1988 e usufruiu de incentivos fiscais da SUDAM; na segunda, examinaram-se os programas desenvolvidos com os 'produtores' de Abacatal. O trabalho final de redação da pesquisa foi realizado com base nesses dados.

Durante o segundo semestre de 1997 e nos primeiros meses de 1998, a equipe de pesquisa do projeto "Mapeamento de Comunidades Negras Rurais no Estado do Pará: Ocupação do Território e Uso de Recursos, Descendência e Modo de Vida" concentrou seu trabalho de campo em Abacatal⁹. Os primeiros contatos foram feitos em companhia de um membro do CEDENPA que nos levou ao presidente da Associação dos Moradores de Abacatal. Durante uma reunião realizamos a projeção do vídeo "Conceição das Crioulas" (Pernambuco) com o objetivo de compreender melhor a visão dos moradores do movimento e as experiências de grupos quilombolas de outros Estados do Brasil. Buscava-se criar um clima favorável à presença dos pesquisadores e ainda dar a conhecer e debater os objetivos do projeto de pesquisa¹⁰.

⁹ A entrada em Abacatal e as primeiras entrevistas foram realizadas por Edna Castro e Rosa Acevedo Marin. O preenchimento do formulário foi feito pelas bolsistas Mônica Cristina Corrêa Carvalho e Renilda Medeiros Borges de Conde, que também levantaram informações em instituições como COHAB, SECTAM, IDESP, CENTUR e SUDAM.

¹⁰ Em outro momento, por ocasião do Dia do Trabalhador Rural (25 de julho de 1998), a equipe assistiu à assinatura de convênios entre a Associação de Moradores de Abacatal/Aurá e técnicos da EMATER, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e da Prefeitura de

Voltamos em diversas oportunidades a Abacatal para entrevistar os moradores. As entrevistas iniciaram com D. Susana, de 87 anos em 1997. Parteira com longa experiência se orgulhava de ter “pegado a última criança” um ano e meio antes. Os membros das famílias mais antigas, assim como a professora e os líderes da comunidade, deram depoimentos sobre suas experiências de vida em Abacatal. Para cada família foi preenchido um formulário que cobria dados demográficos, de produção, de comercialização e questões abertas sobre a história familiar e perspectivas de vida e trabalho em Abacatal.

Em 1999 e 2000 o projeto de pesquisa acolheu duas pesquisadoras, especialistas em etnobotânica, que realizaram estudos complementares sobre o uso das plantas¹¹. Uma liderança de Abacatal foi convidada a realizar um curso de extensão de Introdução à Etnobotânica, oferecido pela Universidade Federal do Pará. Nessa fase, havia a possibilidade de criação de um horto medicinal na comunidade. Essas experiências de pesquisa revelam a trama de relações sociais e políticas, que constituem parte da história¹² do povoado, e a participação dos atores no debate da pesquisa. Temos certeza da importância das experiências sociais das famílias de Abacatal e da necessidade de aprofundar o campo de estudos etnográficos na Amazônia.

Um instrumento privilegiado de pesquisa foi o registro de memórias, símbolos e fotografias. As fotos permitem tratar os dados não-verbais (COLLIER JUNIOR, 1973). A fotografia representa de imediato um contato com as crianças, com os jovens e idosos. Sempre fica a dúvida sobre o que eles falam por detrás do registro de seus gestos, ou justamente dos próprios gestos, de seus movimentos, de suas atitudes. Colocava-se também o desafio de entender o discurso da fotografia. As fotos são registros do tempo, do cotidiano, das práticas sociais dos grupos, de

Ananindeua, que seriam concretizados em projetos de desenvolvimento econômico, como o de piscicultura e de saneamento, com a instalação de um sistema simples de bombeamento para garantir água aos serviços coletivos da comunidade. Nessa ocasião, foi realizado um passeio ecológico pelo Caminho de Pedras.

¹¹ Ver PEREIRA (2001) e RIOS (2001).

¹² A oralidade do grupo expressa as experiências e concepções dentro de um tempo cíclico.

famílias e da comunidade; são registros dos velhos, dos lugares que vão sendo descobertos, dos valores cujo sentido nem sempre é expresso verbalmente. Na fotografia, há um certo glamour, pois aproxima e cria pequenas cumplicidades, no meio desse ambiente imagético, e por isso não sendo certamente a realidade, no entanto a representa e congela no tempo esses pequenos momentos da experiência social. Dessa forma, as fotografias ajudam o pesquisador na interação e lhes fornecem um elemento à interpretação das situações dadas.

Os fotografados aguardam a volta do pesquisador, que talvez traga as fotos que foram tiradas. A pesquisa permitiu momentos únicos dessa relação, sobretudo com jovens e adolescentes, mediada pela expectativa que era despertada nos gestos e no ato de fotografar. Hoje temos uma máquina digital que abrevia caminhos e torna a comunicação quase imediata, corta as arestas do “ser fotografado”. A máquina medeia o pensado e o objetivado na fotografia.

Por esse e por outros motivos, as fotografias de Abacatal, situado à beira do igarapé Uriboquinha, e, em especial, as do caminho de pedras fazem parte deste livro, revelando pelo discurso do imagético, os espaços onde viveram pelo menos sete gerações e que, ao longo do tempo, seus moradores teceram os elos com seus antepassados, recriando o universo simbólico de pertença e de afinidades. As “três Marias”, filhas da escrava Olímpia e do conde Coma Mello, receberam uma área de terra, por herança do pai, no final do século XVIII. Nesta síntese das narrativas sobre elas está registrada uma experiência histórica concreta que tem um sentido, visto que “perdura no presente e continua a determinar sua forma e significado” (WOLF, 1984, p. 331).

CAPÍTULO 1
BELÉM: CÍRCULOS DE AGRICULTURA E ESCRAVIDÃO



BELÉM: CÍRCULOS DE AGRICULTURA E ESCRAVIDÃO

Plantações pequenas ou relativamente grandes de cana-de-açúcar, próximas das terras baixas, culturas de arroz em terra firme, roças de mandioca, algodão, feijão, milho, café e tabaco, além da extração de madeira e das denominadas “drogas do sertão”, dominaram a produção e as formas de trabalho no primeiro círculo de agricultura organizado nas redondezas de Belém nos séculos XVIII e XIX.

Em intervalos desse longo período reconhecem-se as mudanças na fisionomia econômica da região de Belém: surgem ilhotas de agricultura que alternam fases de florescimento e prosperidade com fases de abandono e decadência. Essa área agriculturável datava da administração pombalina, durante a qual o Estado colonial tentou organizar as atividades produtivas. A colonização chegou a produzir uma paisagem humana diferenciada. No delta do rio Amazonas, na parte setentrional do Pará, em terras de Macapá e Mazagão, intensificou-se o cultivo do arroz, produto que animou o comércio controlado pela Companhia do Grão-Pará e Maranhão.

Na região do Vale do Tocantins¹³, a mais povoada das proximidades de Belém, expandiam-se os cultivos, primeiro de cana-de-açúcar, nas terras baixas, para aproveitar as facilidades do transporte, e, depois, de cacau, assim como de algodão, este com menor sucesso. Essas plantações ficaram enquistadas nas áreas de florestas onde se explorava o cravo, a canela, a

¹³ Spix e Martius escrevem que, em 1810, as autoridades, para “induzir os colonos a estabelecerem-se nas margens do Tocantins”, prometeram favores, a saber: “dez anos de dispensa de impostos, seis anos de prazo no pagamento de dívidas ao erário, livre importação nos seus barcos durante dez anos, e, no mesmo prazo, o direito de escravizar índios capturados em guerra justa” (SPIX; MARTIUS, 1961, p. 116).

salsaparrilha e, ainda, uma grande diversidade de frutas, sendo as mais apreciadas açaí, ananás, abacate, abiu, abricó, ata, caju, goiaba, manga, mangaba, banana e laranja.

O Padre João Daniel, no seu livro *Tesouro descoberto do Rio Amazonas* (1976), descreve esse primeiro círculo com base nas visitas realizadas nos anos 40 do século XVIII. No capítulo XXI, dedicado aos povoadores do rio Amazonas, fez observações concisas: “A Cidade do Pará tinha clima insalubre por causa dos pântanos”. Citava a ilha de Cabi-Colares por ter a maior população e mais abundância de cacau, salsa, café, cravo e paus preciosos. Os rios mais povoados eram o Moju, com 40 povoadores, o Guamá e o Capim; no rio Acará havia seis sítios.

Ao longo do rio Moju, afluente do rio Tocantins, e do rio Guamá, ao sul da cidade de Belém, estendendo-se até as margens dos rios Acará e Capim, formou-se, a partir do século XVIII, uma faixa de agricultura de camponeses. Mas foi escassa a procura de terras agriculturáveis, como explicam Spix e Martius (1961), que afirmam que apenas as “regiões da margem setentrional do rio Amazonas ou às cabeceiras do rio Guamá” e do Capim serviram para grandes plantações ou expedições. Segundo os autores, isso se devia “à míngua de grandes capitais e, por outro lado, ao gênio pacato do paraense, que se satisfaz com menor lucro e não acompanha o espírito ambicioso de especulação dos seus vizinhos, os maranhenses”. No entanto, os autores insistem na relação de dependência entre o comércio de Belém e as produções interioranas e na movimentação criada com a chegada desses gêneros das roças e de expedições de coleta à cidade. O motor dessa economia era o comércio das especiarias, e apenas uma pequena quantidade dos produtos agrícolas era absorvida pelo estreito mercado interno. Os pequenos e médios sítiantes produziam seu consumo.

As primeiras fazendas formadas, que datam de duas centúrias atrás, estavam localizadas às margens desses rios; concentraram uma escravaria importante, embora elas mostrassem uma acanhada aplicação à agricultura, como observou Baena (1839), um contemporâneo incrédulo da dedicação dos “Proprietarios Ruraes em fazer cultivo”, pois continuavam com “pouca aplicação”, apesar das providências e dos estímulos das administrações.

Na visão desse observador, “A plantagem do arroz e do algodão, he o capital objecto das lidas agrarias nas Fazendas adjacentes à Cidade: todas as mais plantas são agriculturadas em porções minimas” (BAENA, 1839, p. 79).

Spix e Martius (1961) mencionam o cultivo “particularmente da cana-de-açúcar nas cercanias de Belém”. A produção chegava a atender o mercado da capital da província e a ser exportado para o Maranhão. Tratava-se de um produto de qualidade diferente, pois sua “cristalização”, diziam, era de uma das “piores qualidades fabricadas no Brasil”. Uma parte considerável era destilada para fabricar cachaça e licores. Acrescentam esses viajantes na obra citada que as “Grandes remessas da aguardente comum vão para os Açores e para Portugal, de onde são recambiadas ao Brasil, depois de parcialmente retificada”.

A agricultura para o mercado interno tinha indicadores positivos na visão desses viajantes, que destacavam o grande progresso do arroz, do milho, do feijão e da mandioca: “no solo úmido e carregado de mata virgem, [...] dão colheitas tão abundantes, como em parte alguma do Brasil tropical” (SPIX; MARTIUS, 1961, p. 27).

Nesse círculo, de maneira especial durante a fase da experiência agrícola do período pombalino, ocorreu o incremento da agricultura comercial. Esta mostrou capacidade para diferenciar suas unidades de produção. Os pequenos sítios, que não eram poucos, as fazendas e, em alguns casos, as unidades maiores, no modelo do complexo da agromanufatura açucareira, mostraram algum sucesso. Nelas se organizou a produção com base no trabalho escravo. Outras formas de produção e de relações sociais passaram a existir nos quilombos, que adquiriram, inclusive, vida comercial própria. De fato, esse plano da agricultura acomodava uma formação social diferente.

A base demográfica das freguesias rurais de Belém teve dinamismo particular, e é nelas que se captam as mudanças, como se observa na comparação de um intervalo de quase sessenta anos.

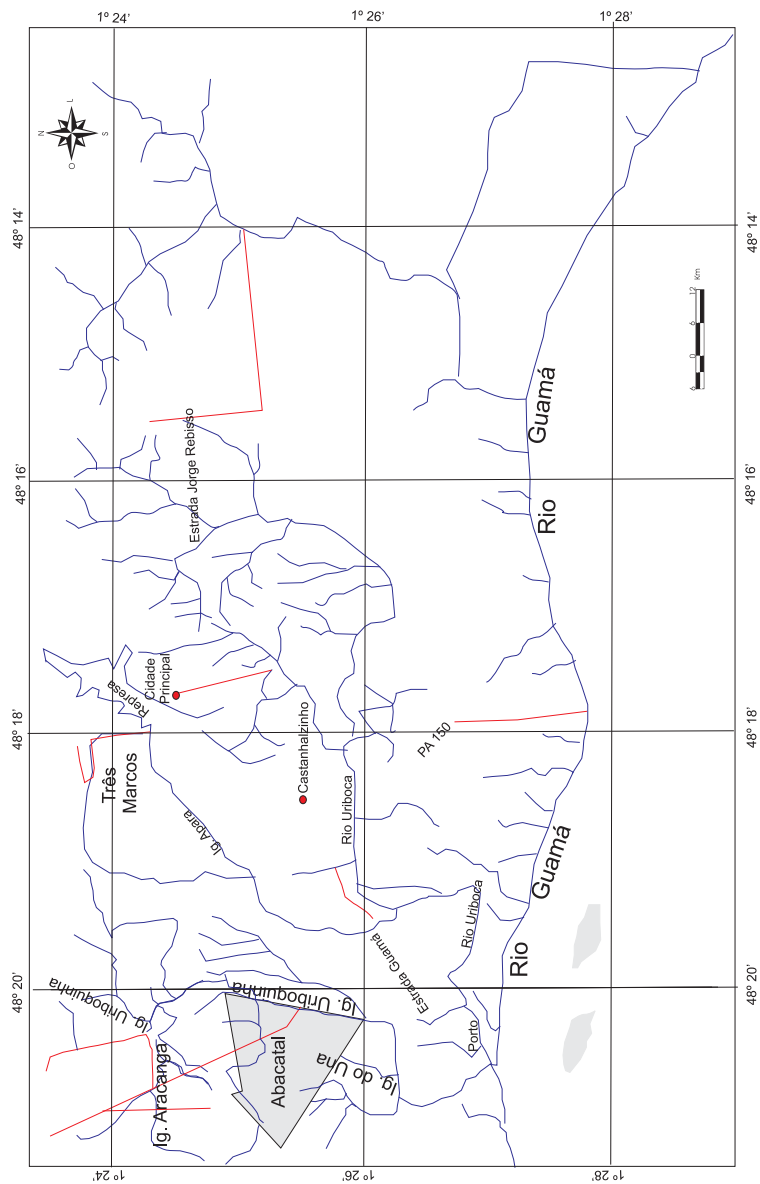


Figura 1 — Área de Abacatal e localização na rede hidrográfica

Fonte: IBGE, 2000. Organização: Adaise Lopes & Edna Castro

Nessa região ocorreu um processo acelerado e generalizado de distribuição de terras, mediante a concessão de sesmarias e, ainda, projetos de navegação, como o canal do Igarapé-Miri, aberto para facilitar os transportes. Além disso, aumentaram as fazendas e os engenhos, o que influenciou a paisagem de toda essa região. O aumento da população escrava e de trabalhadores livres e sem terra representaria, no conjunto, o aspecto mais importante desses projetos. Os escravos somavam 9.705, correspondendo a 70% do total da população desse *hinterland*. As terras de Igarapé-Miri e Abaeté especializaram-se no cultivo da cana-de-açúcar, e uma enorme quantidade de engenhos e engenhocas instalou-se, com uma produção importante de aguardente, rapadura e mel. A agricultura da cana de açúcar, do arroz e do cacau ampliou-se às margens dos rios Acará e Moju. E é justamente nessas freguesias que se verificou o maior adensamento da população, inclusive nos chamados *lugares de índios*, que representaram uma reserva de mão-de-obra para essas atividades e para os serviços do Estado.

Os ‘moradores’ do Estado do Grão-Pará e do Maranhão haviam tido pouco sucesso nas suas iniciativas de introdução de escravos. Eles se articularam, obtendo mais resultado dos pedidos feitos ao governador e à Coroa. De fato, na segunda metade do século XVIII, o comércio negreiro assume ares de regularidade com a entrada nesse negócio da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (VERGOLINO-HENRY e FIGUEIREDO, 1990).

Entre 1765 e 1823, a região rural de Belém experimenta rápidas modificações. No plano demográfico ocorre um novo *élan* com a intensificação da colonização e a introdução do trabalho escravo. A população triplicou. Já os ‘lugares de índios’ seguem essa tendência de crescimento populacional de forma lenta (ver quadro 1). As freguesias ‘campestres’¹⁴ de São Domingo de Boa Vista, Rio Acará, Rio Moju, Rio Bujaru e Rio Capim concentram 62% da população total em 1765. Nessa zona de povoamento adensaram-se as unidades camponesas e as fazendas, havendo um forte aumento tanto de moradores quanto de escravos. Em 1823, nas bacias desses rios, o total de

¹⁴ Freguesias campestres, adotando-se a denominação proposta por Baena (1839, p. 342).

moradores livres chegava a 12.471 e aí se concentravam 58 % dos escravos das freguesias rurais. As atividades agrícolas correspondiam às mais integradas ao mercado interno e aos objetivos do comércio de exportação e importação.

Tabela 1 – Demografia da região de Belém: freguesias “campestres” e lugares de índios em 1765 e 1823.

Freguesias rurais (campestres) e lugares de índios	1765(1)	1823(2) Moradores livres	Escravos
Freguesias rurais			
São Domingos da Boa Vista ¹⁵	721	882	1.047
Rio Capim	142	992	663
Rio Bujaru	292	799	915
Rio Acará	552	1.539	1.437
Rio Moju	208	1.429	1.728
Igarapé Miri	108	1.734	1.839
Abaeté	203	2.425	1.639
Barcarena	48	472	365
Benfica	192	913	72
Lugares de índios			
Conde	377	400	–
Beja	219	886	–
Total	3062	12.471	8.235

Fonte: (1) NUNES, Manoel Dias. Fomento e Mercantilismo. A Companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778), Belém: UFPA, 1970.

(2) BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. Ensaio *Corographico* da Província do Pará. Pará, Typ. Santos & Menor, 1839 (p. 341-351).

¹⁵ Eram nove as freguesias da Cidade. “A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Lugar de Benfica no rio Mauari; a de São Francisco Xavier do lugar de Barcarena no rio Gebrié; a de Nossa Senhora da Conceição do rio Abaité; a de Santa Anna do igarapé Miri; a do Espírito Santo do Rio Moju; a de Santa Anna do rio Bujaru; a de Santa Anna do rio Capim; a de São José do rio Acará; e a do São Domingos da Boa-Vista na junção dos rios Guama e Capim chamada Guajará”. (BAENA, 1839, p. 239-240).

Essa economia camponesa¹⁶ sofria forte influência dos processos sociais e políticos comandados a partir da cidade. Revoltas camponesas, fuga de trabalhadores livres e de escravos e a organização de quilombos representaram rupturas com a ordem estabelecida pelas elites que, em geral, abandonavam seus negócios localizados nas áreas distantes, preferindo ter cargos públicos e benesses especiais a cuidar de suas fazendas e engenhos.

1.1 Fugas de escravos e quilombos nas fronteiras de Belém

Desde os primeiros momentos da formação do mercado de trabalho escravo no Estado do Grão-Pará, a zona Guajarina e o baixo Tocantins tiveram uma maior incidência de fugas de escravos, de desertores e de índios, que formavam os quilombos. Mas havia outras formas de canalizar a insatisfação entre os escravos e negros livres da cidade e de seus arrabaldes. Salles afirma que nas proximidades de Belém ocorria “a rápida nucleação dos escravos e o trabalho organizado da fuga para os mocambos”, e que foram expedidas várias diligências de captura ou destruição pelas autoridades, mas essas ações não foram bem-sucedidas. “Batidos facilmente alguns, outros nem chegaram a ser incomodados” (como refere-se o autor, 1988, p. 230). A tolerância com os fugitivos era resultado de negociações e de interesses da sociedade que contava tanto com o trabalho quanto com a comercialização dos gêneros agrícolas que eles produziam, clandestinamente.

No rio Acará as autoridades e os soldados tinham medo de executar diligências de captura. Esse sentimento depreende-se de uma carta dirigida em 1793 ao governador Francisco de Souza Coutinho pelo Capitão Amândio José de Oliveira Pantoja, que expunha as reações de cinco escravos que pretendiam atacar a casa onde estava presa sua escrava, recolhida do mocambo. O plano dos escravos era recapturá-la (VERGOLINO-HENRY

¹⁶ A noção de economia camponesa para essas unidades depreende-se do seu controle sobre a terra, das formas de organização do trabalho e das necessidades de produção e consumo. Outros elementos teóricos sobre o tema aproximam-nos de Wolf (1976, 2003) e de Wolf e Mintz (1957).

e FIGUEIREDO, 1990, p. 150). No Baixo Tocantins, vários mocambos alcançaram notoriedade, entre eles o de Tabatinga e o de Mocajuba. Nas cabeceiras do rio Capim existiu o mocambo de Caxiú (SALLES, 1988, p. 231).

Esse primeiro círculo da agricultura do Grão-Pará Colonial concentrou um conjunto importante de quilombos, como vimos, vários deles surgidos no século XVIII. Os sinais de revolta dos anos 20 produziram grande eco na região. O comandante das Armas do Pará escreve ao Presidente e demais membros da Junta Provisória do Governo Civil Administrativo da Província, informando-lhes seus movimentos para a captura de escravos: “Os lugares para onde por ora destino estas escoltas são os Rios Guamá, até a foz do Capim e a confluência dos Rios Acará e Moju” (APEP, 1822). Ele tinha grande pressa para começar essa expedição, na qual se fez acompanhar de 50 a 60 homens. No interior desse espaço, e em especial às margens do Acará, espalhava-se um clima de revolta, que atravessou toda essa década e reverberou no período da Cabanagem.

Nessa paisagem agrária, as comunidades dos antigos fugitivos ou os homens livres inseridos na ordem pós-abolição continuaram a gozar de poucas vantagens. Eram privilegiados apenas aqueles que, por maior tempo, estiveram menos expostos aos interesses especulativos e continuaram a usufruir dos recursos naturais e dos territórios que ocupavam. Os outros foram vítimas fáceis do avanço do regime de propriedade privada.

Esta é uma leitura da longa situação de autonomia relativa do grupo que criou raízes mais duradouras em Abacatal. Esse lugar traz consigo esta marca, por sinal muito importante, encontrada em diversas comunidades negras rurais¹⁷: no caso em exame, a comunidade implantou-se às margens de um pequeno curso d’água, o igarapé Uriboquina, que desemboca no rio Guamá, o que permitiu que os grupos familiares

¹⁷ Gusmão (1999) observa que fazer a história do negro brasileiro, particularmente do negro residente em comunidade rural, é buscar compreender não somente um tempo de existência do grupo mas também seu passado, sua origem, que é contada ao pesquisador de forma fragmentada. Os fragmentos de vida, de histórias são parte integrante da memória e da tradição.

explorassem os recursos da mata e desenvolvessem uma economia agroextrativa. Praticamente permaneceram no interior da floresta aonde “mesmo os padres não iam”¹⁸. A única comunicação com Belém era descendo o igarapé Uriboquinha para alcançar o rio Guamá e dessa forma chegar aos portos, vários deles clandestinos, de Belém. Uma abertura somente ocorreria no final do século XIX com a construção da Estrada de Ferro Belém-Bragança. Os moradores percorriam então um caminho por eles aberto ou subiam o rio Uriboca até alcançar os trilhos da estrada. Talvez, nesse momento, tenham sido atingidos pela ameaça que representava o caminho de fuga dos que, às vésperas da abolição da escravidão, buscaram refúgio em Benevides, que, como colônia agrícola oficial, era proibida de ter escravos. Esse fato de interdição transformou o lugar em esconderijo dos escravos, ao qual primeiro se dirigiam as autoridades à procura dos fugitivos.

Abacatal era um lugar outrora recôndito que permitia aos fugitivos resguardar-se dos outros e da escravidão, mas eles não se mantiveram isolados; por isso, é interessante descrever suas relações com outros grupos. Abacatal foi um território especialmente estratégico do ponto de vista dos recursos, que eram abundantes. Os produtos eram comercializados no Porto da Palha e no Ver-o-Peso, em Belém.

1.2 A origem e a herança em Abacatal

Na origem de Abacatal está uma “história mítica”, cujos protagonistas são o Conde Coma Mello e a escrava Olímpia, conforme repetem as novas gerações. Da união desses dois personagens viria a herança. A narrativa de D. Susana, dos senhores Raimundo e Benedito está centrada nas “terras recebidas por herança”. Essas terras constituem no presente o patrimônio das famílias que vivem em Abacatal. A herança¹⁹

¹⁸ A narrativa de Dona Susana sobre a ida de um padre uma única vez ao povoado sugere que eram frágeis as relações mantidas com grupos em condições semelhantes ou mesmo com a cidade de Belém, onde iam vender seus produtos e comprar mantimentos.

¹⁹ O significado legal de herança é a transferência, após a morte, do patrimônio de alguém a seus herdeiros, legítimos e testamentários, dando-se por ato de última vontade do proprietário dos bens (testamento) ou em virtude de lei (sucessão hereditária).

não registrada em cartório é o objeto mais valioso da memória conservada e transmitida aos membros das famílias, pois são “coisas que os avós não queriam contar, mas resolveram transmitir” aos seus descendentes. Terra e origem constituem as forças decisivas de uma história elaborada e transmitida na oralidade do grupo.

Cada um é depositário dessa herança e tem o poder de guardar, zelar e repassar um legado que os torna senhores da terra. A dimensão exata é uma légua quadrada, e nela estão pregados os elos da sua ascendência. A terra passada às suas mãos é fruto de uma doação privada. É esse o argumento que fundamenta a reivindicação dos herdeiros, que não atentam para as formas – legítimas ou ilegítimas – de constituição e de transmissão dessa terra.

Portanto, é necessário conhecer o significado de “terra” e de “território”. A literatura antropológica recente sobre a vida camponesa enfatiza a terra como espaço de produção da sobrevivência (WOORTMANN e WOORTMANN, 1997). Quando se trata de grupos étnicos, o acesso à terra é associado à sobrevivência física e étnico-cultural, mas também às concepções de uso coletivo e de terra comum como eixo da identidade desses grupos, pois eles realizam apropriações simbólicas e desenvolvem saberes sobre o território, enquanto espaço não só de trabalho, mas também social e simbólico (VIVEIROS DE CASTRO, 1988). Com isso, constrói-se e reproduz-se uma rede de sociabilidade, materializada em um conjunto de rituais simbólicos.

O grupo étnico retira da terra não somente a produção necessária para seu sustento, mas também as histórias referentes à ocupação singular do território. Por isso sua permanência ali por várias gerações muitas vezes contraria a lógica da propriedade privada e sustenta-se na idéia de herança, herdeiros, direitos e usos em comum de recursos e da própria terra.

Vejamos três pontos importantes a propósito dessa herança, incompatível com a propriedade privada. Em primeiro lugar, o grupo se outorga, reconhece e reproduz, por meio da oralidade, um direito que provavelmente não aparece em documentação cartorial sob a forma de título ou certidão. Aliás, o grupo insiste na perda dos documentos que entregaram

aos seus advogados em diversos momentos do pleito da titulação definitiva. Em segundo lugar, o sentido de herança alcançou um grupo maior, que se reconhece e se identifica como família; descarta-se, portanto, ao longo do tempo, uma apropriação de herdeiros diretos do Conde Coma Mello ou da escrava Olímpia. Em terceiro lugar, esse direito instaurado pelo grupo, distante de uma jurisprudência, assenta suas bases em um direito étnico: os herdeiros da escrava são os seus detentores; dessa forma, esse direito foge à formalização datada de 1850, data da promulgação da lei de terras no Brasil, ou de outros marcos da legislação federal, estadual ou municipal, e com isso opõe-se aos fundamentos do sistema de apropriação privada.

Tal concepção de direito impregna a organização social e, a partir de codificações, estabelece um sistema de regras. O filho, por exemplo, tem o direito de plantar na terra onde o pai planta; a “filiação” por casamento confere ao genro e ao cunhado o direito de trabalharem sobre um pedaço de terra do grupo familiar. Em determinadas famílias, em situações como de viuvez ou de doenças impeditivas de trabalho, admitem-se exceções e prerrogativas. A entrada de novos membros por filiação na ‘comunidade’ é aceita na medida em que eles se ajustem ao sistema de regras consensuais sobre os direitos ao território. Esse sistema é básico para entender a permanência desse grupo de famílias na terra, sustentada no direito consuetudinário. Dessa forma, a herança corresponde a um *corpus* que compreende as terras, os objetos e as posições das famílias e do grupo ampliado, mais do que dos indivíduos.

Esse direito contesta a idéia de uma ‘dívida social’, tal como estava sendo discutida pelos governantes na década de 90 no país. Trata-se, ao contrário, do reconhecimento de um direito étnico que está ausente nos estatutos legais e que tem funcionado como defesa diante do perigo de expropriação dos domínios. Assim, os domínios podem significar espaço físico, objeto de um registro elaborado pelo grupo, ou adquirir novo significado enquanto território do grupo étnico, que é apreendido e elaborado como parte de uma percepção diferente de mundo. Frisa Gusmão:

O território é condição essencial que define quem são os grupos negros, onde estão e por quê. A relação com a terra estrutura diferentes visões de mundo e constitui o direito de nela estar e nela permanecer [...]. A terra é sinônimo de relações vividas, fruto do trabalho concreto dos que aí estão, fruto da memória e da experiência pessoal e coletiva de sua gente, os do presente e os do passado (GUSMÃO, 1999, p. 149-150).

Nessa concepção, a terra torna os grupos livres, representando, portanto, o limiar de liberdade. Sendo a terra herança paterna e materna, nesse caso, fruto da relação de um homem livre, proprietário de terras, com uma escrava, reveste-se também do sentido de heranças imateriais, valores e cultura. Esses elementos são importantes porque orientou os grupos para ações de vigilância e controle do território. Com base nesse substrato, compartilham a forte motivação de permanecer nessa terra e de desejar lutar por ela.

Essas percepções e as formas de existência reativam a memória. Elaboram então uma explicação para o sistema de sucessão, baseados em fatos remotos, ligados às suas origens, como aparecem nos relatos sobre a fazenda, o engenho, o senhor de escravo, o título de conde e as relações sociais e políticas em que estão envolvidos.

Nas narrativas os entrevistados fazem um recorte temporal que chega a ser mítico, com força explicativa de novos fatos. No exercício repetido de fazer a leitura das origens, os narradores do grupo evocam um evento que teria ocorrido, segundo alguns documentos, em 1710 e, segundo outros, em 1790²⁰: “Em 1710, as terras de um conde, ele teve três filhas com uma escrava e de lá, antes dele morrer, ele passou essas terras de Abacatal”.

Para o historiador e estudiosos das questões da escravidão no Grão-Pará e Maranhão, essa data – 1710 – é estranha. O número de escravos de origem africana era pequeno, e a produção dependia do trabalho do escravo indígena.

²⁰ Informações sobre esse evento foram dadas não somente às autoras deste livro mas também a jornalistas.

O padre João de Souza Ferreira subiu o Guamá e anotou sobre esse rio: “tem alguns engenhos e outras lavouras, como pelo mais, ainda que hoje tudo mal fabricado, por falta de escravos” (FERREIRA apud SALLES, 1988, p. 22). A dúvida instala-se sobre a existência de escravos, de grupos aquilombados, no lugar que é hoje Abacatal, em 1710. Ora, esse ano é fundamental para os moradores na construção da história oral. Assume a mesma importância o nome do Conde Coma Mello, um senhor de escravo, que representa, no presente, o papel de benfeitor e protetor.

Das relações do senhor de escravo e proprietário das terras com uma das suas escravas, Olímpia, transformada em sua amante, nasceram três crianças. Segundo os moradores de Abacatal, o Conde Coma Mello não tinha filhos e reconheceu a sua prole com a escrava no ato de *lheixar a terra*. Os que vivem nesse lugar inventam tradições, e tanto os mais velhos, que contam o que ouviram, quanto os mais novos transformam essa história em uma espécie de mito de origem.

Terão existido a fazenda, o engenho e o seu proprietário, o Conde Coma Mello? Como documentos históricos podem dar testemunho sobre esse tempo, sobre o nome desse proprietário ou sobre as relações que transformaram os escravos em herdeiros? Como essa série de fatos assim narrados passou a fazer parte da memória do grupo? E, na ausência de documentos, como se estabelece a veracidade das narrativas? Como validar um relato transmitido oralmente, que faz da memória o próprio documento?

Neste trabalho é relativizado o peso do documento escrito que, para determinadas correntes da História, é a única peça testemunha fiel dos fatos. O relato oral da história é um documento possível para fazer a leitura da experiência social desse grupo. Seria interessante localizar uma peça comprobatória que representasse um saber jurídico. Nesse caso, o nome do proprietário ou do herdeiro legal parece fundamental para se defender os direitos sobre a terra. Poder-se-ia ir atrás do nome do proprietário do engenho, examinar o título de sesmaria localizado nesse perímetro, mas essa validação não seria suficiente para negar a memória.

O grupo formulou questões sobre os *documentos* que comprovam seu direito sobre a terra, nos quais se encontrariam as pistas para a construção dessa história. Vejamos a explicação de um narrador:

Já tive o propósito de ir detrás desse título das terras de Abacatal no Maranhão, no Rio de Janeiro e até em Portugal. Essa terra foi documentada em 1710 no Maranhão. Nesse tempo o Pará dependia do Maranhão e, em 1824, o governo do Maranhão disse: 'Olha quem quiser regularizar suas terras nos seus Estados pode vir buscar o título' e o pessoal de Abacatal não fizeram isso e desde 1824 até hoje as terras não têm documento.

Portanto, vemos que a supervalorização de um possível documento tem origem na força de legitimação do direito que pesa sobre o grupo.

O segundo marco ou recorte destacado nesse *contar a história das terras* é o ano de 1790, associado ao nascimento da primeira filha da escrava Olímpia com o Conde Coma Mello. O mercado de trabalho africano organizado pela Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que encerrou suas atividades em 1777, havia obtido resultados importantes. A agricultura comercial havia se expandido no estuário do rio Amazonas. As terras às margens das bacias dos rios Acará, Moju, Capim e Guamá davam sinais de adequação ao projeto agrícola civilizador do ministério pombalino. Com isso, o número de sesmarias concedido aumentara, favorecendo as fazendas dedicadas à lavoura com base no trabalho escravo. À sua sombra encontram-se pequenos sítios de agregados e arrendatários. Assim, o mosaico social das freguesias rurais da região de Belém revelava mudanças demográficas e econômicas aceleradas. São Domingos da Boa Vista, como já vimos, possuía uma população escrava que ultrapassava a de moradores livres, o que também se verificava na freguesia dos rios Bujaru, Moju e Acará.

No início do século XIX, a economia paraense mostrava sinais de decadência, com sesmarias sendo abandonadas e relaxando-se os laços de dependência. No encontro da história da agricultura com a da escravidão no Grão-Pará, inserem-se os antepassados das famílias de Abacatal, que continuaram a elaborar sua história como camponeses desvinculados da figura do proprietário de terras e de escravos.



Foto 1 – Dona Susana, em seus 94 anos. Domingo em Abacatal, janeiro de 2004.

O ano de 1824 é outro momento assinalado no discurso dos narradores. Em 1822, o regime de sesmarias foi abolido, e as formas de apropriação legal caíram, durante um quarto de século, no vazio. O ano de 1824 também foi marcado por agitações, revoltas camponesas e fuga de escravos. A memória tenta situar esse ano em um contexto de mudanças. O documento é singularizado no intuito de quase justificar a ausência, nas mãos do grupo, de um *título das terras*. Os narradores lamentam o não registro. Surge uma outra hipótese: a de que essas terras poderiam ter retornado à condição de devolutas.

Durante a pesquisa, o resultado da busca de documentos foi frustrante. Os registros de terra dos séculos XVIII e XIX silenciam sobre o personagem nomeado de Conde Coma Mello. Dessa forma, só nos restava uma possibilidade: apoiar a história oral²¹, para amarrar as pontas ou colar os cacos da história de um grupo social sobre domínios e direitos.

Nesse território foi construído um caminho de pedras que se estendia do igarapé Uriboquinha à casa do dono da terra. Nas narrativas, o “caminho das pedras” é uma metáfora: é o limiar da memória. O caminho real teria sido construído pelos escravos em 1710 ou em 1790. O caminho ainda existente tem cem metros de comprimento por um metro de largura. O mais significativo é a forma como a sua história está incrustada na memória do grupo: esse estreito caminho, percorrido pelo Conde Coma Mello, é símbolo do regime da escravidão, produto do trabalho forçado dos homens que o abriram.

Sobre o Conde Coma Mello, as narrativas são convergentes. Dona Susana, em entrevista feita em 1998, quando havia completado 88 anos, apresentou a biografia do conde com base no que ouviu de sua mãe:

Há muitos anos ela me falou sobre isso. A escrava, o nome dela chamava-se Olímpia e ele chamava Antônio Conde Coma Mello, ele era um conde, descendente de português, aí o pessoal chamava pra ele Mello Pão da Terra, esse Conde Coma que deu esse documento...

²¹ Compartilhamos da idéia exposta por antropólogos e sociólogos de que o relato oral é uma fonte de transmissão e de conservação do saber. Neste caso, o relato realiza a transmissão que diz “respeito ao passado mais longínquo, que pode mesmo ser mitológico, quanto ao passado muito recente, à experiência do dia-a-dia”, como observa pertinentemente Queiroz (1988, p. 16).

1.3 As famílias mais antigas: memória e genealogia

A reconstrução da genealogia das famílias de Abacatal constitui uma pista para destrinçar as relações familiares e de vizinhança do grupo, permitindo a leitura da história com base em um campo de relações e a descrição de uma estrutura social e cultural. O interesse pelas suas origens leva os moradores de Abacatal a identificar cada geração e seus laços familiares. Essas cadeias somente se encontram na descrição oral do sistema de parentesco. A maioria sabe registrar nas suas falas os nomes das mulheres que são seus ancestrais. São elas as filhas de Olímpia, *as três Marias*: Maria do O' Rosa de Moraes, Maria Filismina Barbosa e Maria Margarida Rodrigues da Costa. As três são herdeiras do Conde Coma Mello. Em nenhum momento foi mencionado o nome dos possíveis companheiros dessas três mulheres. Dona Susana explica:

essas três Maria, na ramificação das três: pela Maria do Ó, tá a família do Benedito, que veio do Manoel Gregório Rosa Filho; da Dona Filismina veio o pessoal do Barbosa, que também vem da família dela da Maria do Ó; e da Maria Margarida vem a nossa família, que era os Rodrigues Costa, que era Maria Margarida Rodrigues da Costa, aí de lá da Filismina ficou a Luzia, a filha dela era a Luzia que representava aqui; da Maria do Ó era o Manoel Gregório Rosa Velho, que o filho morreu com 136 anos, que a gente tem ainda o atestado de óbito dele; e da família da Margarida era o Alfredo Rodrigues, que era o meu bisavô, era o avô do papai, que era o meu bisavô. Foi dessas três primitivas que nós semos descendentes em termos de famílias.

A genealogia é importante para mostrar a ancianidade do grupo e, em especial, para examinar a hipótese da herança da terra. Com a árvore genealógica em mãos, analisam-se as gerações que desenvolveram seu modo de vida e suas experiências sociais em Abacatal.

Com base em informações obtidas nas entrevistas e nos documentos cartoriais, a saber, certidões de óbito, de nascimento e de casamento, conseguimos reconstituir a linha de sucessão do Conde Coma Mello e da escrava Olímpia, citada por seus descendentes.

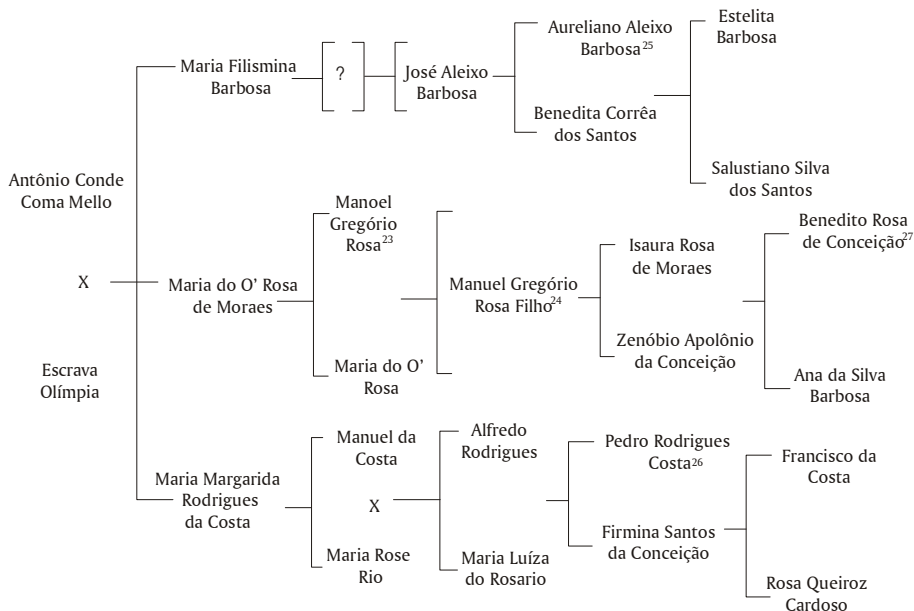


Figura 2 – Genealogia da Comunidade de Abacatal (1790 a 2004)²²

²² Reproduzimos aqui a biografia do Conde Coma Mello traçada por Dona Susana. O nome completo era Antônio Conde Coma Mello, descendente de portugueses. Em um momento da fala, Dona Susana chama-o de Antônio Pão da Terra. Ele “legalizou tudinho, veio e entregou pra ela, o documento que era da filha dele que o terreno ele deixava pras filhas”, acrescentou um familiar de Dona Susana.

²³ A certidão de óbito de Manoel Gregório Rosa encontra-se no dossiê “Etnografia dos Documentos de Terra de Abacatal, em anexo.

²⁴ O registro de óbito de nº 4.423, por nós consultados, atesta que era filho de Maria do O’Rosa Moraes e de Manoel Gregório Rosa (ver anexo 28)

²⁵ O casamento (registro nº 222) foi realizado no dia 24 de julho de 1937 (ver anexo 29).

²⁶ De acordo com o registro de óbito nº 94, Pedro Rodrigues Costa faleceu em 1977, com a idade de 81 anos. No registro de nascimento nº 14.435, constam os pais e os avós de Pedro Rodrigues Costa (1896) (ver anexo 30).

²⁷ A certidão de casamento nº 5.622 do Sr. Benedito Rosa da Conceição com Ana da Silva Barbosa indica que esse descendente de Maria nasceu em 24 de novembro de 1937 e o casamento foi realizado em Ananindeua, no dia 26 de janeiro de 1963 (ver anexo 31).

A figura apresenta apenas um dos descendentes de cada escrava, sem incorporar todos os filhos de cada tronco familiar. Essa tentativa de reconstituir a cadeia geracional percorre lugares da memória, com fragmentos e hiatos, até a quarta geração. Assim, listaram-se os filhos, netos, bisnetos e tataranetos da escrava Olímpia, em três gerações.

Examinando esses dados, podemos determinar a geração dos descendentes das três filhas do Conde. Cada geração, conforme os estudos de demografia histórica, corresponderia a um lapso de 30 anos. Entre 1790 e 1998, transcorreram 208 anos; logo, estão aí os herdeiros, em sete gerações identificadas pela história oral. Restam certamente lacunas, elos difíceis de reconstituir na memória dos velhos. Os entrevistados (como o Sr. Benedito Rosa²⁸) fizeram alguns silêncios, muitos nomes fugiram-lhes da memória.

É interessante observar que, em seu discurso, os entrevistados estabelecem necessariamente uma relação com a escravidão. Alguns rejeitam, porém, essa relação e pareciam perguntar-se por que tinham que reconhecer uma origem escrava. Se o *caminho de pedras* foi construído pelos escravos do Conde Coma Mello, os descendentes de Olímpia, libertos, desejam distanciar-se da escravidão. O grupo também classifica, de forma direta ou sutil, algumas famílias de *pretos*, termo que não lhes agrada e que representa uma outra forma de distanciamento no interior do próprio grupo.

No universo familiar das últimas duas gerações, é mencionado o nome de quem realizou a viagem de ida a Belém e soube regressar, ou daqueles que simplesmente ficaram em Belém ou em uma outra cidade. O mais importante é estabelecer a ancianidade, ou seja, aquelas pessoas que estão ligadas às origens e têm certeza da existência de seus antepassados. A família Rosa é das mais antigas, e os seus troncos perdem-se no tempo: “Essa é uma história muito velha, velhíssima mesma. Meu avô nasceu aqui e morreu com 115 anos. Minha mãe morreu com 78 anos”.

²⁸ Entrevista com o senhor Benedito Rosa da Conceição em março de 1998.

Nesse universo familiar, o nome das mais antigas é facilmente recuperado. É possível conferi-las com a ajuda dos documentos citados. São elas as famílias Barbosa, Seabra, Rosa, Costa e Teixeira. Esse universo é assim descrito: “A família Barbosa é a maior, mas já tem mistura de Barbosa com Seabra, com Rosa. A Rosa e a Costa são famílias pequenas”.

Outro critério de distinção que passou a operar de 1980 para cá são as famílias novas. Mulheres que saíram de Abacatal e depois voltaram já casadas, como ocorreu nas famílias Teixeira e Araújo. O mesmo ocorreu com os homens. Depois desses deslocamentos, admite-se a recomposição do universo familiar de Abacatal, como exprimiu um entrevistado: “Já nasceu muita gente e muitos já saíram. D. Pixuta e D. Dina... essa Dona Dina, teve essa 10 filhos e D. Pixuta tem uma filha que tem 11. Já imaginou se todo esse pessoal morasse aqui?”.

Muitos seguiram a abertura da estrada e outros decidiram tomar esse caminho anos depois. Os motivos foram diversos:

buscar melhoras pois não tinha energia, escola. Foram morar na cidade, que dizia era melhor. Hoje em dia muitos correm de volta...
Saíram os Costa, os Barbosa, D. Dina e seu irmão mais velho. A saída desses foi em 50... Todos saem para Belém e foram morar no Marco, na Cidade Nova. Saíram do pessoal Júlio, José, João Raimundo, filhos de D. Pixuta. Joaquim, Raimundo, Otilia, Neuza, Maria da Conceição, Maria do Carmo. Todos os de D. Pixuta.

Esse movimento na direção da cidade, e a reinstalação no povoado, deve-se à perda progressiva do terreno para o conjunto dos moradores vizinhos.

Muito antes da estrada que hoje os liga a Ananindeua, os moradores de Abacatal mantinham um território intacto, quer dizer, nos limites da légua quadrada recebida em herança. Por isso não hesitam em afirmar que “naquele tempo o terreno era bem maior”. Hoje os que saíram de Abacatal, ao regressar, constatam que o terreno sofreu retalhamentos, recortes e incrustações, fora dos seus propósitos e, quase sempre, sem seu conhecimento e consentimento.

A memória assinala detalhes da ocupação desse território, indicando lugares, usos pelas gerações dos pais, avós e bisavós. Dona Susana fala sobre os lugares de perambulação no passado: “se for (falar) daquele tudo, o Uriboquinha, o igarapé esse que eu falo, fica no meio, só pertence para o Abacatal, porque o terreno, esse aqui, passava para lá”. O igarapé Uriboquinha, portanto, atravessava suas terras, justamente as que foram tituladas em nome da empresa Pirelli. Dona Susana informa ainda que “as famílias ocupavam as duas margens do Uriboquinha”. Relembra que aos 10 anos, quando perdeu sua mãe, “do Una para cima, era tudo de Abacatal”.

1.4 A casa dos pretos e atualidade dos grupos familiares

O processo de construção da identidade de um grupo não se dá de forma linear ou mecânica: atores sociais, em um determinado contexto, vivem a experiência de definir um “nós” em relação a um “outro” ou a “eles”. No caso em questão, a identidade coletiva constrói-se pelo “fato de ser ela orientada para o passado” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 12-13). Nessa linha, o grupo constrói sua história e produz processos de afirmação étnica e política. O passado encontra-se na memória oral que ajuda a verificar como ele se constituiu e tece relações com o presente.

As narrativas orais podem revelar, de um lado, os extremos de uma memória fragmentada e, de outro, os problemas de classificação ou nomeação. Uma entrevistada mencionava *a casa dos pretos*, evocando o lugar onde morava um grupo de famílias do povoado. Mas, assim como outros entrevistados, também sentia a necessidade de selecionar dadas situações do passado. A designação “preto” ou “negro” era recusada, por estar associada à situação de escravo e, por conseguinte, à imagem imposta pela sociedade.

Um entrevistado comentava que “não gostavam de falar de sua origem negra por ser muito escravizada. Por isso que muitas famílias não se querem identificar, não se aceita negro”. O próprio grupo estabelece os limites para a denominação “negro”. Em alguns casos, admitem-na, dizendo: “chamar de preto é um termo hereditário”. No seio do grupo, três famílias poderiam receber a denominação, que é aceita como traço de

identidade familiar. Uma das famílias mais antigas, a Barbosa, é considerada “de pretos”. O Sr. Benedito e sua família são chamados “os pretos Rosa” e também nomeiam uma outra assim: a “família do preto Bené”. Alguns membros dessas famílias prefeririam ser chamados de morenos, como os Santos; a outros causa desgosto serem percebidos como “pretos”, e o seu silêncio é um sinal do que sentem. Se divergências de identificação existem no interior do grupo, os limites étnicos evidenciam-se quando se trata de definir a identidade do grupo em relação a outros grupos. Igualmente nas mobilizações e nas ações políticas, nesses casos, reconhecem-se como comunidade negra rural, porém com distinções internas.

Não sendo significativas as variações internas, não se altera o critério de pertencimento, que se estabelece pela construção de sistemas de parentesco, em uma comunidade real ou imaginada. A identificação de um grupo mais amplo, altamente subjetiva, estaria ligada a uma “comunidade de parentes” – o universo de relações familiares diretas que incorporam outros integrantes, como compadres e amigos muito próximos.

Na atualidade, sem aprofundar os domínios do parentesco, é possível identificar em Abacatal quatro famílias-tronco, com maior número de unidades – Rosa, Conceição, Seabra e Santos. As novas filiações indicam cruzamentos com essas primeiras. Há ainda troncos menores, como os Lima, Barbosa Silva, Sodré Lima e Cardoso. Uma única família – a família Teixeira – é oriunda do município de São Miguel do Guamá. Os membros das famílias-tronco nasceram em Abacatal. Alguns entrevistados chegaram a mencionar como lugar de nascimento de certos membros o “terreno da Pirelli” ou o rio Uriboça. Em geral, dizem ter nascido no Acará, em São Miguel do Guamá e em Barcarena. Uma observação preliminar mostra ter havido, no passado, uma circulação maior e maiores intercâmbios com famílias de outros povoados do Acará, Itancoã, Bujaru e Capim, mas isso não enfraquece as relações atuais nem anula a idéia de pertença do passado.

Várias situações novas favorecem o retorno de algumas famílias. Nesses casos o reconhecimento do seu pertencimento deve ser feito,

decidindo-se se têm direitos e se são aceitas pela maioria do grupo. Os motivos para o retorno vão desde vantagens objetivas, como a nova escola, as atividades da Associação dos Moradores, a visita mensal do padre para rezar missa, até o clima de maior segurança em comparação com as áreas urbanas. Os entrevistados destacam as vantagens de Abacatal em relação a qualquer bairro ou *invasão* de Belém, onde sofrem perdas materiais – no que diz respeito à alimentação – ou imateriais, como falta de segurança, de tranqüilidade e de apoio familiar.

O casamento ou o trabalho são motivos mencionados por aqueles que se deslocaram para fora do lugar e permanecem em Belém ou Ananindeua, mas sem ter perdido o vínculo com Abacatal, inclusive mantendo uma pequena roça e o cuidado com suas hortas e quintais. A idéia de separação entre cidade e campo, que costumeiramente tem sido empregada nas análises antinômicas, é contestável e deve ser substituída pela idéia de fluxos de bens econômicos, sociais e culturais. A maioria dos moradores de Abacatal valoriza o apoio encontrado nas cidades. Ananindeua, Belém e Benevides são as referências principais para transações comerciais ou para efeitos de direito, como registros de casamento, óbito e nascimento. Ananindeua, Belém e Benevides estão relativamente próximas para encurtar a distância entre a vida urbana e a vida no sítio ou na roça.

CAPÍTULO 2

O CAMINHO, O ENGENHO E O CANAVIAL:
LUGARES E MATERIALIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS



2

O CAMINHO, O ENGENHO E O CANAVIAL: LUGARES E MATERIALIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Nas proximidades de Belém, às margens dos rios Guamá, Moju, Tocantins, Acará, Bujaru, Arari, Barcarena e Capim, localizava-se uma vintena de engenhos, alguns deles descritos por viajantes que os visitaram nos séculos XVIII e XIX²⁹. Ernesto Cruz compilou várias fontes e enumera uns vinte que poderia estar entre os maiores. Essas unidades apresentam distinções necessárias: os engenhos, mais próximos da economia de *plantation*, produziam prioritariamente açúcar, e as engenhocas dedicavam-se à fabricação de aguardente e mel.

Dos engenhos classificados como de grande porte, três são situados no rio Guamá – o Real de Mocajuba, o Murutucu e o Utinga, este último de propriedade de João Antônio Rodrigues Martins. Da *Relação dos Engenhos e Engenhocas do distrito da Cidade que pagavam foro à Câmara* (ABEP, 1822), constam alguns nomes, e aqui apenas os citamos para atestar a importância desse empreendimento. Nessa lista não se encontra o Engenho do Uriboca, que está na origem da história de Abacatal e do legendário Conde Coma Mello.

Alguns moradores de Abacatal já fizeram o reconhecimento do engenho do Conde Coma Mello em suas ruínas³⁰, tomadas pela capoeira.

²⁹ No rio Moju estavam localizados seis, entre eles se destacavam o Engenho Real de Ibirajuba, visitado por Charles Marie de La Condamine, e o Engenho Jaguarary, visitado por Spix e Martius. Em 1849, Bates refere-se a onze grandes engenhos que existiram nesse rio (CRUZ, 1945, p. 107-110).

³⁰ No local dessas ruínas, segundo o Sr. Raimundo, presidente da Associação de Quilombolas de Abacatal, localiza-se, atualmente, o porto da Pirelli. Do antigo engenho, sobram ruínas e pedra amontoadas.

Ele estaria situado dentro da sesmaria recebida pelo Conde, tendo entre seus referenciais o igarapé Uriboquinha, embora chegasse até a várzea do rio Uriboquinha, pelo lado direito. Esse engenho e seus arredores impregnam o imaginário dos moradores de Abacatal. O Sr. Sabóia tem lembrança de uma imagem de Nossa Senhora da Conceição que pertenceria a essa propriedade, que se localizaria do lado direito do igarapé Uriboquinha. Tal imagem estava colocada num mastro e era a primeira visão que se tinha ao descer o igarapé penetrando pelo rio Guamá, segundo narra o Sr. Sabóia.

A existência de sítios com engenhos nessa área pode ainda ser comprovada pela descrição feita na Enciclopédia dos Municípios (1957): em Ananindeua, está registrado um distrito de nome Engenho Araci (FUNDAÇÃO IBGE, 1957, p. 279); no sítio Bom Jesus, é fixado o lugar onde se levantou o Engenho Velho Bom Jesus, que pertenceu a Manoel Padeiro.

As ruínas do engenho ainda existem e se localizam, segundo os moradores de Abacatal, em parte das terras que perderam para a empresa Pirelli. Estão do outro lado do igarapé Uriboquinha, no limite do rio Pau Grande. O engenho estava próximo do rio, “não longe da Ponte de Pedras”, como ouviram dizer os mais velhos. “Castanhalzinho era o nome do lugar onde ficava a fazenda do Conde, conhecida como Porto da Fazenda”.

A antiga fazenda do Conde Coma Mello correspondia a uma légua, tamanho médio de uma sesmaria na região. Havia nela plantações de cana-de-açúcar, embora, no início, houvesse maior número de pés de cacau. Um entrevistado afirmou: “Esse cacau está do lado da Pirelli e tem um imenso cacau nessa área que foi plantado pelos escravos do Conde, que fica na várzea do igarapé Uriboquinha”. Na década de 1940, o antigo cacau ficou preso no terreno apropriado pela empresa Pirelli.

Na margem direita do igarapé Uriboquinha, o Conde, primeiro proprietário, construiu o engenho e o canal. Pelos relatos, sabe-se que fixou residência fora dessas terras, provavelmente em Belém, realizando visitas para controle do empreendimento. Nesse antigo engenho, teria construído o casarão que utilizava como residência. Entre aquele igarapé e o Castanhalzinho, havia uma área conhecida pelos antigos como *Aterro* e que “era uma espécie de caminho e iam varando a mata”.



Foto 2 – Ruínas do engenho do igarapé Uriboquinha (Gov. do Estado, 2002)

As distâncias percorridas, os caminhos demarcados nas matas, os cursos d'água não são lembranças longínquas. Os moradores contam que até recentemente visitavam as ruínas do engenho. Sobre Castanhalzinho dizem: “eles derrubaram tudo, mas tem ruínas do engenho, com as varas que prendiam a água quando a maré estava grande, e depois, as caixas iam virando e movimentando o engenho”. Resta o lugar mágico, símbolo, para os moradores, de seus elos com o passado e da herança recebida.

O canavial, o engenho e o caminho das pedras evocam as relações escravistas dominantes e a existência de seus antepassados dedicada ao trabalho das plantações de cana ou de cacau, da fabricação de açúcar, seguramente de aguardente e mel, e da extração das primeiras pedras para construir uma espécie de símbolo, restos desse tempo. A memória dos moradores mostra uma certa fixação nas relações com o Conde, como proprietário e senhor de escravos, e em Abacatal estavam seus domínios.

Os atuais moradores produzem um discurso sobre a sua existência enquanto herdeiros que tentam legitimar suas reivindicações. Não chegam a dizer se os antepassados também abriam roças ou fugiam para os quilombos próximos, nas terras banhadas pelos rios Guamá, Moju, Bujaru e Capim. Isso seria certamente um outro discurso, que afirmaria um sentimento de pertencimento a grupos étnicos; trata-se, antes, de uma tentativa de legitimação de uma herança.

Com a política de colonização e a abertura da Estrada de Ferro Belém-Bragança, os moradores tiveram suas formas de comunicação alteradas, passando a ser usuários da estrada ferroviária entre Marituba e Belém. Tinham informações sobre os programas de colonização na Bragantina, os projetos políticos e seus agentes. Em 1875, o diário *A Constituição*³¹ anunciava a chegada de 169 imigrantes destinados às terras devolutas situadas ao longo da estrada de Bragança. O governo provincial, despreparado para executar o projeto de colonização, pouco tinha feito para receber os colonos. Aos imigrantes foi oferecido trabalho assalariado por um empresário francês de nome Alphonse Desincourt, dono de um estabelecimento em Marituba. Esse empresário oferecia contratos de parceria para o cultivo da cana-de-açúcar, da mandioca e para a derrubada de árvores. Os contratos ainda facilitavam a manufatura, garantindo máquinas àqueles que se prontificassem a entrar no negócio. Além disso, divulgava-se o projeto de criar uma colônia. O empreendimento já existente estendia-se por uma área de 1.100 ha e estava equipado com um engenho movido por motores hidráulicos, o único existente na Província, e ainda dispunha de uma serraria e de um forno de farinha de mandioca mecanizado. Ali, diariamente, produziam-se oito dúzias de tábua serrada de três a quatro metros de comprimento, 12 toneladas de cana cortada e 570 quilos de excelente açúcar, além de 650 litros diários de aguardente (ACEVEDO, 1985, p. 400-407). Havia um segundo empresário, o francês Dennis Cullère, igualmente proprietário de terras e de serraria nessa área.

³¹ Jornal *A Constituição* de 7 de maio de 1875, apud Acevedo Marin (1987)

Abacatal e Marituba tiveram uma longa história de relações econômicas. Não se sabe se, com o desenvolvimento de Marituba, os cultivos de cana-de-açúcar e de cacau continuaram sendo praticados ou foram abandonados pelos herdeiros da escrava Olímpia. De concreto, sabe-se que mantiveram as roças, as hortas e os quintais, combinando-os com o trabalho de extração de produtos existentes nos seus domínios, entre eles a madeira, que foi sistematicamente conduzida ao mercado.

Os moradores de Abacatal contam que, de 1910 a 1956, utilizaram muito a rota pelo Uriboquinha para chegar a Marituba. Nas canoas subiam o igarapé para vender, em épocas de safra, as frutas e as peles apreciadas em Belém. “Eram peles de veado, catitu, lontra, maracajá, jacaré, também couro de jacuruxi”. Isso demonstra que abundava a caça. Carregavam nas canoas as madeiras e o carvão. Relatam ainda: “Íamos até onde ficava a estação de trem, pois esse saía próximo do igarapé. Era subindo pelo Uriboquinha, que saía em cima da estação de trem de Marituba, varando as terras depois tomadas pela Pirelli”.

Além da possibilidade de chegar ao comércio de Marituba, também aproveitavam a Estrada de Ferro como outra via de acesso a Belém. Nos anos 40, os processos de produção e de comercialização envolviam uma maior diversidade de espécies agroextrativas, justamente porque havia mais terra e mais recursos, que ficaram limitados com a implantação do projeto de plantio de *Hevea* da Pirelli. O Sr. Raimundo lembra que seu pai falava muito da variedade de produtos e do comércio em Belém, enquanto o Sr. Benedito Rosa evoca as viagens de canoa que fez acompanhando o seu pai, afirmando que “ainda pegou essa época da canoa e do trem”. Em seus relatos, identificam os lugares e falam, num discurso recorrente, de direitos usurpados, como o impedimento de continuar transitando no igarapé, depois da Pirelli ter assentado suas bases.

Nesse tempo, em meados do século, foram introduzidas em seu território novas espécies, como as árvores de castanha-do-pará trazidas do rio Acará. Hoje os herdeiros podem contar com mais de mil castanheiras, talvez a maior quantidade nas proximidades da cidade de Belém.

Em março de 1998, o grupo declarou aos pesquisadores que seus domínios correspondiam aproximadamente a 700 hectares, considerando as terras já então apropriadas pela Pirelli. Nesse momento reconheciam suas terras como de domínio coletivo.

Quanto aos recursos, mencionavam a existência de cobertura florestal, ainda que grande parte da floresta fosse formada por matas de capoeira alta. A cobertura florestal era então proporcional ao tamanho da área e compatível com as situações históricas de exploração dos recursos – longo período de exploração extrativa e de agricultura de roça, com práticas de itinerância. Estudos realizados sobre a cobertura florestal em Abacatal demonstram a biodiversidade em áreas de capoeira e de antiga ocupação.

2.1 Antiga e nova organização do território

Abacatal está localizada a uma altitude de 5 msnm, nas coordenadas geográficas 48°21' de latitude sul e 01° 25' de longitude norte. Localiza-se a uma distância de 16 km de Belém (Pará), contados a partir do Entroncamento, e a 7 km de Ananindeua, sede do município. Apesar da pequena distância, são muitas as paisagens que se observam ao longo da estrada de Santana do Aurá (lateral do hospital Anita Gerosa) – margeada nos primeiros quilômetros pela invasão de Jaderlândia e depois pela do Aurá –, ou da outra rota, a estrada do Aurá, que passa pelo Conjunto Júlia Seffer, atravessa o depósito de lixo do Aurá até chegar ao portão de entrada de Abacatal e penetrar na via principal, conforme demonstrado na Figura 3 (Croqui do entorno de Abacatal), à margem da qual se encontram as casas. Os antigos moradores de Abacatal ao esquadriharem os confinantes com suas terras demarcadas, de Félix de Oliveira a José Leite e Alfredo Jacob, nomeando os “terreno da Pirelli”, ao norte e em toda a lateral pelo igarapé Uriboquinha.

Sabemos que o território reivindicado por uma dada sociedade constitui o conjunto de recursos que ela deseja e pode explorar sob determinadas condições tecnológicas. Todas as atividades produtivas

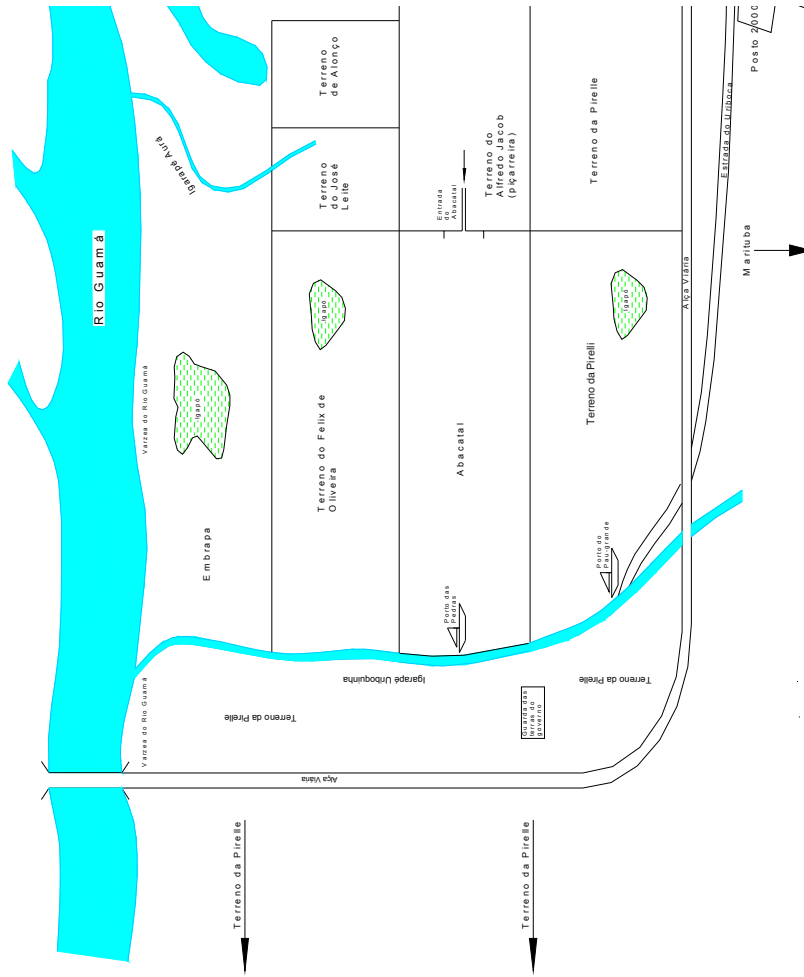


Figura 3 – Localização da área de Abacatal, terrenos confinantes e vias de circulação.

contêm e combinam formas materiais e simbólicas com as quais os grupos humanos agem sobre o território. O território é o espaço em que os membros de um determinado grupo têm direito, de forma estável, ao uso e ao controle dos recursos e de sua disponibilidade no tempo.

Na literatura clássica das ciências sociais, o território tem sido considerado um conceito-chave para o entendimento das sociedades e da socialização dos indivíduos. Ele está presente nas interpretações da cultura, das heranças sociais. Em Durkheim (1978), que se interessou particularmente pelas formas sociais modernas, o sentimento de pertencimento a um dado território e a construção de elementos identitários com base na noção de espaço social estão presentes nas análises das representações sociais e das instituições.

É evidente que não se trata de entender o território somente na relação com as dinâmicas de mercado globalizado, ou na perspectiva de integração econômica regional, que necessita gerar processos de diferenciação entre grupos e “nichos” de mercado que potencializem a eficácia da concorrência e conseqüentemente da produtividade. Certamente esse processo tem se expandido nas últimas décadas, sobretudo a partir dos anos 70 do século passado, integrando sob diversas modalidades o global e o local, validado por inúmeros mecanismos da sociedade em rede (CASTELS, 1999). As noções clássicas de território, do ponto de vista de geógrafos (discussão sobre o espaço e a geopolítica), de juristas (a noção de território, associada às formulações sobre o Estado moderno e o poder de soberania e de defesa de suas fronteiras, sustentou a importância das instituições da sociedade que legitimam a ação do Estado sobre o território) ou de economistas e sociólogos, anulam-se diante de novas questões levantadas pelas ciências sociais, que buscam entender as sociedades.

A noção de território tem sido mais recentemente formulada na perspectiva dos atores sociais e de suas formas de objetivação e interiorização da ação (WEBER, 1986; BOURDIEU, 1989), associada à relação espaço-tempo (CASTELS, 1999;). Isso porque em princípio o território não existe em si mesmo, ele é impensável fora de um contexto de ação e de

atores. É permanente a relação da sociedade com o território, e os processos de objetivação e de subjetivação têm o sentido dado pela cultura, que inscreve os usos e os costumes no território. Há uma estruturação social do espaço interiorizada, como mostra Bourdieu (1989), atualizada de forma dinâmica e com temporalidades específicas.

Para Santos, os geógrafos interessaram-se pela ocupação do espaço, na sua dimensão física e humana, base da vida em sociedade. De fato, o território só pode ser pensado em um quadro de ação de indivíduos; é a dinâmica de interesses em jogo, de tensões, conflitos e contradições entre atores que tece a trama social que dá sentido ao território e à vida em sociedade. Não estamos acostumados com esse raciocínio, como diz o autor citado pois “pensamos a história como se fosse uma relação direta dos homens com a terra, sem a intermediação das heranças sociais e materiais e do presente social” (SANTOS; SEABRA, 2000).

A análise do território esteve sempre relacionada pelos economistas à racionalidade da ação dos indivíduos, à sua capacidade de aumentar a produtividade e de reduzir os custos, numa perspectiva individualizante pois não cabe nessa percepção a categoria uso comunal da terra.

A Abacatal dos primeiros ocupantes é uma localidade situada no entrecruzamento de caminhos aquáticos, acessíveis descendo o igarapé Uriboquinha. Os moradores ganhavam com suas canoas o rio Guamá, e dali subiam para Belém, criando situações de contato e de trocas mais permanentes; pelo outro lado, iam em direção ao rio Acará.

O caminho de pedras e o porto estão presentes nos relatos dos antigos moradores de Abacatal. Esse caminho está ali como uma espécie de atalho, preservado como um símbolo do território. Na memória do grupo, esse caminho é um fragmento do passado, mas ainda está vivo e representa o abandono, o esquecimento e, especialmente, a reapropriação que pode ser feita em qualquer tempo: “Nós usamos até os anos 70, o caminho de pedras era uma beleza, limpo e cuidado. Veja, é este o caminho de pedras.... ele está abandonado”. O tempo de se reapropriar do caminho das pedras

coincide com o momento de reivindicar politicamente o território e de afirmar a identidade, como foi antes exposto. No capítulo final, é apresentada a etnografia desse processo de reapropriação coletiva do caminho das pedras.

As alterações no interior de Abacatal são apresentadas pelos moradores de diferentes maneiras, conforme seus interlocutores. No contato inicial com os visitantes – no nosso caso, pesquisadores –, eles têm interesse em mostrar o caminho de pedras. Esse interesse traduz a valorização simbólica do sítio e o seu lugar no imaginário dos moradores de Abacatal. Essa exercício de demonstração corresponde à “faculdade originária de pôr ou dar-se, sob a forma de apresentação de uma coisa, ou fazer aparecer uma imagem e uma relação que não são dadas diretamente na percepção” (LAPLANTINE; TRINDADE, 1997, p. 24).

De um lado o engenho, do outro o caminho de pedras, separados pelo igarapé. O engenho representa o lugar das relações escravistas. Hoje está longe, é um lugar perdido; com o fechamento do caminho, tornou-se um lugar pouco visitado ou conhecido pelos moradores de Abacatal. No Porto de Pedra, existia uma grande *pedra* onde as mulheres antigamente lavavam roupa, revelam os moradores com empolgação. Agora, a esse lugar, que lembra um refúgio quando o mato está alto, chegam apenas alguns banhistas. A maioria dos moradores de Abacatal desaprendeu o prazer do banho de igarapé.

Dona Susana lembra que nasceu ainda na várzea, nas margens do igarapé Uriboquina,

lá onde ainda encontram-se pés de castanheira, espalhados num sítio abaixo do Porto da Mata. Foi lá que eu nasci, me criei e fiquei moça. E meu pai, Raimundo Seabra, também foi gerado, nascido e criado no terreno de Abacatal, e aí morreu também. Minha mãe veio do Marajó, vindo morar em Abacatal quando casou com o meu pai, que era negro e a sua mãe era escura assim como eu. O pai do meu pai não era daqui, mas sim a mãe dele, que foi gerada, nascida e criada aqui, e o bisavô dele morreu aqui nesse terreno...o pai do papai morreu na casa dele mesmo, aqui em Abacatal.



Foto 3 – Caminho de pedras que leva até o igarapé Uriboquinha



Foto 4 – Homem e mulher carregando pedras para recompor o caminho ancestral em 1998.



Foto 5 – Trabalho em multirão para reconstituir o caminho de pedras em 1998.



Foto 6 – Trabalho em multirão para reconstituir o caminho de pedras em 1998.

Essa narrativa, que evoca tempos e espaços de grande valor sentimental, fornece um dos atributos importantes da identidade territorial pois as referências espaciais contribuem para a construção de identidade. Os eventos familiares, como nascer, casar, ter filhos, migrar e morrer, são ancorados no território e por isto este é uma passagem para a memória.

Nos anos 40, o *antigo centro* de Abacatal estava mais próximo do caminho de pedras. Na memória dos moradores, era o lugar onde viveram por longos anos. Hoje é um descampado quadrado onde cresceu uma grande samaumeira, o único ‘monumento’ da antiguidade do lugar. De um lado desse quadrado, existiu uma velha escola de madeira, coberta de telha, que foi construída em 1914 e que nos anos 40 foi reconstruída. Essa referência à existência de uma escola não pode ser desconsiderada, pois indica que havia um número significativo de crianças no povoado. Não se pode esquecer a dificuldade de encontrar escolas no campo nessa época. Outra informação relevante é a descrição da professora, cujo nome era Iracema de Moraes Diegues: “Uma mulher negra, a professora mais recordada desses tempos”. Nesse depoimento, positiva-se a cor e destaca-se uma situação de escolaridade pouco freqüente.

Outras descrições dessa paisagem do centro do povoado valorizam a instituição escola na socialização do grupo. A sua frente, limpava-se uma área permanentemente para jogos, e, no mês de junho, ali festejavam as festas da época e se divertiam nos cordões de boi e com as pastorinhas. Algumas casas estavam mais próximas desse pólo, como a de Aureliano Aleixo Barbosa, a de Luís, e também a de um *quase família* de nome Justino, conforme distinguiu o entrevistado. Igualmente, cresceu uma árvore de uxi. “A escola situada ‘à beira do campo do Valdinho’ funcionou até 1950, quando fechou. Por um tempo, foi um lugar temido quando Justino Oliveira dos Santos semeava discórdias”.

³² Este antigo centro fica mais ou menos a três quilômetros do novo.

Nesse sítio costumavam fazer as festas ao ar livre – lugar de dança e brincadeiras. Havia ainda um pequeno setor de Abacatal denominado de Retiro “onde morava um velho”. Dona Susana relembra um lugar de nome Pau Grande, que era onde moravam algumas famílias. Os nomes dados aos lugares correspondem aos domínios familiares, que se tornam relativamente independentes. Somente o trabalho de ouvir exaustivamente as narrativas permite compreender a diversidade de processos de construção de territorialidade.

Bacabal, o antigo nome de Abacatal, desapareceu da toponímia local e o “Retiro” tem pouca força nas distinções internas. Existe um lugar situado próximo de onde tiram pedras, que era o antigo Retiro, mas esse nome pouco relevante para a identificação espacial, pois surgiram outras denominações, como o Pantanal, distante do atual centro.

A mata era mais densa ao redor daquele ‘centro³²’ e nela os antigos moradores encontravam animais de caça, frutos, madeiras para construir as casas e fabricar carvão. Nessa área abriam roças de mandioca. Já não existia o antigo canavial. A capoeira havia tomado o seu lugar. Uma ou outra roça foi plantada para garantir o consumo, enquanto a várzea, mais no fundo, “estava cheia” de açai. Nos anos 70, essa riqueza vegetal foi praticamente exaurida. Os recursos explorados outrora em abundância sofreram uma grande escassez, motivo pelo qual os moradores passaram, sucessivamente, pela exploração, pela perda e pelo abandono. Como ocorreu o deslocamento de elementos no espaço e a sua resignificação durante essa fase de mudanças rápidas?

O quadro 1 distingue três lugares (topo) que se correspondem com uma materialidade (porto, pedra, caminho, varzea) e a ela estão associadas representações, incluindo as externas a esse espaço.

Quadro 1 – Antigos espaços, universo de significados e situações representadas

Lugares (Topo)	Materialidade e universo de significados	Situações representadas e forma da relação externa
Igarapé Rio Beira do rio	Várzea Caminho de Pedras Porto de Pedra Grande Pedra das mulheres	Abundância Sítios ribeirinhos no Guamá e Acará Portos e trapiches Mercado Belém
Antigo centro	Canoas, animais, veredas, roças, caminhos, escola, casas, terreiro, campinho	Aproveitamento comum dos recursos Lugar de trocas materiais e simbólicas Festividades/rituais de agregação Relações com cidades: Ananindeua, Santa Isabel e Belém
Novo centro Estrada de Abacatal Cidades	Escola nova de alvenaria, centro comunitário, padaria, bicicleta, caminhão, carro, kombi	Excedente Mercado regular (algumas famílias) Trabalho assalariado, temporário Serviços

O discurso sobre as experiências vividas em torno do igarapé Uriboquinha está também profundamente associado ao antigo centro e às formas de convivência e de trabalho que se reproduziam ano a ano: as roças de mandioca, a fabricação de farinha, a coleta e as viagens a Belém. O grupo tinha maior contato com o caminho das pedras e com o conjunto de monumentos naturais que estão associados a esse recanto: a samaumeira, a Ponte de Pedras e a Grande Pedra em que as mulheres lavavam roupa. As canoas que se dirigiam a Belém partiam desse lugar (o percurso podia exigir cinco a seis horas de remo), conforme o croqui do povoado na página 85. O cotidiano das mulheres girava em torno da roça e dos quintais, do lavar roupa, do cuidar da higiene das crianças e das casas.

Os moradores atuais ainda consagram uma atenção especial a esse recanto, tema do fértil “contar histórias”. Ouvimos de um jovem de 16 anos o relato de sua experiência, junto com dois colegas, no igarapé Uriboquinha. Os

três jogavam pedras no igarapé, testando quem o fazia mais longe. De repente, pedras e mais pedras choveram sobre eles; apavorados, correram em direção à estrada. Essa narrativa expressa o medo de ir ao igarapé. Ouviram falar de Curupira e Saci Pererê, mas esses elementos do imaginário regional têm uma frágil ligação com a mata e com o rio, por sua vez pouco familiares às novas gerações. A maioria tem limitado conhecimento sobre plantas, frutas, árvores e pássaros, o que mostra o afastamento das experiências vividas por gerações que nasceram perto do caminho de pedras, do antigo centro de Abacatal.

As relações de mercado e as trocas monetárias eram bastante restritas. Os moradores mantinham contatos esporádicos com a cidade distante, enquanto estreitavam os laços com outras localidades, descendo os rios Guamá e Acará. O Sr. Benedito casou com uma moça do rio Acará, outros freqüentavam as festas ou algumas vezes trabalhavam nesses lugares com parentes e amigos. O ritmo de suas vidas pautava-se pelas marés e luas.



Foto 7 – Porto das pedras na margem esquerda do igarapé Uriboquinha

Esse tempo está no imaginário repleto de significados de bonança, pois “havia muita caça, pescaria abundante, mata virgem e madeiras”. Para além da légua de terras, correspondente à extensão original da terra herdada, eles se deslocavam em várias direções, pois de fato as terras eram públicas e livres. As famílias moviam-se na faixa entre o igarapé Aurá e o Acaranga, o rio Uriboça e o igarapé Uriboquinha, que era o território de perambulação e aprovisionamento de víveres. Com isso, explicam que conseguiam ampliar e renovar as zonas de caça e de colheita. Por longo tempo, mantiveram os referenciais e pontos estratégicos que organizaram a antiga ocupação. O que levou ao desaparecimento do antigo modelo de ocupação próxima do igarapé e com aproveitamento da várzea?



Foto 8 – Sr. Benedito Rosa na jornada de trabalho para reconstruir o caminho de pedras, 1998

2.2 Cartografia e direitos territoriais

Na década de 50, surgem novos pretendentes à terra herdada pelos moradores de Abacatal que correspondia a uma sesmaria. O primeiro a disputar-lhes a terra foi a empresa Pirelli S. A., seguida da Companhia Industrial Brasileira: ambas entraram como proprietárias de uma grande extensão. A Companhia Industrial Brasileira depois se transformou em Guamá. A Pirelli, juntamente com a Firestone, a B. F. Goodrich e a General Tire, instalaram-se no Brasil na década de 20 no curso do processo de ampliação do mercado mundial de pneumáticos, liderado pelos Estados Unidos, desde o início do século vinte³³. A estratégia da indústria norte-americana na economia da borracha consistia em produzir sua própria matéria-prima, o que explica a expansão da heveicultura em países do Sudeste Asiático e na região amazônica desde os primeiros anos desse século. Em Sumatra e na península Malaia, os empreendimentos iniciados em 1910 chegaram a controlar uma área de heveicultura equivalente a cem mil acres. Na Amazônia, em 1903, a U. S. Rubber Co. tentou, sem sucesso, obter uma concessão no Acre. No Estado do Pará, 670 acres foram concedidos no rio Moju. Tratava-se de uma estratégia adotada por todas as empresas do setor. Outra empresa, a Ford, adquiriu em 1927 uma enorme área (um milhão de hectares) ao longo do rio Tapajós. Foi o projeto de Fordlândia, no município de Itaituba.

A empresa Pirelli recebeu uma concessão de 7.300 ha ao longo do rio Guamá e trouxe trabalhadores para se ocupar das plantações de seringa. O controle da firma estendia-se até o igarapé Uriboquinha. O lugar do antigo cemitério das famílias de Abacatal – o cemitério São Sebastião – foi ocupado por esse empreendimento. Essa propriedade inicialmente foi transferida por meio de uma hipoteca e posteriormente foi colocada à venda.

Nessa época, os moradores perderam o território de perambulação. A venda da terra adquiriu um outro significado: foi vendida a terra da

³³ O livro de Nelson Prado Alves Pinto – *Política da borracha no Brasil: a falência da borracha vegetal* (1984) – apresenta um análise dos movimentos para a organização da economia gomífera no Brasil, sua relação com o Estado e a trajetória da política governamental para o setor de 1940 a 1978.

santa, “que era Nossa Senhora da Conceição. Ela já tinha seu templo e o Adélio vendeu a Santa em 1950”³⁴. “Terra de santo” é a designação da apropriação de territórios, que passa a representar um direito consagrado pelo costume. Nesses casos, o campo religioso é chamado para legitimar esse direito (ALMEIDA, 1989).

A narrativa dos acontecimentos nas “terras da Santa” serve para identificar os limites do antigo território de Abacatal. Dona Susana refere-se aos direitos coletivos e às fronteiras do território com base no conhecimento transmitido por seu grupo familiar: “Foi meu pai e meu marido que me disseram sobre os limites de nossas terras...”.

Outra parte do terreno passou ao controle da EMBRAPA, que teve uma concessão a montante do igarapé Uriboquinha. Assim, as fronteiras abertas nas terras herdadas ficaram muito vulneráveis às pretensões de empresas, instituições e indivíduos³⁵. O interesse destes últimos era ter moradias (residências secundárias) ou terrenos para especularem nessa zona, que passou a se valorizar³⁶.

Não se tratava de um movimento novo de especulação, pois, em 1880, os moradores haviam sofrido o impacto da construção da Estrada de Ferro Belém-Bragança. Essa via férrea criou uma certa descontinuidade no povoamento, e o lugar mais próximo deles era a estação de Marituba (Figura 4). Era mais difícil percorrer a pé ou usando animais a distância terrestre até a estrada do que se deslocar de canoa pelo rio. No lugar por onde passava a via ferroviária foi construída a estrada BR-010³⁷ que aumentou seu tráfego a partir da década de sessenta.

³⁴ Adélio figura como personagem nas tramas de transferência da terra. Segundo os entrevistados, era o “dono da Pirelli”.

³⁵ Os entrevistados indicam várias figuras proeminentes dos altos escalões da administração que se beneficiaram com a política clientelista de distribuição das terras, incluindo as que lhes pertenciam. Isso mereceria, a nosso ver, um levantamento criterioso da compra e do registro de terras no lugar que seria elevado posteriormente à categoria de município de Ananindeua.

³⁶ Segundo o Diário Oficial, o Valor da Terra Nua (VTN) do município de Ananindeua era de CRS 611.500, o segundo mais valorizado no Estado do Pará (Diário Oficial do Estado. 3 fev. 1986. p. 1901-1939).

³⁷ Valverde e Vergolino (1967, p. 27)

Até a década de 50, a economia de Ananindeua era baseada na agricultura e no extrativismo. Produzia-se mandioca, abacaxi, milho, cana-de-açúcar e amendoim. Com a ampliação do cultivo da pimenta-do-reino na região Guajarina, nos anos 60 e 70, contavam-se mais de 450 mil pés dessa espécie plantados nesse município (FUNDAÇÃO IBGE, 1957, p. 278). Da fase de expansão da Região Metropolitana data a intensificação da extração de madeira, argila (barro), pedra e areia para a construção civil. Havia então uma vintena de olarias, cinco serrarias, uma fábrica de papel, um matadouro e mais três fábricas, sendo uma de ração, uma de adubos e a outra era um curtume. Ananindeua ocupava o terceiro lugar no Estado em número de indústrias³⁸ (FUNDAÇÃO IBGE, 1957; FASE, 1991, p. 9).

Ananindeua acolheu novos migrantes e modificou-se especialmente com o processo de reordenação urbana de Belém da década de 70. Os conjuntos habitacionais multiplicaram-se na chamada “área de expansão”, seguindo o modelo das “cidades novas”, o que promoveu um adensamento populacional e acelerou a incorporação das terras ao mercado imobiliário.

Mesmo com a expansão de Belém em direção a Ananindeua na década de 60, como mostra Penteado (apud RODRIGUES, 1999), conservou-se o estilo de vivendas de repouso ou de férias para as camadas sociais mais abastadas. Mas o cinturão institucional que contorna Belém e a migração estimulada pela construção da Rodovia Belém-Brasília pressionaram a mudança desse padrão. A ocupação de áreas nos municípios da RMB, em especial em Ananindeua, que é o mais próximo de Belém, teve o incentivo do Estado, com a construção pela COHAB de conjuntos habitacionais, que ocuparam áreas em direção ao Distrito de Icoaraci, inclusive as margens do rio Maguari e de Igarapés como o Paracuri. Houve uma modificação do espaço pela interferência do capital imobiliário. O

³⁸ O projeto de uma economia industrial foi bastante impulsionado pela criação do Distrito Industrial de Ananindeua, que favoreceu a instalação de empresários (de outros Estados do Brasil e de firmas estrangeiras) em indústrias do ramo madeireiro, alimentício e químico. A avaliação dessas atividades não é muito otimista, pois várias firmas terminaram não se instalando ou fecharam.

Conjunto Cidade Nova retrata a tendência da expansão das grandes cidades brasileiras para as áreas periféricas, mas seguindo um padrão de ordenamento e de segregação social. Rodrigues (1995, p. 141) assinala que esse espaço passa a ser uma “reserva já escassa para a demanda de projetos habitacionais e para a conquista popular da casa própria pela via das invasões”. Daí as intensas lutas pela moradia nas áreas urbanas. A autora arrola processos de luta popular em Ananindeua, algumas vezes em áreas das cidades novas. Os dados do Censo são reveladores, pois a população urbana do município salta de 2.916 habitantes em 1970 para 74.051 em 1991.

Do outro lado da Rodovia BR-316 que corta Ananindeua, onde se encontram as terras de Abacatal, ocorreu o mesmo processo de intensificação de ocupações, de conjuntos habitacionais e de invasões populares. O processo foi acelerado e sem controle. Em curto espaço de tempo, as áreas próximas de Abacatal foram incorporadas ao espaço urbano do município.

Se o conjunto habitacional expressou um disciplinamento, uma ordem na ocupação do solo urbano, como um padrão modernizador, ele contradiz justamente a forma que passaria a ser dominante, que era a das invasões, as chamadas “ocupações espontâneas”, que se faziam à revelia dos interesses do capital imobiliário e do Estado burocrático. Na contramão das cidades construídas, essas áreas têm sua circunferência ampliada pelo movimento de ocupações, também com valorização imobiliária.

As “ocupações espontâneas” são resultado da ausência de planejamento urbano, habitacional e da falta de financiamento de programas de construção de moradia para as classes populares como demonstra Rodrigues (1995). Essas situações transformaram o município de Ananindeua³⁹. Em 1973, ele foi incorporado à RMB; com isso os seus 485 km de extensão e sua população passaram em 1996 a representar 40% da área e 23% da população da RMB.

³⁹ O município de Ananindeua foi criado pela lei estadual nº 4.505, de 30 de dezembro de 1953, no governo de Joaquim Cardoso Magalhães Barata.

No período de 1980 a 1990, o município apresentou uma taxa de crescimento demográfico quatro vezes maior que a da própria RMB, aumento este imputado à migração. Mas Abacatal não acompanhou essa tendência e teve um ritmo de crescimento lento.

Tabela 2 – Taxa de crescimento populacional da Região Metropolitana de Belém (1960-1990)

Unidade	1960-1970	1971-1980	1982-1990
Município de Belém	4,5%	4,0%	1,7%
Município de Ananindeua	1,1%	11,3%	16,0%
RMB	4,6%	4,3%	3,4%

Fonte: FASE-CEPEPO (1991).

Em 1974 foi aberta a estrada que liga Abacatal a Ananindeua⁴⁰, o que repercute na ocupação interna do território. Observam-se duas orientações: as famílias que haviam construído as casas mais perto da estrada foram fortemente influenciadas pelo mercado de trabalho, pela venda de carvão e pedra, aumentando a oferta de seus produtos agrícolas e extrativos na feira de Ananindeua; outras famílias continuaram a morar em torno do igarapé Uriboquinha, na chamada “beira” do povoado.

A terceira e atual experiência de territorialização de Abacatal é vivida pelo grupo que tenta desvencilhar-se do passado e, simultaneamente, adota elementos próprios da modernização. A estrada e os veículos motorizados fazem parte do cotidiano, e os animais de carga compõem uma cena especial. A bicicleta – para fazer os seis quilômetros que separam Abacatal de Ananindeua – caiu, pouco a pouco, em desuso por causa do perigo que representa a estrada em que transitam caminhões transportando pedra e piçarra e da facilidade de se utilizar um caminhão.

Antes as moradias estavam dispostas em círculo, dispersas e viradas para o “antigo centro” onde ficava o edifício principal, a escola dos anos 40, a grande samaumeira e, no final de um atalho, o caminho de pedras.

⁴⁰ Essa estrada foi aberta para facilitar a venda de pedra e madeira e teve como principal interessado Luís Mesquita, que foi o principal ator do conflito pela terra.

Atualmente, as casas posicionam-se em relação à “estrada principal” que atravessa o povoado, seguindo na direção do igarapé Uriboquinha; dela partem vários ramais, numa forma dendrítica, interligando todas as casas a essa via de circulação, com maior ou menor distanciamento. A visão é de uma forte dispersão, mas todas as casas têm como ponto de referência a estrada. Os que estão concentrados à beira da estrada usufruem das vantagens de sua localização: estão próximos dos lugares percorridos pelo caminhão que transportará cada um deles, com suas sacas de carvão, de farinha e as garrafas de tucupi ou as caixas e sacolas com frutas. Tudo indica uma ordem ditada pelo mercado ao qual estão submetidos.

No momento atual, o grupo parece estar sendo forçado a passar para formas de convivência mais individualizadas. Reações contrárias, porém, têm levado o grupo a construir um discurso de unidade, espelhada em uma identidade – uma origem e histórias singulares. Esse discurso é reforçado pela força política e ideológica do sistema de parentesco que entrelaça todos.

Utilizando diversas estratégias, os moradores de Abacatal têm reagido à tentativa de retaliação de seu território – cada um receberia um pedaço da terra e o título correspondente e deles faria uso conforme seu arbítrio. Têm sido feitas negociações internas para responder às ameaças que acompanham o cercamento das terras.

Nos quilômetros que antecedem a localidade, as marcas de destruição são constantes e, em alguns momentos, chocantes. Os covões abertos nas proximidades da entrada de Abacatal agridem consideravelmente o meio ambiente. Grandes crateras estão surgindo, e por vezes, à beira, amontoa-se lixo. Em pequenos trechos dessa estrada vêem-se “chácaras” com ar confortável. Também se vêem as casas dos sítios de Bom Jesus do Aurá e São Sebastião do Aurá e a “pequena fazenda do japonês”. Em trechos pequenos dessa via, observam-se palmeiras de açaí, algumas bananeiras entremeadas com a capoeira.

Na outra via, avista-se o indiscreto portão do depósito de lixo do Aurá. De cada lado dessa estrada foram construídas casas modestas. O denominador comum dessas estradas é o caminhão: uns transportam lixo, outros carregam aterro, ou fazem alternadamente as duas coisas. Em ambas as estradas o movimento é frenético.



Foto 9 – Meninas a caminho da escola na estrada de Abacatal



Foto 10 – Estrada de acesso à comunidade de Abacatal

Perto do centro de Abacatal, a paisagem chega a surpreender agradavelmente. A vegetação torna-se exuberante e contínua, sem interrupções por moradias. O clima é mais ameno. O silêncio toma conta e um ritmo lento orienta a observação. Sem ufanismo “o campo” está diante do visitante: bastará que ele ande cerca de 15 minutos pelo terreno, seguindo a estrada de piçarra entre o lugar onde está o centro comunitário e a beira do igarapé Uriboquinha para iniciar-se num fragmento da vida quotidiana de alguns moradores de Abacatal.

Esse passeio dá ao visitante a certeza de que Abacatal é diferente. Percorrendo um trecho da estrada principal que corta Abacatal, chega-se ao caminho de pedras, e por ele atinge-se a beira do Uriboquinha. Crianças e adultos caminham pela estrada, alcançam pequenos ramais até chegar às casas, às roças, às pedreiras, à casa de farinha, à escola e ao campo de futebol. A bicicleta ajuda a locomover-se dentro e fora de Abacatal, mas alguns poucos carros e caminhões também transitam por essas vias.

A estrada teria sido aberta em 1970, e dez anos depois ocorreu a transferência da nova escola para a margem direita. Edifica-se a escola de Abacatal desse lado da entrada, como que buscando uma nova posição equidistante para todos e mais próxima da cidade. Margeiam a estrada os fios de luz elétrica – uma aquisição nova, em 1994. Uma visão de sobrevôo permitiria enxergar três disposições de moradias e de demarcações espaciais (campo de futebol, escola e a própria estrada). Num extremo, o antigo centro, o setor mais próximo do igarapé Uriboquinha com umas seis casas; o novo centro, onde está a escola, o barracão comunitário com suas diversas utilidades (padaria, igreja, sala de festa e um sistema experimental de água). Ao redor desse centro gira o maior número de moradores, dispersos através de ramais que deságuam na estrada principal. No outro extremo, próximo do “portão de entrada”, está o campo de futebol, dois barracões (um deles construído em março de 1998) e algumas casas. Por coincidência, observa-se que nesses dois extremos moram as famílias mais antigas, a dos Rosa, do lado do igarapé Uriboquinha, e a de D. Susana, de 91 anos, perto do campo de futebol como observado anteriormente no croqui de Abacatal (p. 85).

A estrada atraiu a organização desse novo núcleo e permitiu a construção de uma unidade interna e de vínculos externos permanentes com a cidade. Esse caminho de piçarra tem uma forma serpenteada e serve de referência para todo o núcleo, seccionado na parte de Abacatal, Retiro e Pantanal, o lugar mais afastado da estrada. Bastaria contabilizar quantas pessoas se dirigem a Ananindeua diariamente, a partir dessa estrada, para medir a intensidade desse movimento, que se traduz por busca de serviços (saúde, educação) e de compromissos de trabalho (de caráter temporário).

Quadro 2 – Novos espaços, universo de significados e situações representadas

Lugares (Topo)	Materialidade (signos das relações sociais)	Situações representadas
Estrada	Animais, bicicleta Caminhão, carro, postes elétricos Recursos naturais	Comunicação com o mundo exterior Venda e escassez Esgotamento Conflitos
Centro novo	Campo de futebol, casas, centro comunitário, boteco	Associação, ampliação de áreas de sociabilidade e trabalho (escola, padaria)
Cidade	Agentes especuladores, Instituições (EMATER, SUDAM, UFPA), Prefeitura, Escola, trabalho, serviços	Pressões, ameaças Insustentabilidade Vulnerabilidade Busca de direitos Titulação da terra

Fonte: Pesquisa de campo, 2004

É possível avaliar como esse modelo de disposição de moradias e prédios reflete a adaptação ao universo citadino e a absorção dos seus esquemas de organização. O eixo dessas mudanças, como foi assinalado, repousa nas estradas: a do Aurá, a de Santana do Aurá e a Belém-Brasília. Os meios de locomoção e de comunicação aceleram esse situar-se no tempo da estrada e da cidade. Esses meios representam a materialidade das novas relações econômicas e sociais. O trabalho assalariado temporário é uma de suas formas. O que está em jogo é a dinâmica que a estrada, o centro

novo e a própria cidade provocam: inauguram contatos regulares e cada vez mais intensos com a cidade, o que se torna fundamental para o estilo de vida, pois molda o dia-a-dia de cada família.

É um modo novo de se viver e se mover aqui. As quase sessenta famílias deixaram de fazer esse percurso pelo *antigo caminho*; agora o referencial é a estrada que se liga com as duas estradas e os coloca em contato com Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Isabel do Pará, São Miguel do Guamá e, na outra direção, até com a capital do Estado do Pará. De fato, há muito tempo deixaram de ir a Belém de canoa.

Mudaram seus hábitos por terem-se tornado usuários da bicicleta, do caminhão e do ônibus, o que influi na visão de Abacatal e sua relação com essa paisagem interior. Isto é, esporadicamente os moradores vão à beira do Uriboquinha, e talvez um ou dois tenham uma canoa. Poucos pescam, restringindo-se o igarapé à função de lazer, nos banhos de final de semana. Vários deles se ausentam durante o dia para trabalhar nas proximidades. Outros somente se locomovem em caminhão, aos sábados, quando vão vender os produtos da roça na feira de Ananindeua.

No novo centro constroem-se outras formas de convivência caracterizadas por elementos representativos: um deles é a escola; outro, o centro comunitário. A escola já esteve em três pontos do território: entre 1940 e 1950, situava-se na beira do campo de Valdinho; em 1971 estava aproximadamente onde está hoje o campo de futebol – essa construção foi destruída em 1988 quando entraram capangas e derrubaram as casas, como foi noticiado nos jornais de Belém⁴¹; a nova escola, de alvenaria, foi construída em 1989 e contou com o apoio de todos. Os moradores lembram que “mulheres e crianças ajudaram a carregar tijolo e preparar massa”. As famílias que tiveram suas casas derrubadas naquele ano alojaram-se na escola nova. No presente, o centro de Abacatal é constituído pela escola e pelo barracão comunitário. No barracão recebem a visita do padre e realizam reuniões, também fazem as festas e diariamente preparam o beijo-de-moça, o bolo de macaxeira e o pão que cada família vem comprar no final da tarde.

⁴¹ As notícias dos jornais publicados em Belém, no ano 1989 trazem com frequência momentos dos conflitos e os atores em jogo, bem como as e Cartas de Denúncia.



Foto 11 – Centro da comunidade onde está o bilharito que distrai as crianças

CROQUI ABACATAL

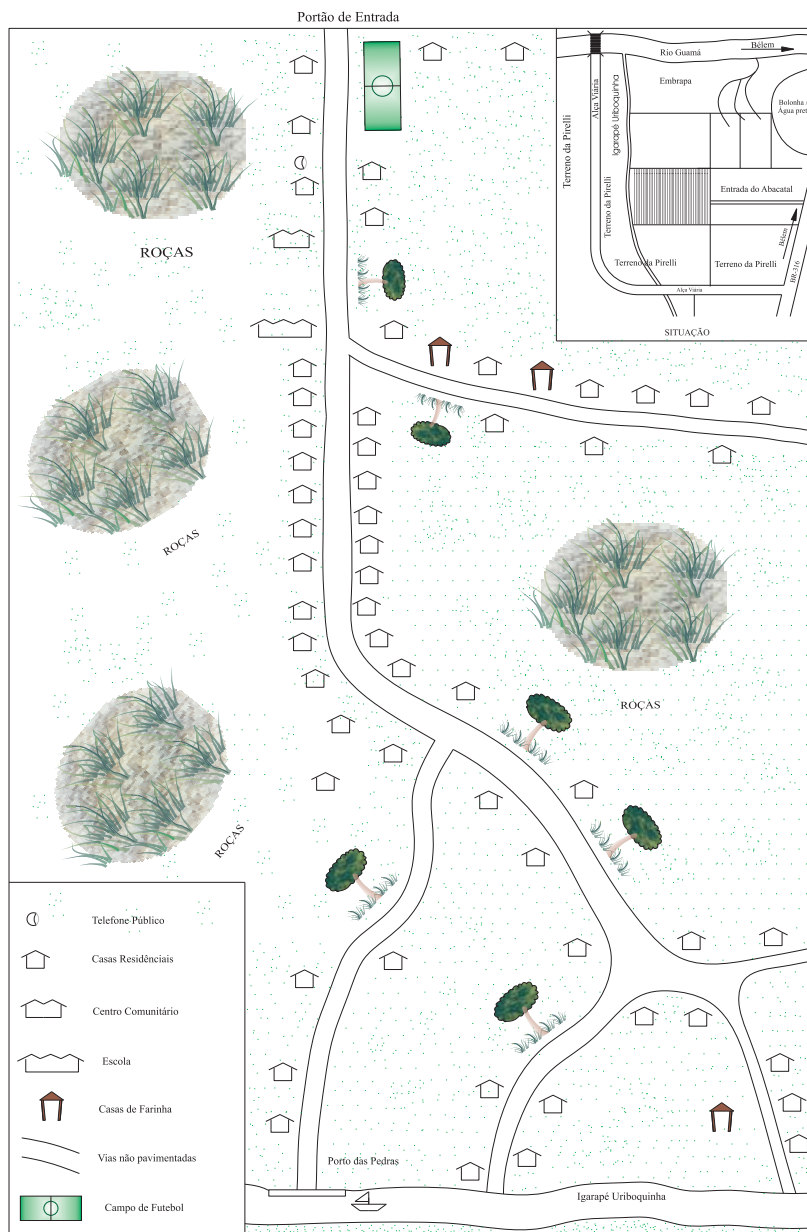


Figura 5 – Croqui da Comunidade de Abacatal

A abertura da estrada, que atravessa Abacatal e cruza áreas antes acessíveis apenas pela mata, altera as relações com o território; as distâncias passam a ser contadas e vencidas de outra forma. No Porto do Pau Grande, na área apropriada pela Pirelli (ver Figura 3), ainda há sinais vivos da ocupação de famílias, com fruteiras – cupuacu, piquiá, pupunha, manga, uxi, mari. Hoje o lugar persiste como pomar, mas sem habitantes: “Mas as fruteiras estão lá, árvores enormes... a gente pode avistar de longe”.

Uma parte do território é constituída de terras baixas e alagadas. O chamado pantanal interpunha-se entre as terras mais usadas pelo povoado e o território de perambulação, apropriado pela Pirelli. Essa zona era pouco utilizada. Atualmente, está sendo ocupada por residências, dadas as restrições impostas pelo ITERPA para a entrega de “título de reconhecimento de domínio” na extensão de 308 ha. Os moradores referem-se a essa zona como “bairro” Pantanal, por analogia com classificações urbanas. Na proximidade do igarapé Uriboquinha, os moradores destacam também o “bairro” Boa Esperança, o mais distante da entrada do povoado. As mudanças no plano espacial levaram os moradores a empregar o termo “bairro” para designar os lugares que antes eram “retiro”, “sítio”, “centro” e “beira”.

2.3 Saberes, tradições e recursos naturais

Após mais de dois séculos de ocupação desse território, limitado por rios e igarapés, assiste-se à transformação da paisagem e pode-se fazer um balanço dos recursos disponíveis atualmente nos seus ecossistemas. As margens do rio Guamá foram reconhecidas por viajantes e naturalistas pela densidade da floresta e das riquezas das várzeas (SPIX; MARTIUS, 1938; MORAIS, 1960). A agricultura de cana-de-açúcar no antigo engenho Uriboca fez com que uma parte importante da vegetação primária fosse substituída pela capoeira.

Em parte isso explica porque a área de mata de terra firme existente hoje na comunidade é formada por capoeirão. No passado as terras foram

bastante exploradas para agricultura e extrativismo pelos grupos domésticos estudados. Uma grande quantidade de espécies é característica de vegetação secundária, entre eles o tucumã (*Astrocaryum vulgare* Mart.), a embaúba, a pupunha (*Bactris gasipaes* Kunth), a quebra-pedra (*Phyllanthus niruri* L.) (Quadro 5). Nessas áreas as famílias praticam o extrativismo vegetal e, com menor frequência, extrativismo animal, pois, apesar das dificuldades, ainda é possível encontrar alguma caça, como a paca e o tatu. As chamadas matas de terra firme representam o local mais procurado, após as capoeiras e os quintais, para a exploração de produtos tanto medicinais quanto alimentícios.

As espécies florestais, como o mogno (*Swietenia macrophylla* King), o cedro (*Cedrella odorata* L Vell.), a andiroba (*Carapa guianensis* Aubl.), o angelim (*Dinizia excelsa* Ducke), a seringueira (*Hevea brasiliensis* M. Arg.) e o jatobá (*Hymenaea courbaril* L.), antes encontradas em abundância nas matas de terra firme, hoje praticamente inexistem. No Quadro 5, constam 25 espécies vegetais desse tipo de mata, todas identificadas durante o trabalho de campo. Entre elas está a castanha-do-Brasil (*Bertholletia excelsa* H. B. K.), que é uma das poucas espécies que ainda podem ser encontradas nas matas da região. Segundo um entrevistado, essas espécies foram plantadas pelos mais “antigos”.

Quadro 3 – Plantas características da floresta de terra firme de Abacatal

Nome vulgar	Nome científico
Abiu	<i>Pouteria caimito</i>
Apíí	<i>Dorstenia asaroides</i> Grad.
Cabi	<i>Cabi paraensis</i> Ducke
Camembeca	<i>Polygala spectabilis</i> DC.
Castanha-do-pará	<i>Bertholletia excelsa</i> H. B. K.
Cipó-d’alho	<i>Adenocalymna alliacemi</i> Mart.
Cipó-puçá	<i>Cissus sicyoides</i> L.
Erva-de-jabutí	<i>Piperomia pellucida</i> (L.) H.B.K.

Nome vulgar	Nome científico
Escada-de-jabuti	<i>Bauhinia splendens</i> H. B. K.
Fruta-pão	<i>Artocarpus altilis</i> (Parkinson) Fosberg
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i> L.
Ipê ou pau-d'arco	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) Nicholas
Jaca	<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.
Jutaí-açu	<i>Hymenaea courbaril</i> L.
Língua-de-vaca	<i>Elephantopus mollis</i> H. B. K.
Manga	<i>Mangifera indica</i> L.
Marupazinho	<i>Eleutherine plicata</i> Herb.
Perpétua	<i>Psychotria colorata</i>
Piquiá	<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers.
Pupunha	<i>Bactris gasipaes</i> Kunth
Quebra-pedra	<i>Phyllanthus niruri</i> L.
Sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i> Camb.
Tucumã	<i>Astrocaryum vulgare</i> Mart.
Umari	<i>Poraqueiba paraensis</i>
Uxi	<i>Endopleura uchi</i> (Huber.) Cuatrac.

Fonte: Trabalho de campo (2004).

Com um relevo suavemente acidentado, o terreno é praticamente coberto de vegetação secundária. No território de Abacatal, localizam-se faixas de capoeira em diferentes estágios de desenvolvimento, o que lhe dá o aspecto de uma “colcha de retalhos”. No Quadro 4, podemos identificar algumas espécies presentes nas capoeiras da região. Palmeiras como tucumã, pupunha e açáí revelam a grande diversidade dessas áreas, tendo sido contadas 36 espécies. Sabe-se que espécies como manga, jaca, caju, fruta-pão são indicadores da diversidade e do grau de utilização dessas áreas pelas famílias, bem como do processo de antropização.

Quadro 4 – Espécies vegetais encontradas na capoeira

Nome vulgar	Nome científico
Abacaba	<i>Oenocarpus bacaba</i> Mart.
Abacate	<i>Persea americana</i> Mill.
Abiu	<i>Pouteria caimito</i> (Ruiz et Pavon) Radl.
Açaí	<i>Euterpe oleracea</i>
Alfavacão	<i>Ocimum fluminense</i> Vell
Amapá	<i>Parahancornea amapa</i> (Huber) Ducke
Apíí	<i>Dorstenia asaroides</i> Grand.
Barbatimão	<i>Stryphnodendron barbatimam</i> Mart.
Boldo	<i>Vernonia condosato</i> Backer
Cabi	<i>Cabi paraensis</i> Ducke
Caju	<i>Anacardium occidentale</i> L.
Camapu	<i>Physalis angulata</i> L.
Camembeca	<i>Polygala spectabilis</i> DC.
Castanha-do-pará	<i>Bertholletia excelsa</i> H.B.K.
Cipó-d'alho	<i>Adenocalymna alliacemi</i> Mart.
Cipó-puçá	<i>Cissus sicyoides</i> L.
Erva-de-jabuti	<i>Piperomia pellucida</i> (L.) H.B.K.
Escada-de-jabuti	<i>Bauhinia splendens</i> H.B.K.
Fruta-pão	<i>Artocarpus altilis</i> (Parkinson) Fosberg
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i> L.
Ipê ou pau-d'arco	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) Nichols
Jaca	<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.
Jutaí-açu	<i>Hymenaea courbaril</i> L.
Língua-de-vaca	<i>Elephantopus mollis</i> H.B.K.
Malvarisco	<i>Pothomorphe peltata</i> (L.) Miq.
Manga	<i>Mangífera indica</i> L.
Marupazinho	<i>Eleutherine plicata</i> Herb.
Pau-de-angola	<i>Piper arboreum</i> Ruiz et Pavon.
Perpétua	<i>Psychotria colorata</i> (Willd. Ex. Roem & Schult) Müll. Arg.
Piquiá	<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers.

Nome vulgar	Nome científico
Pupunha	<i>Bactris gasipaes</i> Kunth
Quebra-pedra	<i>Phyllanthus niruri</i> L.
Sacaca	<i>Croton cajucara</i> Benth.
Sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i> Camb.
Sucuriju	<i>Mikania lindleyana</i> DC.
Sucuuba	<i>Hymathanthus sucuuba</i> (Spruce) Woodson
Tucumã	<i>Astrocaryum vulgare</i> Mart.
Uxi	<i>Endopleura uchi</i> (Huber.) Cuatrac
Vindicá	<i>Alpinia mutans</i> L.

Fonte: Trabalho de campo (2003).

Em povoados com longa tradição de ocupação, como Abacatal, a preparação e a manutenção dos quintais revelam aspectos de sua cultura material. No Quadro 5, apresentamos 69 espécies de plantas com os mais diferentes usos, predominando as frutas, as verduras e as plantas de uso medicinal. Do total das espécies identificadas, 47 têm também usos medicinais, ou seja, 69% das espécies, como podemos constatar no Quadro 8. Essa diversidade garante uma grande variedade de alimentos, além de assegurar uma produção contínua ao longo do ano. Em termos de exploração de espécies, o quintal é o local mais representativo, por ser o espaço privilegiado pelas famílias: é o lugar da sociabilidade, da afirmação das relações intergeracionais, das brincadeiras, da aprendizagem do cuidado com as plantas e da demonstração de habilidades. Os cuidados com o quintal redundam em recursos múltiplos usados na alimentação, na saúde e no trabalho artesanal.

Os informantes mostraram que a exploração dos espaços do quintal e das capoeiras pelas famílias tem uma variação estratégica para a reprodução social. Numa escala de uso dos espaços, o quintal corresponde a 39%, seguido das capoeiras, com 21%. Esse alto grau de utilização do quintal está relacionado com a quantidade de espécies ali presentes e com a proximidade das residências, o que faz com que muitas famílias invistam boa parte do seu tempo de trabalho nessas áreas.

No quintal, as plantas são cultivadas diretamente no solo, sendo que as hortaliças e as pequenas plantas medicinais geralmente ficam numa área reservada – o jirau (canteiro suspenso) –, protegidas dos animais. Geralmente as plantas introduzidas nos quintais são trazidas das capoeiras, das matas de terra firme, das margens dos igarapés, mas também são compradas em feiras livres, ou trazidas de outras comunidades, como é o caso da arruda (*Ruta graveolum* L.). Esse tipo de prática foi descrito para diversas comunidades rurais na Amazônia (BALÉE, 1987; MONTERRAT, 2001, 2002). Quando as famílias trazem espécies diferentes e as introduzem nos quintais, pode-se se dizer que estão iniciando um processo de domesticação dessas plantas, pois é no quintal que essas espécies são experimentadas e só então são ou não incorporadas ao seu sistema de produção. Nos quintais, as plantas recebem adubo que vem de materiais orgânicos, como folhas, cascas de frutas, fezes de galinhas, casca de mandioca e restos de culturas.

Quadro 5 – Plantas características dos quintais de Abacatal

Nome vulgar	Nome científico
Abacaba	<i>Oenocarpus bacaba</i> Mart.
Abacate	<i>Persea americana</i> Mill.
Abacaxi	<i>Ananas sativum</i>
Abiu	<i>Pouteria caimito</i> (Ruiz et Pavon) Radl.
Abóbora ou jerimum	<i>Cucurbita pepo</i> L.
Açaí	<i>Euterpe oleracea</i>
Acerola	<i>Malpighia puniceifolia</i> L.
Alfavaca	<i>Ocimum gratissimum</i> L.
Alfavacão	<i>Ocimum fliminenne</i> Vell
Amor-crescido	<i>Portulaca pilosa</i> L.
Anador	<i>Coleusamboinicus</i> Bonr
Apií	<i>Dorstenia asaroides</i> Grad.
Araçá	<i>Psidium guianense</i> SW.
Arruda	<i>Ruta graveolens</i> L.

Nome científico	Nome vulgar
Babosa	<i>Aloe barbadensis</i> Mill.
Bacuri	<i>Platonia insignis</i> Mart.
Banana-branca	<i>Musa</i> sp
Banana-peruá	<i>Musa</i> sp
Banana-prata	<i>Musa</i> sp
Banana-roxa	<i>Musa</i> sp
Biribá	<i>Rollinia mucosa</i> (Jacq.) Bail.
Boldo	<i>Vernonia condosato</i> Backer
Brasileirinha	<i>Catadium humboldtii</i> Schott.
Cabi	<i>Cabi paraensis</i> Ducke
Caju	<i>Anacardium occidentale</i> L.
Camembeca	<i>Polygala spectabilis</i> DC.
Canarana	<i>Costus spicatus</i> L.
Canela	<i>Cinnamomum zeylanicum</i> Breyn.
Capim-marinho	<i>Cymbopogon citratus</i> (DC) Stapf
Cariru	<i>Talmum patens</i> Willd.
Catinga-de-mulata	<i>Tanacetum vulgare</i> L.
Chicória	<i>Chicorium intibus</i> L.
Coco verde	<i>Cocos Mucífera</i> L.
Corrente	<i>Pfaffia glomerata</i> (Speng.) Peterson
Couve	<i>Brassica oleracea</i> L.
Cravo-de-defunto	<i>Tagetes erecta</i> L.
Elixir paregórico	<i>Piper callosum</i> Ruiz et Pavon.
Erva-cidreira	<i>Lippia alba</i> L.
Erva-de-jabuti	<i>Peperomia pellucida</i> (L.) H.B.K.
Feijão-guando	<i>Cajanus indicus</i> L.
Gengibre	<i>Zingiber officinalis</i> Rosc.
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i> L.
Graviola	<i>Annona muricata</i> L.
Hortelã-grosso	<i>Mentha piperita</i> L.
Hortelãzinho	<i>Mentha puleguim</i> L.
Inga	<i>Inga edulis</i> Mart.

Nome científico	Nome vulgar
Jambo	<i>Eugenia malaccensis</i> L.
Jambu-branco	<i>Spilanthes oleracea</i> L.
Japana-branca	<i>Eupatorium ayapana</i> Vahl.
Laranja	<i>Citrus sinensis</i> L.
Laranja-da-terra	<i>Citrus</i> sp.
Lima	<i>Citrus</i> sp.
Limão-galego	<i>Citrus</i> sp.
Limãozinho	<i>Citrus</i> sp.
Mamão	<i>Caripa papaya</i> L.
Manga	<i>Mangifera indica</i> L.
Manjericão	<i>Ocimum minimum</i> L.
Marupazinho	<i>Eleutherine plicata</i> Herb.
Mastruz	<i>Chenopodium ambrosioides</i> L.
Mucuracaá	<i>Petiveria alliacea</i> L.
Pariri	<i>Arrabidaea chica</i> Verlot.
Pião-branco	<i>Jatropha curcas</i> L.
Pião-roxo	<i>Jatropha gossypifolia</i> L.
Pimenta-cheirosa	<i>Capsicum anum</i> L.
Pirarucu	<i>Bryophyllum calicinum</i> Salisb
Pupunha	<i>Bactris gasipaes</i> Kunth
Quebra-pedra	<i>Phyllanthus niruri</i> L.
Quina	<i>Quassia amara</i> L.
Tansage	<i>Platago mayor</i> L.

Fonte: Trabalho de campo, 2003.

Examinando o Quadro 6 podemos verificar que as famílias também utilizam algumas plantas, como o abacate e o caju, para fins medicinais. Essa constatação nos faz crer que as plantas de uso medicinal não se limitam às que são cultivadas no jirau; na verdade, estão presentes em todo o espaço de cultivo.

Quadro 6 – Plantas utilizadas como medicinais pela Comunidade de Abacatal

Nome comum	Indicação	Parte usada	Forma de adm.
Abacate	Albumina	Folha	Chá
Açaí	Diarréia, hemorragia e tosse de guariba	Raiz, semente, fruto e palmito	Chá, sumo e palmito
Alfavacão	Gripe e constipação	Folha	Banho e chá
Amapá	Anemia, tuberculose, tosse e fortificante	Látex	Bebida
Amor-crescido	Inflamação, baque, erisipela, gripe e dor no estômago	Galho e folha	Emplastro, chá e banho
Anador	Dor de cabeça, estômago, dente, barriga, ouvido e febre	Folha	Chá, emplastro e sumo
Apií	Tosse, gripe e dor de garganta	Folha, raiz e galho	Xarope
Apucá	Doença que entorta, dor de barriga e de estômago	Folha	Chá e unguento
Arruda	Abortivo, dor de dente quando nascendo, mãe do corpo, febre, dor de cabeça e mau olhado	Folha e galho	Chá, unguento, banho e emplastro
Babosa	Inflamação uterina, queimadura, tosse e gripe	Folha	Xarope, emplastro
Banana-peruá	Hemorragia e diarréia	Casca da árvore ou leite da casca	Chá e bebida (látex)
Barbatimão	Gastrite, infecção intestinal e inflamação uterina	Casca da árvore	Chá

Nome comum	Indicação	Parte usada	Forma de adm.
Biriba	Doença que entorta	Casca da árvore	Ungüento
Boldo	Dor no estômago, cólica intestinal e menstrual	Folha	Chá
Brasileirinha	Dentição da criança	Folha e batata	Chá
Cabi	Falta de ar, olhado de bicho, descarregar o corpo e cicatrizante	Folha	Chá, banho e unguento
Cacau	Anemia	Fruto	Chá
Caju	Diarréia, frieira, dor de garganta, problema de dentição e cicatrizante	Casca da árvore, folha e fruto	Chá, sumo e emplastro
Camapu	Fígado e anemia	Raiz	Chá
Camembeca	Hepatite, hemorróidas, diarréia de sangue e cogumelo	Raiz	Chá
Canarana	Tratamento na urina	Folha	Chá
Canela	Fortificante	Folha	Chá
Capim-marinho	Gripe, constipação, empachamento, dor de barriga, diarréia e febre	Folha	Chá e banho
Carambola	Pressão alta	Fruto	Suco
Castanha-do-pará	Diarréia e hepatite	Ouriço, bucha e entrecasca	Chá
Catinga-de-mulata	Dor de dente, calmante, doença que entorta, pneumonia, barriga inchada, diarréia, erisipela de cabeça e dentição de criança	Folha e galho	Chá, banho, infusão, emplastro e unguento

Nome comum	Indicação	Parte usada	Forma adm.
Chicória	Gripe, vermes, dor de cabeça, diarreia, dentição, olhar de bicho, vento caído, dor de barriga, dentição e estômago	Toda a planta	Chá, xarope, banho, sumo, infusão e emplastro
Cipó-de-alho	Mau olhado	Folha	Banho
Corrente	Hemorroidas e diarreia	Folha	Chá
Cravo-de-defunto	Dor de cabeça, dor de estômago, doença que entorta	Folha	Infusão, chá e sumo
Elixir paregórico	Dor de estômago, dor de barriga, prisão de ventre, diarreia e cólica intestinal	Folha	Chá
Erva-cidreira	Calmante, dor de barriga, problemas de nervos	Raiz	Chá
Erva-de-jabutí	Tratamento de rins	Folha	Chá
Escada-de-jabutí	Diarreia	Casca da árvore e raiz	Chá
Feijão-guando	Sinusite, gripe e catarro no peito	Folha e galhos finos	Chá e banho
Gengibre	Reumatismo, cãibra e tosse	Batata	Infusão, unguento e sumo
Hortelã-grande ou malvarisco	Tosse, erisipela, catarro no peito, bronquite e asma	Folha	Lambedor
Hortelã-grosso	Tosse, gastrite, gripe, catarro no peito, dor de barriga, dor de estômago, azia e arroto choco	Folha	Chá e lambedor

Nome comum	Indicação	Parte usada	Forma adm.
Hortelãzinho	Diarréia (infantil), asma, bronquite, gripe e catarro no peito	Galho e folha	Chá e xarope
Ipê ou pau-d'arco	Fraqueza no corpo e diarréia	Casca	Chá
Japana ou japana-branca	Gripe, constipação, dor de cabeça e amansar criança	Folha	Banho
Jurubeba	Tratamento hepático	Raiz	Chá
Jutaí-açu ou jatobá	Tosse, coqueluche e asma	Casca	Xarope
Laranja	Dor de barriga, diarréia, falta de ar, cardíaco, calmante e tosse	Folha, casca do fruto e flor	Chá e lambedor
Laranja-da-terra	Tosse, sangue fraco, gripe, albumina e fígado	Fruto e casca do fruto	Banho, xarope e <i>in natura</i>
Limão-galego	Tosse, gripe, febre e dor de barriga	Folha e fruto	Suco, banho e chá
Limãozinho	Gripe, sangue, nascida, hemorragia e constipação	Folha e fruto	Banho, chá e lambedor
Língua-de-vaca	Inflamação uterina	Folha	Chá
Mangueira	Diarréia	Casca da árvore	Chá
Manjeriço	Tosse	Folha	Xarope
Marupazinho	Diarréia, dentição e hemorróidas	Raiz	Chá
Mastruz	Sangue, dor de estômago, tosse, pneumonia, verme, tuberculose, erisipela e fraturas pequenas	Folha	Emplastro e sumo
Matamatá-jibóia	Diarréia e infecção intestinal	Casca	Chá

Nome comum	Indicação	Parte usada	Forma adm.
Mucuracaá	Dor de dente, olhado de bicho, dor de cabeça e reumatismo	Folha e raiz	Banho, sumo, infusão e emplastro
Mururé	Reumatismo	Casca da árvore	Chá
Pador	Dor de estômago e diarreia	Folha	Chá
Pariri	Inflamação uterina, anemia e asseio	Folha e galho	Chá
Pau-de-angola	Dor de barriga, gripe e dor de estômago	Folha	Chá e banho
Perpétua	Dor de ouvido	Flor	Sumo
Pião-branco	Gripe, constipação, fenda na boca, assadura, dor de dente, fraqueza no peito e erisipela	Látex e folha	Emplastro, uso direto, banho e unguento
Pião-roxo	Gripe e mau olhado	Folha	Banho
Pirarucu	Tosse, dor de estômago e ferida na pele	Folha	Infusão, chá e xarope
Pupunha	Tumor, inchaço e baque	Fruto	Uso direto
Quebra-pedra	Tratamento de próstata e problema renal	Raiz e folha	Chá
Quina	Dor de cabeça, febre, malária e abortivo	Folha	Chá e banho
Sacaca	Tratamento hepático	Folha e casca da árvore	Chá
Sapucaia	Micose e coceira	Folha	Banho
Sucuuba	Hepatite, gastrite, inflamação uterina e corrimento, asseio	Casca da árvore Folha	Chá
Sucuriju	Ferida inflamada	Folha	Emplastro

Nome comum	Indicação	Parte usada	Forma adm.
Tansage	Dor de dente e cansaço		Infusão e sumo
Trevo-roxo	Dor de ouvido	Folha	Sumo
Uxi	Diarréia e cicatrizante	Casca	Chá e banho
Verônica	Inflamação uterina, corrimento, anemia, hepatite, diarréia e hemorróidas	Casca de cipó	Asseio, chá, colocar de molho
Vindicá	Gripe	Folha	Banho

Fonte: Trabalho de campo (2003)

O modelo de exploração de recursos naturais de Abacatal obedeceu a um esquema de extração vegetal, mineral e animal que, por ter sido intensificado, resultou em situações rápidas de perda e empobrecimento de recursos do território.



Foto 12 – Transporte para comercialização do carvão nas feiras de Ananindeua.

Produzir e vender carvão, cortar e vender açáí, extrair e negociar madeira, retirar e vender pedra têm sido as combinações que desde os anos 70 dominam as atividades econômicas do grupo e que lhe permite, ao lado das roças de mandioca e das hortas e quintais, construir um modelo de produção com inserção regular e crescente no mercado urbano.

O estudo de geografia humana *A rodovia Belém-Brasília* traz alguns quadros descritivos dessa faixa. Observavam os autores no ano de 1965: “O trecho do Entroncamento até Marituba ainda não é urbano, embora não seja nem suburbano, nem rural. Aí aparecem sítios de repouso para fins de semana, loteamentos e capoeiras, especialmente do lado sul” (VALVERDE e VERGOLINO, 1967, p. 27). Dois comentários são indicadores das formas de exploração em vigor. Os pesquisadores, com base em observação da aérea, identificam as capoeiras exploradas para fornecer lenha a Belém. Muitos imóveis servem de granjas e sítios de fim de semana, possuindo hortas e pomares, assim como pimentais, na maioria novos e pequenos. No ano de 1964, segundo Valverde e Vergolino (1967), o “único produto agrícola nas estatísticas de produção havia sido a pimenta”. E sobre a faixa da lenha as suas impressões são estas: “O produto comercial por excelência é a lenha, sendo que, em trechos mais afastados de Belém, vimo-la sob a forma de carvão, em sacos empilhados à beira da estrada” (VALVERDE e VERGOLINO, 1967, p. 19).

Diversas falas dos moradores apontam o iminente esgotamento dos recursos e, portanto, a redução de suas possibilidades de comercializar, fatos que acompanham as mudanças dos seus relacionamentos externos, via mercado, e a entrada mais freqüente de compradores no próprio local.

Quatro décadas atrás, relata o Sr. Raimundo, “por essa época, no mês de março e neste mesmo ponto (Porto da Pedra) e num sábado o pessoal tinha carregado 2.000 caixas de pupunha, 4.000 ou 5.000 (unidades) de cupuaçu, 30 a 40 milheiros de uxi, 150.000 mari e muito piquiá. Hoje nem adiantaria levar o mari, porque os jovens não conhecem

e nem gostam”. O transporte para Belém dessas mercadorias tomava um dia de viagem, saindo desse porto no igarapé Uriboquinha e navegando pelo rio Guamá, pois “iam na vazante e voltavam na enchente”. Dirigiam-se sempre ao Porto da Palha, da Conceição e do Ver-o-Peso. Aquelas quantidades talvez resultem de um otimismo em relação a sua capacidade de produção, não condizem com a situação presente de esgotamento de recursos.

O aumento da pressão do mercado e a intensificação da extração de recursos locais criaram situações ecológicas de exaustão. Cita-se o exemplo do açaí: outrora abundante, não existe mais na várzea, apenas se conta uma centena de açazeiros plantados recentemente. A mesma escassez sofre o carvão, a madeira e mais recentemente a pedra.

2.4 Agricultura: as roças e os quintais

O trabalho em suas formas variadas é fundamental para a construção do vínculo social, a formação da identidade e da cultura do grupo, a comunicação entre gerações, entre sexos e entre famílias extensas. Os moradores de Abacatal trabalham abrindo roças em vários pontos do território. Plantam mandioca, milho, macaxeira, jerimum e um pouco de arroz na “roça de inverno”. Abrem as roças nos meses de dezembro e janeiro. O calendário da “roça de verão” vai de junho a agosto, e plantam as “verduras”, o cariru, o jambu, o cará, a melancia.

Atualmente, o sistema de produção das famílias é formado pelas roças de inverno e de verão (mandioca, milho, maxixe, macaxeira e jerimum) e pelas culturas perenes e semiperenes (cupuaçu, açaí, pupunha, uxi, acerola e maracujá). Como podemos notar, para o preparo das áreas, as famílias recorrem ao método tradicional do corte e queima, tendo como ferramentas agrícolas o terçado para a broca, o machado para a derruba e a enxada para o plantio. Nas roças raramente utilizam adubo, sendo o adubo químico aplicado apenas nos plantios de feijão.



Foto 13 – Trabalhando na roça de mandioca em Abacatal

Conforme depoimentos, os moradores não costumam implantar roças em áreas que ultrapassem o tamanho de duas tarefas (“o que equivale a um quadrado com 25 braças de cada lado”). Essa decisão deve-se à grande quantidade de ervas daninhas que nos últimos tempos tem invadido com grande facilidade as parcelas cultivadas, dificultando então o manejo das áreas. Esse fato tem se agravado principalmente nos últimos anos, pois o período de implantação, numa mesma área, entre uma roça e outra tem diminuído, o que afeta diretamente a recuperação da fertilidade natural do solo, aumentando a incidência de ervas daninhas nas áreas.

O calendário da roça tem início com a delimitação do terreno, onde depois se realiza a broca, primeira operação agrícola que acontece na área da futura roça. Para essa atividade, utiliza-se o terçado, com o qual são retirados galhos finos, ervas e trepadeiras, ou seja, o objetivo dessa operação é cortar a vegetação rasteira e deixá-la sobre o solo, deixando apenas as árvores maiores, as quais posteriormente serão derrubadas. A broca é considerada uma operação trabalhosa, principalmente se a capoeira é nova, pois há grande quantidade de espinhos e cipós que ficam entrelaçados na vegetação, dificultando a atividade. As mulheres e as crianças não participam. Quando as famílias não dispõem de mão-de-obra suficiente, são obrigadas a contratar serviços de terceiros ou realizam um mutirão, ou ainda a troca de dias entre parentes. Depois da broca, ocorre a derrubada, serviço também perigoso: apenas os homens, munidos de um machado, derrubam as árvores mais grossas. Após derrubar toda a vegetação, retira-se a madeira para a fabricação de carvão.

Duas semanas após a derrubada, começa a queimada. Uma vez queimada a área, as famílias ainda retiram madeiras e os galhos que porventura ficaram sobre o solo. Esse material é utilizado na fabricação de carvão, importante produto de venda, cuja comercialização é efetuada durante toda a semana nas feiras livres do Aurá e de Ananindeua. A terra está então apta para o plantio, atividade da qual participa toda a família, inclusive as mulheres e as crianças. Na roça de inverno, as famílias plantam numa mesma área, num sistema de associação, a mandioca, o milho, o maxixe, o jerimum e a macaxeira. Entretanto encontramos alguns casos em que as famílias preferem não plantar a mandioca associada ao milho. Reservam uma outra área onde plantam o milho separado da mandioca. No entendimento dessas famílias, as culturas solteiras produzem melhor. Quanto ao milho, conforme as famílias, produz bem quando é plantado no mês de dezembro, pois aí “pega a chuva”.

Em alguns casos, a família, à medida que vai plantando a mandioca na roça, vai introduzindo culturas permanentes, como o cupuaçu, o cacau, o uxi e o açáí, na mesma área. Agem dessa maneira porque acreditam que, após a colheita, haverá um plantio permanente na área, o que

posteriormente poderá render bons resultados. De fato, as fruteiras alcançam um bom preço no mercado, e as culturas permanentes valorizam mais a terra. Outras famílias beneficiam frutas, como a acerola e o cupuaçu, transformando-as em polpas, que são vendidas na feira livre de Ananindeua.

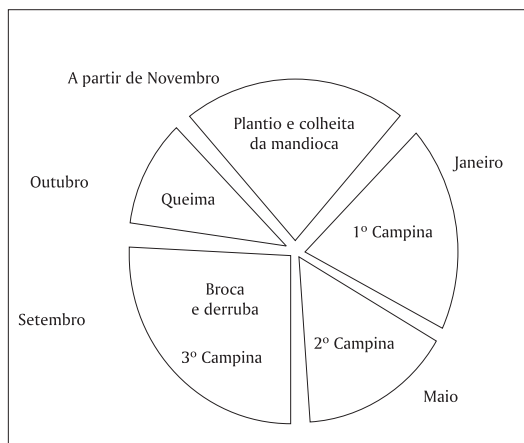


Figura 6 – Roça de inverno em Abacatal

Na roça de verão, as famílias apenas plantam mandioca, em razão da baixa precipitação pluviométrica nesse período (junho/julho). É sensata a atitude dos moradores, visto que o milho necessita de um período de chuva para iniciar a sua germinação.

Com o objetivo de colher a mandioca “no limpo”, os moradores de Abacatal realizam três capinas. Trata-se de uma atividade que exige esforço físico e que obedece ao calendário agrícola local, caso contrário, as ervas daninhas invadem a roça, comprometendo ainda mais o serviço. Para essa atividade, geralmente contrata-se mão-de-obra.

Após um período aproximado de três meses, o milho, o jerimum e o maxixe são colhidos e vão diretamente para o consumo da família. Com um ano, a mandioca começa a ser colhida aos poucos, ou seja, a família vai colhendo à medida que necessita do produto. A mandioca fica armazenada durante todo o ano na roça; à medida que é colhida, vai sendo encaminhada para o processo de beneficiamento, quando é transformada em farinha, beiju, goma, tucupi e maniçoba.

O plantio de feijão já começa a ser experimentado por duas famílias, não chega a ser representativo, mas é um bom indicador de mudança na agricultura, principalmente por necessitar do adubo químico. No Quadro 7, podemos visualizar os diferentes tipos de roçados implantados pelas famílias e suas respectivas atividades agrícolas.

Quadro 7 – Calendário das roças de Abacatal

Atividade	Roça de inverno	Roça de verão	Plantio de feijão
Broca	Setembro	Julho	Maio
Derruba	Setembro	Julho	Maio
Queima	Outubro	Agosto	Junho
Plantio	Novembro/mandioca	Agosto	Junho
1ª capina	Janeiro	Novembro	Agosto
2ª capina	Maio	Março	–
3ª capina	Setembro	Julho	–
Colheita	A partir de novembro	A partir de agosto	Setembro

Fonte: Trabalho de campo (2003).

Os primeiros preparativos da roça de mandioca ocorrem nos meses de dezembro e janeiro. A colheita é feita um ano após o plantio. As áreas cultivadas estão, em média, em três tarefas. Poucos chegam a plantar um hectare. Alguns fazem os plantios (roças) nas laterais ou atrás de suas casas. Mas esta é uma localização recente, pois “sempre as roças eram para dentro. Antes o terreno de plantio ficava longe da casa e eram os terrenos de roça divididos por todos”. Esses agricultores procuram plantar ainda macaxeira, maxixe, cará e jerimum.

Encontram-se roças abertas mais próximas da várzea, conforme a Figura 5, isto é, na faixa próxima do igarapé Uriboquinha. Segundo alguns moradores, aí se planta a mandioca amarela. Alguns cultivadores chegam a abrir até duas roças.



Foto 14 – Quintal em Abacatal



Foto 15 – Sr. Raimundo identificando
árvores mais próximas do antigo
centro

Entre os gêneros cultivados, além da mandioca, destaca-se o milho, em alguns anos plantado em julho e setembro. Alguns combinam a roça de mandioca com alguns pés de feijão, semeados em maio. Informaram cultivar ainda verduras e legumes. Citam como espécies encontradas nos seus terrenos o cacau e a pimenta, assim como o arroz. Trata-se de três ou quatro moradores que tentaram novos cultivos. A plantação de arroz, plantado no verão, não dá bons resultados, segundo os depoimentos. Parte da colheita – farinha, goma, tucupi e algumas frutas –, é negociada, aos sábados, na Feira do Produtor de Ananindeua. Excepcionalmente os moradores de Abacatal recebem compradores no local da produção.

Na maioria dos casos, o abrir a roça está associado à fabricação de carvão ou à extração de pedra, conforme declarou a maioria dos homens. Já as mulheres somente falaram de “cuidar da roça” e fazer farinha. Uma única mulher citou as mesmas atividades do marido.

Todo ano, os moradores de Abacatal podem consumir frutas; o excedente da produção é vendido na feira de Ananindeua. A produção de cupuaçu é a mais importante, dado seu preço no mercado local. Algumas árvores frutíferas, como mari, piquiá e uxi, têm sido destruídas para extraírem pedras. Os moradores reconhecem a riqueza de que dispõem e têm insistido no replantio de espécies, sobretudo as de maior valor comercial. Cada família listou cuidadosamente as frutas que cultiva ou colhe nesse terreno. As hortas com árvores frutíferas apresentam uma diversidade importante; algumas espécies foram transferidas e cultivadas décadas atrás. Não menos de trinta frutas são encontradas nas terras de Abacatal listadas no Quadro 8.

Quadro 8 – Espécies de frutas encontradas nos quintais de Abacatal

Acerola	Bacuri	Tucumã
Cana-de-açúcar	Jambu	Abacate
Castanha-do-pará	Goiaba	Cupuaçu
Ingá	Melão	Jenipapo
Laranja	Taperebá	Piquiá
Limão	Banana	Açaí
Mamão	Abacaxi	Bacuri
Manga	Pupunha	Bacaba
Mari	Jaca	Coco
Uxi	Biribá	Caju

Fonte: Trabalho de campo (2003).

Após a finalização de uma roça, o terreno, ou fica em pousio por um tempo indeterminado – quando a vegetação secundária se regenera, cobrindo toda a área, que então é considerada própria para um novo roçado –, ou é aproveitado com culturas permanentes. Algumas famílias derrubam uma pequena faixa da vegetação perto da casa ou num local mais distante apenas para retirar madeira para a fabricação de carvão. Quando a derrubada ocorre numa área onde existem moradores, eles queimam e plantam principalmente a macaxeira. Os moradores agem dessa maneira para aproveitar a área que já foi aberta. Nas áreas mais distantes, onde não mora ninguém, eles retiram a madeira e depois abandonam a área.

Já se notam algumas mudanças na agricultura de Abacatal: há muitas culturas permanentes nos terrenos, seja por ações endógenas, como é o caso da introdução de pupunha, açaí, entre outras frutas, seja simultaneamente ao plantio da roça; há ainda ações de intervenção, como, por exemplo, o Projeto de maracujá, que tem recebido assistência dos técnicos da EMATER local. O estudo dessas situações poderá revelar de que forma as famílias estão se adaptando às novas condições ecológicas, econômicas e sociais de seu meio ambiente.



Foto 16 – Crianças brincando nas proximidades da casa, no quintal, em um dia de festas em Abacatal

Nos quintais, os moradores criam galinhas, e uma ou outra família cria perus, patos e porcos. Esses animais destinam-se ao consumo doméstico. Apesar da escassez de caça e de pesca, em algumas ocasiões, conseguem caçar pequenos animais – tatu, cutia, veado e paca. Pesca e caça são atividades menos freqüentes, dada a escassez de espécies. Os mais velhos recordam:

Nesse tempo tinha mais caça que agora. Tinha paca, tatu, cutia, veado, quati, que o pessoal chama de chimango, preguiça...tinha bastante caça. Não era muito fácil pegar, também não era muito custoso. Todos caçavam. Mas tinham uns que caçavam mais ... Chico, que já morreu, caçava muito. Meu pai caçava, minha mãe caçava. Eu também cacei, já matei caça de tiro. Eu caçava cutia, nabu, chimango. Peguei também peixe, mas peixe pequeno que dava...era mais peixe pequeno no igarapé do Uriboquina, e pegava com minhoca. Mas também tinha uns que ia no rio, pescava no rio, pescada. Havia menos pessoas matriculadas para pescar no rio Guamá. Muitos não iam pois não gostava. Era mais difícil pescar no rio.

Nos dias de hoje, para pescar, os moradores dirigem-se aos rios Uriboça e Guamá e ao igarapé Uriboquinha. A temporada de pesca é no verão, e conseguem trazer para suas casas o jeju, a traíra, a piranha, o tamá, utilizando anzóis e redes de pesca.

CAPÍTULO 3

TENDÊNCIAS DO USO DA TERRA



3

TENDÊNCIAS DO USO DA TERRA

A agricultura é manifestamente a primeira função econômica que estrutura esse núcleo rural; outras atividades meramente complementares. As relações de intercâmbio transformam-se cada vez mais em relações monetarizadas, e os produtos mais bem colocados no mercado são priorizados na lógica da produção e da venda. Até o presente os moradores não tiveram meios de aceder ao crédito para aumentar a produção e verticalizar, dessa forma, seus projetos de diversificação nesse sistema agrário.

Os agricultores de Abacatal produzem para o seu consumo. A produção excedente destina-se à Feira de Produtores de Ananindeua; em raros casos, é vendida dentro dos seus sítios. É importante sublinhar que, no presente, não dependem de agentes externos e atuam como produtores e vendedores diretos no mercado local. É nesse confronto com o mercado que assumem posições menos favoráveis, devido às desvantagens de preços dos produtos agrícolas.

Na venda semanal, os agricultores obtêm, conforme nos informaram, R\$ 12,00; outros podem chegar a obter R\$ 40,00 ou R\$ 50,00. Essa renda depende da quantidade de produtos colocada à venda, do número de compradores e do preço. Excepcionalmente, alguns vêem seu rendimento bruto alcançar R\$ 80,00 ou R\$ 90,00. Isso sem subtrair o preço de transporte e as despesas ao longo do processo de produção.

Com base nos dados fornecidos pelos agricultores de Abacatal, montamos um quadro com os preços de venda desses produtos na Feira do Produtor Rural em Ananindeua.

Quadro 9 – Produtos vendidos pelos agricultores de Abacatal na Feira do Produtor de Ananindeua

Produto	Unidade	Preço (R\$)
Banana	Dúzia	0,70
Pupunha	Cacho	3,00 a 4,00
Tucupi	Litro	0,80
Farinha de tapioca	Litro	0,60
Farinha de mandioca	Litro	0,60
Carvão	Saca	3,00 a 3,50
Cupuaçu	Unidade	1,00 a 2,00
Goma	Litro	0,50

Fonte: Trabalho de campo (2003).

Alguns vendem apenas tucupi e mandioca, que garantem melhor preço. O sentimento de decepção impregna as falas dos moradores de Abacatal. O Sr. Benedito Rosa fez a relação daqueles que abrem roça, que são muitos, pensando em vender. Citou, indicando as direções no terreno: à sua direita, “Miguelzinho (ele, o Sr. Sabá e Fernando são os únicos que sabem fazer tipiti), Pedro Batista, Dona Vica, Dona Dionéia (esposa do Manoel), Dona Diquinha que trabalha com a mãe e a irmã, o Sr. Firmino”; à sua esquerda, “também fazem roça o Sr. Lôterio, Dona Elena, o Jesus, (mas para dar comida à família), o Bené, o Guilherme, o Alonso”. Concluiu, dizendo: “os que estão na roça têm vantagem que tem o serviço dele. Ao menos comida para ele”.

A relação que eles estabelecem com o mercado depende de uma possibilidade que não podem controlar: apesar de se orientar para o mercado, sabem que “somente podem vender quando tem muito”, o que implica dimensionar o excedente das suas roças e quintais.

Como já vimos, um grupo de agricultores complementa sua renda com a fabricação de carvão e a extração de pedra. Recentemente, alguns desses agricultores foram contratados para serviços temporários numa firma denominada GPT, que presta serviços à Telepará. São 12 homens

empregados: um como pedreiro e os demais como braçais. Dois níveis de salários foram estabelecidos: alguns recebem R\$ 95,00 por quinzena; outros, R\$ 195,00 por mês. Nenhum tinha carteira assinada apesar de prestar serviços há mais de um ano.

As mulheres desse grupo de assalariados declaram “trabalhar na roça e ser dona de casa”, indicando que a agricultura complementa o assalariamento. Aliás, do grupo de mulheres, somente três são assalariadas (uma empregada doméstica, uma servente da escola e uma caseira), mas também trabalham na roça.

O nível de consumo reflete as posições ocupadas no mercado de trabalho assalariado e o preço desvantajoso pago pelos produtos dos agricultores. Em Abacatal, há duas casas de alvenaria e uma de barro. O resto é de madeira. O mais comum é a casa de dois compartimentos com o banheiro do lado de fora. A eletricidade impulsionou a aquisição de alguns eletrodomésticos: a televisão, muito generalizada, o gravador e o rádio. Algumas poucas casas têm geladeira. Com menos frequência, encontram-se, entre os bens domésticos, a máquina de costurar, o ventilador, o ferro de passar roupa; poucas famílias possuem liquidificador, guarda-roupa e aparelho de som.

3.1 Fabricação de carvão

Como em outras zonas de desenvolvimento da agricultura camponesa, em Abacatal é importante realizar cálculos sobre o ritmo e a intensidade de utilização da floresta primária. A vegetação original era rica em acapu, maçaranduba, ipê (ou pau-d’arco), pau-amarelo, tatajuba, piquiá e louro vermelho. As três últimas espécies eram usadas para fabricar canoas.

A derrubada da floresta para o cultivo da cana-de-açúcar, do cacau, a abertura de roças de mandioca e o corte de madeira explicam o desmatamento da área. Por volta dos anos 60, período de expansão dos pimentais, os moradores dizem ter vendido muita madeira para fazer as cercas. Atualmente, nesse terreno, apenas existe uma área de mata de

igapó não explorada. Temos pouco conhecimento sobre a venda de madeira em toras.

Vem de longa data o corte de madeira para fazer carvão e vender em Belém, em viagens de canoa que duram cinco a seis horas. O uso de madeira para fabricar carvão tem sido dominante, e as maiores quantidades dessa mercadoria sempre se destinaram à venda. Com o resultado dessa venda, os moradores completam a renda familiar, proveniente principalmente da farinha. Segundo os entrevistados, “o carvão vem do tempo que as pessoas viviam da roça e do carvão e iam semanalmente a Belém para ‘encher as canoas’ com suas compras de querosene, café, sabão, açúcar, isto depois de vender a farinha, as frutas, o carvão, o açai, enfim o que tinha cada um para vender”. O grupo não tem sido orientado para elaborar outro modelo de uso e manejo dos recursos florestais.

A fabricação de carvão é de extrema importância para as famílias, que investem boa parte do tempo nas operações que demanda tal atividade. O carvão é a tesouraria dessas famílias, porque, em caso de dificuldades, ele é fabricado e rapidamente comercializado, seja dentro da própria comunidade, seja em Aurá ou Ananindeua. Em algumas situações, o carvão representa a moeda corrente local.

O sistema de fabricação do carvão tem mudado. Anteriormente os moradores faziam as caieiras; na atualidade, preparam-no mais nos fornos. Chegam a contar muitos dos primitivos fornos ou caieiras. Os fornos mais bem fabricados podem durar até 10 anos e em um deles podem trabalhar 15 famílias.

Os sacos de carvão são colocados à venda na estrada principal. O transporte é feito em animais (mulas) ou em caminhão, que permite colocar na feira de Ananindeua os sacos de carvão de 60 quilos. O Sr. Raimundo explica as vantagens de “fazer carvão”: “enquanto fazer a farinha pode levar 6 dias, um cara pode retirar a madeira para fazer o carvão, preparar o forno, queimar e ensacar em três dias”.

Os moradores organizam entre si um sistema de exploração das reservas de capoeira. Antes retiravam a madeira de um setor denominado

Pantanal. O Sr. Raimundo recolhe agora madeira e faz carvão no terreno do Sr. Jacó, enquanto este último tem interesse em retirar pedras para “fazer a piçarreira”.

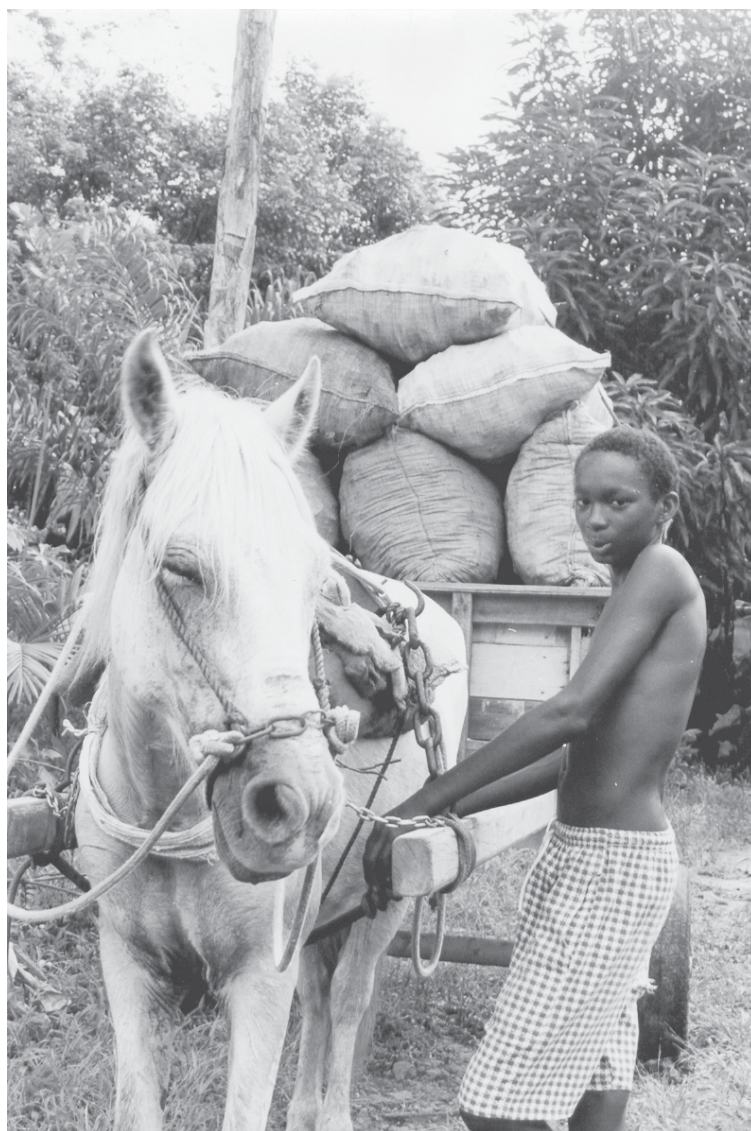


Foto 14 – Produção e comércio do carvão

A alternativa econômica do carvão tem se reduzido bastante, porque a madeira experimenta rápido esgotamento e é grande a concorrência de fora. Atualmente, as churrascarias, como a Rodeio e a Pavan, que eram exclusivamente supridas com o carvão de Abacatal, adquirem o carvão de Paragominas, proveniente de serrarias que têm a vantagem de produzir maior quantidade, de melhor qualidade e com um preço menor de transporte. Trata-se de um negócio que está nas mãos de serrarias com fornos que produzem 50 sacas por dia.

Os entrevistados conseguem identificar as dificuldades para manter uma produção regular de carvão que atenda a demanda das firmas. Uma indústria como a INCA, do setor de cerâmica, que trabalha com carvão e óleo diesel, chega a queimar de 20 a 25 toneladas de carvão, no que somente pode ser atendida pelas serrarias. Em consequência, para os produtores de Abacatal, “a venda do carvão está ruim”, e ficam definitivamente fora de um mercado que requer outro padrão e tem capacidade de dinamizá-lo. Tampouco podem atender as churrascarias, pois eles não podem entregar 300 sacas a cada 15 dias. Nesse negócio têm como rival o “japonês” que comercializa carvão em embalagens grandes e chega a vender semanalmente 100 sacas de carvão feito a partir de madeira de lei, que é melhor. Quando os moradores de Abacatal vendiam carvão às churrascarias, o preço era baixo (até R\$ 2,50 cada saca). Em uma determinada época, venderam para a Pavan 90 sacas, mas perderam esse freguês porque não podiam atender regularmente a demanda, pois “foi acabando o mato”.

Um produtor compara o rendimento do carvão com o da farinha: “Com o carvão eu posso fazer R\$ 75,00 por semana. Faço 20 sacas e se vendo lá fora cada uma dá R\$ 3,50, vendido em Abacatal cai para R\$ 2,50. O frete é de R\$ 0,50 cada saca, transportado pela kombi. O rendimento para a família toda vai ficar em R\$ 60,00”. O enteado ajuda no carvão, e fazem 20 a 25 sacas por semana. Quanto ao preço do carvão, explicaram, sobe na época do inverno porque é mais difícil a produção.

O trabalho no carvão é rápido. Já “a farinha é uma produção pouco rendosa e muito lenta”. O Sr Raimundo relata sua experiência anterior, quando conseguia fabricar três sacas de farinha por semana e vendia a R\$ 8,00 ou 10,00 cada saca, e apenas conseguia R\$ 30,00. Segundo ele, em março de 1998, “chegou a dar R\$ 35,00 a venda de dois sacos”. Além disso, é necessário considerar que a mandioca precisa de um ano para amadurecer e poder ser beneficiada. Em outras palavras, a roça requer um tempo que não é compensado pelo lucro, acumulando certamente desvantagens e uma quota crescente de sacrifícios (ABRAMOVAY, 2001).

Limitações afetam o desempenho do agricultor, fato que as políticas públicas não levam em consideração, condenando a baixa produtividade dos trabalhadores. O raciocínio do Sr. Benedito é muito lúcido:

somente no fim de um ano é que consegue ver o produto da roça, mas ainda tem o problema da venda estar difícil. As vezes não dá para vender e passam toda a manhã de sábado sem poder vender. Com a feira organizada pelo município de Ananindeua entram farinhas de vários lugares, mesmo de perto, do Heliolândia, e não temos espaço bom na feira. Assim é que antes não estava a feira do Distrito e agora tem três feiras.

A concorrência das feiras locais significa perda de clientela, venda escassa e preços baixos para a farinha. Alguns produtos podem ter preços mais interessantes, como o tucupi e a goma. São poucos os que vendem na feira da estrada ou nos pequenos supermercados que se encontram nessa via.

3.2 Extração de pedra

Entre os anos 70 e 80, as famílias de Abacatal, além do extrativismo vegetal (fabricação de carvão), trabalharam com a extração mineral, de pedras, atividade mantida até o presente. A extração de pedras era considerada uma das principais atividades dentro da comunidade: comercialização era fácil, pois havia compradores e meios de transporte. Esse fato relaciona-se com a expansão urbana e o aumento da demanda de materiais de construção.

À combinação *carvão e roça* seguiu-se, como atividade mais explorada, a combinação *açaí e roça* e, ultimamente, a dupla *pedra e roça*. O movimento em torno da extração e venda de pedras intensificou-se em 1979, conforme nos informaram, por ter-se verificado um recrudescimento da demanda do setor da construção civil no município de Ananindeua.

A exploração da pedra começou com o movimento da estrada e a expansão urbana de Ananindeua e de Belém. Os moradores vendiam pedra aos donos de caminhões: “foram eles os que primeiro arrumaram os tratores e traziam o caminhão; o trabalho do pessoal era ir arrumando”. Intensificaram-se as transações entre os moradores de Abacatal e esses compradores; abriram-se covões perto das terras dos moradores, com a ajuda dos donos de caminhão, os primeiros compradores diretos da pedra de Abacatal.

A extração das pedras realiza-se em terrenos que são desmatados e preparados durante uma semana. A escavação é feita num terreno que mede normalmente 3m x 2m e tem 1m de altura. Nesse retângulo, a pedra vai sendo retirada e amontoada de maneira a atingir um metro cúbico, que corresponde à capacidade da caçamba. Dois ou três homens chegam a trabalhar durante dois dias nessa atividade. Um homem sozinho faz a carrada em uma semana. O metro cúbico é vendido a R\$ 10,00, e podem fazer de 5 ou 6 metros por semana, o que equivale a R\$ 50,00 ou R\$ 60,00.

A extração de pedra é negociada entre duas pessoas ou famílias. Mais do que a pedra, o importante é a cooperação para trabalhar. Hoje em dia a área de onde retiram mais terra é o lugar antes denominado de “Retiro”. Ainda existem vários reservatórios, e o trabalho de extrair as pedras para carregar as caçambas ajuda um grupo de famílias de Abacatal que dispõem de menor tempo para plantar a mandioca destinada estritamente ao seu consumo.



Foto 15 – Pedreiras e processo de produção de pedras para o comércio

No auge da exploração da pedra, as famílias cultivavam poucas roças. Como no final dos anos 80 a disponibilidade de pedras foi diminuindo, a atividade foi sendo paulatinamente abandonada. A extração de pedras gerou algumas limitações para as famílias que ainda permanecem na área: os grandes buracos feitos para extrair as pedras dificultam a implantação de culturas nesses terrenos.

Atualmente, em Abacatal, é fácil encontrar terrenos com grandes buracos decorrente da exploração de pedras. Nessas áreas fica difícil desenvolver qualquer tipo de atividade, pois, quando chove, os covões viram poças, encharcando o solo. Observa-se ainda poucas áreas com capoeiras altas. Para tentar solucionar o problema, algumas famílias retiram madeira dessas áreas para a fabricação de carvão, atividade que até hoje perdura. Outras famílias, temendo o agravamento da situação, preferem partir para outros locais em busca de melhores condições para a implantação de culturas anuais e permanentes.

Apesar da escassez, a pedra continua sendo um meio de explorar os recursos do território. O movimento de caminhões reduziu-se, mas pedra e farinha ainda é a combinação mais freqüente na economia das famílias.

Hoje, da extração da madeira para fabricar carvão, proveniente de floresta primária ou de capoeiras, os moradores reconhecem ter um único resultado: “a mata ficou pobre e eles continuam ‘pobres’ ”.

3.3 Mosaico de situações ecológicas em abacatal

Um mosaico de situações tanto sociais quanto ecológicas tem provocado mudanças visíveis em Abacatal. A rarefação de espécies nesse território, além da dificuldade de pescar, caçar ou retirar recursos da mata, é certamente a mais grave. Adotando a classificação de Valverde e Vergolino (1967), podemos dizer que Abacatal está na fronteira da denominada “faixa da lenha”. Esse tipo de exploração tradicional mantém uma forte pressão sobre as florestas secundárias, uma vez esgotada a mata virgem pela ação dos seres humanos ao longo de dois séculos. Nas visitas de campo, o informante nos mostrava um ou outro exemplar das espécies de madeira, de alto valor comercial, que restaram dessa experiência de ocupação.

De fato, em Abacatal, intensificou-se o extrativismo vegetal, com o conseqüente empobrecimento da flora. Segundo os informantes, na várzea foi cortado o açaí numa extensão de 70 ha, e logo essa área foi abandonada pelo grupo tanto para o uso econômico como para moradia. O Sr. Benedito Rosa lembra que antes, “na safra do açaí, havia muito açaí, que se estragava”. No croqui anterior observa-se algumas casas próximas da várzea e as roças de maior tamanho ali localizadas.

As terras de Abacatal não se caracterizam por uma elevada produtividade, tanto mais que revelam sintomas de empobrecimento pelo uso agrícola intensificado. Examinando os dados de suas práticas agroecológicas, os moradores concluem que as “terras são muito fracas e precisam de adubo”. As tentativas de introduzir o arroz não têm sido bem-

sucedidas, o que pode decorrer das técnicas utilizadas e da inadequação das espécies. A mandioca e a macaxeira reinam nesse sistema agrário, sem que a adoção do milho e do feijão tenha podido provocar sua regressão. Aliás, a questão é que esse cultivo dominante não é acompanhado de experiências de melhoramento de espécies.

São favoráveis as práticas mais espontâneas de desenvolvimento da fruticultura, mas esta não tem sido projetada numa dimensão comercial. Os moradores já ensaiaram plantar melancia, mas a terra não oferece rendimento, e alguns tentaram plantar melão. O estudo agroecológico de algumas frutas pode contribuir para a expansão de alguns tipos de demanda no mercado da capital. Nos anos de 1988 e 1989, foi feito um plantio de maracujá que foi destruído pelos policiais e jagunços durante a derrubada das casas. Dessa forma abortou uma experiência de planejar a produção e uma entrada diferenciada no mercado.

Trata-se, pois, de mosaicos ecológicos no interior de Abacatal que, examinados de forma rigorosa, permitirão encontrar alternativas de uso de recursos associados a um modelo de apropriação comum da terra.

Precisamente, é graças à sua capacidade de organização que os moradores conseguem elaborar não somente formas de apropriação dos recursos, mas também formas de trabalho em grupo. Assim, os mutirões para roçar e capinar a estrada e limpar terrenos de áreas⁴² e prédios comuns (o barracão, a escola, o campo de futebol, o caminho das pedras, o porto das pedras) fortalecem o princípio de cooperação. Esses trabalhos são coordenados pela Associação dos Moradores de Abacatal/Aurá. Parte das atividades de lazer está sob o controle da Associação Esportiva. Nesse esquema de reciprocidade também se insere o trabalho das mulheres na padaria ou das duas mulheres que fazem partos, neste último caso, sem remuneração.

⁴² No mês de abril de 1988 o grupo respondeu à convocação para limpar o caminho de pedras, pois havia o projeto de uma visita dos participantes do I Encontro de Comunidades Negras do Estado do Pará que se realizou em Belém de 6 a 9 de maio daquele ano, organizado pelo CEDENPA e com apoio da Universidade Federal do Pará/NAEA.



Foto 16 – Crianças que observam o movimento de reconstrução do caminho de pedras, 1988

3.4 Modelo de apropriação da terra

Abacatal abrange uma faixa estreita de várzea e uma mais extensa de terra firme. O sistema de distribuição das áreas de apropriação familiar e de uso baseia-se nas possibilidades de exploração desses segmentos. Salvo os períodos de restrições impostos por Justino Canuto dos Santos, as terras de cultivo e as de mata, ricas em gêneros de consumo e de uso doméstico (madeiras, palha, pedra), têm tido um usufruto negociado entre os membros da família.

O igarapé Uriboquinha e sua margem direita, atualmente menos explorada, constituem um bem comum. Nesse terreno, os moradores retiravam o açaí para vendê-lo individualmente aos compradores. Igualmente realizavam pescarias para o seu consumo. Nas áreas de mata, as madeiras nobres de alto valor comercial também foram negociadas, entre elas o mogno e a tatajuba. Esse acordo tácito referente a um recurso comum é mantido. Entretanto, as áreas estão abandonadas e o igarapé está obstruído por troncos. No passado, os moradores mantinham uma limpeza permanente para facilitar a navegação das canoas. Existe um grupo de famílias que permanecem mais próximas do igarapé, sem que isso lhes garanta uma reserva especial de uso. O terreno de várzea também entra no rol dos recursos comuns, mas seu aproveitamento diminuiu consideravelmente, se comparado com o de décadas passadas. Os caminhos, em especial o caminho de pedras, constituem áreas de trânsito livre. O lago que está mais perto do terreno de Manoel Pelique é considerado uma reserva dele e de sua família. Esse lago foi aberto para iniciar um projeto de piscicultura que não vingou. A retomada desse projeto está sendo pensada. Para isso, é necessário formar novos lagos em vários pontos do terreno, e a exploração será feita mediante o estabelecimento de algumas regras de uso já ventiladas em discussões de grupo.

A regra era: “cada um trabalhava para onde queria, onde pensava que era melhor. Tinha onde trabalhar e não se preocupava”. Ao processo de utilização livre dos recursos seguiu-se a fase de intensificação, com fortes indicadores de esgotamento. Cada morador agia individualmente,

vendendo tudo aquilo que podia extrair do patrimônio comum, sem refletir sobre os anos vindouros. Era o tempo de baixa pressão sobre os recursos. O Sr. Benedito fala de Abacatal dos anos 50 “com menos famílias das que hoje vivem lá”.

Posteriormente, experimentaram a pressão dos compradores, e o sistema que funcionava com base no uso comum dos recursos fragilizou-se. Essa forma de uso é fundamental para manter íntegro o território. Apenas um entrevistado declarou a extensão do seu terreno: situado à beira do traçado da estrada PA-150, mede 130 x 500 metros.

Atualmente, existem em Abacatal duas casas de farinha que servem a todos os que beneficiam a mandioca. Foram doadas – uma pela Prefeitura de Ananindeua e a outra, pela SEICOM. Na casa de farinha, existe uma prensa, um forno e o catitu. Dois grupos, um formado por cinco e o outro por oito famílias, administram cada casa. A regra de uso dita que cada um pode fazer a farinha e pagar uma “conga”, isto é, um saco de farinha por cada cinco sacos torrados. No tocante ao equipamento, existem instrumentos de trabalho na casa de farinha que são de propriedade individual, como pás e tipitis, enquanto os acima citados são de uso coletivo.

Em 1997, entrou em funcionamento a minipadaria, que funciona no barraco do Centro Comunitário. Este é um bem comum, um grupo de oito mulheres administra o produto das vendas para cobrir as despesas com trigo, levedura, sal, etc. e remunerar parte do seu tempo de trabalho. A montagem desse empreendimento foi resultado de um curso⁴³ do Projeto de Alimentação Popular (PAP), promovido pela SUDAM. Os moradores chegaram a solicitar um crédito bancário, que não foi aprovado. Os recursos para comprar os instrumentos de trabalho vieram da Caritas Internacional, por intermédio de um projeto elaborado com a colaboração das freiras do Colégio da Sagrada Família.

⁴³ No âmbito desse programa, também foram realizados cursos de corte e costura e culinária.

O grupo possui um caminhão doado por um ex-governador (1990-1994), que serve para levar os produtos para Ananindeua e é administrado pela Associação dos Moradores de Abacatal. Os produtores pagam o frete a preços mais interessantes.

Nos últimos nove anos, os moradores de Abacatal têm feito “negociações do espaço”, que entendem como retribuição ou reciprocidade, com dois técnicos da EMATER, que foram autorizados a ficar em dois lotes, cada um de 120m x 500m (ou 6ha para cada), pois eles “ajudaram muito na época da confusão da derrubada das casas”. De certa maneira, a presença desses dois técnicos lembra um quisto. Eles têm atividade intensa e desenvolvem projetos individuais. As questões surgem quando se reflete sobre o caráter do título que está sendo solicitado às autoridades agrárias do Estado e o critério para torná-los membros do grupo. Infringiriam os dois uma regra social por “não serem da família dos herdeiros”?

Paralelamente a esse processo de recorte da área de Abacatal, discute-se a definição de critérios de uso da terra e o tipo de titulação. Algumas questões pendentes dizem respeito ao tamanho da área reclamada. Será que os moradores excluíram de sua reivindicação o terreno que consideravam parte dos seus domínios e que passou para as mãos da Pirelli? Internamente, eles se mantêm unânimes sobre a titulação em nome do grupo, sem deixar-se influenciar pelo modelo de lotes agrícolas, que os órgãos agrários privilegiam.

3.5 Agressões do lixão do Aurá e do covão

Abacatal está cercada de covões de onde se retira material de aterro (mistura de areia e piçarra). Recordam os moradores que em 1986 existia apenas um covão, mas o número logo aumentou. Em 1997⁴⁴, contavam-

⁴⁴ No mês de junho de 1997, a direção da Associação dos Moradores de Abacatal encaminhou uma carta de protesto ao IBAMA, de Belém, denunciando a contaminação provocada pela abertura, sem licenciamento, de novos covões e a contaminação de igarapés. No caso do igarapé Aracanga, nove famílias que usavam as águas estavam prejudicadas pela sedimentação

se quatro e, menos de um ano depois, em maio de 1998, entraram em funcionamento mais três. Os nomes dos responsáveis por esse tipo de atividade foram citados por um entrevistado, identificando um proprietário de 4 pás mecânicas e 14 caçambas. Entre os nomeados encontram-se Gilberto Ganthus, Jacob Adabio, Alfredo Ganthus e a firma Transcoelho.

A estrada para Abacatal é freqüentada por caçambas que se dirigem aos pontos onde operam as pás escavadoras mecânicas e os tratores esteiras. As caçambas transportam o material, e o seu movimento na estrada é incessante, podendo o movimento diário chegar a 500 caçambas. Essa procura de materiais utilizados na construção civil significa a contaminação das águas de igarapés próximos ou o depósito de água de chuvas, com riscos para a saúde dos moradores de Abacatal. Eles explicam que o igarapé Acaranga foi contaminado e esse por sua vez vara no igarapé Uriboquinha, igualmente contaminado⁴⁵, no qual se servem os moradores de Abacatal.

As crateras abertas com a retirada da piçarra formam lagos onde proliferam insetos. No hospital Anita Gerosa, foram registrados casos de malária e de dengue, havendo entre os pacientes moradores de Abacatal. Esses casos estão sendo atribuídos, pelos moradores, às essas transformações ocorridas nas proximidades, sem controle do poder público.

Abacatal está rodeado das denominadas invasões – Jaderlândia, Júlia Seffer e Aurá. Geralmente, esse tipo de ocupação é precedido da exploração de covões, como se verificou em outras áreas de Belém, como por exemplo, na área do Bengui. A invasão do Aurá, vizinha de Abacatal, aproxima-se desse tipo de ameaça. Há terrenos inundados, abandonados após as escavações, onde se instalam os “sem-teto” de Belém e de Ananindeua.

de resíduos desses covões. As denúncias também citam o transporte de lixo nas caçambas, jogado nas crateras que são abertas no lugar. Esse negócio, economicamente interessante para os condutores e donos de caçamba, é extremamente prejudicial para os moradores, que passam a conviver com problemas sanitários, como a multiplicação de roedores, insetos, além de riscos de contaminação do lençol freático.

⁴⁵ Em 24 de maio de 1996, entraram com uma Ação Popular objetivando suspender definitivamente a exploração Mineral Tipo II nesse setor.

CAPÍTULO 4

CONFLITOS E AÇÕES PARA PERMANECER NA TERRA



CONFLITOS E AÇÕES PARA PERMANECER NA TERRA

A expansão do domínio urbano provoca apreensões nos moradores de Abacatal. Uma primeira resulta do rápido movimento de ocupação que atinge a comunidade. Outra apreensão advém do reconhecimento de sua vulnerabilidade e da dificuldade para controlar o território. Os moradores enfrentam ainda dificuldades para manter a sua organização social, a sua estrutura familiar.

A diferença entre os moradores mais antigos e as famílias das ocupações do entorno de Abacatal confirma a antiguidade dos primeiros na terra, sua identidade e sua forma de apropriação do território, que se opõem à modalidade dominante nas ocupações recentes: pequenos lotes individuais, com grande adensamento populacional, característicos dos espaços da “cidade ilegal” que se multiplicam nas áreas metropolitanas brasileiras. Essas relações antagônicas com a cidade são um aspecto importante da cultura dos moradores de Abacatal.

No trabalho de campo, destacou-se o problema da terra e do uso dos recursos. Os conflitos e o clima de tensão revelam uma nova combinação de elementos, em tempos diferentes. Mas, por outro lado, as ações do grupo também visam a adaptação e a negociação.

Em suas narrativas, os entrevistados salientaram os conflitos que colocaram em perigo a permanência nas terras de herança do grupo, ocorridos em 1939, 1945 e 1950-51 e, mais recentemente, em 1970, 1976, 1984-88 e 1989. Todas as ações descritas oralmente, ou registradas em documentos, foram marcadas pela violência: despejos, perseguições e prisões, assim como a resistência às agressões sofridas. Um entrevistado

rememora a atuação do seu avô, que lutou para evitar perder “tudo” porque queriam “tirar deles a terra quando se instalou o Justino”.

Os senhores Raimundo, Benedito e Sabóia, ao reconstituírem esses fatos, revelam um conhecimento exato de nomes e ações. O senhor de nome João Barreto e seu filho Justino Canuto dos Santos, vindos de Barcarena em 1939, pediram aos moradores para morar e trabalhar em Abacatal. Estes acataram a solicitação e os autorizaram a utilizar “um pedaço para fazer uma casa [...] o pessoal deram esse lugar para ele fazer a casa”. João Barreto tratou naquele ano de demarcar a porção de terreno que lhe foi cedida. Justino casou com uma moça de Abacatal, mas, como dizem, o novo membro não era da “família dos herdeiros”. Transcorridos quatorze anos (1954), o beneficiado Justino “entrou no Estado para requerer as terras junto ao governo”. Acrescenta o entrevistado: “As terras eram nossas, ele já sabia que o pessoal não tinham documento, porque tinha caducado no Maranhão, ele sabia que não tinha documento, ele requereu as do governo. Nesse tempo era o Assunção, o governador”.

No certificado já citado (Anexo 1), consta que dado ao Sr. Justino um título provisório (nº 63, datado de 02.12.54). A esse ato, sobrepôs-se uma cassação de título feita pelo Decreto nº 2.285, de 12 de junho de 1957, e publicada no Diário Oficial de 16 de junho do mesmo ano. Justino Oliveira dos Santos havia requerido 240ha de terra.

O Sr. Justino, instalado na terra e mantendo uma relação familiar com alguns dos moradores, praticou uma série de atos arbitrários. Entre 1957 e 1977, as famílias foram obrigadas a pagar renda, e imperava uma situação de temor, de obediência, com condutas isoladas de contestação, como do pai do Sr. Benedito e do Sr. Aureliano. Relatam os entrevistados: ele “proibiu de fazer roça nas terras. Como antes tudo era dividido e em 1977, Justino diz que não era para dividir. Fizeram a tentativa de entrar na Justiça para ter o direito do trabalho”. Em 1970 ele abriu uma pedreira e um grupo começou a trabalhar, mas todos deviam pagar a renda: “Ele vendia uma carrada de pedra de 5 metros, recebia R\$ 50,00 – vamos supor – e ficava com R\$ 10,00 para ele, sem ter trabalhado nada”.

A insatisfação crescia, e os moradores defendiam o direito de cada um ter roça e trabalhar. Apoiado no título provisório *dado pelo governo de Assunção*, Justino começou a arbitrar novas regras de forma abusiva. Mas o grupo estava dividido. Justino havia casado com uma mulher de Abacatal, ela era tia legítima de várias pessoas. A maioria aceitou as ordens de Justino, e os moradores dividiram-se entre os que temiam e os que estavam dispostos a contestar essas ordens. Aureliano e outros, apesar de reconhecerem o laço familiar, contestaram as “proibições desse homem que ainda exigia o pagamento de renda daqueles que continuaram a plantar mandioca e fabricar farinha”.

No período de 1954 a 1957, um grupo de moradores introduziu e renovou diversos pleitos para recuperar as terras e ainda evitar a entrada de outros pretendentes. Tinham provas de que haviam solicitado, em 1945, no Cartório Queiroz Santos, o registro das terras no seu nome. Depois de aparecer o título em 1953, entraram com “um mandado de segurança que entrou na Justiça e o governo caçou o título de Justino no dia 13 de junho de 1957”. Lembram que o advogado Antônio Vizeu, que depois foi reitor da Universidade Federal do Pará, acompanhou profissionalmente suas ações. Nesse tempo, o Sr. Antônio Rodrigues Sabóia, morador de Abacatal, esteve à frente dos processos, o que lhe custou a prisão, segundo nos relatou o Sr. Raimundo, líder atual na comunidade.

Apesar de não ter direitos e de ter sido rejeitado pela maioria, Justino ficou nas terras e “ficou com o documento na mão e o nosso pessoal ficou brigando para tirar o documento e não pode, não tem informação, não tem um advogado ... sempre com ele”. Esse conflito continua com os desdobramentos das práticas de grilagem por parte da família de Justino. O conflito aumentou com o casamento de sua filha com um funcionário da Estrada de Ferro Belém-Bragança e com o apoio que teve de um neto que se tornou advogado. Luiz Mesquista da Costa⁴⁶, o genro, veio morar em Abacatal em 1968. Recorda o entrevistado:

⁴⁶ Justino Canuto dos Santos vendeu parte da terra ao seu genro Luiz Mesquita.

lá começaram a cochichar que o pessoal que morava lá tinha que pagar renda para ele. Aí nosso pessoal de 61 e 62 começaram a pagar renda para o Justino. Como era os próprios donos da terra pagando renda pra uma pessoa que se dizia proprietário com o documento caçado? Aí essa função veio até em 1970, eles pagando renda, dependiam dele, do Justino. Quando chegou em 70, um advogado dividiu lá as terras e comprou outra parte. Ficou menor nossas terras e lá começamos a pagar ainda. Eles estavam correndo para demarcar a terra que diziam era deles.

Em 1970, Justino derrubou algumas casas “lá de baixo, na várzea”. Essa situação marca a deslegitimação dos direitos dos antigos ocupantes e a forma como ficaram expostos a um processo de grilagem das terras. Félix de Oliveira foi um dos que adquiriram terras em 1968; logo depois, em 1970, esteve envolvido na derrubada das casas de Orlando, Jorge, Claudionor, Susana e Raimundo Farias. O terreno foi vendido por Francisco Xavier da Silva (o Ribolo) a Félix de Oliveira⁴⁷. Este último vociferava que ele tinha um “título quente” e, no ato, os contestadores perguntavam “como é que havia ‘título quente’? E o ‘título frio?’”. As reações foram diversas. Alguns aceitaram em silêncio, entre eles os mais velhos. Jovens como Raimundo e outros, conhecedores da história como Aureliano, continuaram revoltados. Relata Raimundo:

Em 77 eu me casei e comecei a trabalhar por minha conta e eles queriam que eu pagasse renda e eu comecei a brigar com eles, dizendo que eu não ia pagar renda. Meu avô, meus tios passados diziam que a gente era dono das terras e aí eu comecei a dizer que eu não pagava renda e por isso eu fui proibido de trabalhar no terreno por dois anos. Com uma filha de um ano, passei fome. E o meu pai que pagava renda para ele, me sustentava.

A insatisfação com as exigências do Justino e com seu genro Luiz foi crescendo. Os dois haviam arquitetado a venda de lotes aos moradores de Abacatal, agora reduzidos a ocupantes. Reuniram-se com as famílias e propuseram a venda de lotes de 30 x 40 metros, também para pessoas de fora. O projeto deles era fazer uma vila a que dariam o nome de Umarizal. Os moradores participavam das reuniões e acreditavam nesse projeto,

⁴⁷ Um terceiro nome é mencionado, aparecendo entre Félix de Oliveira e Francisco Xavier da Silva: o de Manoel Raul Santana, que vendeu ao primeiro.

certamente por medo ou por desconhecer seus direitos. Os que ficaram de fora começaram a fazer reuniões para contestar e tomar as terras. Famílias ficaram divididas entre pais e filhos e entre irmãos. O grupo daqueles que decidiram lutar pelas terras conseguiu ganhar adeptos. Em 1983, pararam de pagar renda pela pedra. Enquanto isso, Justino e Luiz⁴⁸ ameaçavam derrubar as casas e matar os que se revoltassem. Luiz Mesquita da Costa teria ultrapassado os limites, primeiro tentando subornar o Sr. Raimundo, o mais ferrenho opositor aos seus planos, e depois, em 1984, anunciando nos jornais de São Paulo a venda de uma “fazenda” em Ananindeua. A Companhia Transportadora Rio Comércio de Castanha Limitada viu o anúncio e comprou as terras em São Paulo. Logo, a empresa abriu uma filial em Belém e começou a efetivar a ocupação das terras ilegalmente transacionadas.

Vendidas as terras em 1986, dois anos depois começaram a entrar carros em Abacatal. Os moradores foram avisados de que deveriam sair, pois a terra tinha dono e eles eram acusados de estar “invadindo” terras privadas. A notícia de que todos deveriam ir “pra rua” provocou imediatamente uma mobilização para impedir o despejo. Os seminaristas do Seminário Pio X e as irmãs da Sagrada Família ajudaram inicialmente os moradores a discutir seus direitos⁴⁹. A Comissão Pastoral da Terra e a Sociedade de Direitos Humanos uniram-se para ajudá-los a enfrentar o grileiro Justino e o seu genro.

A situação de conflito prolongado motivou a organização dos moradores, resultando na fundação da Associação dos Moradores de Abacatal/Aurá, em 6 de março de 1988. Em outubro de 1988, denunciaram a violência de que foram vítimas. Por outro lado, essa associação tem encaminhado diversos pleitos: o principal é a demarcação das terras, mas há igualmente uma tentativa de intervenção nos problemas ambientais causados pela exploração realizada nos covões, que afeta parte do igarapé Aracanga, do qual se servem nove famílias moradoras de Abacatal.

⁴⁸ Em 1988, Luiz Mesquita da Costa candidatou-se a vereador do município de Ananindeua e acelerou a venda de terrenos para financiar a sua campanha. Teve o apoio de um militar, como consta da *Carta Denúncia da Colônia de Abacatal*.

⁴⁹ Desde 1977 o grupo participava das atividades da Comunidade Eclesial de Base.

O momento mais tenso desse confronto registrou-se em outubro de 1988, quando entraram “120 policiais e 60 jagunços para derrubar as casas de Abacatal”. Segundo relatos, alguns traziam motosserras nas mãos. À frente dessa ação estava Justino, responsável pela venda fraudulenta, e o dono da empresa que adquiriu Abacatal. Eles traziam uma ordem de despejo. Entraram e fizeram a derrubada de cinco casas localizadas na várzea.

O relato desses fatos foi feito por Raimundo Nonato Cardoso, que na época era vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ananindeua. Por intermédio da EMATER, que realizava pequenos programas de treinamento no grupo, tiveram nova confirmação de que eles estavam plenamente respaldados no direito, dada a antiga ocupação dessas terras, e de que o despejo era ilegal. Os acontecimentos chegaram à imprensa e às rádios de Belém. A Comissão Pastoral da Terra renovou seu apoio. No intervalo, os policiais e jagunços chegaram a derrubar as casas, entre elas as das pessoas mais velhas de Abacatal. Receberam apoio de um vereador de Ananindeua, o advogado Antônio Júnior, que os instruiu para não saírem da área. Enquanto isso, os processos seguiam seu curso na Justiça do Estado. Eles se sentiram lesados pelas atitudes da juíza responsável pelo processo, Dra. Maria de Nazaré Saavedra, conforme os autos consultados.

Não resolvido juridicamente o caso, a firma continuava a insistir. Em 1989, houve novas ameaças de derrubada das casas, de morte aos que reagissem. Nesse ano, a Mendes Jr. entrou na área com pá mecânica para derrubar as casas, trazendo, na mão, a liminar da juíza. Foi a fase mais crítica de um conflito que se arrastou por 48 anos, desde a chegada de Justino Oliveira dos Santos. A entrada da Mendes Jr. e os desmandos realizados foram documentados por uma jornalista do jornal *O Liberal*⁵⁰ que, após ter sido duramente agredida, tomou a iniciativa de divulgar os fatos na imprensa, o que os favoreceu. Houve ameaças de morte ao líder. A causa defendida por eles e a própria salvaguarda de sua vida, contaram com o apoio de vários advogados e a colaboração da Igreja. Com isso

⁵⁰ O Liberal: 04.08.1988; 08.10.1988; 04.09.1999; Diário do Pará 17.08.1989; O Liberal 18.08.1999; 20.08.1989; 26.07.1998.

conseguiram vários aliados, inclusive a própria polícia de Ananindeua e de Belém, que pararam de perseguir o sindicalista.

Nesse confronto advogados têm elevado suas vozes para defender os direitos do grupo, admitindo que eles devem ter a propriedade de toda a área, incluindo as terras onde se instalou a Pirelli. Por conseguinte, os moradores insistem numa titulação, com o direito de rever o território que ocupam legitimamente desde o século XVIII.

A corrida por essas terras, iniciada com a chegada do Justino, reforça-se com as granjas, fazendas e sítios vizinhos. Na década de 50, a expansão da picultura fez aumentar o número de japoneses interessados nessas terras. Do mesmo período, data um empreendimento de heveicultura, projeto implantado pela Pirelli.

A Pirelli faz parte da história das mudanças da economia paraense na segunda metade do século XX. Valverde e Vergolino (1967) escreveram, com destaque, sobre a empresa Pirelli e suas atividades, que envolviam uma grande extensão de terra e ainda o ramo da borracha cultivada. Esse tipo de empreendimento nasceu no âmbito do Plano de Valorização Econômica da Borracha, lançado pelo governo federal e que depois seria objeto dos cuidados da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA). Os geógrafos acima mencionados referem-se a esse empreendimento nestes termos:

Merece também particular menção a *plantation* de seringueiras da Pirelli, no município de Ananindeua (Fazenda Oriboca), entre a BR-22 e o rio Guamá. Pelo que se pode observar do alto, parece, no entanto, que a maioria das héveas ainda não atingiu sua fase de produção comercial. (VERGOLINO; VALVERDE, 1967, p. 20).

A perda da terra para a empresa Pirelli resultou em um desconforto para o grupo de moradores de Abacatal. No ano de 1981, tinham a assessoria de um advogado, o Dr. Osvaldo Silva, que “brigou, ele dizia que as terras da Pirelli faziam parte das terras da gente”.

Um documento, assinado por três pessoas do lugar Guajarazinho, em julho de 1985, denuncia as ações da Guamá Agro-Industrial Pirelli

contra os antigos ocupantes de áreas vizinhas. Os signatários do documento dirigem-se ao Sindicato e clamam pela atenção do Serviço Nacional de Informação:

Guajarazinho, 10 de julho de 1985.

Senhores Diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Benevides, com o presente, vimos comunicar para os Senhores que estamos sendo coagidos pelos diretores da firma Guamá AgroIndustrial Pirelli o qual pedimos para vocês tomarem as devidas providências, pois o Diretor de nome Mário juntamente com o funcionário Heráclito Brígido Pereira, não seçam [sic] de nos perseguir mandando que nós nos retiremos de nossa casa sobre pena de eles derrubarem com nós dentro dela. Ora Senhores dirigentes do Sindicato vocês são sabedores que nós nascemos e se criamos nesta posse Guajarazinho, hoje somos avós de netos achamos que não é possível nós sermos espulsos [sic] daquilo que nós sabemos que nos pertence outro assim [sic] não temos para onde ir então vejam o que vocês fazem. O certo é que estamos sendo coagidos pelo Senhor Mário um dos diretores da Pirelli. Ele chegou a nos dizer que a Juíza de Santa Izabel do Pará é muito amiga deles, digo amiga dos Diretores da Pirelli. Aí vocês vejam o que faz. Outro sim [sic] pedimos para vocês que nos encaminhem para o SNI ou seja Serviço Nacional de Informação. Pois desejamos conhecer essa repartição. Sem mais atenciosamente. Paulino, Dos Passos, Isaura, Barbosa.

Outro grupo atingido pela empresa foi o dos trabalhadores que viviam da extração de palmito e da borracha. Na área sob o controle da Pirelli existem, até hoje, casas de moradores, alguns dos quais foram contratados pela firma para trabalhar no seringal. Canderuí e Ponta Negra são alguns desses lugares que ficaram sob a mira dos vigilantes da empresa, que tinham ordens para expulsar os trabalhadores⁵¹.

⁵¹ Essa observação está registrada no processo que a Guamá Agro-Industrial S. A., por intermédio do Escritório de Advocacia Paulo Lamarão, moveu contra Januário dos Passos da Silva, Manoel do Carmo Oliveira e Hildebrando Lavareda dos Santos. Eles receberam intimidação e notificação. A empresa exigia da Pretora do Termo Judiciário de Benevides a ação de reintegração de posse. Da argumentação constava que os três eram trabalhadores da firma há mais de oito anos e haviam recebido uma casa de madeira, pela qual pagavam aluguel, mas que, depois de demitidos, não tinham cumprido a ordem de abandonar as casas. Os propositores da ação comprovavam a validade do documento e o apoio que os projetos da empresa tiveram da SUDAM (Pedido de reintegração de posse em favor da Guamá Agro-Industrial S. A., assinado pelo advogado Paulo Lamarão. Benevides, 21 de maio de 1987).

Segundo depoimento prestado à Pretora de Benevides, os trabalhadores vendiam o açá e a borracha para marreteiros. O processo de expropriação realizado pela firma, assim como as relações trabalhistas em que envolveu os trabalhadores, estão detalhadas no relato de Manoel do Carmo Oliveira, de 63 anos de idade, residente no lugar Ponta Negra, acima do rio Oriboca. Ele trabalhou para a firma e foi “posto para fora e indenizado” várias vezes. Declarou:

...foi trabalhar para a Pirelli há oito anos e que agora depois que saiu mais dois anos; que não sabe de quem são as terras que são muito extensas, que está junto com outros e seus advogados procurando saber a quem pertence as terras para resolver seu problema de sobrevivência, uma vez que a Pirelli diz ser dona de toda aquela área, que como o dinheiro da indenização não deu para nada atualmente o depoente extrai palmito e borracha do local e vende a vários marreteiros; que tem vendido quando pode palmito ao senhor Nelson, uma vez que geralmente o seu barco é apreendido pela firma que se diz dona dos mesmos; que atualmente são dezenove pessoas que se reúnem com o Dr. Chaves para resolver o problema das terras e exploração das mesmas.

Mais adiante na declaração, destacam-se as transações levadas a efeito pela Pirelli. A Pretora perguntou a Manoel do Carmo Oliveira se havia vendido há dez anos a casa onde mora para a firma Guamá Agro-industrial Pirelli. Ele respondeu que não vendeu:

nenhuma casa a Pirelli, que anteriormente as terras eram do Senhor Adélio e morava lá há muito tempo: que depois a Pirelli disse que tinha comprado as terras e que precisava que o pessoal se retirasse. A firma apresentava seu projeto de criação de gado e fez a “proposta de indenizar as pessoas que moravam na várzea perto do rio”.

O argumento principal para rejeitar o pedido de reintegração de posse da firma apresentado pelo advogado dos réus foi o fato de a empresa haver sustentado sua “pretensa posse com base em escritura pública de domínio”, embora a terra em que os réus viviam há mais de 10 anos não tivesse sido demarcada. O elemento comprobatório de domínio – a cadeia

dominial, o nome do proprietário e o levantamento planimétrico – foram então solicitados ao ITERPA⁵².

A Guamá Agro-Industrial S. A. Pirelli valeu-se de procedimentos semelhantes – ameaça de expulsão, perseguição, amedrontamento pela autoridade legal – em sua relação com as famílias de Abacatal. Eles tiveram perda de açais. Afirmou um entrevistado: “A nossa terra que nós temos, o pessoal, a empresa de palmito, acabaram com o nosso açai, hoje eles (a empresa) se utilizam do açai do terreno da Pirelli”. Hildebrando Lavareda dos Santos, de 50 anos, chamado a depor no processo movido pela Guamá Agro-industrial S. A., explicou ao advogado dos réus que:

de sua casa para a beira do rio tem mais ou menos uns cem metros, que de maio para cá não vendeu palmito para mais ninguém; que depois que saiu da Pirelli esta mandou tirar todas as árvores que tinha ao redor de sua propriedade, tendo o depoente implorado que lhe deixassem pelo menos quatro árvores que eram suas plantas para suas crianças sobreviverem e assim foi, ficou uma touceira de três árvores de açai branco e uma de outra; daí o depoente foi cortar palmito distante de sua casa e vender para a própria Pirelli....

A estrada PA-150, no ramal planejado na sua extensão norte, corta as terras em que vive um grupo de famílias há dezenas de anos. As firmas entram para comprar as terras ou para comprar os produtos – madeira, pedra e açai.

Mais recentemente, a EMBRAPA teria manifestado o desejo de adquirir terras: “Ultimamente o cara lá do lado, vizinho, que comprou os 1.500 metros está vendendo para o Estado, tá vendendo para a EMBRAPA”. Essa informação dada pelos moradores revela a contínua busca das terras situadas nos limites naturais que eles reconhecem como da sua antiga ocupação, hoje mais valorizadas pela acelerada expansão urbana.

Abacatal limita ao Norte com a Fazenda Oriboca, nome da propriedade adquirida pela empresa Pirelli, ao Sul com o terreno da

⁵² Documento de Contestação impetrada pelo Escritório de Advocacia José Fernandes Chaves ao Termo do Judiciário de Benevides, em 7 de julho de 1987.

EMBRAPA. O terreno é banhado pelo igarapé Uriboquinha em toda a parte leste; ao Oeste (os fundos), limita com terrenos da Pirelli, com a propriedade de Alfredo Ganthus e a de Jacob Adabio; uma pequena extensão limita-se com o sítio Bom Jesus do Aurá. As pequenas e grandes propriedades que rodeiam Abacatal têm uma história de sucessão assim resumida pelo líder de Abacatal que acompanha as gestões de demarcação das terras: “Pirelli S. A. corresponde a uma propriedade adquirida por Xavier Frade e sua mulher, Maria Luiza Cabral, no ano 1955. Esta propriedade faz fronteira com a margem do rio Uriboca Grande. Terra que pertencia a um senhor de nome Adélio, casado com D. Virgínia”.

O interesse pela compra desse terreno deve-se ao número de seringueiras nativas que ali existiam. Durante os primeiros anos de exploração da hévea, alguns homens de Abacatal empregaram-se para cortar seringa, assim conta o Sr. Sabóia, que, como outros homens de Abacatal, praticou a “risca de seringa” e vendeu o produto às firmas Rubertex e Copala. Após a compra, começou o plantio, como relatam Valverde e Vergolino (1967). As notícias mais recentes sobre a Pirelli indicam a existência de uma dívida de R\$ 500.000,00 para com o Governo do Estado. A empresa foi comprada pelo governo mediante a soma de R\$ 7.500.000,00 no mês de julho de 1997⁵³.

A propriedade atribuída a Alfredo Ganthus pertenceu a Maria Silva Bahia, mas não se conhece o antigo proprietário das terras em nome de Jacob Adabio. O sítio Bom Jesus faz parte do patrimônio do Engenho Velho Bom Jesus, e seu proprietário era Manoel Padeiro. Atualmente corresponde a terras tituladas em nome de um grupo de famílias que tem relações familiares e afetivas com o grupo de Abacatal. Juntos, Abacatal e Bom Jesus do Aurá fundaram a Associação de Moradores já mencionada.

Entre as terras dos moradores de Abacatal e o rio Guamá, existe uma faixa de terra que se prolonga até a CEASA e que foi recebida pelo antigo Instituto Agrônômico do Norte (IPEAN), constando hoje do patrimônio da EMBRAPA.

⁵³ Ver recortes de jornais na etnografia da documentação jurídica sobre as terras da Comunidade negra de Abacatal, em anexo.

O ano de 1987 foi marcado por dois enfrentamentos: o primeiro, já descrito, com a empresa Pirelli, atingiu todos os moradores da faixa de terra entre os rios Uriboca e Guamá; o segundo com a empresa Transporte e Comércio Rio Castanho Ltda, que adquiriu o “Lote nº 133” com área de 95 ha, de João de Campos Carlos e Francisco Welington Batista de Souza, que se dizia possuidor de um terreno situado no município de Ananindeua, correspondente ao “Lote nº 134” com área de 76 ha. O primeiro lote foi vendido por CR\$ 3.700.000,00 e o segundo, por CR\$ 2.8000.000,00. A empresa Transporte e Comércio Rio Castanho fez outra compra – um “terreno urbano” de 200 ha, adquirido de Luiz Mesquita da Costa e de Justino de Oliveira Santos, pelo valor de CR\$ 2.5000.000,00 (ou CR\$ 12.500,00). Evidentemente esses valores não condiziam com o preço dos lotes, nem com os valores do mercado (com base no VTN daquele ano).

Um ano depois, o Escritório de Advocacia de Daniel Coelho de Souza, Frederico Coelho de Souza, Mário Sérgio Pinto Tostes e Reginaldo D. Moreira de Castro Jr. entrou com um mandado de reintegração de posse, acusando 18 pessoas (entre elas, Dona Suzana Seabra, Benedito Rosas, Raimundo Nonato Caiabão), moradores de Abacatal, de estar invadindo 411há de propriedade da Transportes e Comércio Rio Castanho Limitada. Os advogados afirmavam que a propriedade dos seus clientes estava sendo invadida:

pelos suplicados que, injustificadamente, ali procederam a algumas benfeitorias precárias (armações de finos troncos de arbustos desganhados cobertos com material plástico ou palhada), instalando-se no local, o que é pior, com a finalidade de retirar do terreno, como efetivamente o estão fazendo, pedra e piçarra, materiais ali existentes e cuja extração deveria aproveitar aos seus legítimos proprietários, nunca a terceiros esbulhadores.

A autoridade jurídica, detentora de uma violência simbólica legítima, no dizer de Bourdieu (1989, p. 211), fazia uso das leis para dizer quem estava certo – o proprietário possuidor de escrituras públicas e certidões de registro de imóveis – e errado – os “invasores”, “esbulhadores”, que “continuavam a posse violenta” e acarretavam prejuízos ao “suplicante”. Solicitou-se ao Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca a aplicação de

sanções a quem “subtrai qualquer matéria-prima local” e ainda o “desfazimento de construções, plantações e benfeitorias outrora feitas em detrimento da posse da Autora”. Os réus deveriam apresentar-se no prazo de 15 dias e indenizar a Transporte e Comércio Rio Castanho Limitada pelos danos sofridos⁵⁴.

Várias pessoas testemunharam, entre elas Luiz Mesquita de Souza, que indicou nominalmente o Sr. Matheus Seabra como invasor⁵⁵. O ritual da acusação, tão importante para o processo, exerce e direciona a violência. Os agentes especializados atendem os interesses dos dominantes, deixando de se questionar sobre o efeito de seus atos. Em setembro de 1988, a juíza titular da 2ª Vara Cível solicitou ao Coronel Antônio Carlos da Silva Gomes, Secretário de Segurança Pública do Estado, que destacasse cinquenta soldados da polícia militar para cumprir a sentença de reintegração de posse.

As casas foram derrubadas, a escola foi destruída, as instalações do Projeto de Produção de Alimentos (PPA), financiado pela SUDAM em 1986, também foram destruídas. Apreenderam as espingardas, e vários homens foram presos. As vítimas deram queixa, com sobrados motivos, do “procedimento brutal e desumano, inconcebível nos dias de hoje e sem qualquer respeito ao que prescreve a Constituição”. Na chamada Nova República, presidida pelo Sr. José Sarney, os órgãos de repressão do Estado mantinham o esquema de funcionamento da época da ditadura.

Em outro momento desse processo litigioso, em outubro de 1988, foi cancelado o registro do título provisório expedido a favor de Justino Canuto dos Santos. Todavia, o processo não se encerrou. Os vários documentos sistematizados no dossiê anexo situam os novos passos

⁵⁴ Ação de Reintegração de Posse introduzida na Comarca da Capital pela empresa Transportes e Comércio Rio Castanho Limitada, representada pelo Escritório de Advocacia de Daniel Coelho de Souza, sendo réus 18 pessoas da comunidade negra de Abacatal (Belém, 15 de julho de 1988).

⁵⁵ As outras duas testemunhas declararam ser comerciantes. Segundo os réus, um deles sequer conhecia Abacatal.

percorridos por um processo jurídico que defendeu, até o final, a legitimidade de uma falsidade jurídica, fundada no registro do título feito por Justino Canuto dos Santos e reproduzida por todos os advogados e juízes que se prenderam ao discurso jurídico e à violência simbólica. Para os moradores de Abacatal, o processo significou uma experiência de luta, que foi, em todos os momentos, desigual. Muitos agentes especializados do Direito – advogados, escreventes, corregedores, oficiais de justiça, pretores, juízes – e ainda da segurança do Estado assinaram, julgaram contra os moradores e a favor dos seus clientes – Justino dos Santos, Guamá Agro-Industrial Pirelli e a não menos litigiosa Transportes e Comércio Rio Castanho Limitada.

Essa luta jurídica motivou a articulação de homens e mulheres, que organizaram, no início daquele ano, a Associação de Moradores de Abacatal/Aurá, regida pelos “princípios da unidade comunitária e da democracia entre os seus associados”.

4.1 Etnografia dos documentos de terra

Na série de documentos que estão reunidos no dossiê Abacatal distinguem-se os agentes, os atores principais e suas visões de um processo que não teve solução dentro dos canais legais e institucionais do Estado do Pará nos quais tramitou entre 1954 e 1997. Somente um corpo legislativo federal – o artigo 67 das ADCT da Constituição de 1988 – teve força para produzir mudanças em um processo cuja mola foi a negação, a ocultação do direito para o grupo étnico de Abacatal.

O processo relativo às terras de Abacatal impressiona pelo volume de páginas (são mais de 200), pelo envolvimento de operadores de direito, cartórios e instituições, pelas reviravoltas nos atos legais, que procuraram negar o direito adquirido pelos descendentes do mitológico Conde Coma⁵⁶ e de suas três filhas, tidas com uma escrava.

⁵⁶ O próprio discurso jurídico reconhece que os moradores de Abacatal são descendentes da “linha africana do Conde Coma Mello”.

O acesso a esse material, fundamental para entender parte do enredo jurídico que se montou sobre as terras, foi resultado de um ato detetivesco. Com insistência havíamos solicitado documentos no ITERPA e buscamos estabelecer um fio condutor para desfazer os nós da história dessas terras. Alguns advogados de Belém foram indagados sobre o processo. O último advogado encarregado do caso resistia a entregar a pasta ao presidente da Associação dos Moradores de Aurá e Abacatal. No mês de agosto de 1998, na fase final da elaboração do relatório de pesquisa, tivemos que elaborar um “plano” para abordar o advogado que tinha em seu poder a pasta de documentos. A idéia foi solicitar o empréstimo dos documentos por algumas horas para fazer fotocópia, como de fato foi feito. A partir da leitura desse material, confirmaram-se hipóteses importantes e elaboraram-se as conclusões do estudo que serviria como peça fundamental para decidir a titulação de domínio coletivo para as famílias de Abacatal.

Naquela oportunidade não houve tempo para realizar um estudo sistemático dessa farta documentação, talvez uma das mais completas no conjunto das comunidades negras rurais que já estiveram envolvidas em conflitos pela terra. Várias tentativas foram feitas em 2002 para sistematizar essas peças, que poderiam subsidiar a escrita de um capítulo da segunda versão livro sobre Abacatal. Para fazer a etnografia dos documentos de terra de Abacatal, leu-se cada peça e formularam-se questões. Nesse conjunto está expresso o discurso da denominada ciência jurídica e as teorias sob o controle dos operadores do Direito.

Durante quatro décadas, profissionais do Direito estiveram envolvidos nesse “caso”, na maioria representando os interesses de particulares e de empresas que constavam na lista dos adquirentes de terra. Ao longo desse tempo, negaram-se direitos às famílias, que receberam mandado de reintegração de posse em 1957, mandado que seria anulado depois por outro decreto, com base em uma argumentação de matéria processual. A lei e a força estiveram casadas para produzir a negação do direito aos herdeiros do Conde Coma Mello.

Cada documento define e classifica os atores sociais aqui estudados. As denominações “ocupantes”, “invasores”, “moradores das redondezas” ou “terceiros” foram as mais empregadas pelos operadores do Direito. Algumas peças trazem a genealogia das famílias, de que se serviram os advogados que defenderam o grupo para comprovar a antiguidade da ocupação. Certidões de nascimento, de casamento e de óbito, anexadas ao processo, rejeitavam a classificação de invasores e ocupantes. Além disso, em 1982, o advogado que representava os direitos dos herdeiros encaminhou correspondência ao diretor da Biblioteca Pública do Estado do Pará solicitando informações sobre a sesmaria “Abacatal”. Os documentos de arquivo indicavam a data de concessão (1790), seus limites e sua área.

Alguns fatos políticos precisam ser destacados. Em 1957, Joaquim Magalhães de Cardoso Barata, governador do Estado do Pará, com base no artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, tendo em vista o processo 2.670/55, anulou o título expedido em 1954 em nome de Justino Canuto dos Santos. Logo, a anulação foi assinada pelo governador três anos após a concessão do título. Em leituras, algumas pouco aprofundadas até o presente, afirma-se que no governo de Barata empreendeu-se um “saneamento” das questões fundiárias do Estado do Pará (HURLEY, 1932). Nesse caso, contestava-se um título expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas em 1954.

Em 1986, o contexto de abertura política levava grupos da sociedade civil a supor que encontrariam nas instituições e nos agentes especializados do Estado o reconhecimento social e seus direitos. O país voltava a discutir a Reforma Agrária, a propriedade moderna e as ocupações especiais. Em 1988 foi colocado em discussão o artigo 68 da Constituição Federal. Mas a prática jurídica continuou alicerçada em um poder simbólico de grande eficácia, responsável pela desigualdade entre agentes e atores. Uma prova disso é o fato de as lideranças de Abacatal não terem acesso às peças do processo e os documentos dos herdeiros encontrarem-se indevidamente nas mãos do advogado Fábio Moreira Faro. Antônio Miranda da Fonseca, advogado da FETAGRI, apresentou à Dra. Juíza de Direito da

2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua o seguinte pedido: “que o dito advogado informe a esse Juízo o Cartório por onde tramita a ação do inventário e partilha dos bens, ora em litígio, requerido pelo Dr. Oswaldo Silva” (Anexo 1). O advogado da FETAGRI é contundente:

... que seja intimado o Dr. FÁBIO MOREIRA FARO, advogado, com escritório em Belém, à Trav. 1º de Março nº 241, Ed. Nuno Álvares, sala 910... para depositar neste Juízo a documentação dos herdeiros da área, detida em seu poder, sem fundamento legal, inclusive contrariando a lei 4.215 de 27/04/63, que veda o Advogado deter documentação de cliente, sob pena de comunicação e pedido de providência à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

O Direito também utilizou diferentes formas para nomear os atores. No primeiro momento de anulação do título provisório, alegava-se que as terras pertenciam a “terceiros”. O poder público reconheceu a existência de algum documento legítimo anterior, pois não se trata de mero apossamento. Se assim fosse, não se afirmaria que as terras “pertenciam a terceiros”, dir-se-ia que as terras já possuíam posseiros.

Sobre essa questão de documentos é muito importante lembrar que o grupo de moradores de Abacatal afirma que os documentos se perderam. No Relatório de Sindicância do ITERPA, lê-se: “É de se destacar que, com o extravio do processo de origem, torna-se impossível verificar a existência de vícios na parte técnica, sobretudo no que diz respeito às vistorias, quando se poderia julgar má-fé no que se refere à existência de terceiros na área titulada”.

Houve, portanto, extravio de documentos, inclusive do processo de origem. Isso não foi levado em consideração⁵⁷ pelos agentes especializados, que somente deram fé às escrituras e registros apresentados pelos seus clientes. De acordo com a pesquisa realizada, não existe documento de título de terra e, se existiu, foi uma sesmaria que caiu em

⁵⁷ Para este estudo, solicitou-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, da cidade de Belém, sito à rua Padre Eutíquio, o registro de sesmaria ou de outra propriedade rural na área em questão. A resposta jurídica dada às responsáveis por este estudo foi negativa. O documento comprobatório consta no Relatório Final da Pesquisa.

comisso e não foi ratificada. Assim, nesse caso, trata-se de terras públicas devolutas, pois o único documento existente que tentou regulamentar a área foi revogado pelo Tribunal de Justiça do Pará (Anexo 1) (Ver também anexo 2 – Diário Oficial do Estado e Certidão).

Constata-se que o princípio que legitima o direito de posse da comunidade não foi objeto de análise. Advogados e juízes alegaram impedimento para fazer a regularização da área em nome dos moradores, ou da associação diante do ITERPA. O pleito repousava na posse imemorial da terra.

Fato que permitiria ao órgão estadual (ITERPA) proceder à titulação das terras com base no direito imemorial e inalienável a favor dos moradores de Abacatal, nos termos que eles manifestam e são capazes de definir, pois é na terra delimitada por suas experiências que reconhecem a imemorialidade da ocupação e produzem uma identidade política⁵⁸.

O ITERPA e as autoridades judiciais do Estado deveriam cumprir os preceitos estabelecidos pela Constituição, aplicando a lei e realizando a justiça agrária em relação aos moradores de Abacatal. Em 1988, havia sido votada a nova Constituição do Brasil, e reconheciam-se as chamadas ocupações especiais, previstas no artigo 68 das ADCT. Foi precisamente nesse momento que as famílias de Abacatal viveram sua experiência mais violenta: a empresa Transporte Rio Castanha, com sede em Brasília, com base em um mandado de reintegração de posse expedido pela juíza da

⁵⁸ No relatório submetido aos moradores de Abacatal e às autoridades, foi apresentada a alegação de que eles são herdeiros de uma cultura e, portanto, cabia-lhes reiterar qualquer pedido nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição de 1988 que determina: “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. §1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (BRASIL, 1988, p. 113).

comarca de Ananindeua, ordenou que vinte empregados derrubassem as casas das famílias de Abacatal. Nesse ato a polícia militar deu cobertura aos empregados da empresa.

4.2 Por que medo de advogado?

Tendo vivido durante anos uma situação de conflito, os moradores de Abacatal afirmam sentir medo de duas coisas. Antes de tudo, eles temem a presença de bois. De acordo com um dos entrevistados, “se tem boi no Abacatal ninguém sai de casa”. Não há uma explicação para esse temor: “Teve o Luiz, que sua menina ganhou e doou para Abacatal, mas ninguém, ninguém queria o boi. Comeram o boi”. O segundo medo fixou-se em advogados. Os contatos com alguns desses profissionais para resolver as questões das terras e os resultados sempre contrários aos interesses do grupo levaram-nos a adquirir esse medo. Nas situações vividas em 1989, tiveram a visita de uma jovem advogada da CPT, “mas o pessoal não acreditava. O pessoal não sentava nas reuniões ao lado dela...”.

O conflito em que se envolveram os moradores de Abacatal teve início em 1939, quando entrou o pai do Sr. Justino Canuto dos Santos, e agravou-se quando este último solicitou as terras e obteve um título provisório. Nesses 59 anos os moradores conheceram vários advogados, um deles neto do Sr. Justino. Em 1981, esse jovem advogado propôs a um dos líderes que abandonasse a luta e saísse de Abacatal. Os moradores decidiram não aceitar o falso proprietário e enfrentaram os policiais que vieram derrubar suas casas. Eles próprios refletem sobre tal medo visceral: “só que o pessoal ficava com medo de brigar com os tubarões. Então o pessoal tinham medo, sempre viviam com medo”.

Sobre essas situações, manifestou-se parte dos entrevistados, homens e mulheres. Uma senhora disse “que passaram noites de sono com medo”. Outra descreveu seu grande sofrimento, pois derrubaram sua casa e ela foi obrigada a morar 6 meses na escola. Outra ainda passou um mês e vinte dias “dormindo no tempo”. Segundo outro entrevistado, o medo “foi de morrer” e por isso “não quer lembrar desse episódio”. Para outro entrevistado, o esquecimento é o melhor, “não gosta de falar do

assunto”. As casas, o galinheiro foram derrubados, e estiveram a ponto de derrubar a escola. Depois do conflito, muitos preferiram abandonar as casas construídas na várzea e ficar mais próximos da estrada e entre si, como proteção. A “derrubada das casas” ecoou ao longo desses oito anos; os mais novos dizem ter ouvido falar do fato e somente o mencionam rapidamente. Há quem se negue, terminantemente, a falar de conflito. O medo tem uma positividade por ter criado solidariedade e fortalecido o projeto de titulação das terras. Além disso, motivou a aliança com entidades, associações na formulação de estratégias.

A imprensa de Belém foi testemunha desses acontecimentos, tornando visíveis situações que estavam escondidas das autoridades fundiárias e dos cidadãos. Dessa vez, o conflito pela terra envolvendo trabalhadores dedicados à agricultura e ao extrativismo estava bem perto e não a centenas de quilômetros, como no rio Trombetas e no Estado do Maranhão. O processo é idêntico: a grilagem e a usurpação de terras, a violência policial e o desmando do setor judicial, e a inoperância do Direito Agrário e das instituições responsáveis pelas terras.

4.3 As ameaças de invasão

Os moradores lembram que, durante algum tempo depois de 1989, organizaram um esquema de plantão à entrada de Abacatal para vigiar e prevenir qualquer nova invasão no terreno. Esse perigo continua, dado o contexto local e regional. O município de Ananindeua tem o maior número de “invasões” do Estado, destacando-se igualmente em âmbito nacional. As terras de Abacatal são “cobiçadas” por invasores urbanos e rurais, por empresários, por especuladores, e pelos “sem terra” e “sem teto”. É preciso ainda sublinhar que, praticamente, a única opção de crescimento do município de Ananindeua é seguir a direção do rio Guamá, afastando-se do leito da estrada BR-010.

A estratégia de algumas ocupações espontâneas em toda a região metropolitana foi a de ocupação de áreas liberadas da exploração econômica rápida, como a realizada nos covões. O fato de a área ter nove covões na sua via de acesso e de estar colada às invasões que continuam a crescer

constitui uma ameaça concreta sobre Abacatal, e os moradores têm consciência desse risco.

Organizações de trabalhadores rurais têm insinuado quererem ocupar a terra dos moradores do Abacatal, que têm exposto suas reivindicações às lideranças do MST.

O Governo do Estado do Pará anunciou recentemente a criação do Complexo Ecoturístico do Guamá que está sendo encaminhado pela Secretaria de Estudos Estratégicos. Supomos que terá repercussão sobre uma área importante, incluindo a dos moradores de Abacatal.

4.4. Projetos do Estado: Alça Viária e Parque Ambiental

A lógica do desenvolvimento regional, com seus procedimentos técnicos, prevê as necessidades espaciais de uma economia moderna. Estradas, portos, pontes, parques, hidrelétricas representam uma dimensão aferida pelas vantagens econômicas e pelo espaço integrado aos circuitos da economia capitalista, como escreve o geógrafo Milton Santos (2000). Na década de 90, os projetos do Estado redimensionam os eixos de comunicação e com isso o controle de espaços para a circulação de mercadorias. Projetos dessa magnitude supõem que os benefícios se distribuem equitativamente e que o progresso tem um componente positivo inquestionável. Entretanto, essas verdades, ditadas pelos planejadores e grupos políticos, têm-se mostrado questionáveis em âmbito local. Por força das pressões da sociedade civil, projetos dessa natureza precisam ser apreciados pelos grupos que experimentarão os efeitos sociais dessas decisões.

O objetivo da Alça Viária – 74,16 km de extensão e um investimento de 250 milhões de reais – era integrar a RMB às demais regiões do Estado, em especial o porto da Vila do Conde, no município de Barcarena, atravessando três rios, Guamá, Acará e Moju e tornando realidade o Sistema de Integração do Pará (SIP). O rio Guamá, com vãos de mais de três quilômetros nas áreas mais largas, foi fundamental na história de ocupação regional. Havia um sistema de balsas que funcionavam em vários de seus trechos, travessias que foram parcialmente substituídas com a construção

da alça rodoviária. O Pará prioriza assim um sistema intermodal de transporte. A Alça Viária integra as estruturas urbanas internas, alterando suas funções. Assim, para o Porto de Vila do Conde, está prevista a gradativa transferência de cargas mais pesadas. Esse porto deverá transformar-se no principal terminal de carga geral para navios de até 60.000 toneladas, com instalação para carga geral (granéis sólidos e líquidos). Há quase vinte anos, tem atendido as necessidades de escoamento da carga das duas indústrias de alumínio e alumina – Albrás e Alumar – instaladas no município de Barcarena, às margens do rio Pará. Ao porto de Belém caberão outras funções, como cabotagem e transporte fluvial para cargas e, sobretudo, atendimento de passageiros.

As mudanças pensadas para as relações entre porto e cidade visam implantar um novo modelo. Em décadas anteriores já haviam sido realizados projetos de revitalização de portos, em geral em áreas centrais das cidades. Com o crescimento urbano, a melhoria da rede rodoviária e as mudanças na economia nacional e local, essas áreas tornaram-se de pouca atração, assumindo características de áreas urbanas deprimidas, o que revelou conflitos de uso do solo entre porto e cidade⁵⁹.

A questão em pauta, portanto, é a modernização da infra-estrutura viária do Estado, que envolve o sistema de portos e aeroportos. Além das mudanças na conformação da cidade de Belém, a construção da Alça Viária provocou o aumento do valor do solo nas áreas que margeiam os rios Guamá, Acará e Moju, em especial nas proximidades das pontes. Igualmente é esperada uma expansão da ocupação por empreendimentos e grupos familiares, fortalecendo os núcleos urbanos existentes e estimulando o aparecimento de novos. A expansão urbana para as ilhas, que já vem se verificando há mais de duas décadas, passa a atingir, conforme inclusive relatórios do governo, o lado oposto do rio Guamá, agora com acesso facilitado justamente pelo fato de a Alça Viária distar apenas 19 km do centro da cidade de Belém. O projeto incorporaria à vida urbana novas

⁵⁹ Sobre o assunto, ver estudos desenvolvidos e em curso no âmbito do Projeto MEGAM, Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Belém, 1999-2004 (www.ufpa.br/projetomegam).

áreas, “possibilitando um novo modelo de cidade que tira, da força paisagística do rio e suas inúmeras ilhas, a grande atratividade” (GOVERNO DO PARÁ, 2002, p. 27).

O projeto de Parque Ecoturístico está integrado, nos planos governamentais, à obra, justamente pelo fato de se apoiar no potencial turístico da orla de Belém e nas facilidades de acesso ao Parque oferecidas pela construção da Alça Viária. Os conceitos-chave são integração e desenvolvimento, numa perspectiva macrorregional e nacional, elementos sempre presentes no discurso. A Alça Viária foi executada com o apoio do Ministério de Integração Nacional, também envolvido nas demais obras de infra-estrutura, como o sistema portuário do Pará.

Na área atravessada encontram-se várias comunidades negras rurais de produtores de agricultura familiar, de antiga ocupação, ribeirinhos que trabalham em atividades de roça, pescadores e barqueiros. As terras dos rios Guamá, Acará e Moju constituíram fontes de riqueza no Brasil colônia, com empreendimentos de construção de canais, áreas de agricultura comercial de cana-de-açúcar e cacau, com base no trabalho escravo. Daí a presença de inúmeros sítios arqueológicos, como os identificados pelo Convênio SETRAM e MPEG na área de influência da Alça Viária. Ao todo foram encontrados oito sítios. Já foram cadastrados pelo IPHAN o de Jaguarari, localizado à margem direita do rio Moju – provavelmente partes da antiga Igreja de Bom Jesus de Jaguarari, que fazia parte do engenho do mesmo nome – e o de Uriboca, nas terras da antiga Fazenda Guamá, terras vendidas pela Pirelli ao Governo do Estado, com as estruturas de um antigo engenho de maré e restos de moendas, forno e calhas. Os demais são os de Guajaraúna, Bom Jardim, Tapera, Cacoal, África e Mucajuba.

Nos documentos consultados sobre a Alça Viária, há uma preocupação com a preservação dos ecossistemas de várzea e terra firme por onde passa a estrada e também comentários sobre a história e a cultura de quase quatro séculos, mencionando-se superficialmente os sítios arqueológicos, o artesanato com materiais da região, a cerâmica proveniente da argila abundante nas várzeas do rio Guamá e seus afluentes, práticas do cotidiano de famílias ribeirinhas, como a pesca e o extrativismo

de cipós, o uso de plantas medicinais e ervas aromáticas. Nesses documentos, porém, não se identificam os atores sociais responsáveis por essa história e por essa cultura. Esses personagens não são citados como parceiros do processo de integração regional representado pela estrada.

Nossas pesquisas mostram o quanto essa margem do Guamá foi povoada no passado, e os sítios arqueológicos são testemunhos disso. As ruínas de engenhos, os fornos de olaria, as igrejas e casas senhoriais são marcos dos períodos de produção de cacau, de cana-de-açúcar, da exploração de pedreiras e de madeira que movimentaram o comércio de Belém. Algumas famílias rurais de antiga ocupação permanecem ainda nas áreas compradas da Pirelli pelo Governo do Estado, apesar de estarem invisíveis na definição dos impactos que certamente provocará o grande projeto de infra-estrutura, sobretudo considerando sua articulação com outros, como o fortalecimento do terminal portuário de Barcarena, a continuação do planejamento intermodal e o Parque Ecoturístico, todos eles resultantes de parcerias do Estado com o setor privado.

Por que não mencionar as comunidades quilombolas, duas delas inclusive com terras tituladas como de domínio coletivo pelo governo do Estado – Itancoã e Guajará-Miri –, justamente elas que são parte dessa história de engenhos e de olarias?⁶⁰ De acordo com os dados de nossas pesquisas⁶¹, a região Guajarina esteve no passado entre as mais populosas das cercanias de Belém. Aí se mantém até o presente uma cultura que ainda apresenta elementos da tradição e da racionalidade camponesa.

⁶⁰ Algumas comunidades quilombolas encontram-se nas proximidades do traçado da Alça Viária, sendo sete do município do Acará: Itancoã, Espírito Santo, Guajará-Miri, Monte Alegre, São José, Taperá e Paraíso. Povoados de outros municípios, como Moju e Igarapé-Miri, mobilizam-se para reivindicar a titulação da terra, por medo dos impactos gerados pela estrada e em razão do aparecimento de outros agentes econômicos com interesse na terra. Já se observam mudanças no seu entorno.

⁶¹ Essas referências foram demonstradas na cuidadosa demografia de grupos negros no Pará realizada por Salles (1988), que salienta a importância do potencial produtivo da região Guajarina para o abastecimento de Belém. A região, cuja produção dependia da mão-de-obra escrava, destacava-se pelos empreendimentos econômicos e pela população de origem européia, indígena, cabocla e negra. Foi uma das regiões em que mais foram distribuídas cartas de data de sesmarias.

No dia quinze de fevereiro de 2000, os moradores de Abacatal reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. Na pauta da convocatória da Associação de Moradores e Produtores de Abacatal/Aurá constava apenas um item: benefícios que a estrada PA-150 trará à comunidade. O que preocupava os moradores era a definição do traçado da estrada que passava por suas terras, que impediria, a seu ver, a continuação de suas práticas de reprodução social, dada a vulnerabilidade a que ficariam expostos. Na ata da assembléia, está registrada a manifestação de uma senhora sobre o tesouro e a herança que representam suas terras e as vantagens e desvantagens trazidas pelo progresso que não são sentidas da mesma forma por grupos diferentes.

Na Audiência Pública da Alça Viária do município de Ananindeua⁶², uma semana depois, a referida associação leu publicamente um documento que foi encaminhado ao Ministério Público, à SETRAN e à SECTAM. Nesse documento, os moradores listavam os argumentos para não aprovarem a passagem da estrada pelas suas terras:

1. A comunidade do Abacatal teve suas terras regularizadas em 13 de maio de 1999. Em seu ato, o poder público dividiu indevidamente em duas a área da comunidade de Abacatal. Isso foi feito para deixar uma faixa por onde a estrada viria a passar no futuro. O processo de regulamentação está sendo revisado por um grupo de trabalho coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça, que trata das políticas públicas para questões de negros e índios.
2. A comunidade propôs que a estrada passasse pela área conhecida como “área da Pirelli” (Parque Temático). Essa proposta baseia-se no fato de que a maior parte das áreas “da Pirelli” são de terra firme. Enquanto isso, o traçado que acompanha a comunidade do Abacatal corta áreas de várzea que são patrimônio da comunidade. Diga-se de passagem, a área da comunidade, que era originalmente de 2.100 ha, já foi repassada a terceiros, inclusive a sede do engenho que hoje fica na área “da Pirelli”.

⁶² Foram realizadas audiências públicas em uma parte dos municípios que sofreriam impactos do projeto e nos demais apenas reuniões técnicas (GOVERNO DO PARÁ, 2002).

3. A estrada proposta, sem a previsão de pontes para a transposição do igarapé do Uriboquina, levará a uma grande degradação do igarapé e conseqüentemente a sua morte. O sistema de tubos previsto na obra levará o Uriboquina ao mesmo fim que teve o igarapé do Uriboca, na ponte de Marituba, e o igarapé dos Tubos, na ponte de Ananindeua. Esses dois igarapés são conhecidos pelos membros da comunidade e estão praticamente aterrados.
4. Uma das principais fontes de subsistência no Abacatal, além da agricultura, é o extrativismo realizado nas várzeas justamente do igarapé Uriboquina. Daí são retirados peixe, açaí, buriti, cipós para fabricar vassoura, guarumã para cestearia; andiroba para remédios, anani para confecção de casas. O igarapé Uriboquina é o símbolo do município de Ananindeua. A estrada vai cortar essas várzeas e impedirá o fluxo de cheias e vazantes que mantém a várzea viva e garante a subsistência da comunidade.
5. A Comunidade do Abacatal tem dois projetos de desenvolvimento econômico com a SECTAM e a EMBRAPA. Um é o projeto de piscicultura, para a criação de peixe em gaiola, o que depende da manutenção das várzeas e do igarapé do Uriboquina. Com a estrada, acaba o igarapé e acaba o projeto. O segundo é de artesanato de argila, com jovens e adolescentes, que está sendo elaborado em conjunto com a SECTAM e o SEBRAE. A exploração da argila precisa da cheia e da vazante da várzea e dos igarapés. Com a estrada, não haverá mais vazante, e a retirada da argila não poderá mais acontecer. Assim, a estrada inviabiliza os projetos que atualmente estão sendo desenvolvidos para o crescimento econômico e a manutenção da cultura da comunidade do Abacatal.
6. Finalmente, a estrada ameaça a segurança das famílias, que hoje dormem de portas abertas. Com a estrada, poderão sofrer invasões, tornar-se esconderijo de bandidos e local propício à atuação ilegal de pescadores e caçadores, além de assistirem à intensificação do roubo de carros.

A reivindicação apresentada na Audiência Pública foi atendida, mas até o presente ainda tramita o pedido de revisão do processo de titulação de terras pela Secretaria de Estado de Justiça, acompanhado pelo Programa Raízes do Governo do Estado.

Um outro projeto que faz parte da estratégia do Estado para modernizar e implantar empreendimentos econômicos nas proximidades da Região Metropolitana de Belém, articuladamente com as grandes obras de infra-estrutura, é o Parque Ambiental, que deverá atravessar quatro municípios da RMB – Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Isabel do Pará. Apenas a 20 minutos do centro da cidade de Belém, o Parque Ambiental terá, caso venha a ser construído, fácil acesso por via terrestre pela BR-316. Pelo projeto, alonga-se por 18km na margem direita do rio Guamá e conta no total com 7.787,33 hectares. Uma parte dessas terras que pertencia, por herança, aos moradores de Abacatal, conforme demonstrado anteriormente através dos recursos da oralidade e com os dados do dossiê jurídico. O projeto insere-se no contexto de integração intermodal, associado inclusive aos projetos da hidrovia Transmarajó. Em linha reta, o Parque Ecoturístico dista cerca de 65km da ilha do Marajó, maior ilha fluvial do mundo, na embocadura do rio Amazonas, talvez o principal ícone do turismo nacional e internacional para o Pará. Segundo documento do Governo do Estado, ela estende-se por uma faixa de 18km ao longo das margens do rio Guamá, entre os rios Uriboquinha a Oeste e o rio Caraparu a Leste. Limita-se ainda a Oeste com a Área de Preservação Ambiental, onde estão os lagos Utinga e Água Preta, principais fontes de abastecimento de água da cidade de Belém. A estrada de acesso começa no km 14 da BR-316, no município de Marituba, e estende-se por cerca de 4km, sendo conhecida como “Estrada da Pirelli”.

Desde meados da década de 90, o Governo do Estado começou a materializar a idéia com a realização de um diagnóstico da área intitulado *Levantamento Ambiental da Área do Parque Ecoturístico do Guamá*, que serviria de base à elaboração de dois outros documentos, o *Plano de Uso e Ocupação*, realizado em 1998, e o *Anteprojeto Urbanístico*⁶³. No anteprojeto urbanístico do Parque Ecoturístico do Guamá (PEG), encontra-se um memorial descritivo, que expõe as metas do projeto.

⁶³ A base cartográfica, segundo o documento referido, foi preparada a partir da montagem de painéis aerofotográficos com fotos cedidas pela COHAB-PA, do voo realizado em 1997.



Figura 7 – Mapa da Região Guajarina, com a cidade de Belém, Abacatal e o Parque Ambiental.

Fonte: Governo do Estado – Projeto do Parque Ambiental. Belém, 2002

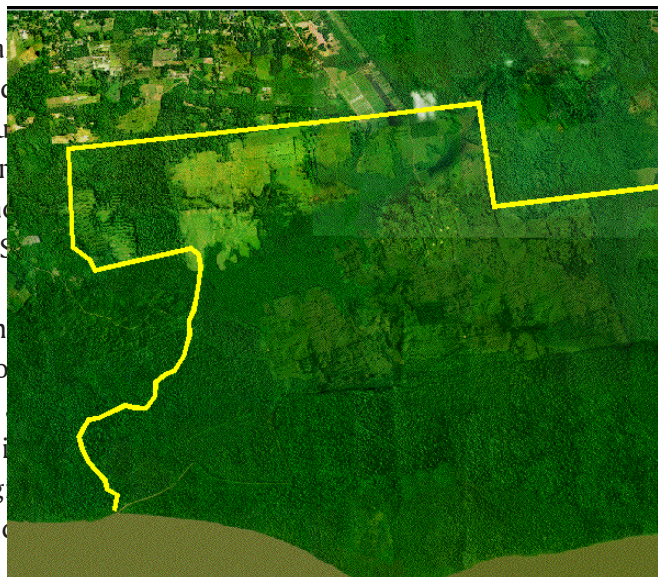
Conforme dito anteriormente, embora no documento citado se faça referência a uma área totalmente “demarcada e cercada”, não se podem esquecer os conflitos ocorridos, durante décadas, entre as populações locais e a Fazenda Guamá, como prova a etnografia do processo jurídico anteriormente examinado neste livro.

O documento arrola as vantagens paisagísticas e o potencial de exploração econômica e ambiental da várzea ao longo do rio Guamá e do rio Uruboca, a existência de duas ilhas que se encontram justamente no rio Guamá, frente à Área Ambiental, a exuberância das matas, a biodiversidade vegetal e animal. Mesmo nas proximidades das matas secundárias existentes, há “grande potencial para diversos usos, principalmente parques zobotânicos e turísticos, tanto ecológicos como de lazer (temáticos), além de pesquisa científica e educação ambiental”.

Figura 8 – Vista aérea do Parque Ambiental à margem do rio Guamá: cobertura florestal e áreas ocupadas do entorno

Fonte: Governo do Estado – Projeto do Parque Ambiental. Belém, 2002

O projeto do Parque Ambiental da Alça Viária, uma velha aspiração da via rodoviária, o Nordeste do Pará, que com forte economia, baseada na agricultura madeireira, a outras regiões do Estado consequentemente, ao Centro e ao Sudeste, assim, o eixo fundamental da Saindo das proximidades de Belém, na pela construção de três pontes sobre interligando estradas já existentes e rodoviária do Estado. O principal conhecido o projeto, foi sobre a Região sobre o rio Guamá tangencia a área que são intensamente drenadas por



A malha viária foi pensada em função de três metas principais, conforme o documento referido: 1. a articulação regional por meio da BR-

316 e do ramal denominado “Estrada da Pirelli” e da projetada PA-150, que no futuro ligará essa microrregião a outras regiões do Estado; 2. a integração desses eixos principais com a malha viária interna já existente; e 3. o aproveitamento do sistema viário existente como base do sistema viário principal.

Na área destinada ao parque funcionou a antiga Fazenda Guamá, conhecida como “Pirelli”, onde se plantava seringa para abastecer o mercado e a indústria automobilística, se praticava a agropecuária e se encontram as instalações físicas que o governo do Estado pretende atualmente integrar ao projeto com outros usos. A comunidade de Abacatal, que teve suas terras demarcadas como terras coletivas de quilombolas em maio de 1999, reafirma que parte das terras da Pirelli era sua, de ancestral ocupação. Por isso, pleiteia ao ITERPA e ao governo do Estado a revisão da área titulada. Como mostramos anteriormente, as terras da comunidade Abacatal iam até o rio Uriboca, portanto incluíam as áreas de várzea, nas proximidades desse rio. A maior parte das terras do Parque Ambiental – 68% da área total – é constituída de várzea, tanto ao Norte como ao Sul, onde está a maior extensão.

O sistema hidrológico é assim descrito no documento citado:

caracterizado por duas bacias principais, as do rio Uriboca e rio Taiassuí e outras duas menores. Essa drenagem em seu baixo curso situa-se na planície de inundação do rio Guamá. Na definição dos setores levou-se em consideração a necessidade de preservação das nascentes dos igarapés, muitas vezes desmatadas quando da instalação de pastos e plantações. Na área próxima à Vila Principal, existem equipamentos implantados pela Pirelli para medições meteorológicas, experimentos agrícolas e outros, cuja utilização deve ser estudada (GOVERNO DO PARÁ, 2002).

O documento fala de ação antrópica e áreas degradadas, mas não são citados atores em todo o texto. No zoneamento proposto, não foram levados em conta os usos locais das populações. Não há traços de estudos antropológicos sobre as populações locais ali existentes e no entorno, que deverão ser atingidas pelos impactos do grande empreendimento.

A literatura das ciências sociais das últimas décadas do século passado sobre impactos de grandes obras permitiu acumular saberes técnicos e acadêmicos sobre o tema.

No entanto, os estudos elaborados por técnicos do Estado deixam bem clara a preocupação em evitar maiores danos ambientais: preservação, proteção e disciplinamento de uso (restrito) das áreas de várzea com suas florestas e recuperação de áreas já degradadas; proteção das nascentes dos rios e igarapés que constituem a bacia hidrográfica, estabelecendo faixas de proteção e reflorestamento quando necessário; preservação, proteção e disciplinamento de uso (restrito) das áreas de floresta de terra firme, primárias e secundárias; preservação da qualidade da água dos rios Guamá, Uribooca e Uriboquinha por meio do policiamento e disciplinamento dos usos para turismo e lazer; limpeza, reestruturação e disciplinamento do uso do lago para pesca e lazer e reflorestamento das margens degradadas; estudos para minimização de impactos ambientais na faixa de domínio da PA-150. Porém, em todo esse texto não são nem sequer considerados os usos correntes daqueles que vivem nessas áreas, a melhoria da qualidade de vida do grupo social que habita tradicionalmente nessas áreas. O documento não deixa claro também como essa população será inserida no processo, poderá se beneficiar ou pelo menos como serão absorvidos os impactos que certamente sofrerão com a implantação de um projeto de alta envergadura como será o Parque Ambiental, caso venha a se realizar. Não se encontra referências também sobre as famílias que habitam nas margens do rio Guamá, em furos e igarapés que são seus afluentes, ao longo dos 18 km de margem pelos quais se estende o parque. Porém na Etnografia dos documentos de terra de Abacatal (anexo) há excelentes registros em que foram colhidos em depoimentos prolongados, em 1988, observando-se conflitos entre as famílias que ali residiam há décadas e a empresa Pirelli. Medidas da empresa incorreram na sua expulsão das áreas de várzea do rio Guamá há muito tempo ocupadas por grupos ribeirinhos.

4.5 Projetos de vida em Abacatal

Abacatal tem representado um projeto de vida para os herdeiros da Olímpia, que, como tal, têm lutado pelo seu reconhecimento, o que foi concretizado, parcialmente, com a titulação de terras, embora tenha sido uma área exígua.

Outros projetos condicionados a essa segurança e estabilidade surgem individual e coletivamente. Vale a pena sublinhar que outros projetos foram abortados na situação de conflito do final da década passada. Em 1989, quando da segunda derrubada de casas, os moradores tinham preparado uma grande área onde iniciaram o plantio de maracujá. A ação dos jagunços começou pela destruição dessa plantação.

Individualmente, todos persistem no projeto de plantar e prever novas culturas. Sua aspiração é continuar sendo agricultores. Indagados sobre esses projetos, enumeraram as seguintes atividades vinculadas à agricultura: fruticultura, hortas domésticas e piscicultura. O projeto de fruticultura envolveria o plantio de laranja, acerola, pupunha, cupuaçu e limão. O projeto de incentivo a hortas domésticas visa o abastecimento do mercado crescente de Belém e Ananindeua em legumes, frutas e verduras. Com esses dois projetos, os moradores pretendem ocupar um lugar no mercado de frutas e hortaliças, monopólio dos produtores de outros estados, em especial do Sul do país. A piscicultura é outro plano que tem sido visto como uma possibilidade de aumentar a renda das famílias. Alguns anos atrás, começaram a formar um lago. Esse projeto foi mantido, e sua concretização implicaria a abertura de vários lagos. A SUDAM contribuiu para o lançamento desse projeto, que se encontra em compasso de espera. De fato, foi iniciado, em 1987, o Programa de Produção de Alimentos (PAP) com o plantio de maracujá e a preparação de lagos para a piscicultura, frustrado com a derrubada em 1988.

No passado, Abacatal contava com um maior número de aves. Boa parte das galinhas morreu com peste. O projeto de criação de galinhas, do tipo da chamada “galinha do pé mole”, e ainda de porcos enfrentou a

oposição das empresas comerciais dos municípios de Benevides e de Santa Izabel, mas continua a ser considerado uma alternativa interessante⁶⁴.

Graças à proximidade de Ananindeua e Belém, os moradores de Abacatal têm recebido cursos que os capacitam para esse tipo de empreendimento. Disseram ter feito cursos de alimentação alternativa e ainda de melhoria da qualidade dos produtos da mandioca.

O grupo tem interesse em diversificar suas atividades e fazer frente ao esgotamento de recursos naturais. Para isso, é preciso definir novos projetos de uso dos recursos, como a argila. A SUDAM propôs-se a incentivar a atividade oleira, considerando que os moradores dispõem da matéria-prima. Na montagem e no funcionamento da olaria, trabalhariam homens, mulheres e adolescentes.

Conta o grupo ao seu favor com uma disciplina de organização do trabalho no denominado “mutirão”. Assim, para a derrubada de áreas maiores, convocam-se para cooperar entre si. Essa prática do mutirão é mais regular na abertura de roças (e cada um tem sua roça) e na preparação do carvão.

Diversos planos individuais encaixam-se nesse projeto geral. O Sr. Benedito Rosa está muito interessado em plantar abacate e coco e busca, por sua conta e despesas, as mudas. Outros dialogam com os técnicos para ouvir sua opinião sobre espécies apropriadas ao reflorestamento do terreno.

Abacatal é uma comunidade em que é possível aproveitar recursos diversos. Com base no estudo das situações que impulsionaram o uso de certos recursos e daquelas que provocaram sua perda e seu esgotamento, podem-se planejar e realizar ações de recuperação, de intervenção para ampliar e refazer áreas por meio de algumas práticas de manejo. Recorrendo-se a esse conjunto de teorias e práticas agrícolas, de atualização de saberes do trabalhador e do pesquisador, seria possível definir estratégias ecológicas que contribuiriam para a permanência desse grupo social em seu território.

As demandas sociais incluem a criação de um posto de saúde e a ampliação dos cursos regulares da escola, com a oferta da 5ª e da 8ª séries.

⁶⁴ A criação de patos e de porcos foi tentada por Dona Susana nas áreas alagadas. Em 1988 parou esse criatório.

Evitar-se-ia dessa forma a saída das crianças e dos adolescentes para frequentar escolas na sede do município.

Na análise da socioeconomia da Região Metropolitana de Belém,



Foto 17: Escola da comunidade.

ressaltam os problemas de abastecimento agrícola e a forte dependência da importação de produtos agrícolas de outros Estados, ou de municípios distantes, o que encarece o preço da cesta básica. Por sua vez, os produtores das chamadas colônias, sítios e hortas – o círculo de agricultura mais próximo da cidade – enfrentam a concorrência em preços e qualidade dos gêneros colocados no mercado citadino pelos agentes externos.

No município de Ananindeua, estão localizados vários empreendimentos que poderiam ampliar o setor hortigranjeiro, e o município tem disciplinado os loteamentos rurais a fim de reduzir os problemas de abastecimento. Heliolândia Rural, nas vizinhanças do Distrito Industrial, exemplifica, de um lado, processos acelerados de expropriação de produtores de hortaliças e, de outro, medidas políticas de reordenamento do setor de hortigranjeiros sob a forma de agricultura familiar rururbana.

O grupo de agricultores extrativistas, como o de Abacatal, deve ser diversificado, em termos tanto econômicos e tecnológicos como culturais. Com os colonos de Santa Isabel e Tomé-Açu, por exemplo, os moradores de Abacatal compartilham uma forte inserção na economia de mercado. Mas, em relação à sua estabilidade e à garantia de permanência na terra, estão expostos ao avanço da especulação sobre as terras agrícolas por força da expansão urbana e do esgotamento de recursos. Em geral, os trabalhadores da agricultura rururbana controlam pequenos lotes e buscam compensar, com a proximidade do mercado, os problemas derivados do tamanho e da qualidade dos solos. Abacatal é uma área contínua, por muito tempo voltada para a exploração de recursos com base na apropriação, no manejo e no uso de recursos comuns.

Os agricultores tem domínio indiviso sobre uma área que se mantém praticamente toda graças à exploração econômica baseada nos princípios de uso comum. É com base nessa prática, certamente econômica, cultural e política, que reivindicam a demarcação de suas terras e a titulação em nome do grupo, representado pela Associação dos Moradores de Abacatal/Aurá. Daí a existência de pleitos em diversas instâncias e a participação em fóruns especialmente criados para discutir a realidade das comunidades negras do Estado do Pará.



Foto 18: Centro Comunitário onde se realizam os encaminhamentos e a gestão coletiva.



Foto 19: Crianças e jovens: projeção no futuro de autonomia e desenvolvimento.

CONCLUSÃO

O estudo sobre a *experiência social deste grupo negro* focalizou a etnogênese das famílias, sua organização social e espacial, assim como as relações sociais e as situações de conflitos no qual se encontram imersas. A existência do grupo atravessa sete gerações, cada uma acrescentando elementos específicos de uma experiência social de ocupação, de permanência no território, apesar do processo de cercamento, que reduziu os moradores atuais a uma área irrisória.

A ancianidade da ocupação das terras pelo grupo é mostrada em peças jurídicas, que lhe conferem direitos irrefutáveis. O território representa a condição social de sua existência, assegurada pelas atividades de caça, pesca, coleta e por uma agricultura praticada há séculos em diversos pontos desse espaço. O objetivo de comercialização da produção agrícola é aqui fartamente demonstrado. Em seus relatos orais, o grupo menciona os espaços que outrora eram um manancial de alimentos, de madeira, de argila. Esses foram recortados e apossados por outrem por meio de mecanismos de escusa legalidade, que favorecem particulares e empresas.

As famílias de Abacatal e suas representações políticas pleiteiam o território recebido por herança e do qual tomaram efetivamente posse há pelo menos duzentos anos. Esse território que é seu patrimônio proporcionou-lhes condições de existência, enquanto trabalhadores da terra autônomos. Essa forma de existência permitiu-lhes atravessar a ordem escravista e emergir na sociedade democrática com pleno direito ao usufruto das terras, por manterem a posse efetiva. Foi essa sociedade que postulou, por meio de uma Constituição Republicana, a de 1891, logo transformada em lei civil, os direitos consuetudinários reconhecidos no Código Civil de

1917, em que se estabelece o direito por ancianidade da ocupação.

O grupo de moradores de Abacatal está de posse de documentos que apóiam o reconhecimento da terra onde moram atualmente. O primeiro deles é o cancelamento do título de registro de terra em nome do Sr. Justino Canuto dos Santos (que teve seu nome retificado para Justino Oliveira Santos). Conforme o Relatório de Sindicância do ITERPA, o motivo do cancelamento era o fato de a terra pertencer a terceiros⁶⁵:

Instituto de Terras do Pará - ITERPA - Processo nº 003098/82 - Relatório de Análise de Documento apresentado pela “Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76 - GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76 - ITERPA, reunida em 03 de fevereiro de 1983 para examinar o Título Provisório nº 63 expedido pelo governo do Estado do Pará, a 2 de dezembro de 1954, em favor de Justino Canuto dos Santos, referente a uma área de **240ha** 00a 00ca, aproximadamente localizada à margem direita do rio Oriboquinha, assentado no Talonário nº 24 de Títulos Provisórios, no Município de Ananindeua.

O caminho de pedras de Abacatal permanece como um grande dilema, e fazemos questão de registrar isso nesta segunda edição do livro. Desde 1998, os moradores insistem na revisão do processo de titulação e na reconsideração da supressão de área. A terra demarcada e titulada corresponde a aproximadamente 15% do território herdado. A modernização atinge os moradores, como os projetos do Parque Ambiental de Belém e da Alça Viária. Para a maioria dos cidadãos do Estado, essas obras simbolizam o progresso e o desenvolvimento; os moradores de Abacatal, porém, não têm certeza do seu lugar nesse modelo de transformação da sociedade, justamente porque um direito de herança não lhes foi totalmente reconhecido.

⁶⁵ O Relatório de Análise de Documento elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância do ITERPA, de 3 de fevereiro de 1983, e o documento de defesa diante do mandato de Reintegração de Posse movido pela firma Transporte e Comércio Rio Castanha Limitada, elaborado em 27 de dezembro de 1988 pelo advogado Antônio Miranda da Fonseca, da FETAGRI, são peças fundamentais.

A metáfora do caminho das pedras de Abacatal pode servir para refletir o caminho percorrido pelo pesquisador em sua análise. Fazer da pesquisa “uma atividade racional” é expor não apenas os resultados, mas expor os riscos, como escreve Bourdieu (1989, p. 18).

Em maio de 1998, realizou-se em Belém o I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Pará. Nem é preciso ressaltar a importância dessa reunião, que contou com participação de sessenta e nove comunidades negras rurais. O objetivo era traçar um quadro da situação das comunidades. O eixo dos debates era o cumprimento do artigo 68 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e do artigo 322 das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Estadual. Poucas comunidades haviam sido favorecidas por essa legislação. A morosidade do andamento dos processos nos órgãos fundiários tem sido uma dificuldade para o movimento, enquanto os conflitos fundiários levavam, rapidamente, à redução das áreas ocupadas pelas comunidades. O Sr. Raimundo Nonato Cardoso apresentou-se no evento como representante “do mocambo de Ananindeua” e expôs a situação social de 54 famílias, que durante mais de quarenta anos lutaram contra indivíduos, empresas e instituições para assegurar sua permanência nessa área. Na oportunidade, representávamos o NAEA e tínhamos na bagagem o estudo sobre os Negros do Rio Trombetas. Desse evento saiu uma proposta de continuidade do Grupo de Trabalho, criado pelo governo de Estado, mediante o Decreto 2246, de 18 de julho de 1997. Além disso, novos estudos deveriam subsidiar a titulação de áreas marcadas por conflitos. Foi então assinado um contrato para a execução de estudos na região de Belém, Gurupi, Acará, Bragantina e Tocantins.

A pesquisa é peculiar. Em primeiro lugar, era uma pesquisa encomendada, no formato dos laudos antropológicos, que costumeiramente eram solicitados quando se tratava de terras indígenas. Em segundo lugar, o objeto de estudo era particular: um lugar de fugas, no caminho do Itinga, em que se teria formado o mocambo mencionado por Raimundo Nonato Cardoso. Afinal, descobrimos que as linhas da história eram outras: uma doação de terras de um personagem, capaz de não apenas

representar a etnogênese do grupo, mas também de despertar um sentimento positivo nos herdeiros. Alguns documentos escritos por advogados e, em especial, as narrativas dos moradores poderiam gerar a uma atitude de desconfiança. Mas os pesquisadores não são os juízes da verdade, e recusamos esse papel, que foi cobrado de nós até o último momento. Parecia que os 208 anos transcorridos desde a doação de suas terras, mencionada na história oral, deveriam ser comprovados por um documento, de maior peso que as palavras de pessoas ancoradas em sua experiência e na história social. “Somos herdeiros do Conde Coma Mello e de sua mulher, a escrava Olímpia”. Quem tem autoridade para desmentir, negar, duvidar? A não aceitação dessa leitura de sua história não exprimiria um preconceito? Os agentes especializados do Direito recusavam-se a aceitar aquele sistema de apropriação coletiva que desafiava o corpo jurídico legitimador da propriedade privada.

Para examinar o problema central, era preciso considerar as experiências sociais dos grupos, e buscamos entender o campo de relações sociais e de poder no qual os moradores de Abacatal estiveram envolvidos. As relações com a cidade, onde estão os advogados, os empresários e os cartórios, asfixiaram-nos, mas, ao mesmo tempo, foi a proximidade da capital que lhes permitiu encontrar meios de defesa. Em 1989, momento de maiores agressões, os moradores encontraram-se com freiras, jornalistas, técnicos e sindicalistas, que lhe deram apoio. Em trabalho de campo, estávamos interessadas em provocar a memória, em captar seus registros ainda que fragmentados pelo tempo. O caminho de pedras era uma das possibilidades de avivar a memória, mas também os *topoi* com as mudanças no povoado. A idéia de transformações no povoado era perseguida com insistência. Quando começaram a explorar carvão e pedra? Como se articulam com o mercado? De que forma utilizam e quais são os nichos de recursos encontrados em seu território? Qual o lugar do território na memória e na experiência das gerações? Essa perspectiva mostrou-se fecunda e nos levou a outras questões, ao sabor das lembranças sobre o território, as mudanças nele verificadas, os recursos existentes, os *habitats* e as alterações verificadas, mas sobretudo permitiu ver as estruturas sociais, de família e do trabalho, as trocas intergrupos familiares e as formas de reprodução da vida coletiva. Estávamos

interessadas nas suas idéias, técnicas, conhecimentos, tendo em mente que esse conhecimento falaria sobre sua cultura. Assim, apesar de ter recebido Abacatal como um problema, a solução para dúvidas burocráticas, perseguimos a idéia de deixar clara a experiência social de um grupo que representa apenas parte da diversidade sociocultural da Amazônia. E que por isso também faz parte de uma síntese das contradições sociais que o país experimenta, provocadas pela modernidade.

A todo momento, estabelecemos as articulações dos moradores com a cidade e, via de regra, os limites de sua existência autônoma. Acabamos nos envolvendo nessa aventura de entender dimensões aparentemente tão díspares, em um grupo de pequenos produtores rurais, que vive também as contradições da grande cidade.

Fomos ao caminho de pedras de Abacatal pelas mãos de Raimundo e do CEDENPA e seguimos em busca de todos os que moram em Abacatal, embora as relações tenham ficado mais próximas de algumas pessoas. D. Suzana Seabra, bastante adoentada na primeira entrevista, foi-nos indicada a guardiã da memória do grupo. Mas observamos que outras pessoas, homens e mulheres, podiam dar detalhes dos conflitos, dos seus constantes diálogos desiguais com advogados e técnicos de órgãos governamentais. A nossa presença e dos auxiliares de pesquisa terminou, com tantas idas e vindas, tornando-nos familiares, embora ao mesmo tempo distantes. Em alguns momentos contamos com a ajuda de lideranças, como em 1998, quando começamos a tirar os pontos do terreno com o uso de GPS, pois afirmavam que suas terras haviam ficado curtas e cortadas.

Na tradição das ciências humanas, o único meio de conhecer é este: perguntar, ouvir, observar e fazer o registro de campo o mais exaustivo possível. Tentamos ligar os elementos aparentemente soltos ou insignificantes. As linhas juntam-se no projeto da Pirelli e, em outros mais recentes, da Alça Viária e do Parque Ambiental. Cada parágrafo foi pensado tendo em mente dois mapas: um com a área original da herança, que foi continuamente alterada pelos que trataram legalmente a terra, e outro fruto do discurso dos moradores sobre o território e suas formas de vida.

Os relatos foram registrados em diversos momentos. Em 1998, quando realizamos as entrevistas, preenchemos o questionário e elaboramos o croquis. Abordamos todas as famílias por entender que a situação do território envolvia cada unidade doméstica e impunha-se o registro. A base para entender as relações de parentesco eram as três filhas de Olímpia. Em uma perspectiva burocrática, a pesquisa que se volta para a restituição de fatos ou a aplicação de direitos tenta convencer os órgãos responsáveis da importância da população estudada e encaminhar soluções.

Para fins de revisão do texto da segunda edição, retomamos alguns passos da pesquisa. Em 2000, procedeu-se a um levantamento para conhecer a apropriação do território e as práticas de uso dos recursos. Voltamos em 2003 à comunidade, e foi possível verificar algumas mudanças e registrar sentimentos sobre a terra titulada e os projetos de desenvolvimento. Nesse mesmo ano, foi iniciado um processo de interpretação das peças que compõem o dossiê jurídico, com farta documentação sobre a terra, o que permitiu construir uma etnografia dos documentos de terra: a trama dos papéis sobre a terra, os interesses de terceiros, a pressão de empresas e do Estado, de escritórios de advocacia e de cartórios e as ações de resistência do grupo.

De 2003 ao início de 2004, completou-se o registro etnobotânico. Com uma série de dificuldades e limites relativos a este tipo de trabalho, não a consideramos uma pesquisa etnobotânica, mas ela contém a noção dos recursos e seus usos. Mas a preocupação das lideranças persiste, dada a intensificação da exploração do carvão e da pedra. Também foi possível acompanhar a elaboração de projetos de desenvolvimento local, com prioridade para o autoconsumo. A não aceitação do projeto da Alça Viária, que atravessa suas terras, é uma indicação de posições políticas contrárias aos projetos de grande envergadura do Estado.

Os muitos anos de pesquisa nas comunidades negras rurais do Estado do Pará causam-nos inquietação. Procuramos mostrar que o trivial, o habitual ou a aparência desses grupos esconde a complexidade de suas relações sociais e suas contradições. O estranhamento diante da evidência é o primeiro passo da crítica social, enquanto busca de sentido da aventura particular, que é a experiência social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEP. *Códice 436 de 16 de julho de 1822.*

ABEP. *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará.* Belém: Imprensa Oficial, 1968.

ABRAMOVAY, Ricardo. *Os impasses sociais da hereditariedade na agricultura familiar.* Florianópolis (SC): Epagri, 2001

ACEVEDO MARIN, R. E.; CASTRO, Edna. Mobilização política de comunidades negras rurais: domínio de um conhecimento praxiológico. *Novos Cadernos NAEA*, Belém: NAEA/UFPA, v.2, n.2, dez.1999.

ACEVEDO MARIN, R. E.; CASTRO, Edna. *Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios.* 2. ed. Belém: Cejup, 1998.

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. *Du travail esclave au travail libre: le Pará (Brésil) sous le régime colonial et sous l'Empire (XVII^e-XIX^e siècle).* 1985. Tese (Doutorado) – École Pratique des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 1985.

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. O Pará e o movimento abolicionista. *Revista do Arquivo Nacional de Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 1987.

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Terras e afirmação política de grupos rurais negros no Pará. In: O ´DWYER, E. C. *Terras de Quilombo.* Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 1996. p. 79-94.

ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na Região Amazônica.* Belém: UFPA/NAEA/ FIPAM, 1973.

ALMEIDA, Alfredo B. Terra de preto, terra de santo, terra de índio: uso comunal e conflito. In: CASTRO, E. HÉBETTE, J. *Na trilha dos grandes projetos: modernização e conflito na Amazônia.* Belém: NAEA/UFPA, 1989. (Cadernos NAEA, n. 10).

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. *Códice 436, de 16 de julho de 1822.*

ARRUTI, L. M. A. A emergência dos “remanescentes”: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. *MANA*, Rio de Janeiro: PPGAS, v. 3, n.2, p. 7-38, 1997.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém, UFPA, 1969.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Ensaio Corographico da Província do Pará*. Pará: Typ. de Santos e Menor, 1839.

BAIOCCHI, Maria de Nazaré. Kalunga: sagrada terra. In: O´DWYER, E. C. *Terras de Quilombo*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 1995. p. 35-46

BAIOCCHI, Maria de Nazaré. *Negros de Cedro: um estudo antropológico de um bairro rural de negros em Goiás*. São Paulo: Ática, 1983.

BALÉE, W. Indigenous transformations of amazonian forests: an example from Maranhão, Brazil. *L´Homme*, 126-128, 1993.

BALÉE, W. Cultural forests of the Amazon. *Garden*, v. 11, n. 6, p. 12-14, nov./dez. 1987.

BANTON, M. *A idéia de raça*. Lisboa: Edições 70, 1979.

BARROS, Dalva Lúcia de Franca. *Segregação sócio-espacial em Ananindeua: o caso de Heliolândia*. Belém: UFPA, NAEA, FIPAM, 1996.

BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P. STREFF-FENART, J. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: UNESP, 1969.

BATES. HENRY, Walter. *Um naturalista no rio Amazonas*. São Paulo: Ed. Itatiaia-Ed. USP, 1979

BOLETIM INFORMATIVO NUER Regulamentação de terras de negros no Brasil. Editora v. 1, n. 1, 1997.

BOSI, Ecléa. *O tempo vivo da memória: ensaios de Psicologia Social*. São Paulo: Ateliê Editorial. 2003.

BOURDIEU, Pierre. *Contre-feux*. Paris: Éditions Liber-raisons d´agir, 1998.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. São Paulo: Difel; Ed. Bertrand, 1989.

BRANDÃO, C. R. *Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRASIL. República Federativa do Brasil. *Constituição 1988*. Belém: Cejup, 1999.

BRUSQUE, F. C. de *Relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Presidente da Província Dr. Francisco Carlos Araújo Brusque à Assembléia Legislativa da Província do Pará na Primeira Sessão da XIII Legislatura. Em 1º de setembro de 1862*. Belém: Typographia de Francisco Carlos Rhossard, 1862. p. 57-66.

CALLOIS, Roger. *Acercamientos a lo imaginário*. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

CARDOSO, C. F. S. *Escravos ou camponeses?: o protocampesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CARNEIRO DA CUNHA, M. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Edna. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence (Orgs.). *Faces do Trópico Úmido*. Belém: CEJUP, 1995.

CASTRO, Edna. Culture, Ethnicité et Citoyenneté: Dimensions des Luttes Sociales des Groupes Noirs en Amazonie. Cahiers du Centre des Études Latinoamericaines – Institut de Sociologie/ULB, Bruxellas, n. 5, 1995. p. 32-51

COLEÇÃO DAS LEIS DA PROVÍNCIA DO PARÁ. *Actos do Governo da Província do Gram-Pará*. Tomo XLV. Parte 2. 1883.

COLEÇÃO DAS LEIS DA PROVÍNCIA DO PARÁ. *Actos do Governo da Província do Gram-Pará*. Tomo XLVII. Parte 2. 1885.

COLLIER, John Jr. *Antropologia visual: a fotografia como método de pesquisa*. São Paulo: Editora Pedagógica Universitária: EDUSP, 1973.

CRUZ, Ernesto. *História do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1963.

CRUZ, Ernesto. *Igarapé-Miri: fases de sua formação histórica*. Belém: Ed. Barra, 1945.

DANIEL, João Padre. *Tesouro descoberto no rio Amazonas (1757-1776)*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1976.

DESCOLA, Philippe. *La nature domestique: symbolisme et praxis dans l'écologie des Achuar*. Paris: Editions de la MSH, 1992.

DURKHEIM, Émile. *Formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

F IBGE. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. Rio de Janeiro: FIBGE, 1957.

FASE-CEPEPO. *Ananindeua: ontem, hoje e amanhã?* Belém, 1991.

FAULHABER, Priscila. *O Lago dos espelhos: etnografia do saber sobre a fronteira em Tefé-Amazonas*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1998. 215 p., il.

FAURE, J. F., PROST, M. T., CASTRO, E. Avaliação multitemporal por sensoriamento remoto da expansão urbana e de seus efeitos sobre os ecossistemas na área metropolitana de Belém. In: CASTRO, E. *Belém de águas e ilhas*. Belém, Cejup, 2004.

FERREIRA, João de Souza. América abreviada: suas notícias e de seus naturaes e em particular do Maranhão. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 48, pte. 1, 1894.

GODELIER, Maurice. *L'idéal et le matériel*. Paris: Fayard, 1984.

GOMES, F. dos S. Gênero, etnicidade e memória na Amazônia: notas de pesquisas etnográficas em comunidades negras. In: ALVARES, M. L.; SANTOS, E. F. dos; INCAO, M. A. d' (Orgs.). *Mulher e modernidade na Amazônia*. Belém: CEJUP/GPEM/CFCH/UFGA, 1997.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. *Projeto Alça Viária*. SETRAN. Belém, 2002.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. *Projeto do Parque Ambiental do Guamá: levantamento sócioambiental*. Belém, 2002.

GUSMAO, Neusa Maria M. de. Da antropologia e do direito: impasses da questão negra no campo. *Palmares em revista*, Brasília, n. 1, p. 1-14, 1999.

HOBSBAWN, E., RANGER, T. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HOBSBAWN, Eric. O surgimento da narrativa: alguns comentários. *Revista de História*, Campinas: UNICAMP, v.2, n. 3, 1991.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990.

HURLEY, Jorge. *Chorographie do Pará e Maranhão*. Rio Gurupy. 1932.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ. *Mappa das famílias que a exceção dos das famílias de Índios aldeados se achavão existindo em cada huma da mayor parte das freguesias de ambas as capitánias do Estado do Pará e de sua possibilidade e applicação no anno de 1778*. Registro das cartas de Provisão de Exames, 1808-1927.

JAISSON, Marie. Temps et espace chez Maurice Halbwachs (1925-1945). In: *Revue d'Histoire des Sciences Humaines/RHSH*, Paris, PUS. 1. p. 163-178, 1999.

JORNAL A CONSTITUÇÃO – Pará, 07/05/1775.

LA CONDAMINE, Charles-Marie de. *Viagem na América Meridional descendo o rio das Amazonas*. Brasília:UnB, 1997.

LAPLANTINE, François; TRINDADE, Liana. *O que é imaginário*. São Paulo: Brasiliense, 1997.

LEITE, Ilka Boaventura. *Comunidade de Casca: territorialidade, direitos sucessórios e de cidadania*. Laudo Antropológico. S. l.: Depto. De Antropologia/NUER/UFSC, 2000.

LEITE, M. M. Classificação étnica e as terras de negros no sul do Brasil. In: O'DWYER, E. C. *Terras de Quilombo*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 1995. p. 79-98

LEITE, M. M. Fotografia e história. *Ciência Hoje*, v. 7, n. 39, jan./fev. 1988.

LIENHARS, Martin. O mato e o mar. Apontamentos para uma arqueologia do discurso escravo. In: BACELAR, J.; CARDOSO, Carlos. *Brasil: um país de negros?* Rio de Janeiro: Pallas, 1999.

MCLACHLAN, C. M. African slavery and economic development in Amazon (1700-1800). In: TOPLIN, R. B. *Slavery and race relations in Latin America*. S.I.: Greenwood Press, 1973.

MEILLASSOUX, Claude. *Antropologia da escravidão: o ventre de ferro e dinheiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

MONTEIRO, Anita Maria de Queiroz. *Castainho: etnografia de um bairro rural de negros*. Recife: Instituto Joaquim Nabuco, 1985.

MORAIS, Raymundo. Na planície amazônica, 6ª. ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1960.

NUNES, Manoel Dias. *Fomento e mercantilismo: a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. Belém: UFPA, 1970.

O'DWYER, E. C. Quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: O'DWYER, E. C. *Quilombos: identidade e territorialidade*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Situação colonial, territorialização e fluxos culturais: uma etnologia dos "índios misturados?", *MANA*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-77, abr. 1988.

PEREIRA, Nazilda do Carmo. *Abordagem etnobotânica de plantas medicinais e alimentícias na comunidade negra de Abacatal, Ananindeua, Pará*. 2001. 137 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Belém, 2001.

PINTO, Nelson Prado Alves. *Política da borracha no Brasil: a falência da Borracha Vegetal*. São Paulo: Hucitec, Conselho Regional de Economia, 1984.

POUTIGNAT, P. e STREIFF-FENART. Teorias da Etnicidade. Trad. de Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. Apêndice: *Grupos étnicos e suas fronteiras*, de Fredrik Barth.

PRICE, Richard (Org.). *Sociedades cimarronas: comunidades escravas rebeldes en las Américas*. México: Siglo XXI, 1981.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de Relatos orais: do “indizível” ao “dizível”. In: SIMGON, Olga de M. Von. *Experimentos com história de vida: Itália-Brasil*. São Paulo: Vértice, 1988.

REALE, Miguel. *Experiência e cultura: para a fundação de uma teoria geral da experiência*. São Paulo: Grijalbo; Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

REGULAMENTAÇÃO de terras de negros no Brasil. *Boletim Informativo NUER*, v. 1, n. 1, 1997.

RIOS, Montserrat et al. *Benefícios das plantas de capoeira para a comunidade de Benjamin Constant, Pará, Amazônia brasileira*. Belém: CIFOR, 2002.

RIOS, Montserrat. *Aspectos etnobotânicos de la comunidad negra de Abacatal (Pará- Brasil)*. s. n. t. 11 p. (mimeografado), 2001.

RODRIGUES, Eliene J. *Banidos da cidade e unidos na condição*. Belém, NAEA-UFPA, 1999.

SALLES, Vicente. *O negro no Pará: sob o regime da escravidão*. 2. ed. Belém: Universidade Federal do Pará, 1988.

SANTOS, Milton, SEABRA, Odette C de L. *Território e Sociedade: entrevista com Milton Santos*. 2.ed. São Paulo, Ed. Fundação Preseu Abramo, 2000.

SILVA, Sérgio B. O território negro do Rincão dos Martimianos. In: GOMES DOS ANJOS, J. C.;

SILVA, Sérgio B. *São Miguel e Rincão dos Martimianos: ancestralidade negra e direitos territoriais*. Porto Alegre: Comunidades Tradicionais/UFRGS, 2004.

SOUZA, N. S. *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

SPIX, Johan Baptist Von; MARTIUS, C. F. Von. *Viagem pelo Brasil 1817-1820*. 2. ed. baseada na 1. ed. [1938]. São Paulo: Melhoramentos, s.d. 2t., il. 1961.

STAVENHAGEN, R. Comunidades étnicas em estados modernos. *América Indígena*, v. 49, n. 11-34, 1989.

UFPA-NAEA. *Repertório de quilombos no Pará*. Belém, 1998 (Relatório de Pesquisa).

- VALVERDE, Orlando; VERGOLINO DIAS, Catarina V. *A Rodovia Belém-Brasília: estudo de geografia regional*. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 1967.
- VERGOLINO-HENRY, Anaiza; FIGUEIREDO, Napoleão. *A presença africana na Amazônia Colonial: a notícia histórica*. Belém: SECULT, 1990.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O nativo relativo. *MANA*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 113-148, abr. 2002.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo Viveiros de (Org.) *Antropologia de parentesco: estudos ameríndios*. Rio de Janeiro, Editora da UFRJ, 1995.
- WACQUANT, L. J. D. De la “terre promise” au ghetto: la grande migration noir americaine – 1916-1930. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 99, p. 43-52, 1993.
- WEBER, Max. A objetividade do conhecimento nas Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel (Org.). *Weber*. São Paulo: Ática, 1986.
- WOLF, Eric. *Antropologia e poder*. Organizado por Bela Feldman Bianco e Gustavo Lins Ribeiro. Trad. de Pedro Maia Soares. Brasília: Editora da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Editora da UNICAMP, 2003.
- WOLF, Eric. *As guerras camponesas do século XX*. Trad. Iolanda Toledo. São Paulo: Global Ed., 1984.
- WOLF, Eric. *Sociedades camponesas*. São Paulo: Zahar Editores, 1976.
- WOLF, Eric; MINTZ, Sidney W. Haciendas and plantations in Middle America and the Antilles. *Social and Economic Studies*, n. 6, p. 80-412, 1957.
- WOORTMANN, E. F. *Herdeiros, parentes e compadres*. São Paulo: Hucitec; Brasília: EdUnB, 1995.
- WOORTMANN, Klaus. Reconsiderando o parentesco. *Revista do Museu Paulista*, São Paulo, n. 18, 1997.
- WOORTMANN, Ellen & WOORTMANN, Klaus. *O trabalho na terra: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa*. Brasília, Unb, 1997.

ANEXOS

Etnografia da documentação jurídica da Comunidade negra de Abacatal (Município de Ananindeua)

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
11.10.1954 Título Provisório de venda de terras	Saber que tendo Justino Canuto dos Santos comprado um lote de terras devolutas situado no município de Ananindeua, 6ª Comarca Belém e 24º Distrito destinado à indústria agrícola. Com as seguintes indicações e limites: situado a margem direita do rio Oriboque, limita-se: pela frente com o rio Oriboca, pelo lado de cima com terras de Aurélio Barbosa; pelos com os terreno situado à margem direita da estrada de Bragança, e pelo lado de baixo com terras de Manoel..... de Oliveira e outros. Metragem 4.200 metros de frente por 2000 no dia 11 de outubro de 1954 lhe foi concedido provisoriamente título e o comprador recolhido nos cofres da Divisão de Receita da Secretaria de Estado de Economia e Finanças CZ\$ 219,30 (duzentos e dezenove cruzeiros e trinta centavos..... custo do lote de terras de que trata este "Título Provisório de terras" com o abatimento legal de 20% (vinte por cento).	República dos Estados Unidos do Brasil/ Estado do Pará
13. 06.1957 D.O.PA	Decreto nº 2.285 (Cassa o título provisório nº 63 de um lote de terras no município de Ananindeua, expedido ao Sr. Justino Canuto dos Santos, em 2.12.1954. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42. Item I. da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o processo nº 2.670/55 – pet. S.O.T.V. Decreta: Art. 1º Fica cassado o título provisório nº 63, de venda de um lote de terras no Município de Ananindeua, expedido em 2 de dezembro de 1954. Ao Sr. Justino Canuto dos Santos, de vez que a área aludida pertence a terceiro. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará. 12 de junho de 1957. General de Brigada Joaquim de Magalhães Barata (Gov. do Estado do Pará). Jarbas de Castro Pereira (Secretário de Estado de Obras, terras e viação).	(Governador do Estado do Pará) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata
18.06.1957 Registro de óbito Nº 4.423	Foi registrado no dia 18 de julho de 1957 o assento de Manoel Gregório Rosa Filho. Falecido aos 13 dias de julho de 1956 às 02 horas, em Abacatal, neste distrito de Ananindeua. Causa morte (Insuficiência Cardíaca). Sexo: masculino, natural do Estado do Pará, residente no município de Ananindeua. Tendo a idade de 117 anos. Filho de Manoel Gregório Rosa e Maria de Ó Rosa foi declarante Nestor Moraes Rosa, sendo o atestado de óbitos firmado pelo Dr. Representante da febre amarela.	Cartório de Registro Civil de Ananindeua. Expedito B.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
20.05.1972 Registro civil de nascimento nº 11.435	Pedro Rodrigues da Costa nasceu no dia 29 de junho de 1896 às 03h em Abacatal, no município de Ananindeua, Estado do Pará. Filho de Alfredo Rodrigues da Costa e Maria Luiza do Rosário, sendo avós paternos Manoel da Costa e Maria Rosa Rio e tendo como avós maternos Raimundo Silva e Maria Osvaldina do Rosário Silva. Foi declarante o próprio registrado e serviram de testemunhas Aristeu Eutrópio de Souza e Antônio Emilio Carvalho. Esse Registro foi feito de acordo com a lei 765 de 14 de julho de 1949, por despacho da Doutora Pretôra deste Termo Judiciário.	Falcão.(Ofic.substituto) Comarca de Santa Izabel /oficial que assinou do- cumento fez rubricaimpóssível de ler.
27.10. 1976 Registro de Imóveis - Matrícula 127 Folha. Livro Nº 2 do Registro Geral	Imóvel: lote de terras devolutas, situadas no município de Ananindeua, e comarca desta capital destinado à indústria agrícola, com as seguintes indicações e limites situados as margens do rio Oribuquinha, lado direito, limitando-se: pela frente, com o rio Oribuquinha, no local Abacatal; pelo lado de cima com terras de Aurélio Barbosa, pelos fundos, com os terrenos situados a margem direita da estrada de ferro de Bragança, e pelo lado de baixo com terras de Manoel Sant'Anna de Almeida e outros medindo +/- 1.200m de frente por 2.000m de fundos com área de 240ha - Proprietários Justinho Canuto dos Santos, casado, agricultor, residente no município de Ananindeua; Título provisório expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas em 02.12.1954, extraído do livro 24 as fls 63, julgado definitivo em mandado de segurança pelo acórdão número 43, de 22 de janeiro de 1958, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, cujo processo é arquivado neste Cartório e para os devidos fins dou fé. Belém-PA 27 de outubro de 1976.- P. -1nº441/// AVENIDA 01.M.127.Fls.127.- Data:- 27.10.1976. Retificação:- em processo regular, que ocorreu pelo juízo de Direito da 4ª Vara desta Comarca, expediente do escrivão Edmilson Pinto Sampaio, cujos autos ficam arquivados neste cartório para os devidos fins, ficou retificado o nome do proprietário que é Justino de Oliveira Santos, e não Justino Canuto dos Santos. 27.10.1976 p.- 1.nº441. PORTO POR FÉ que a presente certidão de terras confere com a original do livro 2-(R-G), fls.127, matrícula. 127, R.01, Av. 01, Dou fé, Belém-PA, 27.10.1976.	Registro de Imóveis 2º ofício Assinante rubrica ilegível.
12.07.1977 Registro de óbito nº 94.	Certifico que a fls.18 do livro 01 do registro de óbitos foi registrado no dia 12 de julho de 1977 o assento de Pedro Rodrigues da Costa. Falecido aos 12 dias de julho de 1977 às 06 horas em lugar Abacatal, sendo natural do Pará e residia em Abacatal, faleceu aos 81 anos, era filho de Alfredo Rodrigues Costa e Maria Luiza do Rosário, foi declarante Francisco da Costa.	Cart. R. Civil Ananindeua. Anna B. Falcão/Expedido B. Falcão.
29.07.1978. Certidão de	Certidão de casamento nº 222 sendo registrado nas folhas 36 a 37 do livro nº 30 de registro de casamento, foi feito hoje o assento do matrimônio de Aureliano Aleixo Barbosa e Benedicta de Senna	Cart. R. Civil Ananindeua. Anna B.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
casamento nº 222 Livro nº 30. Folhas 35 a 37.	Pereira, perante o juiz Manuel de Senna Pereira e as testemunhas Manuel Antonio de Souza, Alice Souza de Carvalho, José Maria Maia (a data de nascimento de Aureliano Aleixo Barbosa apresenta vício, pois o casamento foi realizado no dia 24 de julho de 1937 e seu Aureliano nasceu em 1963). O Sr. Aureliano Aleixo nasceu no Estado do Pará aos 13 de setembro de 1963, profissão lavrador, filho de João Aleixo Barbosa. Benedicta Corrêa dos Santos nasceu aos 21 dias do mês de dezembro de 1921, profissão serviços domésticos, filha de Ernesto do Santos. O	Fal- cão. Assinou o documento Expedito B. Falcão.
06.08.1981 Certidão de casamento nº 5.622 Livro nº 53. Folha 13 e 14.	Certifico que as fls. 13/14 do livro nº 53 de registro de casamento foi realizado hoje o assentamento do matrimônio de Benedito Rosa Conceição com Ana da Silva Barbosa, contraído perante o M. Juiz Carlos Samico de Oliveira. E tendo as testemunhas Esmaelina Canuto Santos, Maria Alice Prado, Raimundo Amadeu dos Passos e Maria Celina Cardoso. O Sr. Benedito Roda da Conceição nasceu no Estado do Pará em 24 de novembro de 1937, profissão braçal, filho de Zanóbio Apolônio de Conceição e Izaura Rosa Moraes da Conceição. A Sra. Ana Barbosa nasceu no estado d Pará em 23 de julho de 1939, profissão doméstica, filha de D. Brígida da Silva Azevedo. O casamento foi realizado no dia 26 de janeiro de 1963.	Cart. R. Civil Ananindeua. Anna B. Fal- cão/Expedito B. Falcão.
06.05.1982 Petição feita por Osvaldo Silva ao Ilmº Diretor da BEP (não especificado o nome)	Osvaldo Silva, brasileiro, advogado, casado, com escritório à Travessa Padre Prudêncio, nº 61, Edifício Benedito Passarinho, conjuntos 701/704, nesta Capital necessitando de dados e elementos para esclarecer interesses reais de herdeiros, hoje seus constituintes em número de cerca de 200 componentes de uma comunidade de famílias conforme instrumento de procauração junto, vem requerer a V. Sa., se digne (sic) fornecer-lhe por <u>certidão o inteiro teor da carta da sesmaria denominada "Sesmaria", que pertenceu ao CONDE KOMA MELO</u> , que por sua vez doou dita sesmaria à suas filhas Maria do Ó Rosa, Felisbina Barbosa e Margarida Rodrigues da Costa, cuja doação presumivelmente efetuada na década de 1790, conforme é do conhecimento dos herdeiros mais idosos, cuja sesmaria hoje com a denominação de "ABACATAL" e com os mesmos limites divisórios, <u>medindo 3.000 por 3.000 metros em seus lados</u> , confinado pela frente com o Igarapé Oriboquinha, com fundos para o Igarapé Aurá, pelo lado direito com terras pertencentes a Xavier Frade e pelo lado esquerdo com quem de direito hoje Instituto Agronômico do Pará, localizado no município de Belém, hoje município de Ananindeua, deste Estado.	Osvaldo Silva.
26.12.1988 Processo nº 003098/82	Relatório de Análise de documento nº: 862 - A comissão foi criada pela portaria 24/76-GABPRES, de 17-02-76, em consonância com o dispositivo no art. 5º da Instrução nº 05/76- ITERPA, reunida em 03 de fevereiro de 1983, examinou o documento abaixo descrito e a seguir, expõe seu resultado. Título	ITERPA José Cláudio Barra/ Samuel de Souza

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
1982. Cópia confere com original ITERPA. Interessado Justino de Oliveira Santos, Assunto: título da terra definitivo.	<p>provisório nº 63, expedido pelo Governo do Estado do Pará a 02 de dezembro de 1954, em favor de Justino Canuto dos Santos. Referente a uma área de 240ha.00a. 00c. Aproximadamente, localizada à margem do rio Oriboquinha, assentado no talonário nº 24 de títulos provisórios, no município de Ananindeua. O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta comissão, através do processo nº 003098/82, em que figura como interessado Justino de Oliveira Santos. 1. As fls. 17, a Divisão de Patrimônio Fundiário informa da existência em seus arquivos, do “canhoto” referente ao título, acusando, entretanto a não localização do processo que lhe teria dado origem. 2. 3. Em pesquisas realizadas nos Diários Oficiais do Estado, da época da expedição do título, localizou-se, naquelas referentes aos dias 13 e 23 de outubro de 1953, 01 de novembro de 1953, 25 de julho de 1954 e 30 de outubro de 1954, publicações de atos administrativos, relacionados ao processo originário do título, comprobatórios da tramitação regular do mesmo, publicações essas que, através de cópias xerográficas, passam a constituir os anexos 01,02,03,04 e 05 deste relatório. 4. Em virtude do decreto nº 2285 de 12 de junho de 1957, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de junho de 1957, cuja cópia xerográfica passa a constituir o anexo nº 06, o título provisório, objeto deste relatório, foi cassado sob alegação de que a área, nele contida, pertenceria a terceiros. 5. Em consequência desse ato do governo do Estado do Pará o beneficiário do referido título impetrou mandado de segurança que foi julgado, em 22 de janeiro de 1958, pelo Tribunal de Justiça do Estado, cuja sentença é a seguinte: Acórdam os juizes do Tribunal de justiça em sessão plena por maioria de votos vencido o Exmº. Senhor Desembargador Osvaldo Farias, conceder a segurança impetrada a fim de que seja assegurado ao impetrante, Justino Canuto Santos, o direito às terras compradas ao Estado e em consequência tornando sem efeito o Doc. 2.285, de 12 de junho de 1957, que cassou o título provisório expedido. Expeça-se o competente mandado de segurança transmitindo-se o inteiro teor deste acórdão, ao chefe do Poder Executivo para o seu fiel cumprimento. Devolva-se o processo à secretaria de Obras, Terras e viação. Custa na forma da lei. Arnaldo Valente Lobo, Presidente – Souza Moita, Relator – “Osvaldo de Brito Farias”. É de se destacar que, com o extravio do processo de origem, torna-se impossível verificar a existência de vícios na parte técnica, sobretudo no que diz respeito às vistorias, quando se poderia julgar a eventual má-fé no que se refere à existência de terceiros na área titulada. Por outro lado, no voto proferido pelo desembargador Osvaldo de Brito Farias, o qual foi vencido, consta uma análise do processo de origem, através do qual foi dito que existia protesto por parte de vários cidadãos. O referido voto cujo teor está anexado ao presente processo (Diário da Justiça de 20.02.1958, fls. 2) diz em síntese o seguinte: a) a existência de inúmeros cidadãos na área, com domínio através de compra ou através de usucapião trintenário; b) trata-se de requerimento</p>	Cruz/ Jairo de Moura Pereira.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
21.06.1983 Provimento 06/ 83-CRIM	<p>malicioso sob a inexistente alegação de serem as terras devolutas; c) o processo de compra “ocorreu em sigilo”; d) não serem as terras devolutas, ao contrário das alegações de inexistência nas mesmas de agregados dos locatários. O desembargador Osvaldo de Brito Farias chama atenção para o processo de discriminação e medição das terras que àquela altura estava anexo ao processo de mandado de segurança. Esta comissão permanente de sindicância, tendo em vista os fatos acima alinhavados, e uma vez que lhe foge competência para examinar o pedido de concessão de título definitivo, sugere o encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico deste Instituto para análise e parecer.</p> <p>Trata-se de um pedido de cancelamento de área de terra rural, e que encontra resguardada na lei nº 6.739 de 05 de dezembro de 1979. A requerente fez comprovação que a área rural, constante do registro geral do livro nº 2, fls, 127, sob matrícula 127, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, são terras de sua propriedade e que lhe foram devolvidas ante o encontro das decisões judiciais que resultou de litígio por si proposto no foro deste Estado. As fls.23 dos autos foi (sic) juntado (sic) fotocópia do diário oficial de 13 de julho de 1957, que publicou o Decreto nº 2.285 de 12.06.57, cassando o título provisório nº 63, que deu um lote de terras do município de Ananindeua, expedido em favor de Justino Canuto dos Santos, na data de 02.12.1954. Assim, atendendo ao pedido o desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral de Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº (ilegível) de 05.12.1979 resolve: art.1- fica declarado inexistente e cancelado a matrícula e registro do imóvel rural, situado no município de Ananindeua, comarca da capital, próprio para indústria agrícola, com as seguintes indicações e limites: localizado a margem do rio Oriboquinha, lado direito, limitando-se pela frente, com o rio Oriboquinha, no local Abacatal pelo lado de cima com terras de Aurélio Barbosa; pelos terrenos situados a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança e pelo lado de baixo, com terras de Manoel Sant'Anna, medindo mais ou menos 1.200,00 m de frente por (ilegível) de fundos com a área de 240ha.00 a ca. Através do título provisório expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas em 02.12.54 em favor de Justino Canuto dos Santos, que posteriormente teve o seu nome retificado judicialmente para Justino de Oliveira Santos, consoante os assentamentos contidos na certidão; art.2 (fls 2) Assim, determina-se o cancelamento da matrícula e registro do imóvel descrito no artigo anterior, das fls.127 do livro nº 2, sob o nº de matrícula 127, lavrado no cartório de imóveis do 2º ofício desta comarca de Belém; Art. 3º- proceda-se a notificação pessoal segundo os prescritivos do §1º, letra a do artigo 1º da lei nº 6(sic)739 de 05.12.79, aplicando-se os demais seguimentos do texto legal anunciados caso ocorram prescrições nelas contidas. Publique-se, intime-se e registre-se.</p>	Corregedoria Geral de Justiça. Almir de Lima Pereira.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
17.10.1983 Solicitação feita ao Exmo. Sr. Desembargador Geral da Justiça do Estado do Pará, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará	<p>Justino de Oliveira Santos, brasileiro, casado, agricultor e domiciliado no lugar denominado Abacatal, município de Ananindeua-PA, e que anteriormente se chamava Justino Canuto dos Santos que teve seu nome retificado perante o Juízo da 4ª Vara Cível. Expediente do Cartório Sampaio, através de seu advogado que infra-assinou instrumento de mandato incluso (Doc.1), vem a presença de V. Exa., requerer reconsideração da decisão que baixou o provimento nº06/83-CRIM, em 21(sic) de junho de 1983, pelas razões de fato e de direito e adiante expõe. I – o requerente comprou uma área de terras rurais do Estado medindo 1.200 metros de frente por 2.000 metros de fundos, situados no município de Ananindeua, a margem direita do rio Oribóquina, limitando-se pela frente como o citado rio, pelo lado de cima com as terras de Aurélio Barbosa, pelos fundos com terrenos situando-se a margem da Estrada de Ferro de Bragança e pelo lado de baixo com as terras de Manoel Santana de Almeida e outros, sendo efetuado o pagamento da compra da área à vista (Doc.2) e pagamento do selo (Doc.3) em consequência fora expedido o título provisório sob o nº 63 em 02/12/1954 (Doc.4) que procedido medição e discriminação, mereceu aprovação em 06/06/1956 do Secretário de Obras, Terras e Viação, e mandado expedir o título definitivo por decreto de 12/06/1957. II - Quando a transformação do título provisório em definitivo, diversos moradores da redondeza reclamaram, e então o Governador Magalhães Barata, cassou o título provisório pelo dec.2285/57, sob a alegação de que a terra vendida pertencia a terceiros. III - o requerente através de seu advogado na época impetrou mandado de segurança contra o Exmo Sr. Governador do Estado e como litisconsorte o Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, cujo mandado gerou o acórdão nº43, do Tribunal de Justiça do Estado publicado no D.O.E. de 26/02/58 (Doc.5) que dizia entre outras coisas – “estando o processo referente a expedição do título provisório como o título definitivo não sofreram contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, pelo que foi expedido o título provisório conforme documento de fls.17 e mandado expedir o título definitivo por sentença de fls.19. Recebido o pagamento pelo Estado, ou seja, os preços das terras requeridas, completo se tornou o contrato de compra e venda entre o comprador ora impetrante e o vendedor, isto é, o Governo, valendo como prova irrefutável dessa transação o título provisório, que por força do art.38 a 47 do reg. De terras, dá direito ao comprador não só de tomar posse das terras e cultivá-la, como também vendê-la, hipotecá-la, sujeitá-la a qualquer transação parcial e total do domínio. – No caso ‘sub-judice’, o impetrante tem a seu prol uma situação jurídica definitivamente constituída, decorrente de ato jurídico perfeito, consubstanciado no título provisório que consumou a transação de compra e venda das terras em apreço. Consumada a transação, as terras vendidas se incorporaram ao patrimônio do impetrante titular já então de um direito legalmente adquirido que o Estado está obrigado a respeitar como parte que foi</p>	OAB.Secção Pará registro nº 2457 Insc.H-78.

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

da transação.- Sob quaisquer aspecto que se encare a questão, o ato impugnado pelo governo é ilegal e passível de censura, justificando a necessidade do “WRIT” Constitucional. – por estes fundamentos: acordam os juízes do Tribunal de Justiça em sessão plena e por maioria de votos, vencidos o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Farias conceder a segurança impetrada a fim de que seja assegurado ao impetrante, Justino Canuto dos Santos, o direito as terras compradas ao Estado, tornando sem efeito, o Dec.2.285, de 12/06/1957, que cassou o título provisório expedido, expeça-se o competente mandado de segurança, transmitindo-se o inteiro teor deste acórdão, ao chefe do poder executivo, para seu fiel cumprimento. Devolva-se o processo administrativo em apenso à Secretaria de Obras, Terras e Viação. Custas em forma de lei – Belém, 22 de janeiro de 1958, IV - O Estado do Pará, inconformado através do Procurador Geral, recorreu extraordinariamente ao Supremo Tribunal Federal e o Dr. Roberto Araújo Oliveira Santos que era advogado do Sr. Justino, contra-minutou o recurso, e o mesmo fora denegado (sic), conforme relatório, voto, decisão, acórdão e o cumpra-se em 17/04/67- (Doc.6); convém salientar, que as fls.2 do relatório diz; Objetou o recorrido a fl.39: 1- Preliminarmente, o recurso não pode ser conhecido. Embora procure o representante do governo ocultar habilmente o núcleo ou base fundamental do seu arrazoado, a verdade é que este repousa sobre o pressuposto (falso) de fato. Sua Excelência parte da afirmação de que as terras alienadas ao impetrante tenham outro dono que não o Estado. Ora tal afirmação é apelo ostensivo à matéria probatória e como ficou pacífico no processo que a prova favorecia ao recorrido debate não pode ser reaberto em recurso extra-ordinário. Resulta assim, que o recurso não enquadra no âmbito da tolerância constitucional e processual 2- No mérito não há duvidar de que o domínio das terras pertencia ao Estado, consoante a certidão do coletor competente (fls.14). Aqueles que reclamaram ao governo contra a expedição do título provisório (V. processo Administrativo anexo) não provaram seu suposto domínio e nunca houve ação de usucapião relativo ao sítio adquirido (como pretende inculcar em seu apaixonado voto vencido o Exmo. Sr. Desembargador Farias. Fugindo ao equilíbrio próprio de magistrado). 3- Mas, ainda que *ad argumentandum* se admitisse que o domínio pertencia a terceiros, e não ao Estado, o título provisório não era suscetível de cassação unilateral. O resultado foi que a decisão do S.T.F. se verificou por unanimidade, ou melhor, o acórdão nº43 do T.J.E., tornou-se definitivamente coisa julgada. V-Exmo. Corregedor ocorre que a Sra. Maria do Carmo Rosa de Moraes e outros “resumindo” através de seu advogado requereram o cancelamento do registro das terras do Sr. Justino de Oliveira Santos, cujo registro é nº127 do livro 2, datado de 27/10/1976 do cartório do 2º ofício de registro de imóveis desta comarca; sob alegação de que são lavradores proprietários residentes no imóvel Abacatal no município de Ananindeua, e que são herdeiros universais como descendentes do

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

CONDE COMA MELO da propriedade Abacatal, que em 1953, Justino, arditosamente requereu por compra do Estado a área Abacatal tendo sido expedido um título provisório, e que o governo cassou o mencionado título nos termos do Decreto 2.285/57, que após vários anos 'Justino' levou o título cassado a registro, ludibriando e 2º cartório de registro de imóveis desta comarca, fazendo inserir no termo do registro um texto não existente no inválido título provisório cassado e sem origem a qualquer transcrição anterior e cite várias Jurisprudências para a nulidade. Atendendo a pretensão da requerente e outros, foi baixado o provimento 06/83, e na fundamentação conclui "trata-se de um pedido de cancelamento de área de terras rurais e que encontra resguardado na lei nº 6.739 de 05 de dezembro de 1979", e usando das atribuições conferidas pela citada lei, ficou assim estabelecido. Art. 1º fica declarado inexistente e cancelado a matrícula e o registro do imóvel rural, situado no município de Ananindeua, comarca da Capital, próprio para indústria agrícola, etc; art.2º assim se determinando o cancelamento da matrícula de registro de imóvel no art., anterior das fls.127 do livro 2, sob o nº de matrícula 127, lavrado no cartório de 2º ofício desta comarca de Belém. Art.3º- proceda-se a notificação pessoal segundo os prescritivos do §1º, letra a do art 1ºda lei nº 6.739 de 05.12.1979. No dia 29 de junho de 1983, o advogado de Maria do Carmo Rosa de Moraes, com base no referido provimento, requereu a expedição de mandados aos seguintes órgãos de justiça. a) ao cartório do 2º ofício de registro de imóveis desta comarca para que sejam cancelados os registros, de matrícula 127, fls.127, do livro nº 2, e averbação, matrícula 127, fls.127, do livro 2 AK(RG), fls.280 e os demais atos subseqüentes; b) ao cartório Bezerra Falcão, único do termo judiciário de Ananindeua, desta comarca, para que a escritura de compra e venda lavrada às fls.78/79 do livro B/20 em 12/09/89, através do qual Justino Oliveira Santos, vende a Luiz Mesquita da Costa, parte do imóvel objeto da matrícula 127, fls.127 do livro 2, conforme averbação data do dia 14.10.80 a matrícula 280, do livro 2-AK(RG). VI Excelência, é imprescindível fazer algumas considerações tanto no requerimento acima aludido, quanto ao embasamento do provimento 06/83 –CRIM. Quanto ao requerimento acima: a)- o Sr. Justino, não requereu arditosamente por comprar a área de Abacatal, e sim comprou lote de terras devolutas própria para agricultura, situada no município de Ananindeua medindo 1.200 metros de frente por 2.000 metros de fundos. b)- alegam que são herdeiros universais do CONDE COMA MELO, é mero pretexto para perturbar a vida do proprietário, pois nunca fora ventilado a vida de tal Conde naquelas terras, tanto prova que no processo administrativo da compra das terras ao Estado, que tramitou na Secretaria de Obras, Terras e Viação até a decisão do Supremo Tribunal Federal, não se fez qualquer referência ao mesmo. C) seria muita coincidência, o requerente querer comprar do Estado uma área de terra cuja dimensão, limites e local vem ser a do dito

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

conde, e a novidade é que só agora se dizem descendentes e o que mais interessante é que não provam que são descendentes nem que as terras pertenciam ao mesmo, é um argumento impertinente. D) – a documentação que instrui o requerimento foi extraída do processo administrativo de compra das referidas terras que derivou a cassação do título provisório, que após já houve decisão do T.J.T., assim como decisão do S.T.F., cujas originais se encontram arquivadas na Secretaria do Tribunal “são peças já discutidas e as matérias argüidas são preclusas”. E) – Quanto à alegação de que o requerente ludibriou o 2º cartório de registro de imóveis, fazendo inserir um texto inexistente no inválido título provisório cassado, jamais poderia ser verdadeiro. Como é que um pobre agricultor, sem sequer ter o segundo ano do primeiro grau, pode enganar um probo e experiente tabelião de registros de imóveis da capital. F) – o postulante em nome dos requerentes procurou manchar o nome de um pobre agricultor com mais de 70 anos de idade que nasceu e se criou ali e tudo o que tem na vida são aquelas terras. Além disso, é um homem que deu tudo de si par comprá-las, inclusive pagou à vista, e convém observar que sempre pagou e continua pagando imposto territorial rural dos 240 hectares ao INCRA (Doc.7).G)- Se o representante dos requerentes, achou ou acha que é passível de nulidade o registro “data vênia” o ilustre pedinte deveria ter interessado com uma ação anulatória no juízo civil, com base no art.146 parágrafo único do C.C.B., onde seria amplamente discutido até a decisão final. E porque assim não procedeu? Resp. Tudo muito simples, falta interesse e legitimidade, “conseqüentemente, o êxito na demanda seria bem difícil”. Quanto ao embasamento do provimento 06/83 CRIM. a)- Vejamos o que diz o art.1º da lei 6.739, de 05 de dezembro de 1979. No requerimento de pessoa jurídica de direito público ao corregedor geral da justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título da lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, alterada pela lei nº 6.216 de 30 de junho de 1975. b)- A lei é taxativa, quando diz a requerimento que não ocorreu em hipótese alguma neste caso, o requerimento fora efetuado por pessoa física. C)- Só para argumentar, ainda que na pior das hipóteses, estivesse contido nulidade no registro de imóveis, não seria suscetível do provimento 06/83, porque o requerimento não partiu de pessoa jurídica de direito público. VII – Exmo. Corregedor, ainda que o requerimento viesse de pessoa jurídica de direito público, não atingiria a legitimidade das terras do requerente, pois esta está amplamente amparada pelo art.153 §3º da Constituição Federal, “Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada”, portanto a Lei nº6.739 de 79 não prejudicaria seus direitos. Vejamos trechos do acórdão do T.J.E. “O impetrante tem a seu prol uma situação jurídica constituída, decorrente de um ato jurídico perfeito consubstanciando no título provisório que consumou a transação de compra e venda das terras em apreço”. – “as terras vendidas se incorporaram ao patrimônio do impetrante titular já então de um

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
27.10.1983 Certidão.	<p><u>direito legalmente adquirido</u> que o Estado está obrigado a respeitar como parte que foi na transação”. – como houve um mandado de segurança contra o Estado no T.J.E. que gerou o citado acórdão, e houve recurso extraordinário ao S.T.F, sendo decidido e não houve mais recurso, ficou claro que se tornou definitivamente coisa julgada. C)- Desde já também oficiando ao cartório Bezerra Falcão, único do termo judiciário de Ananindeua desta comarca para retificação da escritura de compra e venda lavrada às fls. 78/79 do livro B/20 em 12/09/80, através do qual o requerente vende a Luiz Mesquita Costa, parte do imóvel de matrícula 127, fls.127 do livro 2, conforme averbação de 14.10.80 e matrícula 280 do livro 2-AK(RG). Estes são os termos pelos quais pede e espera deferimento.</p> <p>Auristela Franca Torres, escritã privativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, certifica usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e a requerimento verbal da parte interessada, revendo nesta Corregedoria Geral, os autos do pedido de reconsideração. Requerente: Justino de Oliveira Santos, requerido: Desembargador Corregedor Geral da Justiça, por certidão <i>verbo-ad-verbum</i>, a seguinte peça.”Decisão”. Justino de Oliveira Santos, já qualificado nos autos requer perante esta Corregedoria Geral, reconsideração do provimento nº 06/83 – CRIM de 21 de junho de 1983, que declarou inexistente e cancelado a matrícula e registro do imóvel rural, localizado no município de Ananindeua, nesta comarca, destinado a indústria agrícola, e situado às margens do Rio Oriboquinha, e que foi requerido por Maria do Carmo Rosa de Moraes e outros, com sustentação no art. 531 do código civil. Dentre outros argumentos de matéria de direito, o requerente arguiu princípio de ordem legal quanto à aplicação da medida estritamente adotada por este órgão correcional ante os pressupostos aduzidos na Lei 6.739 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais. Então, assim assente, alega que o provimento 06/83-CRIM, editado pelo Corregedor não possa prevalecer, eis que, somente as pessoas jurídicas de direito público podem postular a medida discricionária como entender alguns perante esse órgão de correção. Na verdade, nesta altura, o titular da corregedoria, reconhece a prevalência dessa tese que por um lapso permitiu no seu uso, eis que quem requereu não tinha as condições exigidas pelo artigo 1º do diploma legal, acima citado. Eram pessoas físicas, que requeriam pela via expressa e sumária o cancelamento dos registros de suas propriedades. Também foi verificado que no pedido de cancelamento da transcrição do registro do imóvel rural, foram omitidas decisões judiciais sobre o questionamento das terras, que influíram no atendimento do pedido, induzindo a erro do julgador. Só depois do conhecimento dos fundamentos do pedido de mandado de segurança, é que se pode verificar ter havido fatos que não condiziam com a realidade da relação jurídica examinada. Por tudo isso,</p>	Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará. Auristela Franca Torres

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	<p>atendendo ao citado no presente pedido, hei por bem considerar o ato baixado no provimento 06/83-CRIM, o qual fica revogado, e conseqüentemente não produzindo mais efeitos, oficiando-se ao cartório de registro de imóveis desta comarca, para a retificação devida, e averbação, deste ato, a fim de que sejam sanadas as conseqüências ao provimento reconsiderado. Publique-se e registre-se. Belém 25 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira. Corregedor Geral da Justiça. Era o que continha essa referida peça que bem e fielmente transcrevi do próprio original em meu poder, ao qual me reporto e dou fé. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu Auristéla Franca Torres, escrivã privativa da corregedoria Geral da Justiça do Estado.</p>	
16.01.1984 Solicitação 1984	<p>Januário dos P. da Silva, Manoel do C. Oliveira e Hildebrando C. dos Santos solicitam a nulidade da reintegração de posse proposta pela Guamá-Agro-Industrial.</p>	<p>Esc. Advoca- cia José Fer- nandes Chaves Cartório Chermont 1º Ofício Osvaldo Silva</p>
Nomeação	<p>O advogado Osvaldo Silva, na qualidade de procurador de espólio de Manoel Gregório Rosa filho e outros descendentes por linha africana do Conde Coma Melo, herdeiros da Propriedade Oriboca Mirim, também conhecida por Abacatal, nomeia o Sr. Raimundo Nonato Cardoso, residente e domiciliado no referido espólio e filho de herdeiros Francisco Costa também residente no espólio, para na qualidade de administradores do referido espólio exercer a autoridade fiscalizando o mesmo, evitando invasões, depredações explorações e tudo mais que possa prejudicar o espólio e a convivência dos herdeiros.</p>	
1985 Certidão	<p>Título de posse referente a ocupação mansa e pacífica no lugar denominado rio Piracatuba a Patrício José e Antonio Miguel</p>	<p>Cartório de RegistroCivil de Benfica.</p>
10.07.1985 Carta feita por Paulino dos Passos ao STRs informando sobre a coação feita pelos diretores da	<p>Senhores diretores do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Benevides, com o presente viemos comunicar para os senhores que estamos sendo coagidos pelos diretores da firma Guamá Agro industrial Pirelli o qual pedimos para vocês tomarem as devidas providências, pois o diretor de nome Mario juntamente com o funcionário de nome Heráclito Brigido Pereira, não sessam de nos perseguir mandando que nós nos retiremos de nossa casa sobre pena de eles derrubarem com nós dentro dela. Ora Senhores dirigentes do Sindicato, vocês são sabedores que nós nascemos e se criamos nesta posse Guajarazinha, hoje somos avós de netos. Achamos que não é possível que sejamos expulsos daquilo que nós sabemos, que nós pertence outro assim não temos para onde ir então vejam o que vocês fazem. O certo é que estamos</p>	<p>Maria dos A. Travasso. Paulino dos Passos</p>

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
Agro-industrial Pirelli.	sendo coagidos pelo Senhor Mario, um dos diretores da Pirelli. Ele chegou a nos dizer que temos que se retirar de qualquer maneira, pois ele diz que a juíza de Santa Izabel do Pará é muita amiga deles, digo amiga dos Diretores da Pirelli. Aí vocês vejam o que faz. Outro sim pedimos para vocês que nos encaminhem para o SNI, ou seja, o Serviço Nacional de Informação pois desejamos conhecer esta repartição. Sem mais atenciosamente. Paulinho dos Passos.	STRs de Benevides. Teotônio José Barbalho.
15.07.1985 Ofício nº 35/85, dirigido a Alberto Lobato, Pres. da Fetagri- PA.	Com o presente estamos encaminhando carta recebida neste Sindicato dos associados Paulinho dos Passos e Izaura Passos Barbosa, solicitando providência contra os diretores e funcionários da Pirelli, no município de Benevides, pelo que peço as providências junto a quem de direito. Cordialmente Teotônio José Barbalho – Presidente”.	Dra. Edna Anjos Nunes
16.01.1985 Diário Oficial do Pará.	Confirmação de propriedade de uma área localizada no Paricatuba – Distrito de Benfca ao Sr. Raimundo Freire Rodrigues.	Dra. Edna Anjos Nunes.
16.01.1985 Diário Of. do Pará	Confirmação de propriedade de uma área localizada no Paricatuba - Distrito de Benfca a Sra. Margarida Menezes de Oliveira.	Dra. Edna Anjos Nunes.
16.01.1985 Diário Oficial do Pará	Ação de usucapião especial protocolado sob o nº 584/85 relata que Alzira Menezes de Nazaré é legítima produtora na área denominada Piracatuba - Distrito de Benfca.	
1986 Intimação	Convocando os acionistas da Agro-pecuária Tucumã. Para que Carlos Nazareno Padilha devolva a ação processoria nº162/88	Francisco F. Nunes. Com. de Ana- nindeua Dra. Edinéia Oliv. Tavares.
20.05.1987 Ação de	A Guamá Agro Industrial, S/A. Sociedade com sede na cidade de Benevides, rodovia BR. 316 Km 14. C.G.C nº 04.828.554/001-32, neste ato representada por seu procurador ao fim assinado, conforme mandato	Paulo Lamarão/OAB/ Pa –P-46.CPF.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
reintegração de posse. Exma. Senhora Pretora do Termo Judiciário de Benevides	<p>anexo, advogado inscrito na OAB/PA –Seção do Pará sob o nº P-45, e com escritório nesta cidade, à Av. Almirante Barroso – Alameda Gama Malcher, nº 27, onde receberá as intimações e notificações necessárias, vem respeitosamente, com base nos artigos 926 e seguintes do C.P. Civil, propor ação contra Januário dos Passos da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente no município de Benevides, comarca de Santa Izabel, neste Estado; Manuel do Carmo Oliveira brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente no município de Benevides, comarca de Santa Izabel, neste Estado; Hildebrando Lavareda dos Santos, também brasileiro, solteiro, agricultor, domiciliado e residente no município de Benevides, comarca de Santa Izabel, neste Estado, a presente ação de reintegração de posse. Os Fatos: 1- os demandados eram empregados da demandada, conforme provam os documentos anexos, desde 1978 e 1979; 2- Ao serem admitidos, a demandante providenciou a construção de pequenas casas de madeira e a fim de não onerar a transferência dos demandados, ao longo dos anos seguintes, como todos os demais empregados da empresa, ficaram pagando um aluguel simbólico, pelo uso das casas de propriedade da demandante, valor esse incorporado ao salário que recebiam; 3- aproximadamente (7) anos os demandantes prestaram na condição antes narrada, serviços, como empregados, à requerente; 5 – Não convindo mais a demandante tais serviços, providenciou a dispensa dos demandados, conforme provam os documentos anexos, recebendo eles, tudo que a legislação em vigor lhes assegura, tendo, inclusive, sido homologada a rescisão contratual, pelo órgão competente, conforme provam os documentos anexos; 6 - concedeu-lhe além disso, à demandante, prazo de 30 dias para providenciarem as respectivas mudanças e a desocupação dos imóveis e da área de legítima e indiscutível propriedade da empresa; 7- sob as mais variadas desculpas, os demandantes protelaram até a presente data a referida mudança, mais recentemente, começaram a insuflar os demais trabalhadores e iniciaram um sistemático roubo de palmito e seringa dentro da propriedade da demandante; 8- foram em vão as tentativas de, amigavelmente, deixarem a área. Forçada ficou, portanto, a demandante, a registrar a representar, na polícia, contra os demandados, conforme provam os documentos anexos, sem que nenhuma providência tenha sido tomada pela autoridade policial competente, sob a alegação de que necessitava de ordem judicial para efetuar o despejo. O direito: 1 Nosso diploma processual civilista, ao tratar, no bojo do art.928, “Caput” da manutenção liminar do possuidor esbulhado, fez uma única e fundamental exigência para a concessão, estar a petição devidamente instruída “in casu”, além da perfeita instrução do pedido, tem-se como satisfatoriamente provados os requisitos contidos no ar. 927 do código de processo civil, sobretudo o mais fundamental de todos: a posse do requerente. 2 – a prova mais cristalina da posse da autora e a recente certidão fornecida pelo ITERPA, atestando a validade do documento original, destinada a instruir</p>	037.228.132-04

o projeto da requerente junto à SUDAM. Ora, M.M. Julgador, urge coibir essa forma violenta e danosa de “conauista” da propriedade alheia, que vem se repetindo amiúde em nosso estado, patrocinada, invariavelmente, por quem desfruta de algum prestígio politiqueiro. O requerimento: 1- Por todas as razões de fato e de direito antes expedidas e peticionários requer a V.Exa: seja concedida medida liminar de reintegração de posse com a expedição de competente demandado, conforme o disposto no art. 928 do nosso diploma processual civil, face a perfeita instrução do pedido e gravidade do fato danoso à posse: caso contrário, seja determinada por esse douto Juizado a prévia justificação do alegado, citando-se os réus para comparecerem à audiência que foram designada; 2- Sejam os requeridos condenados em perdas e danos art.921 I. do C.P.c, pela cabal destruição e danos já causados ao imóvel, o que poderá ser apurados após o competente vistoria, a que desde logo se requer; 3- seja cominada aos requeridos pena pecuniária, no valor de CZ\$-10.000,00 (dez mil cruzados) diários, para o caso de nova turbação ou esbulho que porventura de causa, conforme a regra do art.921 do código de processo civil.; 4- seja afinal, condenados os réus a destinarem da turbação ou esbulho e, também ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios do patrono da autora, que se pode sejam arbitrados em 20% sobre o valor total da condenação, em tudo observadas as formalidades legais. Provas: protestase por todos os meios de provas em direito admitidos, sobretudo pelo depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confesso documentos, testemunhas, cujo rol será apresentado nem momento oportuno, perícias e inspeção judicial, se necessário se fizer. Dando à causa o valor de CZ\$-24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados), para efeitos meramente fiscais, a requerente pede a espera receber. (AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO)

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sete, nesta cidade de Benevides, município do mesmo nome, comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, nesta pretoria, na sala de audiência, aí presentes a Dra Carmem Leão Sanches, Pretora deste termo judiciário, compareceram os réus: - Januário dos Passos da Silva, Manoel do Carmo Oliveira e Hildebrando Lavareda dos Santos, assistidos de, eu, advogado, Dr. José Fernandes Chaves e autores, Guamá Agroindustrial S.A (Pirelli)., representado por seu gerente Antônio Izoel Quadro, também assistido de seu advogado Dr. Paulo Lamarão. Aberta a audiência, passou a pretoria a tomar o depoimento pessoal dos réus. Januário dos Passos da Silva, brasileiro, solteiro, seringueiro, lavrador, com 31 anos de idade, filho de Armindo Ferreira da Silva e Julieta do Passos da Silva, residente à margem do Rio Guamá, município de Benevides, localidade de Canderuí, que interrogado pela Pretora e advertido das penas da lei respondeu que há 31 anos reside no local chamado Canderuí, onde nasceu e se criou, que não sabe a quem pertence as terras

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

onde mora, estando atualmente procurando saber; que depois que seu pais saiu de lá a casa foi desmanchada e o depoente construiu aquela que atualmente mora; que possui apenas uma casa no local e nada mais, que os empregados da Pirelli, recebem casa para morar porém não na beira do rio e sim dentro da Pirelli, que trabalhou oito anos para a Pirelli, mas não recebeu casa para morar, não sabendo o porque, já que é costume da firma dar morada aos trabalhadores, que a casa onde mora foi construída há seis anos, que não recebeu casa da Pirelli dentro da vila e nem questionou pelo fato em virtude de a Pirelli ter mandado que ele ficasse na beira do rio onde se encontra sua casa. Dada a palavra ao advogado da autora, este solicitou perguntas a Pretora, que continuou inquirindo o réu, que assinava mensalmente recibos de seus salários e sabia que era retirada uma importância por estar morando na casa, mas a casa é sua e acredita que o pagamento era pela morada em virtude de a casa estar fincada naquele local, mas não sabe se as terras pertencem a Pirelli e também não se opunha apagar já que todos pagavam as suas taxas, isto é, os moradores do rio e todos que trabalhavam para a Pirelli. Informa que quando rescindiu o contrato com a Pirelli, o senhor Mario, gerente lhe deu 3 meses, para se retirar da casa onde mora, que realmente existe um barco que anda por lá, mas não é de sua propriedade pois o seu está em Belém, que não é verdade que está envolvido no furto de palmito e borracha, que não sabe deste assunto, que conhece o Senhor Nelson que mora em Belém, mas não tem nenhuma transação com o mesmo, que realmente participa de umas reuniões com seu advogado Dr. José Fernandes Chaves, mas tal reunião é para tratarem da situação da terra onde está a sua casa. Dada a palavra ao advogado do réu este solicitou perguntas a Pretora que continuou inquirindo o réu que respondeu:- se depois que o réu teve seu contrato de trabalho rescindido com a firma Guamá Agroindustrial, continuou-se a pagar o aluguel da casa, respondeu que depois que saiu da firma não continuou a pagar o aluguel da casa, se o depoente pode precisar quantos metros dista de sua casa para a margem do rio, que respondeu que de sua casa para o rio, dá mais ou menos uns dez metros, pois quando a água sobe dá em sua casa, perguntou se entre sua casa e as casas da Guamá existe qual distancia ao que respondeu que no seu barquinho de motor leva uma meia hora, se quando trabalhava para a Pirelli os palmitos e borrachas eram colhidos perto ou longe do local onde reside ao que respondeu que naquela época o palmito e a borracha eram tirados longe para trás da casa, somente recentemente é que os patrões mandaram que se retirasse palmito e borracha da beira do rio, qual o meio de sobrevivência atual do depoente e de sua família, o qual respondeu que ultimamente está vivendo de nada pois tudo acabou só tem os seringais, mas ele não está retirando, qual a distância da plantação de seringa e palmito de sua casa, ao que respondeu que um 60 metros ao redor. Manoel do Carmo Oliveira, brasileiro, solteiro, filho de Aureliano Vilhena e Ormindia dos Passos, digo Ormindia do

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

Carmo, com 63 anos de idade, residente em Ponta Negra, acima do Rio Oriboca, município de Benevides. Que interrogado pela Pretora e advertido das penas da lei respondeu que trabalhou para a firmam Guamá Agro-Industrial S.A., de onde foi posto para fora e indenizado; que mora no local desde o tempo que foi trabalhar para a Pirelli, há oito anos, e que agora depois que saiu mais doze anos, que não sabe de quem são as terras que são muito extensas, que está junto com outros e seu advogado procurado saber a quem pertence às terras para resolver seu problema de sobrevivência, uma vez que a Pirelli diz ser dona de toda aquela área que com o dinheiro da indenização não deu para nada. Atualmente o depoente extrai palmito e borracha do local e vende a vários marreteiros, que tem vendido o quanto pode palmitos ao senhor Nelson, uma vez que geralmente o seu barco é apreendido pela firma que se diz dona dos mesmos, que atualmente são 19 pessoas que se reúnem com o Dr. Chaves para resolver o problema das terras e exploração das mesmas. Dada a palavra ao advogado da autora este pediu ajuntada da documentação que foi deferido e perguntou se o depoente lembra que há dez nos vendeu esta casa onde mora para a firma Guamá Agro-industrial – Pirelli, respondeu que não vendeu nenhuma casa à Pirelli, que anteriormente as terras eram do senhor Adélio e morava lá há muito tempo, que depois a Pirelli disse que tinha comprado as terras e que precisava que o pessoal se retirasse, que por esta ocasião o depoente que já trabalhava na Pirelli, e nessa época passou fora uns 3 ou 4 anos, sendo readmitido novamente e saindo de lá em agosto do ano passado e atualmente trabalha só para si, extraindo palmitos do local, vendendo para o senhor Nelson numa média de 100, duzentos e trezentas árvores. Dada a palavra ao defensor dos réus este perguntou e o mesmo respondeu que da casa onde mora para o rio tem uns quatro metros, que da casa dele para a casa de seu Nelson de motor correndo bem dura uns 30 ou 40 minutos, que o palmito que retira para venda fica uns 500 ou 600 metros de sua casa que quando a Pirelli fez a reunião para indenizá-los disse que precisava das terras para fazer campo para gado, que a Pirelli também indenizou, digo fez a propaganda de indenizar as pessoas que moravam na várzea perto do rio que depois que saiu da Pirelli, vendeu ainda uns dois ou três meses palmito para a Pirelli, só não estava com trabalhador da firma e nem assinado sua carteira, que deixou de vender para Pirelli, porque o Nelson disse que as terras eram devolutas e que eles podiam vender para quem quiser, digo, quem quisessem, mas agora deu ruim porque a Pirelli tira os palmitos que eles cortam, dizendo-se dona de tudo que pagava à Pirelli uma taxa para morar, não sabe porque deixou de pagar a taxa depois que rescindiu o contrato com a firma. Hildebrando Lavareda do Santos, brasileiro, solteiro, digo, casado com 50 anos de idade, agricultor, filho de Pedro Santos de Souza e Eufrosina Lavareda dos Santos, residente nas terras da Pirelli, depois de advertido das penas da lei e interrogado pela Pretora respondeu:- que trabalhada para Pirelli e construiu

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

uma casa por ordem da Pirelli, mas com suas madeiras, que pagava aluguel, mas não sabe porque, que ao sair da Pirelli esta pediu que o mesmo se retirasse das terras. Desde dezembro de 1986, não vem pagando mais o aluguel, que não sabia que as terras eram da Pirelli, pois sua sogra morava lá desde que nasceu e ele ficou também morando nas mesmas terras, que depois que se retirou da Pirelli, como não tinha como sobreviver pediu aos mesmos para que ficasse encostado e assim foi sem carteira assinada, vendendo palmito para a Pirelli, até meio deste ano, quando acabou a safra. Dada a palavra ao advogado da autora, nada requereu. Dada a palavra ao advogado dos réus, este perguntou e o depoente respondeu que de sua casa para a beira do rio tem mais ou menos uns cem metros, que de maio para cá não vendeu palmito para mais ninguém, que depois que saiu da Pirelli esta mandou tirar todas as árvores de açaí, que tinha ao redor de sua propriedade, tendo o depoente implorado que lhe deixassem pelo menos quatro árvores que eram suas plantas para suas crianças sobreviverem e assim ficou uma touceira de três árvores de açaí branco e uma da outra árvore, daí o depoente foi cortar palmito distante de sua casa e vender par a própria Pirelli, que por enquanto não está tirando palmito e nem vendendo.

07.07.1987
Contestação.
Exma. Dra.
Pretora do
Termo
Judiciário de
Benevides.

Januário dos Passos da Silva, Manoel do Carmo Oliveira e Hildebrando Lavareda dos Santos, já identificados nos autos de Ação de Reintegração de posse contra si propostas por Guamá Agroindustrial S/A, cuja demanda tramita por este douto juízo, expediente do único cartório deste Termo Judiciário vem à presença de V. Exa através do seu bastante procurador judicial abaixo assinado, advogado devidamente escrito na Secção Regional da O.A.B, sob o nº J-126, com escritório em Belém sito à rua 13 de maio nº 469 conjunto 701, a fim de contestar a presente ação, o fazendo baseado nas seguintes razões de fato e de direito abaixo expostas;

Preliminarmente: Há de ser decretada por V.Exa. a nulidade do processo uma vez que não foi observado o disposto pelo artigo 82 do Código do Processo Civil, isto em face de falta de intimação do órgão do Ministério Público Federal, em se tratando de terreno de marinha a Matéria questionada. Citado artigo enumera as hipóteses em que o Ministério Público obrigatoriamente intervém arrematando em seu item III - *in verbis*: Em todas as demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. Dispõe a Constituição Federal de 17 de outubro de 1.969 em seu artigo 4º o seguinte: Art.4º - item I "incluem-se entre os bens da União: I - A porção de terras devolutas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional". Falta a p.72. Continuação (...) 30 de outubro de 1.978. Embargos cíveis de Marapanin em que è Embargante Serafim Ferreira Diogo e Embargado Melo Cia. Relator Desembargador Ricardo Borges filho. Revista de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado

José Fernandes Chaves
O.A.B J-126.

nº 18 página 170. Mérito: A firma autora na inicial de fls. procedeu à juntada de diversos documentos alegando ser possuidora de área de terra onde residem há mais de 10 anos os suplicados, sem, no entanto provassem à sociedade que tem direito à posse da referida área. Não basta os autores provarem que tem direito à posse, como mero reflexo do seu título aquisitivo do domínio ou mesmo da posse, mas imperiosa e necessariamente que exercia de fato sobre a área certa e determinada da qual veio a ser despojado. Não tem direito subjetivo material à restituição da posse quem não a exercia real e concretamente, mas de posse, por si só, não comprova que o adquirente a exerça efetivamente. Ter direito a posse não é o mesmo que possuir. - Possessória-reintegração-pressupostos

“É necessário, para que se acolha a pretensão do autor na ação de reintegração de posse, que o objeto esteja devidamente caracterizado e determinado de modo preciso, suficiente para justificar a expedição de um mandado de reintegração. Ainda que haja provas testemunhais favoráveis à tese do autor, não se lhe pode deferir a pretensão, digo proteção possessória, quando não é possível determinar com precisão, os limites e a localização de sua posse em área maior, onde existem diversos outros possuidores. Tribunal de Justiça de MS. Acórdão unânime da Turma cível de 20 de agosto de 1.984 apelação nº468-Relator: Desembargador Ataíde Melo de Freitas. Revista da Adcoas nº6 página 86. Para a procedência da ação de reintegração de posse é indispensável que fiquem demonstrados os requisitos essenciais: posse do autor e esbulho praticado pelo Réu. Se o autor nunca exerceu posse sobre a área em litígio. A ação de reintegração não tem condições de vingar. O título dominial desacompanhado de prova da posse, não basta que se conceda ao titular reintegração de posse contra o possuidor do imóvel. A posse é fato material e não jurídico. É condição primordial nas ações de reintegração de posse, a prova da posse anterior no local onde teria sido praticada o esbulho. Inexistindo o elemento primordial que é a posse, que se vise a manter ou reintegrar é inevitável a qualquer remédio possessório. A reintegração possessória não pode ser procedente se o Réu prova a sua posse e autor não comprova que, antes dele, estava em situação idêntica, sobre o objeto litigioso e que prova apenas o seu domínio. A firma autora não provou que houve esbulho por parte dos réus, limitando-se apenas a sustentar sua pretensa posse com base em escritura pública de domínio por sinal nem demarcada a área de terra onde residem os réus que evidenciaram residem na área há mais de 10 anos.

Possessória-reintegração-Esbulho indemonstrado - Carência de ação. “Se o autor não prova que houve esbulho por parte do réu, mas apenas sustenta sua pretensa posse, posse com base em escritura pública de domínio, é de confirmar-se a sentença que o julga carecedor da ação, mormente se está evidenciado que o réu é possuidor há mais de cinco anos”.Tribunal de Justiça de M.S. Acórdão unânime da turma cível

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	em 1.11.83. Apelação nº 352/82.Relator; Desembargador Athaide Melo Freitas. Revista de Adcoas nº 7 página 118.	
10.07.1987 Contestação Exma. Dra. Pretora do Termo Udiciário de Benevides - Comarca de Santa Izabel do Pará.	Manoel do Carmo Oliveira, Januário Passos da Silva e Hildebrando Souza, devidamente identificados nos autos de ação de reintegração de posse, contra si proposta por Pirelli do Brasil S.A. vem à presença de V. Exa através do seu bastante procurador judicial abaixo assinado, advogado inscrito na Secção regional da O.A.B sob o nº J-126, com escritório em Belém sito à rua 13 de maio nº469 conjunto 701, a fim de expor par requerer o seguinte: o art.82 da lei adjetiva civil enumera as hipóteses em que o Ministério Público, obrigatoriamente intervém nas questões em se tratando de terrenos de marinha à matéria questionada, no item II - <i>in verbis</i> “em todas as demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualquer parte. É ponto pacífico na questão trazida à apreciação do Poder Judiciário que a área de terras onde residem os réus há mais de uma década é terreno de marinha, sendo, pois propriedade da União. Dispõe a Constituição Federal (emenda constitucional nº 1), de 17 de outubro de 1.969: Art. 4º-Incluem-se entre os bens da União: I-Porção de terras devolutas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais”. O decreto Lei nº 9.760 de 5/9/46 diz: Art. 1º - Incluem-se entre os bens imóveis da União: A os terrenos de marinha e seus acessórios.	José Fernandes Chaves O.A.B J-126.
20.07.1987 Escritura Pública 1º traslado – Livro 47-A. Folhas V - 72.	Escritura Pública de venda e compra de dois terrenos contíguos designados lotes 133 e 134, formando uma só área, situada no lugar Abacatal, perímetro Urbano da área metropolitana da Grande Belém, município de Ananindeua, que entre si fazem como vendedores: João de Campos Carlos e Francisco Weliton Batista de Souza e compradora “Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA”, como se declaram. Saibam quantos virem este público instrumento de escritura de venda e compra que, aos vinte de julho de 1987, nesta cidade de Benevides, município do mesmo nome, Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste Cartório à Praça Visconde de Maracaju nº 01 compareceram partes justas e contratadas entre si, de um lado como outorgantes vendedores João de Campos Carlos, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, identidade 1.337.880-ES e CPF 395.529.997-00, residente em Ananindeua e Francisco Weliton Batista de Souza, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, identidade 179.718-PA, CPF 402.533.681-42, residente em Ananindeua e do outro lado como outorgada compradora a firma “Transporte e comércio rio Castanho LTDA”. Sediada em Belém, na Avenida Assis de Vasconcelos-346, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF nº 04.164.075/0001-69, neste ato representada por seu sócio Luis Fernando Costa Maciel, brasileiro,	Cartório de Benevides. Teodoro Machado Paiva Tabelaio.

casado, comerciante, identidade 026.444-AC e CPF 383.036.397-49, residente em Belém, os presentes, de passagem por esta cidade, reconhecidos por mim tabelião como os próprios e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, capazes, do que dou fé, perante as quais pelos outorgantes vendedores, falando primeiro o outorgante vendedor João de Campos Carlos, acima identificado, declarou ser ele senhor e possuidor de um terreno situado no município de Ananindeua, área metropolitana de grande Belém, à margem direita da Estrada do Abacatal e margem direita do Igarapé Oriboquinha, com designação de “lote nº133”, com a área total de 95ha,00a,00ca, correspondente a 950.000,00m² e um perímetro de 3.900,00m, cujo terreno foi adquirido por compra feita à Raimundo José da Silva, através de escritura pública das notas deste cartório, lavradas às folhas-002, do livro 33-A, em data de 26 de outubro de 1978, devidamente registrada no segundo ofício de registro de imóveis de Belém, em livro 2-A, folhas-283, matrícula nº283, em data de 03 de novembro de 1978, estando com seu imposto territorial devidamente pago, até o ano de 1986, conforme prova a guia de recolhimento n. 3.173, datado de 27 de maio próximo passado, que vai anexa ao traslado desta escritura. O segundo outorgante vendedor, Francisco Weliton Batista de Souza também já acima identificado, declarou ser ele senhor e possuidor de um terreno, situado no município de Ananindeua, na área metropolitana da Grande Belém, no lugar Abacatal, também situado à margem direita do Igarapé Oriboquinha, com a designação de “lote 134”, com área total de 76ha, 50ª, 00ca., Correspondente a 765.000,00m², cujo terreno foi adquirido por compra feita a Paulo Roberto de Souza Guanielli, através de escritura pública destas notas, lavrada às folhas-006, do livro 33-a, em data de 16 de novembro de 1978 devidamente matriculada no segundo ofício de registro de Imóveis de Belém, em livro 2-a, folhas-283-a, matrícula-283-A, em data de 14 de dezembro de 1978, estando com seu imposto territorial devidamente pago até o exercício de 1986, conforme prova a guia de recolhimento de nº3.172, datada de 27 de maio próximo passada que também vai apensar ao traslado desta escritura, sendo dito terrenos contidos, digo, contíguos formando uma só área, foi pela outorgada compradora, mandado proceder o levantamento topográfico da dita área pelo agrimensor Carlos Alberto Coelho Lavareda (Reg.4990.325-CREAA-PA), cuja área apresenta-se com as seguintes características, rumos, metragem, situação e área seguintes do competente memorial descritivo. Propriedade – lotes 133 e 134. Proprietário – Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA. Situação – 1.715.000,00m² (171ha, 50a,00ca). Perímetro - 5.600,00ms. Município - Ananindeua. Área Metropolitana da Grande Belém, meio de acesso – pela estrada e ramal do Abacatal, vicinal de penetração pelo Igarapé Oriboquinha. Descrição do perímetro – inicia do marco nº1 (M-01), situado na divisa das terras de Justino Oliveira Santos; segue daí por uma linha poligonal reta e seca, com rumo e distância de 45°30'NE,

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

por 1.00,0ms, confinando com terras da empresa Pirelli, até encontrar o marco de nº dois (M-02) que está situado na margem direita do Igarapé Oriboquinha e deste marco deflete para direita por uma linha poligonal quebrada, seguindo pela margem direita do igarapé Oriboquinha, numa distância de 1.900,00ms, até encontrar o marco de nº3 M-03, que também está situado à margem direita do igarapé acima citado, deste marco deflete para a direita, por uma linha poligonal quebrada e seca, seguindo ainda a margem direita do Igarapé Oriboquinha numa distância de 900,00ms, até encontrar o marco de nº quatro(M-04), deste marco deflete para a direita, por uma linha poligonal reta e seca, com rumo a distância de 55|30'NW por 1.800,00ms, confinando com terras de Justino de Oliveira Santos, até encontrar o marco de nº um (M-01), fechando assim o polígono que tem a figura geométrica de um trapézio retangular. Todos os marcos estão orientados pelo N.M(norte magnético). Limita-se – Norte – linha de frente com terras da empresa Pirelli, Leste – lateral direita com Igarapé Oriboquinha, Sul-linha de fundos com o Igarapé Oriboquinha, Oeste-lateral esquerda com terras de Justino de Oliveira Santos. Belém-PA, 20 de junho de 1987. a) Carlos Alberto Coelho Lavareda. Reg.490.325-CREAA-PA. Que possuindo eles outorgantes vendedores, os terrenos acima descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com todas as benfeitorias e acessões, livres de procedimento judiciais, acham-se justos e contratados com a outorgada compradora “Transportes e Comércio rio Castanho LTDA, para venderem-lhe, como de fato vendido tem, por bem desta escritura e nos melhores termos de direito, pelas importâncias ajustadas e certas de:- o primeiro terreno” lote 133”, de João de Campos Carlos – Cz\$ 3.700.000, 00 (três milhões e setecentos mil cruzados) e o segundo terreno “lote 134”, de Francisco Weliton Batista de Souza – Cz\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil cruzados) que neste ato e ocasião os outorgantes vendedores, falando cada um por sua vez, foi declarado haver sido pagos os referidos valores e pr eles recebidos em moeda legal e corrente do país pelo que, neste mesmo ato, eles outorgantes vendedores dão à outorgada compradora, plena, geral, definitiva, irrevogável e irretroatável quitação, dos valores pagos por eles vendedores recebido, transmitido à pessoa jurídica da outorgada compradora, toda a posse, senhorio, domínio e direito e ação que até o presente eles outorgantes exerciam sobre os dois s terrenos ora vendidos , podendo a outorgada compradora assumir de imediato a posse definitiva dos imóveis, pois que essa posse lhe fica assegurada por bem desta escritura e pela cláusula “*constitut*”, fiando eles outorgantes vendedores obrigados, cada um por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta venda sempre boa, de paz, firme e valiosa, em todo o tempo e lugar, tanto em juízo, como fora dele e a responderem pela autoria e evicção de direito pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras para que a outorgada os tenha como legítimo patrimônio seu, que fica sendo à

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
Planta de situação Escala 1:000.000 20.07.1987 Certidão – Matricula 14 Folha 14-Livro Nº 2-E-E. 05.08.1987.	<p>partir desta data. Então pela outorgada compradora, na palavra de seu representante legal, perante mim, tabelião e as mesmas testemunhas, foram declarados que na verdade se encontrava justa e contratada com os outorgantes vendedores, sobre a presente compra, aceitando-a pelo mencionado preço já pago, dizendo ainda aceitar esta escritura, nos termos em que a mesma está redigida. Em fé e testemunha da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram e eu tabelião igualmente aceito, a bem dos interessados e ausentes. Passo a transcrever os documentos que me foram apresentados e ainda certificar a apresentação de outros que são partes indispensáveis à legalização da presente transação. Vai assinado pelos outorgantes vendedores pelo representante da outorgada compradora e pelas testemunhas descritas. Eu Theodoro Machado Paiva, tabelião, escrevi e assino, em público e raso –(aa)- Theodoro Machado de Paiva. João de Campos Carlos, Francisco Weliton Batista de Souza. Rep. – Luiz Fernando Costa Maciel. Testemunha Elias Santana Carvalho de conceição: Dorivaldo Mello Vieira.</p> <p>Planta de levantamento topográfico planimétrico de uma área de terra, situada na região do sítio Abacatal. Área Metropolitana da Grande Belém.</p> <p>Imóvel:- Terreno constituindo dos lotes nº 133 e 134. Atualmente unificado e formado um só todo, com as seguintes características: -Situação – está situado à margem direita do Igarapé Oriboquinha com uma área de 1.715, 000,00m² (171ha. 50a.00ca.), e um perímetro de 5.600,00m. Município de Ananindeua, deste Estado, área metropolitana da Grande Belém, meio de acesso – pela estrada e ramal do Abacatal, vicinal situado na divisa das terras de Justinho de Oliveira Santos, segui daí por uma linha poligonal rota e seca, com rumo e distancia de 45°30'NE, por 1.000,00m, confinando com terras da empresa Pirelli, até encontrar o arco nº (M-02) que está situado à margem direita do igarapé Oriboquinha, numa distancia de 1.900,00m, até encontrar o marco nº3 (M-03) que também está situado à margem direita do Igarapé Oriboquinha, acima citado, este marco deflete para a direita, por uma poligonal quebrada e seca, seguindo anda a margem direita do mesmo igarapé, numa distancia de 900,00m, até encontrar o marco de nº 4 (M-04), deste marco reflete para a direita por uma linha poligonal reta e seca, com rumo e distância de 55°30'NW, por 1.800,00m, confinando com terras de Justino de Oliveira Santos, até encontrar o marco de nº 01 (m-01), fechando, assim, o polígono que tem a figura geométrica de um trapézio retangular, todos os marcos estão orientados pelo Norte Magnético, limita-se ao norte-linha de frente, com terras da empresa Pirelli, Leste- lateral direita com o Igarapé Oriboquinha, Sul – Linha de fundos com o Igarapé Oriboquinha, Oeste- Lateral esquerda com terras de Justino de Oliveira Santos - proprietários: João Campos Carlos, CPF nº395.529.997-00, e Francisco Weliton Batista Souza CPF nº 402.533.681-42,</p>	Cartório de Registro de imóveis Segundo Ofício. Belém-PA. Adriano de Queiroz Santos.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
06.10.1987 Certidão de Traslado - L. 141 Fls. 56- U°.	<p>ambos brasileiros, solteiros, maiores, lavradores, domiciliados e residentes no município de Ananindeua, deste Estado. Registros anteriores: livro 2-a(RG), folhas 283 e 283-A, matrículas 283 e 283-A, em 03.11.1978 e 14.12.1978, respectivamente, ambos deste ofício, dou fé. Belém-PA, 05 de agosto de 1987. Título:-escritura pública de compra e venda, datada de 20 de julho do corrente ano, lavrada as folhas V.72 do livro 47-A, das notas do Cartório Paiva, do Município de Benevides, deste Estado. Dou fé. Belém-PA,05 de agosto de 1987.P.65.504.</p> <p>Venda e compra de duas áreas de terrenos urbanos, contíguas, contendo edificação constituída de uma casa em alvenaria, sem número, situadas no lugar denominado “Abacatal” à margem direita do rio Oriboquinha na região metropolitana de Belém, com acesso pelo citado rio e pela rodovia BR-316, a altura d Km.11, em frente ao Hospital Anita Gerosa, no município e comarca de Ananindeua-PA, que fazem entre partes: como vendedores: A) Luiz Mesquita da Costa e sua mulher, e B) Justino de Oliveira Santos e sua mulher, e como compradora, Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA na forma abaixo. Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos seis dias do mês de outubro do ano de 1987 da era cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao meu cartório à Rua 13 de maio, nº81/85, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores: Luiz Mesquita da Costa, aposentado, C.I 31.185/PA, CPF nº 024.125.602-00 e sua mulher, Adelina da Conceição Costa, do lar, C.I nº148.993-SEGUP-PA CPF nº298.927.672-68/PA e B) Justino de Oliveira Santos, agricultor Cl. nº 198.920/PA, e sua mulher Izidora da Conceição Santos do lar, Cl. nº 0553785/PA, inscritos no CPF/MF sob o mesmo número 098.912.272-16 estes representados neste ato por seu bastante procurador, Sr. Luiz Mesquita da Costa, acima já identificado, nos termos do instrumento público de mandado datado de 30 de junho de 1987, lavrado às fls.68 do livro 25-D, do cartório de Ananindeua-PA, a cargo da Tabeliã Anna Bezerra Falcão, o qual me foi apresentado contendo poderes bastantes para o mister, do que dou fé, passando o mesmo a fazer parte integrante e inseparável desta escritura, independente de transcrição, todos brasileiros residentes e domiciliados no município de Ananindeua-PA, e de outro lado como outorgada compradora, Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA, sediada nesta cidade na Avenida Assis de Vasconcelos nº346, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.164.075/0001-69, neste ato representada pelo sócio, Fernando Mattos Brito Nicolau da Costa, brasileiro, casado, comerciante, Cl nº773.361/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº023.935.222-04, residente e domiciliado nessa cidade – os presentes, reconhecidos como os próprios do que dou fé.- e pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: Que os primeiros são senhores e legítimos proprietários de uma área</p>	Cartório Kós Miranda Newton B. Miranda

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

de terreno urbano, conforme Certidão passada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, a qual será transcrita no traslado desta escritura edificada com uma casa em alvenaria, sem número situada a margem direita do rio Oriboquinha, na Região Metropolitana de Belém, conforme lei complementar nº14 de 08 de junho de 1973 art.19 §7ºn o lugar denominado Abacatal com acesso pelo citado rio e pela rodovia BR-316", a altura do KM-11 em frente ao Hospital Anita Gerosa, por uma estrada particular chamada de Abacatal, no município e comarca de Ananindeua deste Estado, com uma área de 800.880m², apresentando as seguintes características, medindo 1.200,00 metros de frente ao correr do citado Igarapé Oriboquinha, por 667,40 metros por ambos os lados laterais, limitando-se pela frente com o igarapé e pela lateral direita com o terreno de Félix de Oliveira, pela lateral esquerda com quem de direito e pelos fundos com as terras dos segundos, outorgantes vendedores abaixo descrita, havido por compra feita ao citado casal Justino de Oliveira Santos, pelo valor de Cz\$400.000,00 à época nos termos da escritura pública de 12/09/80, lavrada às fls.78/79 do livro 8/20 do Cartório de Ananindeua/PA, a cargo da Tabeliã Anna Bezerra Falcão, objeto de registro desta comarca, as fls.280 do livro 2-AK, sob o ato R-01-M280-fls.280, em 14/10/80:- que os segundos, são senhores e legítimos proprietários de uma área de terreno urbano, situada no lugar denominado Abacatal, na região metropolitana de Belém, conforme a Lei Complementar acima citada, contígua a primeira área descrita nesta escritura, com 1.119,120 metros quadrados, apresentando as seguintes características: medindo 480, 00 metros de frente ao correr da linha divisória das terras de Alfredo Gantuz ou herdeiros, do M-1 até estrada particular denominada estrada do Abacatal, pela lateral direita, por uma linha quebrada composta de 03 elementos, medindo o primeiro ao correr da citada estrada 565,74 metros, o segundo em direção horizontal, medindo 720,00 metros, e o terceiro descendo verticalmente em direção aos fundos ou ao rio Oriboquinha até encontrar a área acima descrita propriedade dos primeiros outorgantes vendedores medindo 776,86 metros e aos fundos pela linha que separa as terras acima descritas, medindo 1.200,00metros e pela lateral esquerda 1.33,60 metros, confinado pela frente com terras pertencentes a Alfredo Gantuz ou herdeiros, a direita com uma área remanescente destacada desta, onde em sua frente existe um campo destinado à prática de futebol, possuindo um total de 400.00 metros quadrados a qual foi reservada para ser dividida em duas área com 100.00 e 100.000 metros quadrados respectivamente, e posteriormente, negociadas com Ivan Muniz Carvalho e com o referido Luiz Mesquita da Costa, respectivamente, pelo lado esquerdo com terras pertencentes a Felix de Oliveira, e nos fundos com área acima descrita, cuja aquisição foi feita nos termos do título provisório expedido pela Secretaria do Estado e Obras, Terras e Águas, em 02-12-1954, extraído do livro 2,fls.63, julgado definitivo em mandado

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

de segurança pelo acórdão nº43 de 22-01-1958, do egrégio Tribunal de Justiça deste estado, feitos do juízo de direito da 4º vara desta comarca, expediente do escrivão Edmilton Pinto Sampaio, objeto de registro no Cartório Imobiliário do 2º. Ofício desta comarca as fls.127 do livro nº 2-Registro Geral, matrícula 127, em 27/1/76, com averbação do termo de retificação exarado à margem da inscrição principal sob o ato AV-01-M-127-fls.127, em 27/10/1976, que as duas áreas acima descritas e caracterizadas, formam um só todo em razão de serem contíguas, perfazendo um área total de 2.000.000 (dois milhões) de metros quadrados, apresentando as seguintes características: medindo pela frente ou norte do M-01 até a estrada do Abacatal, 480,00 metros, por confins com terras de Alfredo Gantuz ou herdeiros e que tem sua frente projetada para a Rodovia BR-316, pela lateral direita ou à leste por uma linha quebrada composta de 3 elementos medindo o primeiro margeando a citada estrada, medindo 565,74 metros, o segundo no sentido horizontal separando uma área do lado direito do seu todo que foi reservada a que mede 400.000m², medindo 720m e o terceiro no sentido vertical em direção aos fundos ou no Igarapé Oriboquinha, medindo 1.444,36 metros por onde mede confina com quem de direito, pela lateral esquerda ou a oeste (no sentido igarapé Oriboquinha à rodovia BR-316), medindo 2.000m por onde confina com terras de Félix Oliveira, tendo a linha de travessão margeando o dito igarapé, 1.200m, confinando com o pré-citado igarapé Oriboquinha, por onde também faz frente. Que na primeira área descrita neste instrumento seu proprietário, as suas expensas em regime de mutirão e sob a orientação técnica e profissional de Durval Dias Vieira Filho CREA-22.TD, 1º região, mandou construir uma casa residencial em alvenaria de tijolos, coberta de telhas de barro e se constitui de sala, 2 quartos, copa-cozinha, banheiro 2 pátios com uma área construída de 50,42m² averbado no R-1 que possuindo eles outorgantes vendedores os descritos e caracterizados bens imóveis com todas as suas benfeitorias e acessões livres e desembaraçados de quaisquer ônus e encargos e procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais, vem por bem desta escritura e nos melhores termos de direito vendê-los como ora efetivamente vendidos tem à outorgada compradora Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, inicialmente identificada, pelo preço global justo e quantia certa de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), que declaram receber desta, neste ato a ocasião na sua integralidade em moeda corrente deste País, a proporção de Cz\$500.000,00 para os primeiros outorgantes vendedores e Cz\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados) para os seguintes. (...) Eu, Darcy Mascarenhas Pimenta, escrevente juramentada, a escrevi sob minuta. – e eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Belém, 06 de outubro de 1987. – Por mim e P.P. – Luiz Mesquita da Costa. – Adelina da Conceição Costa. – Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA. - Fernando Mattos Brito Nicolau da Costa. – e nada mais dizia e nem

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
08.10.1987 Certidão.	<p>constava nesta escritura aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. – Passo a transcrever o documento a que se refere esta escritura, cujo teor é o seguinte: Certidão: Prefeitura Municipal de Ananindeua - área Metropolitana – Estado do Pará. Certidão: - certifico para os devidos fins, com base na Lei complementar nº 14 de 08 de junho de 1973, sancionada pelo Presidente da República na mesma data, conforme cópia anexa, que o imóvel denominado de Abacatal e suas edificações, situado neste município, com área total de 2.400.000m², dos quais 1.600.000m² de propriedade de Justino de Oliveira Santos e 800.000m² de Luís Mesquita da Costa, faz parte da região metropolitana de Belém estando o imposto territorial urbano devidamente quitado até o exercício de 1987.- Ananindeua-PA, 28 de setembro de 1987, - Edir Santana Pereira de Queiroz – Secretário Municipal. – e nada mais dizia e nem constava neste documento aqui bem e fielmente transcrito do seu próprio original.</p> <p>A) Área do terreno urbano, conforme certidão passada pela P.M.B. Ananindeua, tendo uma casa em alvenaria, sem número, situada à margem direita do rio Oriboquinha, na região metropolitana de Belém, lugar denominado de “Abacatal”, com acesso pelo citado rio e pela rodovia Br-316, à altura do km 11 em frente ao Hospital Anita Gerosa, por uma estrada particular chamada estrada do Abacatal, município de Ananindeua, deste Estado, com uma área de 800.880m², apresentando as seguintes características, medindo 1.200,00m de frente ao correr do igarapé Oriboquinha, por 667,40m em ambas as laterais, limitando-se pela frente com o referido Igarapé, pela lateral direita com o terreno de Félix oliveira, pela lateral esquerda com quem de direito e pelos fundos, com o imóvel a seguir descrito; - proprietários: Luiz Mesquita da Costa, aposentado C.P.F. nº 024.125.602-00 e sua mulher Adelina da Conceição Costa, do lar, C.P.F. nº 298.927.672-68, brasileiros, domiciliados e residentes no município de Ananindeua-PA;</p> <p>B) Área de terreno urbano, situado no lugar denominado “Abacatal” na região metropolitana de Belém, com uma área de 1.119.120m², apresentando as seguintes características: medindo 480m de frente ao correr da linha divisória das terras de Alfredo Gantuz ou herdeiros, do M-1 até a estrada denominada de estrada do Abacatal, pela lateral direita, por uma linha quebrada composta de 3 elementos: Medindo o primeiro ao correr da citada estrada 565.74m, o segundo em direção horizontal, medindo 720m e o terceiro descendo verticalmente em direção aos fundos ou ao rio Oriboquinha até encontrar a área anteriormente descrita, medindo 776,86m e aos fundos pela linha que separa as terras acima descrita, medindo 1.200m, e pela lateral esquerda 1.332,60 m., confinando pela frente com terras pertencentes a Alfredo Gantuz ou herdeiros, a direita com área remanescente destacada desta, onde em sua frente,</p>	Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício Belém- PA. Dr. Walter Costa

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

existe um campo destinado à prática de futebol, possuindo um total de 400 mil metros quadrados a qual foi reservada para ser dividida em duas áreas de 100 mil metros quadrados e 300 mil metros quadrados respectivamente, e posteriormente negociadas com Ivan Muniz Carvalho e com o referido Luiz Mesquita da Costa, respectivamente, pelo lado esquerdo com terras pertencentes a Felix de Oliveira, e aos fundos, com a área antes descrita:- Proprietários Justino de Oliveira Santos, agricultor e sua mulher Izidora da Conceição Santos do lar, brasileiros, CPF nº 096.912.272-15, domiciliados e residentes em Ananindeua; registro anterior-parte de que consta registrado no livro 2-(RG), fls.127.M.127, em 27.10.1976 e livro 2-A.K.(RG), 280.M.280.M.280, em 14.10.1980, ambos deste Ofício.- dou fé. – Belém-PA, 08.10.1087. p.66.223. R.01.M.481.Data: - 08.10.1987. Transmitentes: Luiz Mesquita da Costa, e sua mulher Adelina da Conceição Costa e Justino de Oliveira Santos e sua mulher Izidora da Conceição dos Santos, já anteriormente individualizados, os dois últimos representados pelo primeiro, com seu bastante procurado, - Adquirente: - Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA. Com sede nesta cidade. CGC. nº 04.164.075/0001-69, representado por seu sócio Fernando Mattos Brito Nicolau da Costa, CPF nº 023.935.222-04, domiciliado e residente nesta cidade;- adquirido pela quantia de um milhão e quinhentos mil cruzados (CZ\$ 1.500.000,00), sendo CZ\$ 500.000,00 para os primeiros outorgantes e conseqüentemente referente ao primeiro imóvel, e CZ\$ 1.000.000,00 para os segundos outorgantes e conseqüentemente referente ao segundo imóvel; - Título:- Escritura Pública de compra e venda datada de 06 de outubro do corrente ano, lavrada as folhas 56v. Do livro 341 do 6º ofício de notas públicas, desta capital (Cartório Kós Miranda).P.66.223.- Dou fé. – Belém-PA, 08.10.1987. Av. 02.M.481. fls. 481. Data:- 08.10.1987: - Unificação:- Os imóveis desta matrícula atualmente foram um só todo pela reunião de suas áreas e em conseqüência dessa unificação o todo passou a ter as seguintes características: perfaz uma área de 2.000.000m², medindo de frente ou norte, do M-m até a estrada do Abacatal, 480m por onde confina com terras de Alfredo Gantuz ou herdeiros e que tem sua frente projetada para a Rodovia BR-316, pela lateral direita ou a leste por uma linha quebrada composta de 3 elementos: o primeiro margeado a citada estrada com 565,74m.; o segundo no sentido horizontal separando numa área do lado direito do seu todo, que foi reservada e que mede 400m2 – medindo 720m o terceiro no sentido vertical em direção aos fundos ou ao igarapé Oriboquinha, medindo 1.444,36m, por onde confina com quem de direito; pela lateral esquerda ou a oeste (no sentido igarapé Oriboquinha á rodovia BR-316) medindo 2.000m. Por onde confina com terras de Felix de Oliveira, tendo a linha travessão dos fundos margeando o dito igarapé 1.200m. Confinando com o pré-citado Igarapé Oriboquinha, por onde faz frente à casa residencial construída no primeiro imóvel antes descrito em alvenaria, coberta com telhas de barro,

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
08.02.1988. Procuração.	<p>contendo sala, dois quartos, copa-cozinha, banheiro e dois pátios, com uma área construída de 50,42m2 foi mandada construir em regime de mutirão e sob orientação técnica do engenheiro Durval Dias Vieira Filho, conforme termos expressos na mencionada escritura pública. P.66.223.- Certifico mais que o imóvel aqui descrito se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, quer em nome da atual o de seus anteriores proprietários.- a filiação de domínio durante o período de mais de 20 anos consecutivos fica atestada pela presente matrícula e atos anteriores, sendo que o casal Luiz Mesquita de Oliveira Santos, consoantes escritura pública de 12 de setembro de 1980, lavrada as folhas 78/79 do livro B/20 das notas do Cartório Bezerra Falcão, da cidade de Ananindeua deste Estado, registrada neste ofício nº 2-A.D(RG) fls.280.M.280, em 14.10.1980. Tendo por sua vez Justino de Oliveira Santos, e sua mulher Izidora Moraes da Conceição adquirido todo o imóvel antes descrito do Governo do Estado do Pará, consoante ao Título expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, em 2.12.1954, extraído do livro 24 as folhas 63, em caráter provisório, julgado em definitivo em mandado de segurança pelo acórdão nº 43 de 22 de janeiro de 1958, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cujo processo foi arquivado para os devidos fins, o que foi registrado sob o nº 127, fls.127 do livro 2(RG), em 27 de outubro de 1.976m não havendo registro anterior a este último aqui citado a assinalar.</p> <p>Pelo presente instrumento particular, Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC (MF) sob o nº 04.164.075/0001-69, com sede à Av. Assis de Vasconcelos, nº 99, nesta cidade e Fernando Matos Brito Nicolau da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 000.836.742-68, residente a rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 99, nesta cidade e Fernando Matos Brito Nicolau da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 023.935.222-04, residente à rua São Miguel, nº 615 casa 15, nesta cidade. Nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Doutores Daniel Queima Coelho de Souza, viúvo, OAB/PA. 194/D-5, Frederico Coelho de Souza, casado, OAB/PA.1074.F.51, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior, casado, OAB/PA 1810/R-153 e Mário Sérgio Pinto Tostes, casado, OAB/PA 3352/M-565, domiciliado e residente nesta cidade. A quem confere(m) os poderes contidos nas cláusulas <i>ad judicium</i> e extra, nos termos do art.70 da lei 4.215, de abril de 1963, e ainda os excetuados pelo art.38 do Código do Processo Civil, e substabelecer, ratificando os autos praticados até a presente data.</p>	Escritório de Advocacia Daniel Coelho de Souza. Fernando Matos Brito Nicolau.
01.07.1988 Declaração.	Eu, Paulo Eduardo Godinho de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município, declara para fins de direito que algumas pessoas, dentre as quais Pedro Oliveira, estão	Cartório Conduro Paulo Eduardo G. de

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	invadindo o terreno situado na Estrada do Abacatal, km 7, de propriedade da firma Transportes e Com. Rio Castanho LTDA,. Desde o mês de jan/87 aproximadamente, havendo, ainda no local, outros invasores cuja identificação não sei, declaração que presto na qualidade de morador do Jardim Ananindeua casa 113, próximo ao local.	Moraes.
01.07.1988 Declaração.	Eu, Luiz Mesquita da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município, declara para fins de direito que algumas pessoas, dentre as quais Matheus Seabra, estão invadindo o terreno situado na Estrada do Abacatal, km 7, de propriedade da firma Transportes e Com. Rio Castanho LTDA,. Desde o mês de novembro do ano de 1987 aproximadamente, havendo, ainda no local, outros invasores cuja identificação não sei, declaração que presto na qualidade de morador da Estrada do Abacatal s/nº, próximo ao local.	Cartório Conduru Luiz Mesquita da Costa.
01.07.1988 Declaração.	Eu, Luiz Mesquita da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste município, declara para fins de direito que algumas pessoas, dentre as quais Matheus Seabra, estão invadindo o terreno situado na Estrada do Abacatal, km 7, de propriedade da firma Transportes e Com. Rio Castanho LTDA,. Desde o mês de novembro do ando de 1987 aproximadamente, havendo, ainda no local, outros invasores cuja identificação não sei, declaração que presto na qualidade de morador da Estrada do Abacatal s/nº, próximo ao local.	Cartório Conduru Luiz Mesquita da Costa.
15.07.1988 Ação de reintegração de posse.	Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. Transporte e Comércio Rio Castanho Limitada, empresa com sede na cidade de Belém –PA, à Av. Assis de Vasconcelos nº346, devidamente inscrita no cadastro geral 075/0001-69, por seu advogado ao fim assinado, conforme o anexo instrumento de mandato, vem, mui respeitosamente, perante a V. Ex., <u>propor contra</u> Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aurelito Seabra, Jorge Joça Seabra, Raimundo Chingui, Benedito Rosa, Suzana Seabra, Pedro Oliveira, Manoel Trindade e outros que na área a seguir mencionada se encontrem, a presente ação de Reintegração de posse, cumulada com pedido de condenação dos réus por perdas e danos, prevista no art. 921 do CPC. A serem apuradas durante a instrução, tudo pelos motivos e razões seguintes: 1- A suplicante é a, justo título, legítima detentora do domínio, senhora e possuidora, de uma área totalizando aproximadamente 411 hectares, resultante da unificação, na forma demonstrada na planta anexa, de três outras porções menores de terra, fato que bem comprovam as escrituras públicas e certidões de registro de imóveis. A área esta situada na estrada do	Escritório de Advocacia Daniel Coelho de Souza/ Reynaldo V. M. de Castro Junior/ Rol de testemunhas: Mário Sérgio Pinto Tostes, José Messias Filho, Paulo Eduardo Galinho de Moraes e Luiz Mesquita da Costa.

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

Abacatal, ramal localizado no km 11 da BR 316 lado direito sentido Belém - Castanhal, distando 7 km da rodovia BR 316; 2- ocorre que referida propriedade está invadida pelos suplicados que, injustificadamente, ali procederam algumas benfeitorias precárias (armações de finos troncos de arbustos desganhados cobertos com material plásticos ou palha) instalando-se no local, o que é pior, com a finalidade de retirar do terreno, com efetivamente o estão fazendo, pedra e piçarra, materiais ali existentes e cuja extração deveria aproveitar aos seus legítimos proprietários, nunca a terceiros esbulhadores; 3- Embora os contactos encetados pela requerente com cada um dos invasores, mostrando os títulos de domínio, na tentativa de que estes, a vista de tais provas, viessem a reconhecer a ilegalidade dos atos que estão a praticar, nada surtiu efeito, continuando a posse violenta, e acentuando-se os prejuízos acarretados para a suplicante, já que desta propriedade estão acintosamente sendo subtraídas substancias quantidades de pedra e piçarra, vendidas em proveito dos esbulhadores; 4- desta forma, é indiscutível a posse requerente, conforme os escritos públicos anexos e respectivos registros, e o esbulho, que se caracterizou pela invasão da área inclusive de menos de ano e dia, provado através das anexas declarações. Há, mais de tudo isso, as perdas e danos das quais se pede seja a ocorrência apurada na instrução processual, através da oitava testemunhal, e vistoria no local (...). E mesmo assim, se não for o entendimento de V. Exa. Pede a suplicante sejam tais benfeitorias retidas consigo, até posterior compensação (art. 518 do Código Civil) com o valor do que foi ilegalmente subtraído à autora (art. 1541 e 1543 do código Civil brasileiro). Por fim, cumprido o mandado extraído *intitio littis*, respeitadas as determinações de lei sobre o assunto, requer seja, então, expedido o mandado de citação para que os suplicantes, no prazo de 15 dias querendo venham contestar a ação, acompanhando-a até sentença final que determine seja a autora definitivamente reintegrada na sua posse e indenizada das perdas e danos sofridos, bem como condenados os réus ao pagamento de perdas e danos que forem apurados na execução custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa (CZ\$ 10.000,00). Nestes termos pede deferimento. Belém 15 de julho de 1988. Reynaldo V. Moreira de Castro Junior. CPF 023.651.382-68 OAB (PA)1810/R-153/ Rol de testemunhas: Mario Sérgio Pinto Tostes CPF 158.583.452-68 OAB (PA)3352/M-565; José Messias filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; Paulo Eduardo Galinho de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; Luiz Mesquita da Costa, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade.

17.06.1988
Traslado L.

Escritura pública de venda e compra de um terreno, outrora agrícola, parte destacada de maior porção, localizada no lugar denominado Abacatal, à margem direita do rio Oribuquinha, município de Ananindeua, Santos.

Cartório Queiroz
Santos.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
250- Fls. 129vº.	<p>neste Estado, entre partes vendedores. Luiz Mesquita da Costa e sua mulher, e compradora, Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA. Saibam quantos virem esta escritura de venda e compra que, aos 17 dias do mês de junho do ano da Era Cristã que nesta cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião, em meu cartório a Travessa Campos Sales nº213, compareceram partes justas e avindas de um lado, como outorgantes vendedores Luiz Mesquita da Costa funcionário público aposentado identidade nº21.185-SEGUP-PA, e sua mulher dna Adelina da Conceição Costa, do lar, ambos brasileiros, portadores em conjunto do CPF 024.125.602-00, domiciliados e residentes nesta cidade, e de outro lado, como outorgada compradora, Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, desta praça a Av. Assis de Vasconcelos nº346, CGC/MF, sob o nº04.164.075/0001-69, neste ato representada por seu sócio Fernando de Mattos Brito Nicolau da Costa, casado, comerciante Identidade nº773.361. SEGUP-PA, e CPF 023.935.222-04 domiciliado e residente nesta cidade, os presentes, meus conhecidos e reconhecidos como os próprios, por mim tabelião do que dou fé e perante mim, tabelião, pelos vendedores, foi dito o seguinte que são senhores e legítimos proprietários a justo título e aquisição do imóvel constante do terreno urbano s/nº oficial, outrora agrícola, parte destacada de maior porção, localizado no lugar denominado Abacatal, à margem direita do rio Oribóquina, Município de Ananindeua, neste Estado, medindo o dito imóvel do arco 01 ao marco 02- 560m, do Marco 02 ao Marco 03 620m, do Marco 04, 151m, do Marco 04 ao Marco. 151m do Marco 05 ao Marco 06 400m do Marco 06 ao Marco 01 750m, ocupando uma área de 40 hectares com frente para a estrada do Abacatal, fundos com terras do estado, lateral direita com Virgulino Alfredo de tal e Pirelli, pela lateral esquerda co Evilásio Mario, que referido imóvel, foi adquirido pelos vendedores pelo valor de Cz\$320.000,00 por compra feita ao casal de Justino de Oliveira Santos, consoante escritura pública de compra e venda, datada de 04 de abril de 198, lavrada as fls.75 e verso do livro nº 47-E-4 das notas do Cartório Bezerra Falcão, do município e de registro de imóveis daquela comarca Ananindeua - PA, sob matrícula nº 01, fls.486, do livro nº 2-A-S, registro Geral, em 13/04/1988, que possuindo eles outorgantes vendedores o descrito imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus encargos e procedimentos judiciais, assim o vendem com de fato vendido tem a outorgada compradora Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA pelo preço justo e quantia de Cz\$1.300.000,00 cujo valor fora liquidado integralmente pela compradora por seu representante legal, ao vendedores em moeda corrente e legal do País, razão pela qual os vendedores dão a compradora pela geral, definitiva e irrevogável quitação da importância recebida eles cedem e transferem toda a posse, domínio, direito ação senhorio que até então tinham e possuíam sobre o bem alienado com todas as suas benfeitorias, ação e servidões pra que a compradora o use, goze e possua com propriedade sua que é e fica sendo de</p>	Adriano Queiroz Santos.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	<p>“constituti”, e se comprometem e obrigam por si, seus herdeiros e sucessões a ter e haver esta definitiva sempre boa de paz firme e valioso a e a responder pela autoria e evicção nos termos de direito e pela outorgada compradora, foi declarado que a fé e testemunho de verdade assim o disseram, declararam outorgaram e aceitaram a presente na escritura, a qual es tabelião igualmente aceito em nome e a bem de quem ausente de direito pertencer imposto de transmissão de propriedade “inter-vivos” certifique que será pago e recolhido na repartição competente ficando arquivado neste cartório, indo xerox anexa ao traslado desta escritura para fins de direito. (...) eu Roberto Queiroz Santos, Belém 17 de junho de 1988 –(aa) Luiz Mesquita da Costa.- Adelina da Conceição Costa – Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA – sócio Fernando Matos Brito Nicolau da Costa – Traslado fielmente de seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data.</p>	
04.08.1988 Reportagem	<p>Abacatal protesta contra a decisão da juíza. A carta que lhes garantia o direito a terra foi extraviada. Desde então sofre os assédios de pessoas interessadas na área. Protestando contra a decisão da juíza da 2ª vara cível da Comarca de Ananideua, Maria de Nazaré SAVEDRA, que concedeu liminar favorável à empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA pela reintegração de Posse da Colônia agrícola de Abacatal, moradores da área realizaram um ato público, ontem, em frente ao Fórum de Ananideua, apoiados pelos vereadores Luiz Cavalcante (PT) e Antônio Junior (PDT) e por várias entidades comunitárias. Representantes das 76 famílias de Abacatal repudiaram a decisão da Juíza ilegal, segundo eles “Nós somos os verdadeiros donos da terra”, disse Pedro Cardoso. (...). O vereador Luis Cavalcante informou que, após fazer contatos inúteis com diversas autoridades – “inclusive com a Polícia Militar” – resolveu junto com Antônio Junior, entrar em acordo com jagunços, na segunda-feira à tarde. Segundo os vereadores os “invasores” aceitaram retirar-se da área, à noite. Apesar disso, o caso ainda não está resolvido. Cantando músicas evangélicas e portando cartazes - “tem direito a terra quem vive nela e trabalha por ela” - eles ocuparam a frente do Fórum na tentativa de sensibilizar a juíza Maria de Nazaré SAVEDRA, a população e o Prefeito de Ananideua, Fernando CORRÊA. Vários deles discursaram, exigindo providências imediatas. A juíza, no entanto, recusou-se a recebê-los e, alegando receio de agressões, chamou reforço policial, o que revoltou os vereadores envolvidos na defesa dos moradores. O ato público foi encerrado à 12 horas. Em busca de soluções, uma reunião sobre o assunto com os centros comunitários de Ananideua será realizada.</p>	O Liberal.
06.09.1988 Processo nº	<p>Transportes e Comércio Rio Castanho Claro LTDA já qualificada às fls.02 dos autos devidamente representada através do Advogado, move ação de reintegração de posse, contra Raimundo Caibão, Francisco Costa</p>	Maria de Nazaré SAVEDRA Guimarães -

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
162. Autos de reintegração de posse; requerente: Transportes e Comércio Rio Castanho Claro LTDA; requerido: Raimundo Nonato Caiabão e outros.	Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aureliano Barbosa, Minervina Barbosa, Jorge Seabra, Manoel Seabra, Carlos Seabra, Manoel Silva, Aurelito Seabra, Jorge Joça Seabra, Manoel Trindade e outros, com fundamento no art.926 e ss. Do CPC, alegando para tanto que a suplicante é a justo título detentora do domínio, senhora e possuidora de uma área totalizando aproximadamente 411 hectares, situada na estrada do Abacatal, ramal localizado no Km 11 da BR-316, lado direito sentido Belém, conforme documento junto, que referida área fora invadida a menos de um ano e dia pelo requerido, que lá se encontram instalados em benfeitorias por elas introduzidas constantes de armações de finos troncos de arbustos desgalhados cobertos com material plástico ou palha, que os invasores estão se beneficiando com extração de materiais ali existentes, tais como pedra e piçarra, que requerente tentou amigavelmente mostrar aos requeridos a ilegalidade do ato que se encontram praticando, entretanto, infrutíferas seus esforços. Requer a medida liminar com cominação de pena para o caso de novo esbulho, desfazimento de construção plantações e benfeitorias, indenização das perdas e danos sofridos. 1 - A liminar deve ser a me ver deferida, eis que, eis que a esta altura já entevem os requisitos do art.927 do CPC com as limitações derivadas da situação de início do processo, e a urgência da situação recomenda a aplicação do art.928 do mesmo diploma legal. 2 - Com efeito, os documentos trazidos com a inicial permitem entrever a posse do suplicante e o esbulho recente a providência, pois é de reintegração. 3 - Em razão dos fundamentos alinhados, na forma da primeira parte do art.928 do CPC, prescindindo de justificação do alegado, na apreciação do requerimento de liminar, entendo que pouco acrescentaria a prova testemunhal aos fatos que, provisoriamente que seja, se podem observar dos elementos trazidos com a inicial. 4- Defiro, pois ó requerimento de expedição de Mandado Liminar de Reintegração de posse com desfazimento das benfeitorias existentes na forma dos artigos 499 do CC e arts. 926 e 928 do CPC c/c o art.921, III do CPC, fica cominado aos réus pena de 10 TNS, diária no caso de novo esbulho, nos termos do art.921,II do CPC Cite-as nos 05 dias subseqüentes, no máximo, os réus para constatar a ação nos termos do art.930 do CPC. Intime-se>	juíza de Direito titular da 2º vara Cível e Comércio da Comarca de Ananindeua.
08.09.1988 Ofício nº 114/ 88.	Exmo. Sr. Dr. Cel. Antônio Carlos da Silva Gomes. MD. Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará. Senhor Secretário transita por este juízo da 2º vara cível desta comarca de reintegração de posse em que é outora a firma Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA., e como réu Raimundo Nonato Caiabão e outros, e como o processo está revestido de documentações necessárias para assegurar a posse do imóvel a autora e este juízo no fiel cumprimento da lei, concedeu liminarmente favorável a autora a posse do imóvel. Assim sendo, para que não haja e se porventura houver resistência por parte dos réus, no	Maria de Nazaré Savedra Guimarães - juíza de Direito titular da 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
07.10.1988 Mandado Liminar de Reintegração de Posse.	<p>cumprimento desta decisão judicial, solicito a V.Exa., cinquenta soldados da Polícia Militar, para assegurar o cumprimento da Sentença deste juízo, pelo oficial de justiça. Outrossim, recomendo cautela por parte dos policiais no cumprimento da ordem. Na certeza de ser atendido este juízo, e o cumprimento da justiça, renovo a V.Exa., os meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.</p> <p>A Juíza Maria de Nazaré Savedra Guimarães, Juíza titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil, no uso das atribuições que lhe foram conferida por lei manda o Oficial de Justiça deste Juízo, que seu cumprimento e depois das formalidades legais, reintegre na posse do imóvel constante de uma área totalizando aproximadamente 411 hectares, situada na estrada do Abacatal, localizada no km-11 da BR-316, lado direito, sentido Belém - Castanhal, onde dista 7 km. Da referida rodovia, neste município a empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, empresa com sede na cidade de Belém-PA, na pessoa de seu representante legal, tudo de conformidade com o deferimento liminar extraído dos autos de reintegração de posse com desfazimento de construção que move contra Raimundo Nonato Caiabão, Francisco costa, Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aurelino Barbosa, Minervina Barbosa, Jorge Seabra, Jorge Joça Seabra, Raimundo Chingui, Benedito Rosa, Suzana Seabra, Pedro Oliveira, Manoel Trindade e outros, na forma do art. 499 do Código civil brasileiro e 926 a 928 do CPC, c/c o art. 921 III do CPC, ficando cominada aos réus a pena de 10 otns diárias no caso de novo esbulho, nos termos do art.921, II do CPC. Podendo os réus contestar no prazo de cinco dias nos termos do art. 930 do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ananindeua, aos oito dias do mês de setembro de 1988.</p>	Comarca de Ananindeua/ Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães (Juíza da 2ª Vara Cível).
07.10.1988 Certidão.	<p>Romualdo Savedra Guimarães, Oficial de Justiça certifica que em cumprimento ao mandado da M.M Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e extraído dos autos da ação de reintegração de posse requerido por Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA contra Raimundo Nonato Caiabão, Francisco costa, Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aurelino Barbosa, Minervina Barbosa, Jorge Seabra, Jorge Joça Seabra, Raimundo Chingui, Benedito Rosa, Suzana Seabra, Pedro Oliveira, Manoel Trindade dirigiu-se à Estrada do Abacatal localizada no km 11 da BR-316, sub-distrito de Ananindeua, nesta comarca, e ais sendo às 10h.55min de hoje citei a Raimundo Nonato Caiabão, Francisco costa, Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aurelino Barbosa, Minervina Barbosa, Jorge Seabra, Jorge Joça Seabra, Raimundo Chingui, Benedito Rosa, Suzana Seabra, Pedro Oliveira, Manoel Trindade, os quais depois de ouvirem a leitura do mandado e das cópias, aceitaram a contra fé que lhes ofereci, recusando-se a exarar as suas notas de cientes somente exarou sua nota de ciente o representante da comunidade o referido é verdade e dou fé.</p>	Romualdo Savedra Guimarães/ Oficial de Justiça.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
07.10.1988 Ofício nº 150 da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores de Ananindeua para Diretoria da FETAGRI	Pelo presente, estamos comunicando e ao mesmo tempo pedindo, ajuda, para a triste situação que se encontram 37 famílias na localidade Abacatal no Aurá, todos agricultores, que estão tendo suas casas derrubadas pela Polícia Militar a mando da Juíza titular da 2º vara civil Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães. Acontece que estas famílias são de 4º geração, vivem na área deste 1.710 e seus antepassados, entrou um grileiro na área e vendeu para a firma Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA, e não deu nem se quer aviso para a tal tragédia. Estivemos na área e conversamos pessoalmente com o oficial e simplesmente falou que estão ali para cumprir ordem, é triste companheiros vê todas aquelas famílias desabrigadas, casas caindo, crianças chorando até mesmo de fome, e pior não ter para onde se quer se abrigar. Contamos com seu valioso apoio, nesta hora tão difícil para que possamos solucionar o problema.	Eliana Maria de Oliveira Carneiro CPF. 158519152-34
07.10.1988 Agravamento instrumento Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua – Pará.	Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aurelito Seabra, Jorge Joça Seabra, Raimundo Chingui, Benedito Rosa, Suzana Seabra, Pedro Oliveira, Manoel Trindade. Já qualificados nos autos do processo de reintegração de posse que contra si move Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, cujo feito tramita nesse juízo, expediente do Cartório do 2º ofício, por seu procurador judicial que esta subscreve, inconformados “data vênua”, com a respeitável decisão e V. Exa, que concedeu liminar ao pedido da Autora, que da mesma agravar, com fundamento no art.522 e ss do CPC expondo e requerendo o seguinte: 1- A decisão de V.Exa., foi prolatada em cima de documentação falsa, inexistente e cancelada, contra os verdadeiros proprietários das terras e contra o art.924 do CPC, conforme exposição a seguir; 2- Os réus são herdeiros e posseiros da área em conflito desde o ano de 1970; 3- As terras em questão foram adquiridas através de carta de sesmarias por Conde Koma Melo, no ano de 1790, que por suas vez doou à sua filha Maria do Ó Rosa, Felisbina Barbosa e Margarida Rodrigues da Costa e posteriormente transferidos aos sucessivos herdeiros, até chegar aos presentes herdeiros e posseiros; 4- Ressalte-se que está tramitando na Comarca da capital, inventário de partilha das ditas terras; 5- Por volta de 1954, um aventureiro e oportunista, usando de influências políticas e econômicas, conseguiu, junto ao governo do Estado do Pará adquirir um título de posse expedido em cima da área em questão; 6- Quando os herdeiros descobriram a ação criminosa dos malfiteiros da ordem e da justiça, ingressaram com um pedido de nulidade do título junto ao mencionado governo, e após a decisão deste, requereram cancelamento do registro perante à Corregedoria Geral de Justiça do estado, conforme V.Exa. pode verificar no provimento no. 06/83, de 21.06.83 (Doc.01); 7- Foram estas documentações MMª Juíza que a autora exibiu a V.Exa., inclusive sabendo que não tinha eficácia jurídica, para induzir a justiça a praticar um erro com prejuízos e danos irreparáveis contra indefesos cidadãos,	Dr. Antonio Miranda Fonseca. Advogado

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
09.10.1988. Carta denúncia da Colônia do Abacatal – Ananindeua/PA.	<p>esmagados a lei, a Constituição e o direito. (...) Requer, outrossim, prazo para apresentar procuração e autenticar o documento que junta ao presente, como também, benefício da justiça gratuita por ser pobre no sentido da lei. Nos termos pede deferimento.</p> <p>Os moradores da Colônia do Abacatal, representados através da Associação dos Moradores de Abacatal-Aurá, vimos através deste instrumento denunciar aos órgãos representativos do governo do estado, da classe trabalhadora e a população em geral. Os graves acontecimentos ocorridos no dia 7.10.1988 em nossa colônia, além dos fatos que antecederam o desfecho. A colônia agrícola do Abacatal, reúne atualmente 76 famílias num total de 492 pessoas residentes numa área de 894 hectares restantes dos 2100ha., herdados em 1790 do Conde Koma Melo, através de carta de Sesmarias para as suas três filhas escravas Maria do Ó Rosa de Moraes, Margarida da Costa e Felisbina Aleixo Barbosa, conforme documentação comprobatória, gerando a partir daí três troncos da famílias, atualmente na 18ª geração e residentes na área. Em 1954, um Senhor chamado Justino Canuto dos Santos (hoje residente em Ananindeua) estabeleceu-se na área com a permissão dos moradores alegando não ter onde morar e a partir daí desconhecendo a origem das terras requereu a área ao Estado como sendo terras devolutas, tendo inclusive obtido titulação provisória através da antiga Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas em 02.12.1954. Quando a irregularidade fora descoberta pelos moradores da área os mesmos entraram com uma ação e a titulação foi cassada na mesma época, pelo então Governador do Estado Exmo. Sr. Magalhães Barata, ficando a questão pendente na justiça. Posteriormente usando de má fé, o Sr. Justino Canuto dos Santos, apropriou-se da documentação existente nas mãos de um dos moradores da área e extraviou-a, para por fim a questão e fazer a devida apropriação. A partir de 1970. o Sr. Luiz Mesquita da Costa, genro do Sr. Justino Canuto dos Santos, ficou a frente da situação e fazendo valer o título provisório cassado, começou de maneira bárbara e violenta a explorar os moradores da área desde a agricultura até a extração de pedras para a construção, sua principal fonte de enriquecimento. Em 1977, com o mesmo título cassado, conseguiu através do genro reformado do Exército e advogado Izaltino, o registro no cartório de imóveis Amazonas-Belém em 1983 intensificou o processo de exploração dos moradores forçando por várias vezes, inclusive com força policial a retirada de moradores da área. A partir de então, não mais suportando a situação estabelecida, um grupo de moradores se rebelou, não mais pagando o que era cobrado pelo Sr. Luiz Mesquita da Costa, tendo os mesmos sidos perseguidos e ameaçados por várias vezes com muitas dificuldades conseguiram junto ao então Desembargador Almir de Lima Pereira, o cancelamento do registro e matrícula do imóvel feito pelo Sr. Luiz Mesquita Costa. Tendo então sofrido</p>	Associação dos moradores de Abacatal-Aurá

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

pressão da comunidade e percebendo que não poderia mais continuar seu intento, o Sr. Luiz Mesquita da Costa passou a negociar a área com terceiros por várias vezes, que após descobrirem a situação desistiam do negócio. Este ano, porém aproveitando de influências políticas e por ser candidato a vereador em Ananindeua, a fim de obter dinheiro para a sua campanha, tentou negociar novamente a área com pessoas locais e novamente não conseguiu. Até que segundo informações o Sr. Luiz Mesquita da Costa, anunciou a venda da área em um Jornal de São Paulo. Tendo então fechado negócio com a empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA com escritório representativo em Belém e matriz em Brasília-DF. Com isso a referida empresa, arrolando testemunhas, e o próprio Luiz Mesquita da Costa, o Sr. José Messias Filho e o Sr. Eduardo Galinho de Moraes, intitulados comerciantes (sendo que os dois últimos não residem em Ananindeua e desconhecedores da real situação), entrou em juízo para a reintegração de posse, alegando que os referidos moradores da área era invasores e estavam estabelecidos há menos de um ano em barracos, fato estes totalmente infundados. Assim montado o esquema, a empresa obteve liminar expedido pela Juíza titular da 2º vara cível de Ananindeua, atendendo a solicitação do feita por parte da Empresa feita através do Escritório de Advocacia do Dr. Frederico Coelho de Souza. Dessa forma, no dia 07.10.1988, por volta das 10:00h da manhã de (sexta-feira), aproveitando-se da ausência de grande parte dos moradores e por ser véspera do Círio e feriado, o oficial de justiça de Ananindeua o Sr. Ronaldo Guimarães, apresentou-se na área para cumprir as determinações. O mesmo fazia-se acompanhar do Ten. Solano, 20 soldados pertencentes ao 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado (polícia de Choque) armados de metralhadoras, escopetas, bombas de gás lacrimogêneo e cassetetes, além do mais 50 homens equipados com motos-serra, machados, dragas, picaretas, pés-de-cabra, terçados e outros instrumentos, a fim de procederem a derrubada das casas e retirada das famílias do local. E num procedimento brutal e desumano e inconcebível nos dias de hoje e sem qualquer respeito ao que prescreve a recente Constituição. Foram desalojadas 4 famílias, tendo sua casas derrubadas, inclusive o prédio da Escola municipal, instalada a mais de 10 anos pelo atual prefeito em gestão anterior, além do prédio com todas as instalações do projeto PPA (projeto de produção de alimento) financiados pela SUDAM no 2º semestre de 1986, tendo sido apreendidos alguns de seus pertences como espingardas, ferramentas e outros utensílios. A ação só foi suspensa com a entrada da reportagem volante de “O Liberal”, por volta das 16:00h, tendo os soldados corrido para o caminhão particular e um carro gol também particular que os transportara, procurando esconder a chapa, as armas que encontravam em seu interior, além de ferramentas empregadas na ação e tanto o Tenente Solano quanto o oficial de justiça, negando-se a darem entrevistas e retiraram-se da área prometendo voltar na semana seguinte, com

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
10.10.1988 Procuração.	<p>reforço e procederem uma ação mais rápida e violenta. Considerando-se a situação em que se encontram as famílias desalojadas, pois que entre as mesmas, encontram-se idosos, gestantes, cardíacos e crianças num total de 26 pessoas, tendo inclusive sido internada uma gestante com ameaça de aborto e a própria ilegalidade da ação, pois que os moradores são legítimos proprietários, a Associação dos moradores de Abacatal-Aurá encontra-se tomando as providências legais necessárias à suspensão da liminar e ressarcimento dos prejuízos causados. Outrossim, a mesma espera contar com a solidariedade de todos os seguimentos da população e das autoridades em geral para a situação vivida em Abacatal e que vem somar-se aos tantos conflitos de terras existentes na região bem como as ações ilegais que contam com a participação da Polícia Militar do Estado.</p> <p>Procuração que faz: Maria Susana Seabra. Saibam quantos este instrumento público de procuração bastantes virem que, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 1988 da era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do estado do Pará, Brasil, na sucursal São Braz do Cartório Queiroz Santos 3º ofício de notas, na Avenida Magalhães Barata, 359, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, abaixo identificada, do que dou fé Maria Susana Seabra, brasileira, solteira, lavradora, Carteira de Identidade RG nºPA/21.765-SSP Ananindeua, município de Ananindeua-PA. Expedição 05.11.1979, residente e domiciliada na localidade Abacatal, município de Ananindeua-PA. E disse que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. Antonio dos Reis Pereira, divorciado, carteira de Identidade nº4042-OAB-PA, Antônio Miranda da Fonseca, casado, OAB-PA-350-A e Benedito Eguinaldo da Silva, solteiro, OAB-PA-4635, todos brasileiros, advogados, com escritório nesta cidade, à trav. D. Pedro I, nº1012, a quem confere plenos poderes com a cláusula “<i>ad judicium</i>” para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em qualquer juízo foro ou instância, inclusive nas justiças especializadas, perante órgãos de administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal ou junto às instituições financeiras, públicas e privadas concordar, novar, compensar, impor e aceitar obrigações, firmar compromissos e contratos, propor e aceitar conciliações passar recibos, dar e receber quitação em juízo ou extrajudicialmente, assinar, endossar e receber cheques ou ordens de pagamentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, com ou sem reservas os poderes acima mencionados (sob minuta). Assim o disse, pediu-me este instrumento que lhe li e aceitou, assinado a rogo da mandante por ser analfabeta, Alonso dos Santos e Silva, brasileiro, casado, lavrador, carteira de identidade Rg.nº0537080-SSp-Belém-PA, exp.21.2.83, CIC-266.774.312-15, residente na Colônia Aurá-Rodovia BR-316, Km.08-Ananindeua-PA, o qual assina comigo, ficando dispensadas as testemunhas</p>	Cartório Trindade Haroldo Pinto de Almeida.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	instrumentárias ex-vi da lei nº6952/81. Eu, (a) Manoel Felipe dos Santos Neto, escrevente juramentado, a datilografei. Eu, (a) Adriano de Queiroz Santos Filho, Tabelião, subscrevo e assino. (a) Adriano de Queiroz Santos Filho. Belém-PA, 12 de outubro de 1988. (a) A rogo: Alonso dos Santos e Silva. Está aposta a impressão digital do polegar direito da mandante. Trasladada de seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data.	
10.10.1988 Procuração que faz Jorge Seabra.	Saibam quantos este instrumento público de procuração bastantes virem que, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 1988 da era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do estado do Pará, Brasil, na sucursal São Braz do Cartório Queiroz Santos 3º ofício de notas, na Avenida Magalhães Barata, 359, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, abaixo identificada, do que dou fé, Jorge Seabra, brasileiro, solteiro, lavrador, Carteira de Identidade RG nº0572148-SSP-Belém-PA. Exp.07.07.83 residente e domiciliada na localidade Abacatal, município de Ananindeua-PA. E disse que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. Antonio dos Reis Pereira, divorciado, carteira de Identidade nº4042-OAB-PA, Antônio Miranda da Fonseca, casado, OAB-PA-350-A e Benedito Eguinaldo da Silva, solteiro, OAB-PA-4635, todos brasileiros, advogados, com escritório nesta cidade, à trav. D. Pedro I, nº1012, a quem confere plenos poderes com a cláusula “ad judicium” para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em qualquer juízo foro o instância, inclusive nas justiças especializadas, perante órgãos de administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal ou junto as instituições financeiras, públicas e privadas concordar, novar, compensar, impor e aceitar obrigações, firmar compromissos e contratos, propor e aceitar conciliações passar recibos, dar e receber quitação em juízo ou extrajudicialmente, assinar, endossar e receber cheques ou ordens de pagamentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, com ou sem reservas os poderes acima mencionados (sob minuta). Assim o disse, pediu-me este instrumento que lhe li e aceitou, assinado a rogo da mandante por ser analfabeta, Alonso dos Santos e Silva, brasileiro, casado, lavrador, carteira de identidade Rg.nº0537080-SSp-Belém-PA, exp.21.2.83, CIC-266.774.312-15, residente na Colônia Aura-Rodovia BR-316, Km.08-Ananindeua-PA, o qual assina comigo, ficando dispensadas as testemunhas instrumentárias ex-vi da lei nº6952/81.Eu, (a) Manoel Felipe dos Santos Neto, escrevente juramentado, a datilografei. Eu, (a) Adriano de Queiroz Santos Filho, Tabelião, subscrevo e assino. (a) Adriano de Queiroz Santos Filho. Belém-PA, 12 de outubro de 1988. (a) A rogo: Alonso dos Santos e Silva. Está aposta a impressão digital do polegar direito da mandante. Trasladada de seu próprio livro original, ao qual me reporto nesta data.	Cartório Trindade Haroldo Pinto de Almeida

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
08.10.1988 Artigo de Jornal.	<p>A comunidade é dona da terra desde 1710, mas foi invadido pela Empresa Transporte e Comércio Rio Castanho manda derrubar casas. A comunidade conhecida como Abacatal desde 1710 no município de Ananindeua – conforme documentos apresentados pelos herdeiros do terreno sofreu, ontem uma ação violenta dos proprietários da empresa de Transporte Rio Castanho LTDA., cuja sede administrativa localiza-se em Brasília. Valendo-se de um mandado de reintegração de posse expedido pela juíza Maria de Nazaré Savedra, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua, a empresa mandou que cerca de 20 empregados seus fizessem a derrubada das casas dos moradores da localidade. A ação teve a proteção da Polícia Militar do Estado, que garantiu a ordem da magistrada. A comunidade Abacatal mantém um projeto avi-agrícola e de piscicultura financiado pela SUDAM. Quase tudo foi destruído pelos empregados da Rio Castanho. A investida dos empregados da empresa de transporte começou pela manhã. Acompanhados de um oficial de justiça, que se identificou como Romualdo Guimarães, e de 20 homens da Polícia Militar, sob o comando do tenente Solano e do sargento Cordovil. Eles derrubaram quatro casas, utilizando machados e motos-serra. Raimundo Cardoso diz que, quando chegaram, os empregados da Rio Castanha cometeram arbitrariedades como forçar a retirada dos proprietários do interior das casas para que elas fossem derrubada. A ação provocou pânico nos moradores do Abacatal, pois os policiais estavam armados de escudos, cassetetes, metralhadores e escopetas. As armas estavam dentro de um automóvel, cor branca, cujas placas estavam encobertas por papel. () Os documentos encontram-se nas mãos do advogado Antônio Júnior, que está tratando da ação judicial contra a empresa Rio Castanho. Em 1954 um homem chamado Luiz Mesquita tentou se apropriar do terreno tirando novos documentos no cartório de imóveis de Ananindeua. Dada a possível ilegalidade do título, segundo Nonato, o então Governador do Estado Magalhães Barata cassou a documentação, restabelecendo o direito aos seus possíveis e legítimos donos. Em 1977 Luiz Mesquita Luiz Mesquita novamente tentou tomar o terreno conseguindo um título de propriedade no cartório Doutor Amazonas Belém. Em 1983 a Comarca de Ananindeua anulou esse título devolvendo o terreno à comunidade. Com este documento, que de acordo com Raimundo Nonato seria ilegal, Luiz Mesquita vendeu as terras para a empresa Transporte Rio Castanho (...). Os moradores que nasceram na área, como Maria Suzana Seabra, de 82 anos não aceitam a alegação dos proprietários da Rio Castanho, que são posseiros. “Minha família toda nasceu aqui”, diz ela. “Eles eram os donos destas terras e elas agora nos pertencem. Basta dizer que eu nasci aqui e tenho 82 anos”.</p>	Jornal O Liberal
14.10.1988 Certidão.	<p>Eu, Evany Torres Ferreira no exercício da escrivania da corregedoria geral da justiça do Estado do Pará, Certifico usando de suas atribuições que me foram conferidas por lei e a requerimento da parte interessada</p>	TJE-PA Corregedoria Geral de Justiça

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

que revendo nessa Corregedoria Geral os autos de pedido de cancelamento de registro de imóveis - Ananindeua, sendo requerentes: Maria do Carmo Rosa de Moraes e outros e Requerido o ITERPA deles extraí por certidão *verbo-ad-verbatim*, a seguinte peça: Provimento nº 06/83 CRIM (fls.25). Trata-se de pedido de cancelamento de área de terras rural, e que se encontra resguardado na lei nº 6.739 de 05 de dezembro de 1979. A requerente fez comprovação que a área rural, constante do Registro geral do livro nº 2, fls.127, sob matrícula 127, do Cartório de registro de imóveis, do 2º ofício, são de sua propriedade, e que lhe foram devolvidas ante o encontro das decisões judiciais que resultou de litígio por si proposto no foro deste Estado. A fl. 23 dos autos foi juntada fotocópias do Diário oficial de 13 de junho de 1957, que publicou o Decreto 2.285 de 12.06.57, cassando o título provisório nº63, que deu um lote de terras no Município de Ananindeua, expedido em favor de Justino Canuto dos Santos, na data de 02.12.1954. Assim atendendo ao pedido ora formulado baixe-se o seguinte provimento: O Desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor da Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.739 de 05.12.79. Resolve: Artigo 1º- Fica declarado inexistente e cancelado a matrícula e registro do imóvel rural, situado no município de Ananindeua, comarca da capital, próprio para industrial agrícola, com as seguintes indicações e limites localizados à margem do rio Oriboquinha, lado direito, limitando-se pela frente, como rio Oriboquinha, no local Abacatal, pelo lado de cima com terras de Aurélio Barbosa; pelos fundos como os terrenos situados à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, e pelo lado de baixo, com trás de Manoel Sant'Anna de Almeida e outros, medindo mais ou menos 1.200 m de gente por 2.000m de fundos com área aproximadamente de 240ha.00a ca, concedida pelo estado do Pará, através do título provisório expedido pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas em 02.12.54, em favor de Justino Canuto dos Santos, que posteriormente teve o seu regularmente retificado judicialmente para Justino de Oliveira Santos, consoante os assentamentos contidos na certidão anexada à fls. 7 dos autos, art.2º- assim, se determina o cancelamento da matrícula e registro do imóvel descrito no art. Artigo anterior, das fls.127 do livro nº 2,sob o nº da matrícula 127, lavrado no cartório de imóveis d 2º ofício desta comarca de Belém, Art. 3º - processa-se a notificação pessoal, segundo os prescritos do §1º, da letra (a) do artigo 1º da Lei nº 6.739 de 05.12.79, aplicando-se os demais seguimentos do texto legal enunciado, caso ocorram as prescrições neles contidas. Publique-se, intime-se e registre-se. (a) Dês. Almir de Lima Pereira – Corregedor Geral da Justiça. Era o que continha na referida peça, que, bem e fielmente, transcrevi do próprio original em meu poder, ao qual me reporto e dou fé. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1988.

Evany Torres Ferreira.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
10.10.1988 Certidão.	Certifica em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Registro Civil das pessoas jurídicas deste cartório dos mesmos verifiquei que a Associação Denominada de "Associação de moradores de Abacatal-Aurá", com sede e foro no município de Ananindeua, Estado do Pará, adquiriu sua personalidade jurídica, em virtude de sua inscrição feita em data de 18/10/88, sob nº4.567 do Livro "A", de registro de pessoas jurídicas. Para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação e vigor. E por ser verdade dou fé. Subscrevo e assino. Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, oficial.	Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont.
25.10.1988 Ofício s/nº -88.	Sra. Corregedora. Dou em meu poder o Ofício nº 1146/88 da lavra de V. Exª com referência ao pedido de providências nº 134/88 em que são requerentes Raimundo Nonato Caiabão, Francisco, Matheus Barbosa, Jorge Seabra e outros, sobre o assunto tenho a informar o seguinte. Trata-se de ação de reintegração de posse em que foi deferida medida liminar, de conformidade com o que preceitua o art. 928 do C.P.C. A inicial veio instruída com documentos assinados por pessoas idôneas dando notícias da invasão, procedida a menos de um ano e dia, traslado de escritura pública certidão do registro de imóvel e planta. A medida foi sustada conforme decisão de V. Exª através de ofício já citado. Quanto à história contada pelos réus no pedido de providência descrevendo cadeia sucessória desde 1790, desconheço. Informo ainda que os réus agravaram da decisão, entretanto até a presente data não contestaram a ação. Era o que tinha a informar. Na oportunidade renovo a V. Exª. Senhora Desembargadora Corregedora da Justiça Dra. Maria Lúcia G. dos Santos protestos, de consideração e apreço. Peço-lhes escusas pela resposta tardia o que justifico pelo acúmulo de serviço a meu cargo.	Maria de Nazaré Savedra Guimarães- Juíza titular da 2º vara cível da comarca de Ananindeua.
03.11.1988 Procuração.	Outorgante(s): Pelo presente instrumento particular de mandato, Francisco da Costa, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente na localidade denominada "Abacatal". Portador da carteira de identidade nºPA/167.398. Nomeia e constitui seus bastantes procurador (es), na forma do art.36 do CPC. Outorgados: Drs. Antonio Miranda da Fonseca, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará sob o nºOAB-A-350, Antônio dos Reis Pereira, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB Secção do Pará sob o nº OAB-A-4042 e Benedito Eguinaldo da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará sob o nº OAB-B-4635, todos com escritório na cidade de Belém à trav. D.Pedro I nº 1012, podendo exercer os poderes abaixo discriminados, em conjunto ou separadamente. Poderes: Ao qual confere plenos poderes com a cláusula "ad judicie" para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em qualquer juízo (...).	Francisco Costa.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
Procuração. 03.11.1988.	<p>Outorgante(s): Pelo presente instrumento particular de mandato, Matheus Craveiro da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente na localidade denominada "Abacatal". Portador da carteira de identidade nº1696591. Nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procurador (es), na forma do art.36 do CPC.</p> <p>Outorgados: Drs. Antonio Miranda da Fonseca, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará sob o nºOAB-A-350, Antônio dos Reis Pereira, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB Secção do Pará sob o nº OAB-A-4042 e Benedito Eguinaldo da Silva, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará sob o nº OAB-B-4635, todos com escritório na cidade de Belém à trav. D.Pedro I nº 1012, podendo exercer os poderes abaixo discriminados, em conjunto ou separadamente. Poderes: Ao qual confere plenos poderes com a cláusula "ad judicie" para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em qualquer juízo (...).</p>	Matheus Craveiro da Silva
03.11.1988 Procuração.	<p>Outorgante(s): Pelo presente instrumento particular de mandato, Aureliano Aleixo Barbosa, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente na localidade denominada "Abacatal". Portador da carteira de identidade nº272009903. Nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procurador (es), na fomra do art.36 do CPC.</p> <p>Outorgados: Drs. Antonio Miranda da Fonseca, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará sob o nºOAB-A-350, Antônio dos Reis Pereira, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB Secção do Pará sob o nº OAB-A-4042 e Benedito Eguinaldo da Silva, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará sob o nº OAB-B-4635, todos com escritório na cidade de Belém à trav. D.Pedro I nº 1012, podendo exercer os poderes abaixo discriminados, em conjunto ou separadamente. Poderes: Ao qual confere plenos poderes com a cláusula "ad judicie" para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em qualquer juízo (...).</p>	Aureliano Aleixo Barbosa.
03.11.1988 Procuração.	<p>Outorgante(s): Pelo presente instrumento particular de mandato, Benedito Rosa da Conceição e Ana Barbosa da Conceição, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente na localidade denominada "Abacatal". Portador da carteira de identidade nº1850087 e 1856091. Nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procurador (es), na fomra do art.36 do CPC. Outorgados: Drs. Antonio Miranda da Fonseca, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará sob o nºOAB-A-350, Antônio dos Reis Pereira, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB Secção do Pará sob o nº OAB-A-4042 e Benedito Eguinaldo da Silva, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará sob o nº OAB-B-4635, todos com escritório na cidade de Belém à trav. D.Pedro I nº 1012, podendo exercer os poderes abaixo discriminados, em conjunto ou separadamente. (...).</p>	Benedito Rosa da Conceição /Ana Barbosa da Conceição.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
Procuração. 03.11.1988.	Outorgante(s): Pelo presente instrumento particular de mandato, Pedro Batista Cardoso, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente na localidade denominada "Abacatal". Portador da carteira de identidade nº44982. Outorgados: Drs. Antônio dos Reis Pereira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº4042 e OAB.PA. Antonio Miranda da Fonseca, brasileiro, casado, Advogado, Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará sob o nºOAB-A-350, Antônio dos Reis Pereira, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB Seção do Pará sob o nº OAB-A-4042 e Benedito Eguinaldo da Silva, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará sob o nº OAB-B-4635, todos com escritório na cidade de Belém à trav. D. Pedro I nº 1012, podendo exercer os poderes abaixo discriminados, em conjunto ou separadamente. Poderes: Ao qual confere plenos poderes com a cláusula "ad iudicium" para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em qualquer juízo (...).	Pedro Batista Cardoso.
04.11.1988 Agravamento de instrumento.	Francisco da Costa, Matheus da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa e outros da comunidade Abacatal, nos autos do processo de reintegração de posse que contra si move Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, cujo feito tramita nesse juízo, expediente do Cartório da 2º ofício, com recurso de agravo de instrumento, vem respeitosamente à presença de V. Exª, requerer juntada dos mandatos de procuração ao pedido de 07.10.1988 e os documentos que comprovam suas alegações: Os suplicados esclarecem à V. Exª, que os Senhores abaixo relacionados, não existem, são fruto da imaginação doente da suplicante: a) Osmar Pacheco, b) Manoel Vera Cruz Barbosa, c) Manoel Seabra, Manoel Silva, d) Aurelito Seabra, e) Jorge Joca, f) Raimundo Chingui, g) Pedro Oliveira não existem, são fruto da imaginação doente da suplicante. E que o Cidadão Manoel Trindade, não vive na área em litígio, em razão disso requer preliminarmente sua exclusão do feito. Que ratificam seu pedido requerido no agravo de instrumento, inclusive par que a autora corrija sua inicial no prazo legal e de conformidade com os incisos I a VII do art.282 do código de processo civil. Rol de documentos: 01- 08 procurações; 02- Cópia do Diário Oficial do Estado datado de 23.06.57; 03- Certidão da Corregedoria de Justiça do Estado do Pará.	FETAGRI Dr.Antonio Miranda Fonseca.
Certidão. 07.11.1988.	Ilmoº Senhor Delegado do Distrito Policial de Decoville - Benevides. Hildebrando Lavareda dos Santos, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado neste município, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com amparo no inciso XXXIII e XXXIV – b, LXIV, do art.5º da Constituição Federal, requerer se digne informar por certidão; A - O nome completo do condutor que conduziu o requerente a esta Delegacia n dia 09.09.88; B - Os motivos pelos quais V.Sa., recolheu o requerente a essa cadeia pública por 24 horas; C - A nota de culpa. C/C: Ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Sr. Ministro de Justiça.	Hildebrando Lavareda dos Santos. 2º Vara Cível da

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
05.12.1988 Mandato de intimação	A Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães, Juíza titular da 2º vara cível da comarca de Ananindeua, estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc. Manda o oficial de justiça deste juízo, em que seu cumprimento e depois das formalidades legais, Intime os Drs. Reynaldo V. Moreira de Castro Junior e Mario Sérgio Pinto Tostes advogados, com escritório a rua Senador Manoel Barata, 704, conj.1301/2-Belém-PA, habilitados nos autos de reintegração de posse, que move a empresa Transporte e Comércio Rio Castanho, com sede na Capital deste estado à Av. Assis de Vasconcelos nº 346, por seu representante legal, contra Raimundo Nonato Caiabão e outros, de todo o despacho exarado nos atos acima referido a seguir transcritos: Despacho –I Se no prazo recebe agravo, sem efeito suspensivo. Certifique o cartório a interposição no processo principal. II – Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão agravada. III – Intime-se o agravado, após a indicar peças em 5 dias e trasladem-se elas. Se for apresentado documento novo, intime-se o agravo a dizer sobre ele em 5 dias. IV – Intime-se a seguir. O agravo para responder em 5 dias. V – Por fim calculem-se as custas do Juízo e do tribunal inclusive porte de retorno, e intime-se o agravante a prepara no prazo de 10 dias, pena de deserção, e voltem para o despacho de sentença, o retorno. Ananideua, 13.10.88. O juiz dado o passado nesta cidade e comarca de Ananindeua, aos dez dias do Mês de novembro do ano de 1988.	Comarca de Ananindeua-PA Maria de Nazaré Savedra Guimarães
Certidão. 05.12.1988.	Certifico, Romualdo Savedra Guimarães oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e extraído dos autos da ação de reintegração de posses, requerida por Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA contra Raimundo Nonato Caiabão e outros, dirigi-me à rua Senador Manoel Barata nº 704, comarca de Belém, próximo da divisa territorial que cerca aquela comarca com a jurisdição a que sirvo, e devidamente amparado no art.230 do CPC, as 17:00h de hoje, citei os Srs. Reynaldo V. Moreira de Castro Junior e Mario Sérgio Pinto Tostes ao qual após ouvir à leitura do mandado exarou a sua nota de ciente e aceitou a conta-fé que lhe ofereci o referido e verdade e dou fé.	Romualdo Savedra Guimarães- Oficial de Justiça.
06.12.1988 Ação de reintegração de posse	Mario Pinto Tostes e Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, ambos brasileiros, casados, Advogados, com escritório em Belém, capital do Estado do Pará, à rua Senador Manoel Barata nº 704/13º andar Vêm, respeitosamente, à presença de V.Exª, nos autos da ação retro epigrafada, dizer que desistem do patrocínio da questão, devendo V.Exª comunicar a decisão à A mediante ofício. De acordo com o preconizado na Lei 6.515/63, os signatários ficam obrigados e representar: A. nos 10 dias seguintes, a razão pela qual, para não precluir o Direito da A., em razão do mandado de intimação expedido por V. Exª para que esta indicasse as peças para traslado e formação do Agrafo de instrumento, indicam abaixo àquelas que devem ser translúcidas para a formação de Al. Peças para serem trasladadas: 01- Inicial de fls. 01 - Inicial de fls;	Mario Sergio Pinto Tostes– Advogado.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	02 – instrumento de mandato; 3-Determinação de fls. Atestando as invasões, 4 – Despacho de fls. Concedendo a medida liminar; 05 – Despacho da Exma. Doutora Juíza corregedora cassando a medida liminar.	TJE-PA. *
06.12.1988 Of. Nº 1377/ 88.	Senhora Juíza, Para conhecimento encaminho a vossa Excelência, cópia da decisão proferida no pedido de providência nº 134/88, em que são requerentes Raimundo Nonato Caiabão, Francisca Costa, Matheus Barbosa, Jorge Seabra e outros. Assinam: * Desa. Ma. Lúcia G. M. dos Santos Cor. Geral de Justiça, Dra. Ma. de Nazaré S. Guimarães. (Juíza de Direito 2º V. .Ananindeua)*	
26.12.1988 Procuração.	Outorgante: Transporte e Comércio Rio Castanho Claro LTDA, inscrita no CGC – 0416075/0001-69, estabelecida nesta capital à Av. Assis de Vasconcelos nº346. Outorgados: Dr. Carlos Nazareno Corrêa sob o nº 4205, com escritório à Rua Santo Antônio Ed. Antônio Velho Sala 501, fone 223-4128, Belém-PA. Poderes: Da cláusula <i>ad judicium</i> e especiais para promover a reivindicação da área de terras de propriedade da outorgante, cito a estrada do Abacatal, Km sete, Município de Ananindeua neste Estado, da posse ou invasão de quem quer que seja, podendo para tanto, tudo promover, proceder, requerer, assinar, acordar, discordar, dar e receber quitação, transgredir, desistir, recorrer, praticando, enfim, todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas.	Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA CGC.04.164.075/ 0001-69.
26.12.1998 Processo nº 003098/82 Interessado Justino de Oliveira Santos. Assunto: Título Definitivo. Relatório de análise de documento nº862.	A comissão permanente de sindicância, criada pela portaria 24/76-CABPRES, de 17-02-7, em consonância com o disposto no art.5º da instrução nº05/76-ITERPA, reunida e 03 de fevereiro de 1983, examinou o documento abaixo descrito, a seguir expõe seu resultado. Título provisório nº 63, expedido pelo Governo do Estado, a 02 de dezembro de 1954, em favor de Justino Canuto dos Santos, referente a uma área de 240ha00a00ca, aproximadamente, localizada à margem direita do rio Oriboquinha, assentado no Talonário nº 24 de títulos provisórios, no município de Ananindeua. O documento epígrafe foi submetido a exame por parte desta comissão, através do processo nº 003098/82, em que figura como interessado Justino de Oliveira Santos. Do exame dos documentos e informações que instruem o referido processo, bem como das diligências procedidas pela comissão, verificou-se: 1 – As fls.17, a divisão de patrimônio fundiário, informa da existência em seus arquivos, do canhoto referente ao título acusando, entretanto, a não localização do processo que lhe teria dado	Advogado José Cláudio Barra. Eng. Agrº Jairo de Moura Pereira.

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

origem. 2 – Em exame procedido no talonário de título provisório respectivo, certificamo-nos do perfeito preenchimento do canhoto, realizado em conformidade com as características dos demais assentamentos que o circundam, seja no que se refere a impressos, seja pelos elementos gráficos utilizados à época. 3 – Em pesquisas realizadas nos diários oficiais do Estado, da época da expedição do título, localizou-se naqueles referentes aos dias 13 e 23 de outubro de 1953, 01 de novembro de 1953, 25 de julho de 1954 e 30 de outubro de 1954, publicações de atos administrativos, relacionados ao processo originário do título, comprobatórios da tramitação regular do mesmo, publicações essas que através de cópias xerográficas, passam a constituir os anexos 01, 02, 03, 04 e 05 deste relatório. 4 – Em virtude do Decreto nº 2285 de 12 de junho de 1957, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de junho de 1957, cuja cópia xerográfica passa a constituir o anexo nº 06, o título provisório, objeto deste relatório, foi cassado sob a alegação que a área, nele contida, pertenceria a terceiros. 5 – Em consequência desse ato do Governo do Estado do Pará o beneficiário do referido Título impetrou um mandado de segurança que foi julgado em 22 de janeiro de 1958, pelo Tribunal de Justiça do Estado, cuja sentença é a seguinte: “Acordam os juizes do tribunal de justiça em sessão plena por maioria de votos, vencidos, o Exmº. Senhor Desembargador Osvaldo Farias, conceder a segurança impetrada a fim de que seja assegurado ao impetrante, Justino Canuto dos Santos, o direito às terras compradas ao Estado e em consequência tornando sem efeito o Dec. 2.285, 12 de junho de 1957, que cassou o título provisório expedido. Expeça-se o competente mandado de segurança transmitindo-se o inteiro teor deste acórdão, ao chefe do Poder Executivo para seu fiel cumprimento. Devolva-se o processo administrativo em apenso à Secretaria de Obras, Terras e Viação. Custo na forma da Lei. Arnaldo Valente Lobo, presidente – Souza Motta, Relator –“ Osvaldo de Brito Farias”. É de se destacar que, com o extravio do processo de origem, torna-se impossível verificar a existências de vícios na parte técnica, sobretudo no que diz respeito às vistorias, quando se poderia julgar a eventual má-fé no que se refere à existência de terceiros área titulada. Por outro lado, no voto proferido pelo Desembargador Osvaldo do Brito Farias, o qual foi vencido, consta uma análise do processo de origem, através do qual foi dito que existia protesto por parte de vários cidadãos. O referido voto cujo teor está anexado ao presente processo (Diário de Justiça de 02-02-58, fls. 2) diz em síntese o seguinte: a – a existência de inúmeros cidadãos na área, com domínio através de compra ou através de usucapião trintenário; b – trata-se de requerimento malicioso sob a inexacta alegação de serem as terras devolutas; c – o processo de compra “correu em sigilo”; d – não serem as terras devolutas, ao contrário das alegações de inexistência nas mesmas de agregados dos locatários. O desembargador Osvaldo de Brito Farias chama atenção para o processo de discriminação e medição das terras que aquela altura

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	<p>estava anexo ao processo de mandado de segurança. Esta comissão permanente de sindicância, tendo em vista os fatos acima alinhavados, e uma vez que lhe foge competência para examinar o pedido de concessão de título definitivo, sugere o encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico deste instituto para análise e parecer.</p>	
<p>27.12.1988 Defesa contra a ação de reintegração de posse. Exm^a Sra. Dra. Juíza da 2^o Vara Cível da Comarca de Ananindeua.</p>	<p>Francisco da Costa, Matheus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa, Maria Susana Seabra, Jorge Seabra, Ana Barbosa da Conceição, Benedito Rosa da Conceição e Pedro Batista Cardoso, brasileiros, casados, trabalhadores rurais, residentes e domiciliados na localidade denominada Abacatal, neste município, por seu procurador judicial que esta subscreve, instrumento de procuração anexos (Docs.01/7). Com escritório em Belém à trav. D. Pedro I nº 1012, nos autos do Processo de reintegração de posse que lhes move Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, cujo feito tramita nesse juízo, expediente do Cartório do 2^o ofício, vem respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar sua defesa, o que fazem, de conformidade com que preceitua o art.297 do CPC, embora até a presente data não tenham sido citados par tal fim, conforme determina o art.930 do mesmo diploma legal, expondo requerendo o seguinte. Preliminarmente: A autora ingressou nesse juízo ação de reintegração de posse alegando ser proprietária de uma área de terra na localidade Abacatal, neste município e que os contestantes invadiram dita propriedade e injustificadamente ali procederam algumas benfeitorias precárias. Para comprovar se as alegações da autora são verdadeiras ou mentirosas, os suplicados requerem à V.Exa., com amparo no §único do art.126 da CF e art.440 do CPC inspeção judicial na área em litígio, citando os réus do dia e hora desse procedimento. Requerem também, em preliminar a citação do ITERPA para se habilitar nos presentes autos como Litisconsorte de vez que naquela autarquia consta toda a posse e a propriedade da localidade Abacatal, o que podem a V.Exa., seja esclarecido. Comprovado a real história das terras, seus posseiros ou possuidores e proprietários, como também a inocência dos suplicados, seja o feito encaminhado ao Ilm^o Sr. Dr. Representante do Ministério Público Estadual para apresentar denúncia contra os Srs. Paulo Eduardo Godinho de Moraes, José Messias Filho, Luiz Mesquita da Costa, por crime de falso testemunho art.342 do CPB e fraude processual art.347 CPB. Que seja instaurado inquérito policial para apurar os crimes de danos praticados pela empresa e sus jagunços, mancomunados com um pelotão de choque da policia militar do Estado do Pará, que composto de 120 homens fortemente armado no dia 08.10.88, invadiram as terras dos suplicados, expulsaram no final atearam fogo nas mencionadas casas, alegando que estavam cumprido ordem de V. Exa., conforme prova flagrante do jornal "O liberal" que documentou o holocausto e o desespero das famílias. Mérito: 01 – Empresa</p>	<p>Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá. Dr. Antônio Miranda Fonseca.</p>

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA ingressou neste juízo ação de reintegração de posse contra os suplicados, dizendo ser proprietárias de uma área de aproximadamente 411 hectares, situada na estrada do Abacatal, ramal localizado no Km-11 da Br.316, lado direito sentido Belém / Castanhal, distante da rodovia Br-316. Em seu pedido a Empresa alega que os contestantes invadiram dita área que, injustificadamente, ali procederam algumas benfeitorias precárias. 03 – Instruiu seu pedido com a declaração de 03 falsas testemunhas, que além de falsas foram maliciosas, e escritura pública e registro no cartório de registro de imóveis, no qual constam uma área de terra de 411 hectares; 04 – MMª Juíza, na realidade os fatos narrados pela autora não condizem com a verdade. Houve desonestidade e deslealdade, com propósitos previamente arquitetado, de induzir o poder judiciário a praticar um ato contrário a lei, os princípios gerais do direito e a própria justiça, cujo marco, ficaria imperdoável que poderiam executar. Da propriedade das terras. 05 – O imóvel antes denominado Oriboca/Mirim do qual faz parte o sítio Abacatal, que originou seu atual nome pertenceu ao Conde Coma Melo, membro da coroa portuguesa e primitivo desbravador daquela área. O Conde antes de falecer doou ditas terras à suas filhas Maria do Ó Rosa, Felisbina Barbosa e Margarida Rodrigues da Costa. Há informações dos herdeiros mais antigos do episódio que as terras possui uma carta de Sesmaria, confirmada pelo governo e datada de 1710. Que a propriedade foi primitivamente registrada as fls. 26 a 30 do livro 10, do cartório de registro de propriedade no ano de 19824. Que em 1825 houve uma tentativa de invasão, sendo repelida por Manoel Gregório Rosa, avô de Aureliano Aleixo Barbosa, Francisco Costa, Osmar Rosa da Conceição, Benedito da Silva, Minervina Barbosa da Silva, Inêz Barbosa Gomes, Maria Suzana Seabra e Maria do Carmo Rosa de Moraes, violentamente expulsos da propriedade em 07.10.88, por um pelotão de choque da polícia militar do Estado e dezenas de jagunços da empresa, conforme documentário do jornal “O liberal”, que registrou o funesto e vergonhoso acontecimento, anexo (Doc.08/9). O Sr. Manoel Gregório Rosa, acima citado ingressou com uma ação possessória contra os invasores no juízo da 1º vara cível da comarca da capital cuja sentença foi prolatada em 08.02.32 reconhecendo o domínio da posse em favor do referido herdeiro e quem se encontra registrada no Cartório de registro especial de títulos e documentos, a qual pede-se a V.Exa. requisição dessa decisão para fazer parte das provas do presente feito. Em 1954 o Sr. Justino Canuto dos Santos arditosamente requereu por compra do Estado a área denominada sítio Abacatal pertencente ao imóvel e consegui que fosse expedido o Título provisório em 02.12.54, com uma área de 240 hectares, ou seja, 1.200m de frente por 2.000 metros de fundos, conforme comprova o título e epígrafe e o relatório do instituto de Terras do Pará – ITERPA, anexo (Doc.10/14). Ressalte-se que a autora ingressou com um pedido, alegando uma área de 411 hectares, prova de sua insensatez, desonestidade,

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

adulteração documental e fraude contra a própria justiça, que por certo não deixará impune, para evitar o desrespeito de novos aventureiros. Os herdeiros tomaram conhecimento do fato (venda das terras pelo Governo) e, antes que fosse expedido o título definitivo eles protestaram através de Manoel Gregório Rosa Filho, sucessor de seu pai Manoel Gregório Rosa, já falecido, cujo protesto foi em 17.07.54 e que foi deferido pelo Governo do Estado, motivado a determinação de um levantamento pericial dentro do próprio processo demarcatório que aquela altura estava tramitando com vistas à expedição do título definitivo, sendo feita uma perícia no local onde ficou constatado a existência de 17 famílias herdeiras residentes e com ocupação plena do imóvel Abacatal. Que ante ao laudo apresentado pelo perito, foi ouvido o Procurador geral do Estado que opinou pela suspensão do processo discriminatório da área e a cassação do título provisório nº 63, expedido em nome de Justino Canuto dos Santos, o governador do Estado do Pará baixou o Decreto nº 2285, de 12.06.57, publicado no DOE em 13.06.57 (Doc. /15), cassando o referido título provisório, de vem que ficou provado pertencer o imóvel aos herdeiros, conforme documentos contidos no processo nº 1865, da Secretaria de Obras, Terra e Viação. O Sr. Justino Canuto dos Santos, não satisfeito com o ato do Governador, impetrou Mandado de segurança perante o egrégio Tribunal de justiça do Estado, onde foi discutido apenas pela autoridade do governo para cassar um ato do qual o Estado foi parte, tendo o Tribunal determinado que o poder competente para cassar aquele ato seria o poder Executivo, digo, o poder judiciário, o qual recebeu o número 39.442, processo nº 5948, que foi devolvido ao tribunal em 17.04.67, tendo o mencionado tribunal mandado cumprir o venerando acórdão. O autor da ação foi citado e não compareceu, tendo o processo permanecido na Secretaria do Tribunal até ser remetido para o arquivo morto. Passaram 9 meses da devolução d mandado de segurança e apesar das intimações feitas pelo Diário Oficial do Estado sem que o Autor tenha se manifestado, o Senhor Justino Canuto dos Santos com a colaboração de seu genro Luiz Mesquita da Costa, uma das testemunhas da autora, levaram o titulo cassado a registro no segundo cartório de Registro de imóveis da Comarca da Capital, onde registraram o documento em 27.10.76, fazendo inserir termo do registro um texto não existente no Writ. Os herdeiros requereram ao Corregedor Geral da Justiça que fosse determinada a Correção necessária para considerar inexistente o registro do título provisório cassado e, conseqüentemente, a mencionada escritura. O Corregedor apreciou as alegações expostas e as provas oferecidas com a documentação juntada ao pedido, considerando realmente inexistente o registro e a escritura, determinando a execução do provimento nº 6, de 21.06.83 do qual o Senhor Canuto tomou conhecimento. Aconteceu, porém, que o Corregedor de Justiça ao acolher o pedido de correção dos herdeiros cometeu o equívoco, cancelando o registro de imóveis de Justino Canuto dos

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

Santos e Luiz Mesquita da Costa, com base na Lei nº 6. 739, de 05.12.79 quando a lei indica seria a de nº 5.008/81 – Código Judiciário do Estado, por se tratar de um erro crasso praticado por um Serventuário da justiça dentro de um âmbito de poder correccional. O corregedor não podia se basear na lei nº 6. 739 por ser esta privativa para atender solicitação de cassação de registros formulados por órgãos do poder público. Retificando seu equívoco por um pedido da reconsideração da decisão feita pela parte contrária, o Senhor Corregedor voltou atrás em sua medida correccional, sem que voltasse a fazê-lo conforme o pedido dos herdeiros que se baseavam no art.153 do Código Judiciário do Estado. Do segundo equívoco do Senhor Corregedor, os herdeiros recorreram para o egrégio Conselho da Magistratura. Em virtude desta apelação ficou suspensa a execução do ato descassante. Mm^a Juíza esta exposição de motivos, historiando os fatos da propriedade Abacatal, tiveram como objetivos provar à V.Exa., que os contestantes são posseiros, herdeiros legítimos necessários dos primitivos donos das terras, e não invasores, como maliciosamente tentou convencer esse juízo da empresa autora, usando má-fé fraude e tantos outros crimes peculiares dos grileiros. Da posse das terras: 07 – Diz o art.485 do Código civil Brasileiro, o seguinte: Art.485 – Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade. Art.496 – O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor e ao sucessor singular é facultado unir sua posse a do antecessor para efeitos legais. Art.552 – O possuidor pode, par fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar a sua posse do seu antecessor (art. 496), contando que ambas sejam contínuas e pacíficas. 08 – O professor Daniel Coelho de Souza, ex-defensor judicial da autora, analisando o direito de posse em seu livro “introdução a ciência do Direito”, pagina 285/288 assim se manifesta sobre esse instituto: “Posse – É uma instituição intimamente ligada a propriedade, embora dela distinta, ambas se manifestam como poder do homem sobre as coisas, reconhecido pela ordem legal”. 09 – o professor Washington de Barros Monteiro, comentando o direito de posse em seu livro “Curso de Direito Civil”, volume III, edição Saraiva – 1976, pagina 17/26, define nestes termos essa instituição: “ O estudo da posse, conquanto atraente é dos mais árduos de todo o direito civil, como bem diz Clóvis, dificilmente se encontrará outro que mais haja resistido a penetração a análise e as elucidações da doutrina. Na explicação de seu conceito surgiram numerosas teorias, que entre tantos, se reduzem a dois grupos: as teorias subjetivas e as teorias objetivas, a frente das primeiras se acha Savigny, enquanto das segundas se coloca Ihering, os dois grandes gênios realizadores de toda a doutrina possessória. Para Savigny, a posse é o poder que tem a pessoa de dispor fisicamente de uma coisa, com intenção de tê-la para si e de defendê-la contra a intervenção de outrem. São dois portanto, no seu entender, os elementos constitutivos da pose: o poder físico sobre a coisa, o

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

fato material de está a sua disposição, numa palavra, a detenção da coisa (corpus) e a intenção de tê-la como sua, a intenção de exercer sobre ela o Direito de propriedade (animus). Sustenta lhering que para constituir a posse basta o corpus, dispensado o animus, elemento de escasso valor, longe de ser essencial a teoria de lhering foi acolhida pela lei Civil Pátria, que foi o primeiro código a consagrá-lo (art.485 C.C); 10 – MMª Juíza, os réus, apesar de serem colonos, por tanto proletários, mas não delinquentes, são leais e sinceros em seus atos, acreditam que com a narração retro-citadas conseguiram elucidar a farsa da propriedade Abacatal e sua invasão, com indícios de provas suficientes para V.Exª., Prolatar uma decisão justa, imparcial e honesta; 11 – Para reforçar as afirmações aqui apresentadas os réus juntam a presente uma Nomeação de administrador para as aludidas terras, concedidas em favor do herdeiro Raimundo Nonato Cardoso, expulso violentamente pela polícia e jagunços da empresa no dia 07.10.88, e que lhe fornecido pelo Dr. Oswaldo Silva, no ano de 1984 (doc.16), prova incontestada da existência de posse sobre as terras e na invasão como vem argüido criminosamente a Empresa para confundir o julgamento da justiça; 12 – Quanto a prova da cadeia sucessória desde o Conde Coma Melo, primitivo proprietário do bem, até aos atuais herdeiros encontram-se em poder do Dr. Fábio Moreira Faro, Advogado com escritório em Belém à trav. 1º de março nº 241, Edifício Nuno Álvares, sala 910, para quem foi substabelecido os mandatos de procuração, a revela dos outorgantes/ herdeiros/ posseiros da área, pelo Dr. Oswaldo Silva, Advogado contratado pelos mesmos para requerer o inventário e partilha do bem; 13 – Os herdeiros por diversas vezes já estiveram com mencionado Advogado para receber seus documentos que estão em original, como registros de nascimento, títulos de propriedade da área, no entanto o profissional se nega a entregar, alegando retê-los até que lhes seja pagos seus honorários, porém omitiu-se quando da invasão das terras no dia 07.10.88 pela empresa e seus jagunços em um pelotão de choque da polícia militar. Do pedido, isto posto, requerem a V.Exa. a – inspeção judicial na área, de acordo como determina o parágrafo único do art.126 da CF e art.440 do CPC para comprovar que de fato são invasores da área ou posseiros.

b - Citação do ITERPA para se manifestar sobre o histórico da propriedade e de seus posseiros, inclusive fazendo um levantamento topográfico na área, de vez que, a autora indica em seu pedido e suas escrituras fraudulentas, uma medida de 411 hectares quando na realidade só possui 240 hectares, conforme prova cópia do título provisório que gerou toda essa polêmica e litígio; c – determinar ao mencionado órgão juntar aos presentes autos cópias dos documentos dos processos nº 002112, de 13.04.83, 3098 de 05.05.82, 007391, de 27.12.83 3 1865/56, da secretaria de obras e viação do Estado; d – que seja solicitada ao cartório de registro especial de títulos e documentos da comarca da capital, cópias autenticadas da sentença prolatada em 08.03.32 em favor de Manoel Gregório Rosa, registrada naquele

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

cartório; e – que seja intimado o Dr. Fabio Moreira Faro, advogado, com escritório em Belém à trav. 1º de marco nº 241, Ed. Nuno Alves, sala 910 (cartão de visita anexo- doc.17), para depositar nesse juízo a documentação dos herdeiros das área, detida em seu poder, sem fundamento legal, inclusive contrariando a lei 4.215, de 27.04.63, que veda ao advogado deter documentação de cliente, sob pena de comunicação e pedido de providência a OAB do Brasil, Secção Pará; f – que o dito advogado informe a esse juízo o cartório por onde tramita a ação de inventário e partilha de bens, ora em litígio, requerido pelo Dr. Oswaldo Silva; g – que seja chamado o processo a ordem, para conformidade que preceitua o art. 331 do CPC ser saneado os vícios, os erros, falhas pela autora para confundir a decisão da justiça; h – que tendo os réus sofrido danos morais e materiais em seus bens pela violência e abuso de poder, pela empresa, seus jagunços e a Polícia Militar do Pará, por ocasião do cumprimento do mandado de V.Exa., conforme provam as manchetes do jornal, requerem o amparo no art.922 do CPC sejam mantidos em suas posses e indenização pelos prejuízos causados pela Empresa; i – que seja revogada a liminar concedida por V.Exa., em virtude de ter sido expedida com fundamento de provas falsas, criadas, maliciosamente para induzir a justiça em erro; j – Os suplicados informas a V.Exa., que na área em litígio vivem e residem 70 famílias, descendes dos primitivos proprietários das terras; k – que seja ratificado o domínio da posse em favor dos posseiros lá residentes deferido em sentença transitada e julgada pelo juízo da 1º vara cível da Comarca da Capital em 08.03.32, e art.191 da CF e art. 1º da lei nº 6969, de 10.12.81. Os suplicados protestam por todos os meios de provas permitidos e admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do proprietário da Empresa - autora, inquirição de testemunhas, no final arroladas, juntadas de novos documentos, perícia, inspeção judicial e indeferimento do pedido da autora por ter ferido a lei, a dignidade da justiça e os princípios gerais do direito, condenado a autora nos anos por ela praticada. Custas processuais e honorários advocatícios, estes desde já requerido em 20% sobre o valor do que for apurado em execução de sentença, e demais cominação legais, a fim que reine o direito e resplandeça a justiça. Rol de testemunhas: 01 – Antonio Cabral Vicente, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade. 02 – Alonso dos Santos e Silva, brasileiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade nº 0537080-SEGUP/PA. 03 – Izidora da Paz e Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 0537079-SEGUP/PA. 04 – Ivaldo dos Santos silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da carteira de identidade nº 1.129.197-Segup/Pa.

20.01.1989
Mandato de
Intimação.

A Dra. Maria de Nazaré Savedra Guimarães, Juíza de Direito titular da 2º vara Cível, Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc. Manda o oficial de justiça deste juízo, em que seu cumprimento e depois das formalidades legais, Intime o Doutor Nazareno Corrêa Padilha. OAB/

Maria de Nazaré Savedra Guimaraes, Juíza de Direito titular, 2º

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	PA.4205, com escritório à Rua Santo Antonio nº 432 – Edifício Antonio Velho, sala 501 - Belém-PA, habilitados nos autos de reintegração de posse, que move a Empresa Transporte e Comércio Rio Castanho, com sede na Capital deste estado à Av.Assis de Vasconcelos nº 346, por seu representante legal, contra Raimundo Nonato Caiabão e outros, para dentro de 5 dias responder o agravo de instrumento, interposto no processo principal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ananindeua, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1989.	vara Cível, Comarca de Ananindeua.
20.01.1989 Certidão.	Certifico, Romualdo Savedra Guimarães oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e extraído dos autos da ação de reintegração de posses, dirigi-me à rua Sto Antonio nº 432 – Edifício Antônio Velho, sala 501, Comarca de Belém, próximo da divisa territorial que separa a comarca com a jurisdição a quem sirvo e devidamente amparado no art.230 do CPC, as 16:35h de hoje, intimei o Sr. Carlos Nazareno Correa Padilha a qual, após ouvir à leitura do mandado exarou a sua nota de ciente e aceitou a conta-fé que lhe ofereci o referido e verdade e dou fé.	Romualdo Savedra Guimarães-Oficial de Justiça.
26.01.1989 Requisição. Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA.	Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA já qualificada nos autos da Ação de posse cumulada com perdas e danos, que move contra Raimundo Nonato (Caibão), Francisco da Costa, Osmar Pacheco, Raimundo Chingui, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aurelino Aleixo Barbosa, Minervina Barbosa, Manoel Trindade, Pedro Oliveira, Benedito Rosa da Conceição, Ana Barbosa da Conceição, Matheus Craveiro da Silva, Jorge Seabra, Manoel Seabra, Carlos Seabra, Aurelino Seabra, Matheus Seabra, Maria Suzana Seabra, Manoel Silva, Pedro Batista Cardoso e outros, em tramitação por esse MMº Juízo, expediente do cartório do 2º ofício, vem por seu procurador, abaixo assinado, instrumento procuratório anexo (Doc. 01), o qual requer juntada aos autos, em atenção ao respeitável despacho de V.Exª., Exarado às fls, dos autos principal, expor e requerer o que segue: Preliminarmente – Da contestação em sua extemporaneidade e intempestividade – Da coisa julgada: Ilustre Julgadora, a contestação de fls.39 a 49, deve ser, no todo, desentranhada dos autos, dado a sua intempestividade e extemporaneidade, uma vez que, tendo sido citado o Sr. Raimundo Nonato Cardo (Caiabão), representante da “comunidade”, no dia 07.10.1988, o prazo contestatório expiraria em 23.10.88, porém, só vindo apresentar sua defesa em 29.12.88, conforme se observa às fls., 39 dos autos, portanto, superior a 15 dias, infringindo assim, o disposto no art.297 do CPC. “O réu poderá oferecer no prazo de 15 dias, em petição escrita dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção”. E o que já dissera a Exma. Juíza, quando do seu ofício de 26.10.88 à ilustre Corregedora. “Informo ainda que os réus agravaram a decisão, entretanto, até a presente data não	Carlos Nazareno Correa Padilha OAB.4205 – CIC:086.813.502-00

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

contestaram a ação”. Estando, assim revel, todos os réus, a suplicante requer a aplicabilidade do preceito estabelecido no art. 319 da lei Adjetiva. “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros fatos afirmados pelo autor”. Em consequência, de estarem revéis os suplicados, requer a empresa-suplicante, o julgamento antecipado da lide, nos termos d art.330, inciso II do Código de Processo Civil. “O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferido sentença: I – II – quando ocorrer a revelia (art.319)”. Exma. Dra., deve ser, o processo extinto sem julgamento do mérito, de conformidade com o art.267, nº V do CPC. “Extingue-se o processo sem julgamento do mérito. I - V - quando juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou coisa julgada’. No mérito: II – Mmª Julgadora, Justino de Oliveira Santos, que anteriormente se chamava Justino Canuto dos Santos, teve seu nome retificado perante o juízo da 4º vara cível, expediente do Cartório Sampaio, adquiriu junto ao Estado, terras devolutas medindo 1.200m de gente por 2.000m de fundo, situado a margem direita do Rio Oriboquinha, limitando-se pela frente com o citado rio, pelo lado de cima com terra de Aurélio Barbosa, pelos fundos com terrenos situados a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança e pelo lado de baixo com as terras de Manoel Santana de Almeida e outros. III – feito o pagamento à vista, foi expedido o título provisório de nº 63 em 02.12.1954 e após processo discriminatório, foi expedido pelo então Secretário de Obras, Terras e Viação o título definitivo por decreto em 12.06.1957. No entanto, Exma., o Sr. Justino através de” seu Advogado na época, impetrou mandado de segurança contra o ato governamental, gerando com isso o acórdão nº 43 do TJE/PA – DOE de 26.02.58, que dizia entre outras coisas: “Tanto o processo referente a expedição do título provisório como o título definitivo não sofreram contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja. Recebido o pagamento pelo Estado, ou seja, o preço das terras requeridos, completo se tornou o contrato de compra e venda entre o impetrante, digo, comprador ora impetrante e vendedor, isto é, o governo, valendo como prova irrefutável dessa transação o título provisório. No caso “*sub-judice*”, o impetrante tem a seu prol uma situação juridicamente definida e constituída de corrente de ato jurídico perfeito. Consumada a transação, as terras vendidas se incorporaram ao patrimônio do impetrante titular já então um direito adquirido que o Estado será obrigado a respeitar, como parte que foi na transação. Sob quaisquer aspecto que se encare a questão, o ato impugnado pelo governo é ilegal, passivo de censura, justificando a concessão do “WRIT” constitucional. IV – O Estado, porém, ilustre julgadora, não se conformando, com a sábia decisão do colendo Tribunal, recorreu extraordinariamente, através do Procurador Geral, ao STF, cujo recurso, denegado conforme relatório, visto decisão, acórdão e o cumpra-se em 17.04.67. Assim Mmª. Julgadora o resultado foi que a decisão do STF. Verificou-se por unanimidade, ou melhor, o Acórdão nº 43 do TJE/PA, tornou-se definitivamente Coisa julgada. V – Nobre julgadora, a “estória” argüida pelos suplicados cf. “São herdeiros universais como

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

descendentes do Conde Coma Melo, da propriedade Abacatal, que em 1953, Justino Canuto arditosamente requereu por compra a Estado a área Abacatal tendo sido expedido um título provisório, e que o Governo cassou o mencionado título, nos termos do decreto 2285/57, que após vários anos Justino levou o título cassado à registro, ludibriando o 2º cartório de registro de imóveis desta comarca”, não passa de uma tentativa maliciosa dos suplicados, tentando alterar a verdade dos fatos, utilizando-se da via processual para conseguir ilegalmente seu objetivo. Pois, não provaram ser herdeiros do pseudo Conde Coma Melo. VI – Em 17 de outubro, o Sr. Justino através de seu advogado, na época o Dr. Hezedequias Mesquita da Costa, requereu ao Exmº. Senhor Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, a reconsideração da decisão que baixou o provimento nº 06-CRIM de 21.06.83, além, da correção no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como, o Cartório Bezerra Falcão, conforme documentação em anexo (Doc.02 – petição de fls. 01 a 09). VII – Conforme Certidão anexa (Doc. 03), expedida pela escriturária privativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, que assenta no seu bojo, a decisão do Des. Almir de Lima Pereira. Corregedor Geral da Justiça à época, reconsiderando e conseqüentemente revogando o ato baixado no Provimento 06/83-CRIM, passado e assinado em 27 de outubro de 1983. VIII – junta também a suplicante, a Certidão que averbou a retificação do nome do Sr. Justino Canto dos Santos para Justino de Oliveira Santos (Doc.04). IX – Faz-se juntar mais a suplicada, o ofício nº 1377/88 de 06 de dezembro de 1988 da Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Corregedora Geral da Justiça, anexando cópia da decisão proferida no pedido de providências nº 134/88, requerido pelos suplicados. Sendo esta decisão: “A liminar deve ser executada apenas contra os réus nomeados na inicial. Quanto aos restantes do supostos ocupantes, mas que não estão identificados na inicial, nada pode ser feito, a não ser depois da qualificação”. Assim torno sem efeito a sustação inicial. Cumpra-se. Ante o exposto, requer a suplicante a V.Exa., com base nas provas carreadas aos autos: a) o desentranhamento da contestação dos suplicados por ser intempestiva, gerando a revelia com isso, o julgamento antecipado da lide se impõe, art.330, nº II; b) o julgamento do processo sem julgamento do mérito, com base no art.267, nº V, c/c o art.467 do CPC, que trata da coisa julgada; c) o cumprimento da decisão da Corregedora mandando que se execute a liminar concedida por V.Exa., em despacho exarado às fls. Dos autos, além, das cominações previstas no decisório, renovando-se as demais diligências, bem como, acrescer a lista dos suplicados nomes que foram identificados na contestação intempestiva. Requer mais a suplicante, face às provas que sobejamente instruíram a suplica, que V.Exa. julgue procedente o pedido da suplicante, vistos que todos os elementos necessários a formação da convicção judicial, já se encontra presente nos atos, condenando além de reintegração definitivamente por sentença, a suplicante na área de sua legítima propriedade, por ser de inteira justiça.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
26.01.1989 Resposta ao agravo de instrumento. Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2º vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA.	Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA nos autos do agravo de instrumentos interposto por Raimundo Nonato Cardoso (Caiabão), e outros, todos já qualificados nos traslados que constituíram o instrumento pro seu procurador abaixo assinado ut instrumento em anexo, vem apresentar a sua resposta no prazo legal ex vi do ar. 526 d CPC. I – qual a decisão da Mmª, não foi prolatada em cima de documentação falsa, inexistente e cancelada como alegamos agravantes. Pois, o provimento que revogou e cancelou o título ao Sr. Justino de Oliveira dos Santos, foi objeto de requerimento feito pelo Doutor Hezedequias Mesquita da Costa, então advogado daquele Sr. datado de 17 de outubro de 1983, e que obteve deferimento por parte do Dês. Almir de Lima Pereira, corregedor Geral de Justiça, em 27 de outubro de 1983, tendo sido transcrito em Certidão da Escrivã privativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará, conforme documentação em anexo. Assim ficou revogado o provimento de nº 06/83 –CRIM, ficando com isso, provado que a alegação dos agravantes é infundada. II – Os agravantes não provaram a existência do pseudo Conde Coma Melo, além do são revéis, visto que não contestaram a inicial, bem como, a matéria <i>sub-judice</i> , já se tornou coisa julgada, pois, são peças já discutidas e as matérias argüidas são preclusas, pois, o ato governamental que cancelou o título do Sr. Justino foi objeto de Mandado de Segurança ao TJE/PA, que gerou o Acórdão nº 43, com recurso extra-ordinário ao STF, pelo que o Estado pelo Procurador Geral, sendo denegado sabiamente. Antes o exposto, requer a agravada, a V. Exa. que mantenha a decisão agravada, exarada às fls, dos autos principais, julgando improcedente o agravo, por ser ato de coerência, lucidez e justiça, pois está de acordo com os ditames legais, e em caso contrário, decidindo a Mmª Juíza pela procedência do recurso, requer a suplicante agravada, que V.Exa., digne-se determinar a remessa do presente ao egrégio Tribunal de Justiça, por ser ato da mais lúdima e cristalina justiça.	Carlos Nazareno C. Padilha. OAB/PA – 4205. CIC/MF – 086.813.502-00
17.02.1989 Solicitação. Drª. Juíza de Direito da Mmª 2ª Vara cível da Comarca de Ananindeua-PA.	Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, já qualificada ns autos da ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos, que move contra Raimundo Nonato Cardoso (Caiabão) e outros, em tramitação por esse MM. Juízo, expediente do cartório do 2] ofício, vem por seu procurador judicial habilitado nos autos, que esta subscreve, requerer a V.Exª, o que segue: I – Que se faça cumprir o determinado no ofício de nº 1377/88, da Desa. Corregedora Geral de Justiça, ou seja, a execução da medida liminar contra os réus nomeados na inicial. II – que seja acrescido à lista dos atingidos pela medida, os seguintes réus devidamente qualificados na contestação, que são os seguintes: a) Francisco da Costa; b) Matheus Craveiro da Silva; c) Aureliano Aleixo Barbosa; d) Maria Suzana Seabra; e) Jorge Seabra; f) Ana Barbosa da Conceição; g) Benedito Rosa da Conceição; h) Pedro Batista Cardoso. Assim, sendo, requer a V.Exa., que digne determinar ao Cartório do feito, para que se proceda nos ulterior do direito.	Carlos Nazareno C. Padilha. OAB/PA – 4205. CIC/MF – 086.813.502-00

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
20.03.1989 Subestabelecimento.	Eu, Antônio Miranda Fonseca, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, Secção do Pará, sob o nº 437, sala 302, substabelece, sem reservas, os poderes que me foram outorgados por Francisco da Costa, Matheus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa, Maria Susana Seabra, Jorge Seabra, Ana Barbosa da Conceição, Benedito Rosa Conceição, Pedro Batista e outros, nos autos do processo de reintegração de posse e agravo de instrumento, movidos contra os outorgantes por Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, feito que tramita na 2ª vara Cível da Comarca de Ananindeua/PA., Aos Drs. Jacineide Reis Souza, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº J-3230 e Cândido Paraguassu Éleres, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA C-3218, ambos Defensores Públicos Estadual, podendo substabelecer.	Antônio Miranda Fonseca – Advogado. Dra. Jacineide Reis Souza OAB-PA 3230. Defensora Pública.
20.03.1989 Correção nos autos da ação de reintegração de posse.	Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa, Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Seabra, Carlos Seabra, Manoel Silva e outros todos brasileiros, casados, trabalhadores rurais, residentes e domiciliados na localidade denominada Abacatal, município de Ananindeua, por seu procurador judicial que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Ex ^a , requerer correção, nos autos da ação de reintegração de posse, que são partes, como autora a firma Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, e como réus os requerentes cujo feito tramita no juízo da 2ª Vara Cível de Ananindeua, em razão dos fatos e do direito passa a expor. (...) Aguardando que Vossa Ex ^a proceda pela racionalidade dos fatos em evidência, tal como mostrado no mapa anexo, o que permite por si só, uma inspeção judicial antecedendo a própria perícia requerida, assim como testemunho das pessoas idôneas e antigas que moram na área em Ananindeua e conhecem os fatos. Requerem a V. Ex ^a , a sustação total da liminar.	Dra. Jacineide Reis Souza OAB-PA 3230. Defensora Pública.
27.03.1989. Exmº Sr. Desemb. Corr. Geral de Justiça -PA.	Exma.Sr ^a .Dr ^a Juíza de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA. Ação de reintegração de posse (juntada). Requerente: Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA. Requeridos - Francisco Costa Mateus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo e outros. Francisco da Costa, Matheus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa e outros, já identificados nos autos da ação de reintegração de posse que é movida por Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, que tramita por esse douto juízo, com expediente do Cartório do 2º ofício dessa Comarca, vem mui respeitosamente a presença de V. Ex ^a , requerer que se digne em fazer a juntada do substabelecimento, anexo e os Defensores Públicos que passam a ter os poderes outorgados pelos requeridos Dr. Candido Paraguassu Éleres e a Dra. Jacineide Sousa, requerem que V.Ex ^a ., conceda vistos nos autos.	
Juntada do substabelecimento. 28.03.1989.	Exma.Sr ^a .Dr ^a Juíza de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA. Ação de reintegração de posse (juntada). Requerente: Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA. Requeridos - Francisco Costa Mateus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo e outros. Francisco da Costa, Matheus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa e outros, já identificados nos autos da ação de reintegração de posse que é movida por Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, que tramita por esse douto juízo, com expediente do Cartório do 2º ofício dessa Comarca, vem mui respeitosamente a presença de V. Ex ^a , requerer que se digne em fazer a juntada do substabelecimento, anexo e os Defensores Públicos que passam a ter os poderes outorgados pelos requeridos Dr. Candido Paraguassu Éleres e a Dra. Jacineide Sousa, requerem que V.Ex ^a ., conceda vistos nos autos.	

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
29.03.1989 Ofício nº 0387/ 89, encaminhado à Sra. Juíza.	Senhora Juíza: Encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento formulado a esta corregedoria pelos Srs. Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa, Matheus Seabra, e outros, solicitando que remeta a este órgão Correicional os autos de ação de reintegração de posse, em que é a firma Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA e réus os ora requerente, fiando sustada a medida até decisão final desta Corregedoria. Cordiais saudações.	Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Corr. G. da Justiça, em exercício.
31.03.1989 Ofício nº 01/ 89. Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Benevides. Ao: Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.	Assunto: Comunicação do conflito de terra (faz). Senhor Ministro, na localidade denominada Ponta Negra, margem direita do Rio Guamá, município de Benevides - Pará, vivem e residem aproximadamente vinte pessoas trabalhadores rurais. A maioria desses nasceram e se criaram no local, fato comprovado com suas certidões de nascimento e possuem morada habitual e cultura efetiva. A Empresa multinacional, Guamá Agro-Industrial Pirelli, proprietária da área em questão, latifúndio de aproximadamente 11 mil hectares ocupa aproximadamente 5 (cinco) mil hectares. Tomamos conhecimento das casas ainda em início de 1988, quando detectamos a derrubada e queimada de quatro casas na beira do rio e ultimamente mais uma casa foi destruída e as famílias foram dispersas. Tramita na pretoria de Benevides, Comarca de Santa Izabel do Pará, ação de reintegração de posse contra três posseiros que lá habitam há dezenas de anos. Estes posseiros vêm resistindo as tentativas que a empresa vem investindo para retirá-los do local. A meritíssima Juíza ainda não concedeu o mandato, mas proibiu os posseiros de reconstruírem suas casas, fato que o deixa em estado precário, pois hoje há um caso em que 3 (três) famílias moram em um mísero barraco já quase para cair. Fato posto requeremos a intervenção de V. Exª no problema, para evitar mais despejos, dizimações e massacre de trabalhadores rurais no Estado do Pará.	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Benevides Francisca Ferreira da Silva. Secretária.
Ofício nº 065/ 89.	Senhora Juíza a Vossa Exª, cópia de pedido de providências nº 046/89, formulado por esta Corregedoria Geral, por Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa e outros a fim de que preste as devidas informações, dentro do prazo legal.	Marta Inês Antunes Lima Pres. Comiss. de correição.
17.05.1989. Ofício s/n à sra. Juíza.	À Dra. Marta Inês Antunes Lima. DD. Presidente da Comissão de Correição. Senhora Juíza, em resposta ao Of.S/Nº, datado de 03/05/1989, informo a V.Exa., que os autos de reintegração de posse, requerido por Transporte Comércio Rio Castanho LTDA, contra Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa, Matheus Seabra e outros, encontra-se nessa Corregedoria, conforme cópia do Of. nº 154/89. Na oportunidade renovo a V.Exa., meus votos de consideração e apreço.	Maria de Na- zaré Souza Sil va, Juíza Tit. 3ª Vara Penal, respondendo p/ 2º V. Cível.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
31.05.1989 Ofício: s/n. à sra. juíza	Encaminho A Vossa Excelência, os autos de reintegração de posse, cuja requerente, Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, move contra Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa, Matheus Seabra e outros, para que preste as devidas informações, dentro do prazo legal. Na oportunidade renovo a V.Exa., os meus votos de consideração e apreço.	Marta Inês Antunes Lima Pres. Comis. de Correição.
16.06.1989 Ofício: nº 243/ 89, à sra. juíza	Em atenção ao ofício s/nº, da lavra de V.Exa, datado de 31 de maio de 1989, através do qual requer informações sobre o pedido de providências requerido por Raimundo Caiabão e outros, sobre o assunto tenho a informar o seguinte: Trata-se de ação de reintegração de posse em que foi deferida medida liminar de conformidade com o que preceitua o art. 928 do CPC. A inicial veio instruída com documentos assinados por pessoas idôneas dando notícia da invasão, procedida a menos de um ano e dia, traslado de escritura pública, certidão de registro de imóvel e planta. A medida foi sustada conforme decisão da Doutora Corregedora à época, Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos, que posteriormente devolveu os presentes autos para cumprimento, conforme cópia anexa, que naquela ocasião esta magistrada prestou as informações necessárias. Informa ainda que os réus agravaram a liminar concedida. Era o que tinha a informar. Peça-lhe escusas pela resposta tardia, o que justifico pelo acúmulo de serviço a meu cargo. Na oportunidade renovo a V.Exa., Sra. Dra. Juíza Presidente, protestos de consideração e apreço.	Maria de Nazaré Savendra Guimarães – Juíza titular da 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua – Pa.
20.06.1989 Visto.	Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa, Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aurelino Barbosa, Minervina Barbosa, Jorge Seabra, Manoel Seabra, Carlos Seabra, Manoel Silva e outros todos brasileiros, casados, trabalhadores rurais, domiciliados e residentes na localidade denominada Abacatal, município de Ananindeua, por advogado devidamente habilitado, requereu correção nos autos de ação de reintegração de posse contra eles, propostas por Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, feito que tramita pela 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua, alegando. 1 – que são possuidores e legítimos proprietários de uma área de terra localizada às margens do Rio Oriboquinha, Município de Ananindeua, denominada de “Sítio Abacatal”; 2 – que essas terras foram adquiridas em 1790, através de Carta de sesmaria, sendo depois doada à Maria do Ó Rosa, Felisbina Barbosa e Margarida Rodrigues da Costa, que transferiram aos seus herdeiros até chegar aos requerentes; 3 – que em 1954, um aventureiro, Justino Canuto dos Santos, conseguiu o original da área e com esse documento e prestígio político titulou-a em cima da sesmaria, com os requerentes dentro da área título que foi cassado pelo Dec.2.285 de 12.07.57 – do então Gov. Magalhães Barata; que de posse dessa documentação sem valia, os herdeiros e sucessores de Justino negociaram a área a autora Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, que ajuizou ação de	Marta Inês Lima – Juíza de Direito, no exercício de poderes delegados mediante portaria.

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

reintegração e conseguiu liminar, aliais sustada pela corregedora Maria Lúcia Gomes dos Santos, apenas em relação as pessoa não identificadas na peça exordial da ação; 5 – que ainda que faltasse a documentação originária o usucapião rural socorreria os requerentes, pela ocupação mansa e pacífica da área, há mais de 5 anos. Postulam, assim a “sustação total da liminar”, e acostam à reclamação documento. Ao avocar os autos do processo, foi sustada a liminar. A seguir a juíza reclamada remete os autos a esta corregedoria de justiça. A portaria nº 040/85 delegou à juíza subscritante poderes pra decidir o feito. A autora ingressa nos autos afirmando: a) que sua propriedade assenta-se no título provisório nº 63/54, adquirido por Justino de Oliveira Santos, depois de cassado pelo Decreto 2.285/57. Entretanto tal ato foi objeto de Mandado de Segurança, concedido pelo TJE, decisão que fez transito em julgado; b) que depois os requerentes, arditosamente, cancelaram o registro de terras, induzindo a erro o Senhor Corregedor Almir de Lima Pereira, que a seguir reconsiderou a medida; c) que para surpresa do requerente suas terras foram invadidas pelos pseudos-herdeiros, obrigando que se socorresse na justiça, mediante ação de reintegração de posse. Carreia à reclamação documentados. Para formalisar a representação, oficiou-se à autoridade representada, pedindo-lhe informações. A representada informa que, estando a inicial devidamente instruída, deferiu-se liminar, depois sustada pela então Corregedora, Desembargadora Maria Lúcia G. dos Santos. Informa também que os reclamantes agravaram de instrumento do despacho concessivo da liminar. Na verdade, várias foram as tentativas dos postulantes na luta por eles empreendida pra defender o seu pretensio direito sobre a área. A questão, todavia, não é pacífica. O provimento de nº 06/83 – da CRIM – que declarou inexistente e cancelou a matrícula e registro do Imóvel rural, objeto da reclamação, foi depois reconsiderado e revogado pelo Des. Almir de Lima pereira, Corregedor de Justiça, conforme certidão constante de fl. 44 dos autos. Entretanto, se a via recursal estava aberta (a informação notícia que os reclamantes dela fizeram uso) e a juíza do feito não cometeu nenhum erro crasso de direito, a interveniência da corregedoria nos atos daquele juízo é indevida, uma vez que o Corregedor não exerce função jurisdicional concomitante ao juízo. Mister, pois, que se deixe a digna Magistrada à vontade a frente do processo a fim de que apure os fatos e possa dirimir a contenda. Indefiro, assim, a representação, por incabível na espécie.

18.07.1989
Ofício: nº 263/
89, ao Diretor
do IML Renato
Chaves.

Processando-se por este Juízo os autos cíveis de reintegração de posse, em que são partes, autor Raimundo Nonato Guimarães, e réu: Antonio Humberto Gonçalves. Remeto através deste os autos acima mencionado de conformidade com o que preceitua o art. 434 do CPC, bem como o documento de fls. 38 dos autos para que seja submetido a exame pericial. Outrossim, delego a V.Sa., poderes para designação de perito e tomada de compromisso.

Rosi Maria G. de
Farias, Juíza de
Direitor Reg. no
Exerc. da 2ª. V. Cível.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
Ofício nº 267/89. 31.07.1989. ao Delegado da U.P. de Ananindeua/PA.	Tramitando por este juízo os autos cíveis de reintegração de posse, movido pela empresa transportes e Comércio Rio Castanho LTDA, contra Raimundo Nonato “Caiabão”. Informo a V.Sa., que tendo sido sustada a medida liminar concedida nos autos não foi expedido mandado de qualquer natureza por este Juízo para que fosse cumprida a referida liminar. Solicito a V.Sa. tomar as devidas providências que o caso requer. Na oportunidade renovo a V.Sa., Senhor Delegado, meus protestos de consideração e apreço.	Maria Gomes Farias – Juíza de Direito Regional no Exercício da 2º vara Cível.
31.07.1989 Ofício: nº 268/89, ao Comandante do PATAM – (Patrulhamento Tático Metropolitano).	Tramitando por este juízo, os autos cíveis de reintegração de posse, movido pela empresa Transportadora e Comércio Rio Castanho LTDA, contra Raimundo Nonato Cardoso “Caiabão”, em cujo processo foi concedido medida liminar, a qual foi sustada, não tendo havido expedição de mandado judicial, após a sustação da referida liminar por este juízo. Entretanto, no dia 28 próximo passado, a referida área foi invadida por elementos não identificados e fortemente armados renderam os moradores de tal área, derrubando várias, casas, interditando estradas e ameaçando a todos que lá se aproximam, e na ocorrência de tais fatos, solicito os bons ofícios de V. Sas, no sentido de mandar guarnições com finalidade de retirar da área tais elementos, lembrando que ainda existe na área, alguns moradores, estando os mesmos em poder dos invasores. E na cortesia de ser atendida no que ora requeiro, aproveito a oportunidade para renovar os mais sinceros votos de apreço e consideração.	Dra. Rosi Maria Gomes de Farias – Juíza de Direito Regional no Exercício da 2º Vara C. da Com. de Ana- nindeua, PA.
31.07.1989 Certidão.	Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a pedido de pessoa interessada que depois de ter sido sustada a liminar concedida nos autos de reintegração de posse em que a autora a empresa Transportes e Comércio Rio Castanho LTDA., contra Raimundo Nonato “Caiabão”, não foi expedido por este cartório do 2º ofício mandado de qualquer natureza para que fosse cumprida a dita.	Maria José Braga – Escrevente juramentada do 2º Ofício.
01.08.1989 Ofício: nº 0974/89, ao juiz.	Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho-lhe cópia de decisão por mim proferida e da decisão proferida pela Doutora Juíza de Direito da 15º Vara da Comarca da Capital, no exercício dos poderes de delegados mediante portaria nº 040/89 no pedido de providências nº 046/89, em que são requerentes Raimundo Nonato Caibão e Francisco Costa e outros.	Desemb.Au- rélio Corrêa do Carmo – Corr. Geral da Justiça em exercício.
01.08.1989 Pedido de provimento nº	Requerentes: Raimundo Nonato Caibão, Francisco Costa e outros; Requerido: Juízo de Direito da 2º Vara da comarca de Ananindeua. Decisão: Vistos etc. Aprovo a decisão de fls.66 a 68 da Excelentíssima de Direito da 15º Vara da Comarca da Capital, no exercício dos poderes de delegar por este órgão correccional.	Desembargador.Aurélio C. do Carmo – Corr. Geral Justiça.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
046/89.	Assim, torno sem efeito o despacho desta Corregedoria que mandou sustar a liminar concedida pelo Juízo reclamado, prosseguindo a Digna Magistrada na apuração dos feitos, objeto do litígio. Cumpra-se	
01.08.1989 Mandado liminar de reintegração de posse. A Dra.Maria Gomes de Farias, juíza de Direito Regional no exercício da 2º vara cível da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará	Brasil. No uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei, etc. Manda o oficial de justiça deste juízo, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, reintegre na posse do imóvel constante de uma área totalizando aproximadamente 411 hectares, situada na estrada do Abacatal, localizada no Km 11 da BR-316, lado direito, sentido Belém - Castanhal, onde dista 7Km, da referida Rodovia, neste município, a empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, empresa com sede na cidade de Belém-PA, na pessoa de seu representante legal, tudo de conformidade com a decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Corregedor Geral da Justiça, datada de 01 de agosto de 1989 que torna sem efeito o despacho que manda sustar a liminar concedida, cuja cópia segue anexa a esta ação de reintegração de posse contra Raimundo Nonato Caiabão, Francisco Costa, Matheus Seabra, Osmar Pacheco, Manoel Vera Cruz Barbosa, Aurelino Barbosa, Minervina Barbosa, Jorge Seabra, Manoel Seabra, Carlos Seabra, Manoel Silva, Aurelito Seabra, Jorge Seabra, Raimundo Chingui, Benedito Rosa, Suzana Seabra, Pedro Oliveira, Manoel Trindade e outros, na forma do art.499 do CC e 926 a 928 do CPC, c/c art.921, II, do CPC ficando cominada aos réus a pena de 10 OTNS diários no caso de novo esbulho nos termos do art.921III CPC. Podendo os réus contestar no prazo de cinco dias, nos termos do art.930 do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ananindeua, aos oito dias do mês de setembro de 1998.	Maria de Nazaré Savedra Guimarães- juíza de Direito titular da 2º Vara Cível e comércio da Comarca de Ananindeua
02.08.1989 Ofício nº 270- 89. Ilmº. Sr. Manoel Menezes. MD Delegado da UP.Ananindeua	Tramitando por este juízo os autos de reintegração de posse, movido pela empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, contra Raimundo Nonato Cardoso o "Caiabão". Requisito a V.Sa. reforço policial para auxiliar o Senhor Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse conforme decisão do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça. Outrossim, solicito cautela e prudência no cumprimento por parte dos senhores oficiais de justiça e policiais. Na oportunidade renovo a V. Sa, Senhor Delegado, meus protestos de consideração e apreço.	Dra. Rosi Maria Gomes de Farias – Juíza de direito Reg. no exercício da 2º Vara Cível.
02.08.1989 Mando de citação. A Dra. Rosi	Manda o Senhor Oficial de justiça deste juízo, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, cite: Raimundo Nonato Cardoso o "Caiabão", Francisco Costa, Osmar Pacheco, Raimundo Chingui, Manoel Cruz Barbosa, Aurelino Aleixo Barbosa, Minervina Barbosa, Manoel Trindade, Pedro Oliveira, Benedita Rosa da Conceição, Ana Barbosa a Conceição, Matheus Craveiro da Silva, Jorge Seabra, Maria Suzana Seabra, Manoel Silva, Pedro Batista Cardoso, para, querendo, contestar aos termos do art.930 do CPC a	Dra. Rosi Maria Gomes de Farias – Juíza de Direito Regional no exercício da 2º Vara Cível.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
Maria Gomes de Farias, Juíza de Direito Regional no exercido da 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA, Brasil	concessão da medida liminar nos autos de reintegração de posse movido pela empresa Transporte e comércio Rio Castanho LTDA. Tudo de conformidade com a decisão do Exmo. Sr. Dr. Desembargador, Corregedor Geral do Estado, cuja cópia segue anexa a este. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ananindeua, aos dois dias do mês de agosto de 1989. Cumpra-se	
06.08.1989 Ofício nº 102/98.	Excelsa Magistrada: Em razão da resistência oferecida pela pare contrária, deixamos de cumprir a solicitação constante do Ofício nº 270/89, desse Juízo, devendo Vossa Excelência, com igual sentido, dirigir-se ao Coronel Comandante Geral da Polícia do Estado.	Manoel Freire Menezes – Delegado.
07.08.1989 Certidão.	Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado de liminar de reintegração de posse, exarado pela MMª juíza de Direito, Regional no exercício da 2º Vara Cível. Dra. Rosi Maria Gomes de Farias, dirigi-me à localidade denominada Abacatal, com a finalidade de dar cumprimento ao mesmo, e ai estando dei ciência, através da leitura em alto e bom tom, de todo o conteúdo do mesmo, tendo os elementos que constam no mandado, após ouvirem leitura do mesmo, recusado exarar suas notas de ciente, estando os mesmo armados de cartuchearias, facões, etc, tendo ainda afirmado que da próxima vez em que eu lá me dirigisse, seria recebido à bala. E na impossibilidade de dar total cumprimento ao mandado em face do clima hostil em que fui recebido e ante as ameaças sofridas, desde já solicito reforço policial pra que seja dado cumprimento ao mesmo. Tudo de conformidade com os autos de reintegração de posse em que é autor Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, contra elementos que constam no mandado.	Romualdo Savedra Guimarães – Oficial de Justiça.
01.09.1989 Subestabelecimento.	Jacineide Reis Souza, advogada, OAB-3230, Defensora Pública de Ananindeua e Cândido Paraguassu Éleres, brasileiro, casado, Defensor Público, neste instrumento de subestabelecimento, substabelecem, sem reservas, os poderes que nos foram, outrossim, outorgados por Francisco da Costa, Matheus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa, Maria Susana Seabra, Jorge Seabra, Ana Conceição, Benedita Rosa da Conceição, Pedro Batista e outros, nos autos do processo de reintegração de posse e agravo de instrumento,	Paraguassu Éleres – Agrimensor CP 45TAD CREA 1º RG. Advogado OAB.PA nº 8218.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	movido contra os outorgantes por Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, feito que tramita na 2º Vara Cível da Comarca de Aanindeua/PA aos Sr. Advogados Laureano dos Anjos, advogado, representante da FETAGRI, Miguel Cunha Filho, advogado, OAB/PA -5353 e Nazareno Lobo, advogado OAB/PA 5189, Jorge Lopes Farias, OAB/PA nº 4344, José Carlos Dias Castro OAB/PA J-133, Mauro J. Mendes, com escritório à Rua Manoel Barata, 47, s/302, Belém – Pará.	CIC.010.088.102-87
04.09.1989 Ofício: nº 272/ 89, ao Dele- gado da UP de Marituba-PA.	Tramitando por este juízo os autos de reintegração de posse, movido pela empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, contra Raimundo Nonato Cardoso o “Caiabão”. Solicito a V.Sa., reforço policial para auxiliar o Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse conforme decisão do Exmo. corregedor Geral da Justiça. Outrossim, solicito cautela e prudência no cumprimento por parte dos senhores oficiais e policiais. Na oportunidade renovo a V.Sa., meus protestos de consideração e apreço.	Dra. Ma. de Nazaré Savedra Guimarães- Juíza de Direito da 2º V. Cível- Ananindeua
04.09.1989 Certidão.	Certifico eu, Raimundo Savedra Guimarães, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado de liminar de reintegração de posse, exarado pela MMª juíza de Direito Regional no exercício da 2º Vara Cível. Dra. Rosi Maria Gomes de Farias, e extraído dos autos da ação de reintegração de posse requerida por Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA contra: Raimundo Nonato Cardoso o “Caiabão”, Francisco Costa, Osmar Pacheco, Raimundo Chingui, Manoel Cruz Barbosa, Aurelino Aleixo Barbosa, Minervina Barbosa, Manoel Trindade, Pedro Oliveira, Benedita Rosa da Conceição, Ana Barbosa a Conceição, Matheus Craveiro da Silva, Jorge Seabra, Maria Suzana Seabra, Manoel Silva, Pedro Batista Cardoso. Devolvo o mandado à cartório do 2º ofício em consequência da revogação da Liminar. O referido é verdade e dou fé.	Romualdo Savedra Guimarães – Oficial de Justiça.
21.09.1989 Juntado do instrumento particular de subestabelecimento. Proc. nº 162/ 88 Ação de reintegração de posse.	Requerente: Transporte Comércio Rio Castanho LTDA. Requerido: Francisco Costa e outros. Francisco da Costa, Mateus Craveiro da Silva, Aureliano Barbosa e outros, já identificados nos autos da ação de reintegração de posse que é movida por Transporte Comércio Rio Castanho LTDA, que tramita por este digníssimo juízo, com expediente do cartório da 2º ofício desta Comarca, vem mui respeitosamente à presença de V. Exª requerer que se digne em fazer a juntada do instrumento particular de subestabelecimento anexo, bem como, solicitar vista dos autos da referida ação.	SPDDH Miguel Cunha Fo.Adv. OAB/PA 5353 CPF 15.575.672.82

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
04.08.1989 Artigo de Jornal. Juíza confirma a decisão.	<p>A liminar que concede a reintegração de posse da colônia agrícola de Abacatal à empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA será cumprida. A declaração foi feita ontem pela Juíza Maria de Nazaré Savedra. Ela afirmou ainda que os argumentos que a empresa apresentou alegando ser legítima proprietária, em virtude de ter em mãos os documentos cedidos por Luiz Mesquita – foram suficientes para que, depois de analisado o processo, ela concedesse liminar favorável à empresa. Quando a invasão da área por jagunços, na última sexta-feira, ela disse não ter tomado conhecimento, por estar de férias. Até ontem a juíza não havia sido informada oficialmente sobre a invasão “se os moradores alegam tal fato, eles terão que provar” enfatizou. O processo pela disputa de posse da área de Abacatal deu entrada no Fórum de Ananindeua, conforme a juíza no início do não passado. Depois de analisado todo o processo, a juíza concedeu liminar favorável a “Rio Castanho”, que segundo ela apresentou documentos provando ser a legítima proprietária da área > Maria de Nazaré Savedra, então, autorizou para que fosse cumprida a liminar, mandando ao local, em 7 de outubro, um oficial de justiça e reforço policial. Após o tumulto causado na área neste dia, a então corregedora da Comarca de Ananindeua, Maria Lúcia Gomes do Santos, pediu que a liminar fosse sustada, passando os autos do processo por mais de dois meses em poder da Corregedoria. Em 6 de dezembro, entretanto, a corregedora enviou ofício à Maria Savedra solicitando que a liminar fosse novamente cumprida. Esse ofício dizia também que os moradores que não estivessem da liminar, constavam apenas três nomes listados, deveriam constar da liminar o mais breve possível. (...) Até ontem, segundo ela, nada podia ser decidido a respeito da invasão de Abacatal na última sexta-feira, de vez que não foi informada oficialmente sobre o fato. “Na minha opinião, os moradores deveriam ter requisitado a posse da terra”, finalizou a juíza.</p>	
04.09.1989 Artigo de jornal	<p>Em 1790, um Conde deu a terra às filhas escravas. A colônia agrícola de Abacatal – a oito quilômetros de Ananindeua - já viveu vários conflitos recentes entre seus habitantes e a empresa Rio Castanho. Sua história começa, porque um conde de nome Koma Melo doou, através de uma carta de sesmarias, as suas três filhas escravas (Maria do Ó Rosa, Margarida da Costa e Felisbina Aleixo Barbosa) uma área de 2.100 hectares, habitados por aproximadamente 402 pessoas. A carta de sesmarias foi sempre o documento que comprovou serem essas pessoas os legítimos donos da terra. O documento ficava sob a guarda do líder comunitário. Hoje, as pessoas que lá vivem estão na quarta geração das famílias das três escravas. Os moradores vivem, até hoje, da produção de feijão, maracujá e carvão, entre outras coisas com alguns projetos patrocinados pela SUDAM e EMATER. Tudo é de todos. (...) Posse: Em 1970, entretanto, o genro de Justino Canuto, Luiz Mesquita da Costa, que os moradores afirmam ser ex-vereador de Ananindeua,</p>	O Liberal

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

tomou a frente das negociações e fez valer o título provisório cassado, iniciando uma série de agressões aos moradores de Abacatal. Além disso, começou a cobrar percentuais sobre o que lá se produzia, desde a agricultura até a extração de pedras para construção, sua principal fonte de renda(...). Em 7 de outubro apresentou-se em Abacatal o oficial de justiça de Ananindeua, Ronaldo Guimarães, para fazer cumprir a liminar da Juíza com apoio de 20 soldados da polícia Militar do Estado. 50 homens com serras elétricas e machados também tomaram parte na ação. As casas e uma escola foram destruídas, segundo os moradores, com a chegada da imprensa, o Oficial de Justiça retirou-se prometendo voltar na semana seguinte, o que não ocorreu. Foi formada, então a Associação de moradores do Abacatal-Aurá, que luta pela suspensão da liminar e pela legalização da área. Os moradores dizem que não tomaram providências em 1954 para legalizar a terra por desconhecimento. Segundo o vereador Antônio Júnior, a Rio Castanho ofereceu aos moradores de Abacatal uma outra área, com toda infra-estrutura necessária, mas ela foi rejeitada.

Artigo de
jornal.

Abacatal sitiada, a comunidade não sabe a quem apelar. A colônia de Abacatal, em Ananindeua, está com suas 36 famílias sob ameaça de violência por parte da empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, cujo proprietário é Luiz Mesquita da Costa. O agricultor Rivail Rosa teve sua casa derrubada na sexta-feira, dia 28 de julho, “por jagunços fortemente armados”, que se utilizaram de uma pá-mecânica para pôr abaixo seis casas, dois centros comunitários e um barracão do projeto de avicultura de Abacatal – incentivado pela SUDAM – desabrigando cerca de 150 pessoas, entre elas, mulheres e crianças. (...). Segundo Alonso dos Santos, presidente da Associação dos Moradores de Abacatal, a colônia já foi vítima de agressores no dia sete de outubro de 1988, pela mesma empresa, mas a situação está muito mais grave, pois, já ocorreram ameaças de morte aos líderes da comunidade: “A primeira casa a ser derrubada sob os olhares perplexos e cheios de lágrimas dos moradores que nada podiam fazer diante das armas dos 30 jagunços foi a do principal líder da comunidade”, disse Rivail. A empresa Rio Castanho alega ser proprietária das terras de Abacatal, mas a 2ª Vara Cível de Ananindeua, ainda no ano passado, expediu uma liminar dando a posse temporária aos agricultores da área em conflito – que já se encontrava ocupada pelos antepassados dos atuais moradores há 180 anos – segundo o diácono Ronaldo Menezes, da paróquia de Ananindeua, que saiu em defesa dos desabrigados. Segundo ele, as terras de Abacatal foram herdadas há mais de um século e meio de três irmãs escravas que as receberam de seus antigos senhores. Apoio da igreja, a paróquia Menino Deus do município de Marituba, com o apoio da paróquia de Nossa senhora das Graças, recolheu durante todo o dia de ontem alimentos, roupas e remédios para os desabrigados de Abacatal, o trabalho foi desenvolvido em Marituba e Cumbuca, sob a coordenação do

O Liberal.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	<p>diácono Ronaldo Menezes. Até as 13 horas, já haviam sido recolhidos por mais de 60 voluntários – que trabalharam em duas Kombis e uma caravan – cerca de 300 quilos de donativos, entre roupas, remédios e alimentos. “A maioria da comunidade de Marituba desconhece o que está ocorrendo há poucos quilômetros daqui. Só os que freqüentam a Igreja sabem da violência em Abacatal, pois os padres vêm denunciando em toda as missas”, disse o diácono. (...).</p>	
17.08.1989 Artigo de jornal	<p>Homens armados invadem área da colônia Abacatal. Os moradores da colônia Abacatal, localizada no município de Ananideua, foram aterrorizados ontem à tarde, quando cerca de 20 homens armados invadiram a área, após quebrarem a corrente que serve como porteira. Segundo os moradores, esse conflito é motivado peã disputa em torno da área. Eles dizem que a colônia foi fundada há mais de 80 anos, e agora um empresário afirma ter comprado a propriedade – quer expulsá-los à força do local. Conforme eles, essa foi a segunda vez que os empregados do empresário invadiram armados a colônia. A primeira foi no último dia 28 de julho.</p>	O Liberal.
18.08.1989 Certidão.	<p>Certifico em virtude das atribuições legais que me são conferidas por lei que este cartório deixou de intimar os autores da ação de agravo de instrumento, proposta, para o pagamento de preparo do mesmo, por ter sido pedido da justiça gratuita na inicial. O referido é verdade e dou fé.</p>	Maria Araújo - Escrivã do 2º Ofício.
Certidão	<p>Certificamos nós, oficiais de justiça da comarca de Ananideua, José Batista e Teodoro Júnior, que em cumprimento a um mandado de averiguação verbal da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, dirigimo-nos à localidade denominada Abacatal, neste município. Aí estando, verificamos não haver, até o dia de hoje, nenhum indivíduo suspeito, não morador na área e, segundo informações obtidas por terceiros, os possíveis “jaguços” teriam saído do referido local às 11:00h de hoje. Podemos apenas afirmar como suspeito, um veículo de placa BK 9093 – D20, que estava estacionado em um ramal próximo à entrada, pois, ao dirigirmo-nos para abordá-los, o mesmo arrancou em disparada. O referido é verdade e dou fé.</p>	Teodoro Junior e José Batista – Oficiais de justiça.
18.08.1989 Requisição.	<p>I – Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, já qualificada às fls.02 dos autos propôs ação de reintegração de posse contra Raimundo Nonato o “Caiabão” e outros; II – Em 06.09.89 foi concedida medida liminar, cuja decisão agravaram de instrumento os requeridos, com fundamento no art.522 do CPC; III – A decisão agravada foi trasladada às fls.37 e 38. Estão no instrumento as razões do agravante, fls. 02 a 04. Trasladaram-se as peças determinantes pelo despacho de formação do agravo e as indicadas pelas partes;</p>	Maria de Nazaré Savedra Guimarães – Juíza Titular da 2º Vara Cível da Comarca de Ananideua

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
------------------------------	----------	---

IV – Não foram levantadas preliminares de conhecimento de agravo, que preenche os pressupostos de admissibilidade do recurso do modo a poder ser conhecido e reformado. Além do que, mesmo que não oferecesse tais condições deveria ser a presente decisão reconsiderada haja vista estar a parte beneficiada pela medida usando da mesma para reintegra-se e extra-judicialmente, de modo ilegal na pose do imóvel objeto do presente litígio, conforme foi noticiado ontem, pela “televisão Liberal”, quando em entrevista, um dos sócios confirmou haver derrubado as casas com respaldo na liminar concedida; V – Diante de tal fato não poderia este juízo ficar inerte, assistindo diante das câmeras a deposição contra a justiça desta comarca. Ante exposto, conheço do agravo e reformo a decisão agravada as fls., decidindo em seu lugar o seguinte: Prossiga-se o presente feito pelo rito ordinário, como já vem sendo processado até julgamento final, dando o cartório cumprimento as despacho de fls., do processo principal; VI – Traslade-se para os autos inteiro teor deste despacho e após a intimação das partes, aguarde-se pelo prazo de cinco dias, eventual requerimento do agravado para subida do instrumento ao egrégio tribunal, hipótese em que, ao término do prazo mencionado, deverá estar por ele consignada em cartório a importância do preparo; VII – Requerida a remessa e consignada a importância do preparo, remeta-se o agravo ao egrégio tribunal; VIII – Caso não seja a remessa requerida, ou não tenha sido consignada a importância, certifique-se o desfecho do agravo no processo principal e apense-se ele ao aludido processo prosseguindo-se depois segundo o andamento do feito.

Diário do Pará.

18.08.1989
Artigo de
jornal.

76 famílias ganharam defesa na Assembléia. O deputado Wandenkolk Gonçalves líder da bancada o PMDB na AL vem se posicionando em defesa das 76 famílias (total de 492 pessoas) que habitam há décadas na colônia agrícola Abacatal, no município de Ananindeua, que estão ameaçadas de serem expulsas de suas terras pela justiça que vem de acolher uma ação impetrada por Justino Canuto dos Santos e seu preposto Luiz Mesquita da Costa. Os quais teriam se munido de documentos forjados. O parlamentar peemedebista deu entrada de requerimento na mesa diretora da AL, solicitando, após ouvido o plenário, que a AL se manifeste com votos de apoio e de solidariedade aos habitantes da colônia Agrícola de Abacatal, ao mesmo tempo em que solicita ao poder judiciário que analise melhor e reconsidere a posição anteriormente tomada face aos expostos na justificativa. Segundo Wandenkolk Gonçalves “em função dos graves acontecimentos ocorridos na colônia agrícola do Abacatal, sentimo-nos com o dever de prestar alguns esclarecimentos referentes ao assunto, visto que a referido colônia conta atualmente com 76 famílias, num total de 492 pessoas, numa área de 894 hectares, herdados do Conde Koma Melo, através de carta de Sesmarias conforme documentação existente que pode comprovar a veracidade dos fatos. (...) Todavia

O Liberal

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
------------------------------	----------	---

com a Empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, se São Paulo, foi efetuando o negócio o que motivou a mesma a conseguir uma liminar, expedida pela Juíza titular da 2º vara cível de Ananindeua, visando a reintegração de posse alegando que os referidos moradores eram invasores. O que levou inúmeras famílias a ficarem desalojadas.

20.08.1989
Artigo de
Jornal.

A Colônia do Abacatal sofreu nova invasão na madrugada de 6º feira. Insegurança, tensão e meso. Esse é o clima que predomina entre os moradores da colônia agrícola do Abacatal, uma área de 800 hectares, localizada a nove quilômetros da Br-316, em Ananindeua. Na madrugada da última sexta-feira, quando as 25 famílias que moram no local composta por mais de 200 pessoas, ainda comemoravam a notícia divulgada pela imprensa de que a juíza da comarca de Ananindeua, Maria de Nazaré Savedra havia sustado a liminar de reintegração de posse concedida em favor da Empresa Transporte Rio Castanho LTDA, um grupo de 30 homens armados de facas, terçados, espingardas e revólveres chegou ao local para desalojar de um barraco coberto com plástico uma das cinco famílias que tiveram suas casas destruídas no último dia 28 de julho. Os homens teriam dito que estavam no local para iniciar o desmatamento da área reivindicada pela Rio Castanho. De acordo com o documento de Erivelson da Silva a Rio Castanho reivindica a posse de um terreno com cerca de 240 hectares, negociado por Luis Mesquita, ex-vereador de Ananindeua e genro de um antigo morador da área (João Canuto dos Santos). A legalidade do título negociado por Luis Mesquita é questionada pelos moradores. Eles lembram que em 1954, julgando que as terras do Abacatal eram devolutas, João Canuto requereu e obteve a titulação provisória da área pleiteada, hoje pela Rio Castanho. Contudo, em 1957, o Governador Magalhães Barata cassou o título concedido a João Canuto, graças a uma ação na justiça movida pelos moradores. Em 1970, a questão voltou à baila com a entrada em cena do Vereador Luis Mesquita, que de posse da titulação cassada, passou a anunciar a venda da área em vários Estados do País. (...). No criatório de peixes, também mantido com apoio financeiro da SUDAM, os invasores jogaram sabão em pó, aguarrás e querosene, o que resultou na morte de um grande número de alevinos. Erivelson da Silva disse que a expectativa da comunidade era de pescar em outubro próximo, cerca de 2.5 toneladas de tilápias. A transferência dos alevinos para o lago grande, onde ficamos peixes destinados à engorda, prejudicará bastante a produção de pescado. O projeto de horticultura também foi inviabilizado pela violência dos invasores. (...) Os moradores consideram-se, contudo, os legítimos proprietários da área e citam o convenio celebrado entre a comunidade e a SUDAM, em 1986. o projeto Abacatal-Aura, elaborado pelo Departamento de Setores produtivos da SUDAM, recebeu Cz\$ 12,8 mil provenientes do programa de produção de

O Liberal.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	alimentos.(...). As marcas da violência cometida contra a comunidade do Abacatal, ainda são bastante evidentes. Mais de 30 pessoas estão desabrigadas (cerca de cinco famílias) e toda a atividade produtiva da comunidade (dedicada quase que exclusivamente à agricultura) está paralisada.	
20.08.1989 Artigo de Jornal. Juíza revogou a liminar	O advogado Paraguassu Éleres, da defensoria pública do Estado confirmou ontem que a Juíza Maria de Nazaré Savedra, revogou na última sexta-feira, a liminar de reintegração de posse concedida em favor da empresa de Transporte Rio Castanho LTDA. Ele disse que acompanhou a questão juntamente com a advogada Jacineide, da Defensoria Pública de Ananindeua que assumiu a defesa dos colonos do Abacatal. Perito em agrimensura, Paraguassu Éleres apresentou à juíza um mapa elaborado em 1977 pelo serviço geográfico do Exército brasileiro, confeccionado a partir de levantamento aerofotogramétrico, onde a colônia do Abacatal está indicada. Para o advogado, a questão é de natureza possessória, uma vez que está caracterizada a posse por mais de ano e dia. A retirada dos moradores, portanto não poderia ser feita através de liminar. Como a questão é de natureza possessória, a discussão sobre a posse do Abacatal terá de ocorrer independente de documento comprobatório. A liminar não seria o procedimento adequado porque é medida de caráter sumário, quando o procedimento exigido pela questão teria apenas um caráter ordinário, argumenta Paraguassu, acrescentando que o título apresentado pela Rio Castanho é fraudulento.	O Liberal.
Agosto 1989 Carta de denúncia da colônia de Abacatal.	Os moradores da Colônia do Abacatal, representados através da Associação dos Moradores de Abacatal-Aurá, vimos através deste instrumento denunciar aos órgãos representativos do governo do Estado, da classe trabalhadora e da população em geral, os graves acontecimentos ocorridos no dia 7.10.1988 em nossa colônia, além dos fatos que antecederam o desfecho. A colônia agrícola do Abacatal reúne atualmente 76 famílias num total de 492 pessoas residentes numa área de 894 hectares restantes dos 2100ha, herdados em 1790 do Conde Koma Melo, através de carta de Sesmarias para as suas três filhas escravas Maria do Ó Rosa de Moraes, Margarida da Costa e Felisbina Aleixo Barbosa, conforme documentação comprobatória, gerando a partir daí três troncos das famílias, atualmente na 18º geração e residentes na área. Em 1954, um senhor chamado Justino Canuto dos Santos (hoje residente em Ananindeua), estabeleceu-se na área com a permissão dos moradores alegando não ter onde morar e a partir daí desconhecendo a origem das terras requereu a área ao Estado como sendo terras devolutas, tendo inclusive obtido titulação provisória através da antiga Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas em 02.12.1954. Quando a irregularidade fora descoberta pelos moradores da área os mesmos entraram com uma ação e	Observação:As entidades que assinam estão listadas na coluna do centro.

Data
Tipo de
documento

Conteúdo

Expedidor
Assinante(s)
do documento

a titulação foi cassada na mesma época, pelo então Governador do Estado Exmo. Sr. Magalhães Barata, ficando a questão pendente na justiça. Posteriormente usando de má fé, o Sr. Justino Canuto dos Santos, apropriou-se da documentação existente nas mãos de um dos moradores da área e extraviou-a, para por fim a questão e fazer a devida apropriação. A partir de 1970 o Sr. Luiz Mesquita da Costa, genro do Sr. Justino Canuto dos Santos, ficou a frente da situação e fazendo valer o título provisório cassado, começou de maneira bárbara e violenta a explorar os moradores da área desde a agricultura até a extração de pedras para a construção, sua principal fonte de enriquecimento. Em 1977, com o mesmo título cassado, conseguiu através do genro reformado do Exército e advogado Izaltino, o registro no cartório de imóveis Amazonas-Belém em 1983 intensificou o processo de exploração dos moradores forçando por várias vezes, inclusive com força policial a retirada de moradores da área. A partir de então, não mais suportando a situação estabelecida, um grupo de moradores se rebelou, não mais pagando o que era cobrado pelo Sr. Luiz Mesquita da Costa, tendo os mesmos terem sido perseguidos e ameaçados por várias vezes com muitas dificuldades conseguiram junto ao então Desembargador Almir de Lima Pereira, o cancelamento do registro e matrícula do imóvel feito pelo Sr. Luiz Mesquita Costa. Tendo então sofrido pressão da comunidade e percebendo que não poderia mais continuar seu intento, o Sr. Luiz Mesquita da Costa passou a negociar a área com terceiros por várias vezes, que após descobrirem a situação desistiam do negócio. Este ano, porém aproveitando de influências políticas e por ser candidato a vereador em Ananindeua, a fim de obter dinheiro para a sua campanha, tentou negociar novamente a área com pessoas locais e novamente não conseguiu. Até que segundo informações o Sr. Luiz Mesquita da Costa, anunciou a venda da área em um Jornal de São Paulo. Tendo então fechado negócio com a empresa Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA com escritório representativo em Belém e matriz em Brasília-DF. Com isso a referida empresa, arrolando testemunhas, e o próprio Luiz Mesquita da Costa, o Sr. José Messias Filho e o Sr. Eduardo Galinho de Moraes, intitulados comerciantes (sendo que os dois últimos não residem em Ananindeua e desconhecedores da real situação), entrou em juízo para a reintegração de posse, alegando que os referidos moradores da área era invasores e estavam estabelecidos há menos de um ano em barracos, fato estes totalmente infundados. Assim montado o esquema a empresa obteve liminar expedido pela Juíza titular da 2ª vara cível de Ananindeua, atendendo a solicitação do feita por parte da Empresa feita através do Escritório de Advocacia do Dr. Frederico Coelho de Souza. Dessa forma, no dia 07.10.1988, por volta das 10:00h da manhã de (sexta-feira), aproveitando-se da ausência de grande parte dos moradores e por ser véspera do Círio e feriado, o oficial de justiça de Ananindeua o Sr. Ronaldo Guimarães, apresentou-se na área para cumprir as determinações. O mesmo fazia-se acompanhar

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

do Ten. Solano, 20 soldados pertencentes ao 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado (polícia de Choque) armados de metralhadoras, escopetas, bombas de gás lacrimogêneo e cassetetes, além do mais 50 homens equipados com motosserras, machados, machados, dragas, picaretas, pés-de-cabra, terçados e outros instrumentos, a fim de procederem a derrubada das casas e retirada das famílias do local. E num procedimento brutal e desumano e inconcebível nos dias de hoje e sem qualquer respeito ao que prescreve a recente Constituição. Foram desalojadas quatro famílias, tendo suas casas derrubadas, inclusive o prédio da Escola municipal, instalada a mais de 10 anos pelo atual prefeito em gestão anterior, além do prédio com todas as instalações do projeto PPA (projeto de produção de alimento) financiados pela SUDAM no 2º semestre de 1986, tendo sido apreendidos alguns de seus pertences como espingardas, ferramentas e outros utensílios. A ação só foi suspensa com a entrada da reportagem volante de “O Liberal”, por volta das 16:00h, tendo os soldados corrido para o caminhão particular e um carro gol também particular que os transportara, procurando esconder a chapa, as armas que encontravam em seu interior, além de ferramentas empregadas na ação e tanto o Tenente Solano quanto o oficial de justiça, negando-se a darem entrevistas e retiraram-se da área prometendo voltar na semana seguinte, com reforço e procederem uma ação mais rápida e violenta. Considerando-se a situação em que se encontram as famílias desalojadas, pois que entre as mesmas, encontram-se idosos, gestantes, cardíacos e crianças num total de 26 pessoas, tendo inclusive sido internada uma gestante com ameaça de aborto e a própria ilegalidade da ação, pois que os moradores são legítimos proprietários, a Associação dos moradores de Abacatal-Aurá encontra-se tomando as providências legais necessárias à suspensão da liminar e ressarcimento dos prejuízos causados. Outrossim, a mesma espera contar com a solidariedade de todos os seguimentos da população e das autoridades em geral para a situação vivida em Abacatal e que vem somar-se aos tantos conflitos de terras existentes na região bem como as ações ilegais que contra com a participação da Polícia Militar do Estado. A colônia de Abacatal mais uma vez foi vítima de agressões arbitrárias e desumanas, visto que, no dia 07 de outubro de 1088 já ocorrera situação semelhante tendo sempre como responsável o cidadão Luiz Mesquita da Costa e a Empresa de Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA. Porém, desta vez, os acontecimentos foram muito mais sérios e agravantes, devido a ocorrência de ameaças de morte para as principais lideranças da comunidade, a destruição de maior número de casas e armazéns, além da castração do bem maior que o ser humano possui que é a sua liberdade, pois os moradores do Abacatal estavam praticamente impossibilitados de se locomoverem dentro de sua própria terra. No dia 28.07.98, exatamente as 13:30 h de sestra-feira, 30 jagunços invadiram armados e acompanhados com uma pá-mecânica, demonstrando total descaso e afronta ao

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

poder público, representado pela 2º vara Cível de Ananindeua, já que esta instituição no ano passado havia expedido uma liminar dando posse de terra temporariamente aos moradores da área. Os 30 jagunços invadiram a terra do Abacatal e um deles, dizendo-se oficial de justiça e afirmando portar uma liminar “reapropriação” que não foi apresentada legalmente aos moradores, e sem ao menos dar tempo para que as famílias pudessem retirar suas coisas das casas. Ordenou a repugnante destruição das mesmas. A primeira casa a ser derrubada ante a força da pá-mecânica, e sobre os olhares perplexos e alguns cheios de lágrimas dos moradores que nada podiam fazer diante de grande número de armas que os trinta jagunços apontavam em suas direções, foi a casa da principal liderança da comunidade. Dado prosseguimento à ação devastadora, a pá-mecânica destruiu dois barracões: um onde realizavam as reuniões da comunidade e outro onde armazenavam materiais de trabalho e alguns projetos ligados à EMATER e a SUDAM. Derrubaram também um reservatório de água, que servia para irrigação das lavouras e mais cinco casas. Como se não bastasse, todo este ato de selvageria, a jagunçada fechou a estrada que dá acesso à comunidade, impossibilitando-a de qualquer comunicação. Durante a noite ocupavam a escola (patrimônio de toda comunidade ananindeuense, tocaram fogo em várias carteiras e davam tiros na tentativa de amedrontar as famílias. Como consequência destes atos desumanos e covardes, 34 pessoas ficaram jogadas ao tempo, tendo que fixar suas redes, camas, seus fogões, filtros e tantas outras coisas expostas ao vento, ao sol, à noite, à chuva. O mais lamentável é que 21 dessas pessoas são crianças. Diante desta horrível realidade que é incompatível com a verdadeira democracia que o povo brasileiro, particularmente nós ananindeuenses sonhamos, é que devemos nos engajar na luta para a dar um basta a atos desta natureza no nosso município e no nosso país. São inaceitáveis também, que tais atos aconteçam e a sociedade como um todo assista a tudo isto passivamente, omissa e calada. Sabemos da disposição de luta que começa a despertar no povo brasileiro, a comunidade de Abacatal espera contar com o apoio e a solidariedade de todos os segmentos da sociedade de Ananindeua, do Estado e do Brasil na busca de uma solução imediata e definitiva para problemas da terra. Antes destes acontecimentos, a situação jurídica com relação à terra era a seguinte: Em outubro foi despachado a liminar com ação de despejo da comunidade, assinada pela juíza da 2º vara de Ananindeua Nazaré Savedra Guimarães, que após a derrubada de algumas casa e patrimônio da comunidade, foi sustada pelos advogados da FETAGRI, aguardando o parecer do Corregedor e, antes mesmo desta decisão sem amparo legal, promoveram a segunda derrubada, sendo que desta vez a segurança da Empresa que se diz dona da terra foi armada de jagunços chefiados por um criminoso procurado pela Polícia. Esta situação foi contornada após o advogado Antônio Júnior fazer uma busca no Fórum de Ananindeua e haver constatado que não havia

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

sido despachada nenhuma autorização para a ação que tinha sido praticada. Hoje se encontram aproximadamente 34 pessoas, a maioria crianças, desabrigadas, vivendo embaixo de árvores, passando necessidade de ordem material e financeira.

Assinam:

Andréa Luisa Mulh usser-UNIPOP/ Pe. Ant nio Carlos Gomes-Vig rio de Marituba/ Sr. M rio Pires – CVSalesiano/ Maria Jos  Ara jo Martins –FCSCJ-Guam /  lson Monteiro – Diret rio Regional PDT/ Santiago – CUT/ Bracalle – Comunidade Boa Esperan a/ D rio g. Schaffer – UNIPOP/ Pe. Pedro Gerosa – Vig rio da igreja Cat lica de Ananindeua/ Orqu dea Gomes Feitosa – Ananindeua/ Valdemar Assun o Navegantes – AMVE/ Ir. Maria Luiza – Sagrada Fam lia/ Sueli Martins Miranda – MAC/ Ant nio Jo o Campos – Conselho Pastoral dos Pescadores CPP/ Maria Jos  Gon alves – CPT/ Maria de Bel m Miranda – C ritas Regional/ Maria de F tima Souza – Maguari/ Teresa Petit – Comunidade S. Pedro e S. Paulo guam / Prof. Raimundo Nonato Ferreira – Comunidade Igarap  Grande/ Benta Maria Cavalcante/ Maria L cia Magalh es/ Benedita Sousa Oliveira/ Tereza Chavante/ Edvania Rocha/ Rosiany P. da Silva/ Claudomira Corr a Pantoja/ Andr a L.S./ Jander Souza/ Elza Maria Cardoso/ Raimunda Cordovil/ Joaquina Pereira Alves/ Maria Raimunda Azevedo/ Maria de Nazar  Barbosa/ Edimilson Oliveira/ Eul lia de Jesus Amaral/ Francisco William/ Oscar da Concei o/ Luis Carlos Franciscatto/ Maria Rosa Dias/ Ant nio Beltr o Saturnina Bahia/ Wanyl Oliveira Silva/ M rcia Cristina Gaspar/ Jos  Peixoto de Oliveria Monique Bordeau/ Carlos Lopes Alves/ Elza da Silva Gomes/ Paulo Giovanni Barbosa/ Maria Janete Souza/ Roseana de Oliveira Souza/ Gilson Sobreiro Ara jo/ Paulo Rubens Sala, Izidora silva, Rozeli costa e Silva/ Raimundo de Souza/ L cia de Souza/ S nia de Souza/ Pe. Bruno Bianchi – Salesiano CVS/ prof. Rubenildo corr a/ Florinda Coutinho Martins/ Ros ngela Cunha Lucena/ Seminaristas Salesianos – (Jos  Amadeu/ Jer imo Eder/ S lvio C sar/ Marivaldo Costa/ S vio Mouro/ Jomab  Pinto/ Jos  La lio/ Dilenno Jos / Ely Concei o/ Ant nio Valter/ Wilton dias/ Jo o Caros/ Jo o Carlos Adalberto Brito/ Adriano Matos/ Tomaz Augusto/ Luiz Gonzaga/ Emanuel Gon alves/ Charles Reis/ Carlos Ney/ Jair Meireles SDB.

01.09.1999
Subestabelecimento.

Jacineide Reis, advogada, inscrita OAB-PA 3230, defensora p blica de Ananindeua e C ndido Paraguassu  leres, brasileiro, casado defensor p blico, neste instrumento de subestabelecimento, substabelece, sem reservas, os poderes que nos foram outorgados por Francisco da Costa Seabra, Matheus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa, Maria Susana Seabra, Jorge Seabra, Ana Barbosa da Concei o, Benedita Rosa da Concei o, Pedro Batista, e outros, nos autos do processo de reintegra o de posse e agravo de instrumentos, movido contra os outorgantes por Transporte e Com rcio Rio Castanho LTDA, feito que

Dra.Jacinei- de Reis
Sou- za OAB/PA
n 3230.
CIC 092570802-00.
Paraguassu  leres
OAB/PA n 8218.

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	tramita na 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua/PA aos Srs. Advogados Laureano dos Anjos, advogado, representante da FETAGRI, Miguel Cunha Filho, advogado, OAB/PA5353 e Nazareno Lobo, advogado OAB/PA nº 5189, Jorge Lopes Farias , OAB/PA nº 4344, José Carlos Dias Castro OAB/PA J-133, Mauro J. Mendes, com escritório à Rua Manoel Barata, 47, s/302, Belém-PA	CIC.010089102-87.
21.09.1989 Juntada do Instrumento particular de subestabelecimento.	Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Ananindeua. Processo nº 162/88. Ação de reintegração de posse: Requerente: Transporte Comércio Rio Castanho LTDA. Requerido: Francisco Costa e outros. Francisco da Costa, Mateus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa e outros, já identificados nos autos da ação de reintegração de posse que é e movida por Transporte Comércio Rio Castanho LTDA., que tramita por este digníssimo juízo, com expediente do Cartório do 2º ofício desta comarca, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa requerer que e digne em fazer a juntada do instrumento particular de subestabelecimento anexo, bem como, solicitar vista dos autos da referida ação. Nestes termos espera deferimento	SPDDH Miguel Cunha Filho.OAB.5353-CPF 157575672.82 Mauro J.Men- des de Almei- da.Adv. CPF 17436311204.
05.04.1990 Ofício nº 45/90 à Raimundo Nonato Cardoso. Presidente da Comunidade de Abacatal.	A fim de ultimar o processamento da desapropriação por utilidade pública do imóvel de sua propriedade, abaixo especificado, solicitamos o seu comparecimento, dentro do prazo de 5 dias úteis, a partir da data do recebimento desta, a Assembléia jurídica desta secretaria, sita à Avenida Almirante Barroso nº 3639, 2º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Pará, no horário das 09:00h até às 13:00h, de segunda a sexta feira, apresentando os seguintes documentos assinalados. - Documento de identificação; CIC/CPF/MF; CGC/MF; Certidão de domínio e registro do cartório de registro de imóveis, com data de menos de 30 dias; Certidão negativa de ônus reais, com data de menos de 30 dias;; Certidão negativa de tributos incidentes sobre o aludido imóvel, com data de menos de 30 dias. Imóvel: Comunidade de Abacatal, trecho compreendido entre a estaca 303 até a estaca 38. Estaca 303 até a estaca 320, extensão 340 metros, municipal de Ananindeua-PA. Apresentados os documentos assinalados, estaremos habilitados, caso V. Sª, concorde com a oferta da localização a ser feita na ocasião, em lhe efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 dias úteis subsequentes ou, com reajustamento, caso este prazo seja ultrapassado, baseado no BT ou outro índice oficialmente consagrado para substituí-lo. Outrossim, tratando-se do imóvel foreiro do gravado com ônus real, V.Sª, assume o compromisso de dar ciência da desapropriação ao proprietário ou credor, apresentando prova dessa ciência. Ultrapassado o prazo fixado para o seu comparecimento e apresentação dos documentos, sem qualquer manifestação de sua parte, consideramos-nos liberados para adotar os procedimentos cabíveis.	Arnaldo Silva da Rosa. Procurador Jurídico.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
17.08.1990 Solicitação.	Exm ^a . Sra. Dra. juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA. Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA. Já qualificada nos autos da ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos, que move contra Raimundo Nonato Cardoso, Francisco da Costa, Matheus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa, Maria Suzana Seabra, Jorge Seabra e outros, tramitante por este Douto juízo, expediente do cartório do 2º ofício, vem, por seu procurador judicial, habilitado nos autos, abaixo assinado as fls, dos autos. Nobre Julgadora quer a empresa-autora produzir toda as provas em direito admitidas, especialmente os depoimentos da autora e réus, testemunhas já referendadas, perícias que fizeram necessárias, inclusive, inspeção judicial, procedendo-se, em seguida, a audiência da justificação vista que a prova documental, fartamente já se faz presente nos autos supra. Prosseguindo-se nos ulteriores de direito.	Carlos Nazareno Correa Padilha. OAB 4205. CIC 082813502-00
30.08.1990 Solicitação.	Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da MM ^a 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua-PA. Transporte e Comércio Rio Castanho, já qualificada nos autos da ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos, que move contra Raimundo Nonato Cardoso, Francisco da Costa, Matheus Craveiro da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa da Silva, Maria Suzana Seabra, Jorge Seabra e outros, tramitante por este honrado juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, vem, por seu procurador, judicial habilitado nos autos, que esta subscreve, requerer o seguinte. 1 – que, tendo a empresa suplicante tomado conhecimento, que tramita na Secretaria de Transporte do Estado do Pará, um processo de indenização referente a um trecho da rodovia PA 150 requerido pelos réus, em nome da suposta comunidade do Abacatal, e, por estar em litígio a citada área,-quanto ao período da posse dos réus e não sobre a propriedade dos autores, é que requer a empresa suplicante a V.Ex ^a ., o Senhor Luis Otávio de Oliveira Campos, a fim de que os valores relativos a mencionada indenização, sejam a princípio depositados em juízo, para posterior ser entregue a empresa-suplicante, verdadeira proprietária da supra mencionada área, e entre aos réus, simples posseiros. 2 – Informa também, a suplicante, que o endereço da referenciada secretária, fica na Avenida Almirante Barroso, quase em frente à sede social da Tuna Luso-brasileira, antigo DNER. Evitando, com isso, que mais uma injustiça se faça com a propriedade.	Carlos Nazareno Correa Padilha. OAB-4205.
30.08.1990 Ofício nº 168/ 90, da Secretaria de	Senhor Secretário Comunico-lhe que tramita por este juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, a ação de reintegração de posse c/c perdas e danos, que Transporte Comércio Rio Castanho LTDA, move contra Raimundo Nonato Cardoso e outros, correspondente a área situada na estrada do Abacatal, ramal localizado no km 11 da BR 316, lado direito sentido Belém-Castanhal, distante 7km da Rodovia BR 316.	Maria de Nazaré Savedra Guimarães. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
Transporte do Estado do Pará.	Outrossim, solicito a V.Sa., informar a este juízo se tramita por esta Secretaria, um processo de indenização, referente a um trecho da rodovia PA-150 requerido pelos réus acima mencionados em nome da suposta comunidade do Abacatal, esse haja visto, a área encontrar-se em litígio. Na oportunidade renovo a V.Sa., meus protestos de consideração.	Ananindeua. *
14.09.1990 Laudo de Avaliação (cópia). Processo nº 00903/90.	Síntese do documento. O valor final da avaliação: Importa a presente avaliação com fins de desapropriação em NCZS 80.230,39 (oitenta mil, duzentos e trinta cruzados novos e trinta e nove centavos) Belém, 20 de janeiro de 1990 (não foi transcrito todo o texto). * Assinam: José B.Souza e Silva. Chefe da Acessória jurídica –Secretaria de Estado de Transportes. (cópia). Ulisses L.M.Vieira – Engenheiro. Ricardo José L. Batista – Engenheiro.(original).	Carlos Nazareno C. Padilha. OAB-4205 CIC/MF- 086813502-00.
06.06.1991 Solicitação. Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da MMª 2ª Vara Cível - Comarca de Ananindeua. Ação de interdito proibitório. Processo nº 2985/92.	Transporte e Comércio Rio Castanho LTDA, já qualificada nos autos da ação de reintegração de posse, cumulada com perdas e danos, que move contra Raimundo Nonato Cardoso, Francisco da Costa, Matheus identificados nos autos aludido, em trânsito e por este Douto Juízo, expediente do Cartório do 2º ofício, através de seu advogado que esta subscreeve, vem, respeitosamente ante V. Exª., requerer o que segue: 1 – A continuidade da relação processual, para isso, reiterando o pedido de fls.153, dos autos supramencionados, conforme os arts. 440 e 420 e ss do CPC. Prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Requerente: Manuel Assunção Barbosa, Francisco da Costa e outros; Requeridos: Lopo Amazonas Alvarez da Silva Couto. Av. Nazaré, nº617. Apto-201, Sérgio Araújo. Av. Governador José Malcher, 1332. Belém-PA. Extraída a requerimento: dos requerentes,	Marneide Trindade Pereira Merbat. Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Criminal. Respondendo pela Juíza da 2ª Vara Cível, Comarca de Ananindeua-PA.
04.08.1992.	Finalidade: Citar os réus para contestar, e querendo, dentro do prazo legal conforme cópia da petição anexa e despacho. Local da diligência: Av. Nazaré, nº 617, aptº 201, e Av. Gov. José Malcher, 1332. Belém-PA., respectivamente; Prazo par cumprimento: de lei; Espaço reservado ao juízo deprecado: O Juiz de Direito, Doutor Marneide Trindade Pereira Merabet, Juíza de Direito titular da 1º Vara, responde pela Juíza da 2º Vara Cível Comarca de Ananindeua-PA. Fazer saber: Ao Excelentíssimo Senhor Doutor de Direito da Comarca de Belém-Pa, ou a quem o substituir, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente carta para precatória a fim de que S.Exa, de digne ordenar a realização da(s) diligências	

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	ou deprecada(s), no termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcritas em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta carta. Encarece a demais a devolução da presente no prazo marcado, para fins de direito.	
Procuração	<p>Outorgante(s): Associação de moradores de Abacatal/Aura, na estrada do Aurá, o município de Ananindeua, CGC/MF nº 22930614/0001-05. Miguel da Silva Azevedo – Presidente da Associação.</p> <p>Outorgados: Nelson Francisco Marzulo Maia – OAB 7440, Simone de Paiva Barreiros – OAB 7034, Nozor José de Souza Nascimento – OAB/PA 6688, Gilciléia de Nazaré Brito Monte Santo – OAB/PA 7634 E Luiz Cláudio de Matos Santos – OAB/PA 7564, Brasileiros, advogados, com escritório de Advocacia, situado na Avenida Nazaré, 272 – Edifício Clube de Engenharia, sala 1104 – CEP: 66035-170, no Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém-PA. Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo(imos) e nomeio(amos) meus/nossos bastantes procuradores outorgados acima referenciados e identificados, aos quais (“<i>in solidum</i>” ou separadamente) concedo(emos) os necessários poderes para o foro em geral, inclusive os da causa “<i>ad judicia</i>”, prevista no art. 38 do CPC brasileiro, em qualquer juízo, instância ou tribunal inclusive justiça social do trabalho e justiça militar, podendo propor quaisquer ações que os meus/nossos interesses recamem; interpor recursos, bem como defender-me(nos) nas que nos forem propostas, acompanhando uma e outras, em todas as instâncias, até o final; promover medidas preventivas e assecuratórias de direito, inclusive notificações e justificações, usar ainda, dos podres “<i>ad exte</i>”, junto às repartições e autarquias públicas, federais, estaduais, municipais, inclusive casas bancárias, especiais para receber, dar quitações, endossar cheques, confessar, transigir, desistir, concordar, discordar, firmar compromissos, incluindo-se os de inventariante e testamentária; finalmente, tudo praticar, promover e assinar, para o fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou ser reserva de poderes, o que tudo darei(emos) por firme e valiosos em juízo ou fora dele.</p>	Miguel da Silva Azevedo – Presidente da Associação de Moradores de Abacatal.
30.04.1996 Requisição. Protocolo do Fórum de Ananindeua.Código: 0001459/ 96.Data: 30/	Associação de Moradores de Abacatal/Aurá, já devidamente qualificada nos autos da ação possessória, processo nº 162/88, que lhe move a Transporte Rio Comércio Castanha Ltda, também devidamente identificada, feito em trâmite neste respeitável juízo e secretaria, expediente do Cartório do 2º Ofício, vem através de seus procuradores judiciais infra-assinados <i>ut</i> instrumento procuratório anexo (Doc.01), nos termos da legislação em vigor, expor e requerer a V.Exa., a cobrança dos referidos autos, visto que foram retirados pelo patrono do requerente ano de 1990 e até a presente data não foram devolvidos, com isso prejudicando e retardando o prosseguimento da lide. Para maior esclarecimento dos fatos a	Gilciléia de Nazaré Brito Monte Santo – OAB/PA 7634 E Luiz Cláudio de Matos Santos – OAB/PA 7564, Nozor José de Souza Nascimento–

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
04/1996 Hora: 11:17. Destino 2ª Vara Cível Ananindeua	V.Exa., os patronos do requerente ao comparecer a este cartório, receberam a informação de que apenas foi encontrado o livro onde consta o registro do ajuizamento da referida ação, não sendo fornecido aos mesmos dados mais consistentes para que fossem encontrados os citados autos. Isto posto, passado já 30 (trinta) dias dos autos fora do cartório, o que é vedado por lei, sem que haja motivo justificável e autorização de V.Exa, requer. Por esta própria via de acordo com o art. 238 inciso I do CPC brasileiro, intimação do advogado, Sr. Antônio Carlos Padilha, telefone comercial (091) 212.8090, ramal B-9, residencial (091) 218.6462, nesta cidade, através de comunicação providenciada pelo Cartório do 2º Ofício, para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, devolver aos autos à secretaria, sob pena de ser comunicado o fato acima narrado à secção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar cabível e imposição de multa da metade do salário mínimo, como determina o art.196 e seu parágrafo, do CPC brasileiro. Ante o exposto, pede o requerente a V.Exa., que se determinar à notificação do requerido, para responder e cumprir os termos da presente ação, que ao final requer seja julgada totalmente procedente. Nestes termos e espera deferimento.	OAB/PA 6688, Dra.Edineia Oliveira Tavares. Juíza de Direito da 2º Vara Cível.
06.05.1996 Jornada de instrumento procuratório. (Doc. 01), e vistas autos proces.1996.	Protocolo do Fórum de Ananindeua; Código: 0011552/96; Data: 08/05/96 Hora: 08:53 na Vara Cível de Ananindeua; Destino: 2ª Vara Cível Ananindeua. Associação de moradores de Abacatal/Aurá, já devidamente qualificada nos autos da ação possessória, processo nº 162/88, que lhe move a Transportadora Rio Comércio Castanho LTDA, também já devidamente identificada nos referidos ritos processuais, vem mui respeitosamente através de seus procuradores judiciais infra-assinados, requerer a juntada de instrumento procuratório que segue anexo (Doc.01), bem como vistas dos mencionados autos processuais.	
07.05.1996 Procuração.	Outorgante(s): Associação de moradores de Abacatal/Aurá, na estrada do Aurá, o município de Ananindeua, representado por seu presidente Sr. Miguel da Silva Azevedo, outorga poderes. Outorgados: Nelson Francisco Marzulo Maia – OAB 7440, Simone de Paiva Barreiros – OAB 7034, Nozor José de Souza Nascimento – OAB/PA 6688, Gilciléia de Nazaré Brito Monte Santo – OAB/PA 7634 e Luiz Cláudio de Matos Santos – OAB/PA 7564, brasileiros, advogados, com escritório de Advocacia, situado na Av. Nazaré, 272 – Edifício Clube de Engenharia, sala 1104 – CEP: 66035-170, no Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém-PA. Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo(imos) e nomeio(amos) meus/nossos bastantes procuradores outorgados acima referenciados e identificados, aos quais (“ <i>in solidum</i> ” ou separadamente) concedo(emos) os necessários poderes para o foro em geral, inclusive os da causa ”ad	Miguel da Silva Azevedo – Presidente da Associação de Moradores de Abacatal.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
------------------------------	----------	---

judicia”, prevista no art.38 do CPC brasileiro, em qualquer juízo, instância ou tribunal inclusive justiça social do trabalho e justiça militar, podendo propor quaisquer ações que os meus/nossos interesses recamem; interpor recursos, bem como defender-me(nos) nas que nos forem propostas, acompanhando uma e outras, em todas as instâncias, até o final; promover medidas preventivas e assecuratórias de direito, inclusive notificações e justificações, usar ainda, dos podres “*ad extre*”, junto às repartições e autarquias públicas, federais, estaduais, municipais, inclusive casas bancárias, especiais para receber, dar quitações, endossar cheques, confessar, transigir, desistir, concordar, discordar, firmar compromissos, incluindo-se os de inventariante e testamentária; finalmente, tudo praticar, promover e assinar, para o fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou ser reserva de poderes, o que tudo darei(emos) por firme e valiosos em juízo ou fora dele.

24.05.1996
Ação Popular.

Ilustríssimo Senhor Representante do Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria do Meio-Ambiente. Associação de moradores de Abacatal/Aurá, situada na estrada do Aurá, vem mui respeitosamente, através do presente requerimento, solicitar ao Ilustríssimo representante do Ministério Público, o ajuizamento de ação popular objetivando suspender definitivamente as atividades de exploração mineral tipo II levada a efeito na área onde está localizada a comunidade acima citada, e que vem sendo praticada de forma indiscriminada e clandestina, causando alterações sensíveis e irremediáveis ao meio-ambiente, concorrendo desta forma para que sejam causados danos irreversíveis à natureza. A solicitação de providência a serem por este MD. Órgão precisa estar revestidos do caráter de urgência inerente a esta situação justamente por atingir todo um grupamento de pessoas que vêm sofrendo as conseqüências dessa exploração insana, irracional e desenfreada, como abaixo se faz sabe mais detalhadamente para maior esclarecimento dos fatos: 1. Há mais de 2 anos, operam nesta área veículos tipo caçamba-basculante, destinados exclusivamente a transportar toda a matéria orgânica oriunda do resultado da extração do mineral supramencionado, este material é retirado dos denominados “curvões”; 2. Em virtude do tráfego destes veículos, usados para o transporte de carga pesada, e estrada que dá acesso à comunidade do Abacatal/Aurá e comunidade do Uriboca, tornou-se nos últimos tempos completamente intrafegável, impossibilitando sobremaneira, para citar apenas um dos inúmeros prejuízos, a passagem de veículos de pequeno porte e dos ônibus que servem àquela linha, cortando de maneira inexorável, o único meio de deslocamento e comunicação dos habitantes das referidas localidades como município mais próximo, causando com isto transtornos de toda ordem, inclusive, como já ocorreu, o risco da integridade física conseqüentemente da saúde das pessoas que precisam sair em busca, na maioria das vezes, de assistência médica urgente; 3. É imperioso

Miguel da Silva
Azevedo.
Presidente da
Associação dos
moradores da
comunidade de
Abacatal/Aura.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
Maio 1996 Edinéia Oliveira Tavares, Juíza Titular da 2ª Vara Cível, Com. de Ananindeua R.F. do Brasil.	<p>ressaltar que, estão sendo desrespeitados alguns dos direitos básicos pertinentes a todos os cidadãos, como o direito de locomoção sem ter que passar por constrangimentos de toda ordem em seu itinerário, isto vem sendo aplicado com maior acinte e gravidade quando diz respeito às crianças por ocasião de sua ida à escola, as quais, na maioria das vezes, tem que retornas aos seus lares sem que tenham oportunidade e condições de adentrar as salas de aula, em face de ficarem em um estado deplorável, ou seja, totalmente enlameadas pela ação da passagem dos veículos pesados que trafegam constantemente por aquela estrada. Isto tem comprometido e prejudicado sensivelmente o aproveitamento escolar destas crianças, implicando às vezes na perda do ano letivo; principalmente esta gama de alunos pertencentes a estas comunidades mais carentes, que precisam mais que ninguém, usufruir o direito de ter acesso à educação, direito este garantido em nossa Carta Magna. 4. Vale ressaltar também, que a nascente que abastece a comunidade do Uriboca de água potável, está deveras comprometida ambientalmente, com índices de poluição que não permitem mais que aqueles cidadãos venham a consumir o líquido vital a todo ser vivo, estes, obrigados então a fazê-lo por não possuírem os recursos de uma estação para tratamento de água, tem sido expostos a constantes surtos de doenças com febre, vômitos e principalmente diarreia, doenças estas que tem acometido em grande parte a população infantil; 5. É do nosso conhecimento e acreditamos que também seja do conhecimento deste órgão que tramitam várias ações, algumas até com sentenças prolatadas com referência a estes fatos, todas porém, até o presente momento não surtiram os efeitos desejados, deixando este grupo de pessoas a mercê de agentes inescrupulosos que só visam auferir lucros em detrimento de toda uma maioria, e em prejuízo e devastação do meio-ambiente. Diante do acima exposto, pedimos encarecidamente ao Ilustríssimo Senhor representante do Ministério Público, para que tome as medidas judiciais cabíveis e pertinentes à questão com o máximo de urgência, e assim, sejam resguardos os direitos dos cidadãos pertencentes as comunidades.</p> <p>Mando o Sr. Oficial de Justiça, deste juízo, que em seu cumprimento e após as formalidades legais, intime o Dr. Carlos Nazareno Padilha, brasileiro, advogado, com endereço à rua Presidente Pernambuco, 40, Belém-PA., fone 218-6462 e 212-8090, ramal B-9, residencial 218-6462, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda a devolução da ação possessória nº 162/88 que a associação dos moradores de Abacatal/Aurá, move contra Transportadora Rio Comércio Castanho LTDA. Nos termos do art.196 do CPC. Tudo de conformidade com despacho nos autos nº9498/96, cobrança de autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua-PA, aos 15 dias do mês de maio de 1996. Cumpra-se.</p>	Edinéia Oliveira Tavares, juíza Titular da 2ª Vara Cível, Comarca de Ananindeua

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
31.05.1996 Certidão.	Certifico em cumprimento ao respeitável mandado de intimação, extraído dos autos da Ação de Possessória, movida pela Associação dos Moradores Abacatal-Aurá, move contra Transportadoravante Rio Comércio Castanho LTDA, no despacho da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Exmª. Sra. Dra. Edinéia Oliveira Tavares, depois das formalidades legais, dirigi-me ao endereço que consta no mandado e intimei o Sr.Dr. Carlos Nazareno Padilha, que ficou bem ciente. O referido verdadeiro e dou fé.	Domingos Silvio Ferreira Rodrigues. Oficial de Justiça.
03.07.1996 Procuração.	<p>Outorgante(s): Associação de Moradores de Abacatal/Aura, na estrada do Aurá, o município de Ananindeua, representado por seu presidente Sr. Miguel da Silva Azevedo, outorga poderes.</p> <p>Outorgados: Nelson Francisco Marzulo Maia – OAB 7440, Simone de Paiva Barreiros – OAB 7034, Nozor José de Souza Nascimento – OAB/PA 6688, Gilciléia de Nazaré Brito Monte Santo – OAB/PA 7634 E Luiz Cláudio de Matos Santos – OAB/PA 7564, Brasileiros, advogados, com escritório de Advocacia, situado na Avenida Nazaré, 272 – Edifício Clube de Engenharia, sala 1104 – CEP: 66035-170, no Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém-PA.</p> <p>Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo(imos) e nomeio(amos) meus/nossos bastantes procuradores outorgados acima referenciados e identificados, aos quais (<i>“in solidum”</i> ou separadamente) concedo(emos) os necessários poderes para o foro em geral, inclusive os da causa <i>“ad judícia”</i>, prevista no art.38 do CPC brasileiro, em qualquer juízo, instância ou tribunal inclusive justiça social do trabalho e justiça militar, podendo propor quaisquer ações que os meus/nossos interesses reclamem; interpor recursos, bem como defender-me(nos) nas que nos forem propostas, acompanhando uma e outras, em todas as instâncias, até o final; promover medidas preventivas e assecuratórias de direito, inclusive notificações e justificações, usar ainda, dos podres <i>“ad extre”</i>, junto às repartições e autarquias públicas, federais, estaduais, municipais, inclusive casas bancárias, especiais para receber, dar quitações, endossar cheques, confessar, transigir, desistir, concordar, discordar, firmar compromissos, incluindo-se os de inventariante e testamentária; finalmente, tudo praticar, promover e assinar, para o fiel e cabal desempenho deste mandato,inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou ser reserva de poderes, o que tudo darei(emos) por firme e valiosos em juízo ou fora dele.</p>	Miguel da Silva Azevedo – Presidente da Associação de Moradores de Abacatal.
26.07.1998 Artigo de jornal.	Acordo pode impedir a invasão da Pirelli. Uma negociação entre o Governo do Estado e o MST pode impedir que a antiga fazenda Guamá, de 7.8 mil hectares, distante apenas 14 km de Belém ou 20 minutos de carro, seja invadida e ocupada por 650 famílias. A idéia de distribuir lotes entre trabalhadores sem-terra e desempregados sem moradia foi lançada pelo presidente da Sociedade Paraense de Defesa dos	O Liberal.

Direitos Humanos (SPDDH), Marcelo Freitas e recebida com simpatia pelo Gov. Almir Gabriel. “Já distribuimos 4 mil lotes, pretendemos distribuir outros 6 mil com perspectiva de se chegar a 20 mil lotes”, disse Gabriel a Freitas. Oficialmente, no entanto, o assunto não foi além disso. O governo continua disposto a não entregar a área da Pirelli ao MST e se nega fazer qualquer acordo, definindo como chantagem a postura do Movimento dos Sem Terra/MST. Um oficial da área de segurança é taxativo: “É o MST quem está fora da lei e não pode negociar com quem quer invadir sua casa”. A direção estadual do MST manda o recado. “A área da Pirelli não está entre as nossas principais procurações”, segundo o diretor Gladson Barbosa. O MST aceitaria os lotes urbanizados desde que estes ficasse próximos à capital. A área da Pirelli, possui 60% de florestas nativas conservadas, animais ameaçados de extinção vivendo em suas matas cortadas por rios, furos igarapés, além de trilhas para caminhada turísticas e locais para estudos científicos. Sigilo – A multinacional Pirelli ex-proprietária da fazenda, tentou desenvolver um projeto de plantio de seringueiras, na década de 70, mas fracassou. O governo já tem um projeto e dinheiro para transformar o local no Parque Ecoturístico de Belém, mas passou a temer o risco de invasão e transformação do local num assentamento urbano do MST. No acampamento do MST em Castanhal, onde 650 famílias esperam a ordem de invadir uma fazenda qualquer da região, ninguém ouviu falar sobre a área da Pirelli. O Desembargador Aloísio Ferreira da Silva, que já foi engraxate e agricultor em Acailandia(MA), diz que para ele não há diferença entre ocupar uma fazenda e uma área de proteção ambiental. “Se tiver floresta e não tiver dono, é tudo igual”. Aloísio contou que o MST recomendou sigilo sobre as invasões programadas para Castanhal, São Francisco do Pará, Santa Izabel e Benevides. A sem-terra Maria de Jesus, dos filhos, comenta que só deixa o acampamento se o MST autorizar. Ela contou que entre os sem-terra há medo de repressão policial “dizem que o governador quer prender os agricultores”, acrescentou. Ajuda - O comerciante Elias Braga da Costa de 58 anos disse que em Marituba estão correndo boatos de que o MST iria invadir até mesmo a prefeitura do município através de comida para os sem terra”. “Fracos e sem forças, eles precisam comer bastante para agüentar uma invasão nas terras da Pirelli”. O prefeito de Marituba, Fernando Corrêa, que já teve problemas com o MST durante a invasão da fazenda Che Guevara, teria solicitado apoio da Polícia Militar para impedir a chegada dos sem-terra ao município. O prefeito de Santa Bárbara, Ciro Góes, disse a O Liberal, que os problemas fundiários do município estão preocupando a população. O maior temor seria a invasão de uma reserva ambiental de 1.000 hectares, que a prefeitura está tentando desapropriar. “Em Ananindeua, nós já estamos sendo invadidos, mas pela prefeitura de Belém, que não respeita seus limites territoriais”, acrescentou o prefeito Manoel Pioneiro. “O MST também quer vir atrás e invadir”.

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
26.07.1998 Artigo de jornal.	Para a área da Pirelli. Ante a ameaça de invasão da área pelo MST, o governador Almir Gabriel resolveu apresentar, oficialmente a vários segmentos paraenses, o que pretende fazer no enorme espaço (7 mil hectares) que foi da Pirelli, situado nos municípios de Marituba, Benevides e Ananindeua. O projeto foi descrito por José Augusto Affonso e Carmen Lúcia Cal. Uma das últimas grandes reservas às proximidades de Belém. Dela serão preservados 4.200 hectares, com os restantes 2.800 podendo ser utilizados para projetos diversos, transformando a área em um grande complexo de turismo e lazer. O governo do Estado dará a infra-estrutura devida, a partir de então aguardado as propostas devidas. E, de forma alguma, abrirá mão da antiga Pirelli, que, é bom lembrar, já serviu de cenário para o filme “Brincando nos Campos do Senhor” de Hector Babenco.	O Liberal.
26.07.1998 Artigo de Jornal.	Parque custa R\$ 100 milhões. O Parque Ecoturístico de Belém que o governo do Estado quer construir em 2.8 mil hectares da antiga área da Pirelli, às margens do rio Guamá, em Marituba, engloba empreendimentos voltados para a área de lazer, como represas para passeios de barco, parques zoobotânico e trilhas para excursões. Cerca de 100 milhões de reais serão investidos no projeto, mas metade desses recursos, será dividida com a iniciativa privada. O dinheiro obtido pelo governo com a privatização das Centrais Elétricas do Pará (CELPA) será utilizado nas obras do parque. Empresários planejam construir hotéis de lazer e hotéis-fazenda além de parques temáticos voltados para a cultura e meio-ambiente. A prática de esportes também será incentivada no parque, estando prevista a construção de uma vila olímpica, kartódromo e lagos par pesca nos rios Guamá, Uriboca e Uriboquinha. O governador Almir Gabriel garante que a iniciativa privada não terá problemas em obter financiamentos para o projeto Imagem da área metropolitana de Belém, já que o governo do Estado dará o seu aval. Segundo Gabriel, o próprio Banco Mundial, por exemplo, destinou R\$ 210 milhões para projetos de ecoturismo na Amazônia, mas os recursos até hoje não foram utilizados por falta de infra-estrutura pelos Estados da região. “Pois é exatamente isso que o governo do Estado se propõe a fazer”, acrescentou o governador. As obras físicas do parque, segundo o projeto, serão todas realizadas às margens da estrada principal que dá acesso à área, numa região cuja cobertura florestal foi alterada, como ocorreu com 40% dos 7,8 mil hectares das terras. A mata tem onça e falcão, espécies de animais ameaçados de extinção, como onças pardas e pintadas, o gavião de cabeça-cinza, o falcão relógio e a pomba-amargosa, além de árvores como acapú, ucuúba e castanheira podem ser encontradas na área da Pirelli. A preocupação com a preservação desses animais e árvores já está mobilizando técnicos e ambientalistas para um estudo sobre a melhor maneira de evitar que, com o parque aberto ao público, seja caçados ou molestados. O Secretário de	O Liberal

Data Tipo de documento	Conteúdo	Expedidor Assinante(s) do documento
	<p>Desenvolvimento Estratégico do estado, José Augusto Afonso, garante que a área de floresta nativa do parque será inteiramente preservada, com toda a sua biodiversidade. “É apenas a parte já alterada da cobertura florestal que será usada para implantação de apoio do projeto”, completa. O Parque Ecoturístico terá 14 setores, com espaço para praças, museus, postos de serviços bancários e bibliotecas. O local onde ram utilizadas seringueiras será utilizado para incursões em trilhas e acampamentos, além de pesca esportiva nas represas que existem às proximidades. Todas as trilhas do parque terão acesso à floresta de terra firme, mas a polícia ambiental não permitirá depredações contra o meio ambiente ou proliferação de lixo. Os eventos turísticos na área pretendem gerar 5 mil empregos diretos e indiretos, além de atrair profissionais do setor comerciante. O projeto será interligado à Alça Viária de Belém, unindo o leste e o sudeste do Pará.</p>	
09.09.1998 Solicitação.	<p>Cleomar Carneiro de Moura, oficial titular do cartório de Registro de Imóveis 1º ofício, Comarca de Belém-PA, certifica que a pedido de Edna Castro foi procedida “busca geral” no acervo deste cartório no período de 1934 até a presente data (09/09/1998), em nome de Manoel Gregório Rosa Conde Coma Mello e Antonio Conde Coma Melo. Resultado: Nada consta. Conforme solicitado pelo protocolo nº 22589, de 09 de setembro de 1998.</p>	<p>Registro de Imóveis 1º Ofício. Cleomar Carneiro de Moura.</p>
Sem data. Carta circular.	<p>Através do presente solicitamos o apoio de Vossa Senhoria, para a comunidade de Abacatal (Ananindeua), que encontra-se ameaçada de perder seus projetos comunitários, financiados pela SUDAM e Micro Bacias, fato este gerado pela destruição do barracão de guarda de materiais, e caixa d’água (reservatório) para abastecimento de água nos projetos, também de cinco residências de famílias de produtores, encontrando-se sem abrigo ao relento em baixo de árvores. Fato este provocado pela invasão de jagunços armados, acompanhados de uma pá mecânica. Ressaltamos que estes se encontram na comunidade em uma casa invadida e na escola municipal, no qual provocavam destruição de materiais. Informamos também que estes invadiram a mesma sem nenhuma identificação ou mandato judicial, embora o caso esteja na justiça. Estas ocorrências foram provocadas pela venda das terras, por um cidadão que possui um título falso, cassado pelo governador da época Magalhães Barata, sendo as terras de posse da comunidade, herança de família na época da escravidão os quais moram há quatro gerações. O documento de posse que a comunidade tem, encontra-se nas mãos de um advogado, que para devolvê-lo quer 200ha de terras para o pagamento de seus honorários. Esclarecemos ainda que os referidos jagunços encontram-se armados, fechando a estrada que dá acesso à comunidade, sem permitir entrada de pessoas que não</p>	<p>CEBs; Associação dos moradores de Abacatal Alonso dos Santos e Silva. Vereadores: Luiz Carlos B.Cavalcante; José dos Santos.</p>

**Data
Tipo de
documento**

Conteúdo

**Expedidor
Assinante(s)
do documento**

sejam residentes no local, apavorando as famílias, dando o prazo de uma semana para estes se retirarem da comunidade. Pelo exposto acima, os produtores encontram-se impossibilitados de dar assistências aos projetos, bem como a falta de reservatório de água, o abastecimento desta ficou precário aos projetos de avicultura e fruticultura. Considerando a gravidade da situação, gostaríamos que Vossa Senhoria intercedesse junto ao governador, para que o caso tenha uma solução definitiva, para a situação da terra uma vez que o problema vem se arrastando há quase um ano, quando foram novamente destruídas quatro residências, uma escola e um depósito, sem que a comunidade apesar de todos os esforços encontra-se uma solução para o caso que depende apenas do parecer de uma juíza, a qual considera como dono da terra a firma que comprou a mesma, com título falso, não considerando nem mesmo os séculos que estes vivem no local.

Rosa Acevedo Marin • Edna Ramos de Castro

Documentos do processo litigioso das terras de Abacatal

Quajaraquibus, 10 de julho de 1935.

Senhores Diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Beberides com o Presente, viemos comunicar para os Senhores, que estamos sendo coagidos pelos Directores da firma Guarni Aguiar Industrial Pirelli a qual pedimos para vocês tomarem as devidas providencias, pois o Director de nome Maxio Fontacarronte com o funcionario de nome Florealdo Brigido Pereira, não peçam de nos perseguir mandando que nós nos retirarmos de essa casa sob pena de eles derrubarem com nós o tecto dela. Ora Senhores directores do Sindicato, vocês são sabedores que nós nascemos e se criamos nesta posse quajaraquibus, hoje somos avés de netos achamos que não é possível nós sermos expulsos da quilo que nós sabemos, que nos pertence outro assim não temos para onde ir então vejam o que vocês fazem. O certo é que estamos sendo coagidos pelo Senhor Maxio com dos directores da Pirelli. Ele chegou a nos dizer que nós temos, que se retirar de qual quer maneira pois ele diz que a quiza de Santa Isabel do Pará é muita amiga dele, digo amigos dos Directores da Pirelli. Se vocês vejam o que faz, outro sem pedimos para vos que nos encaminhem para o SNI ou seja serviço Nacional de Conferenciações. Pois deseja mos conhecer esta repartiçã.

Sem mais atenciosamente.

Zaulino dos Passos

Thomaz Barbosa

Quadro 10 – Plantas utilizadas no tratamento de doenças

Doenças/Sintomas	Plantas mais utilizadas
Abortivo	Arruda
Albumina	Abacate
Amansar criança	Japana-branca
Anemia	Amapá, camapu, verônica
Arroto choco	Hortelã-grosso
Asma	Cebola-berrante, hortelã-grande, hortelãzinho, jutaí-açu
Assadura	Pião-branco
Baque	Amor-crescido, limãozinho, mastruz, pupunha
Câimbra	Gengibre
Calmante dos nervos	Catinga-de-mulata, cidreira, laranja, oriza-branca
Cansaço	Tansage
Chama dinheiro	Chama
Cicatrizante	Caju, cabi, melhoral, uxi,
Cogumelo	Camembeca
Cólica	Chicória
Cólica menstrual	Boldo
Constipação	Alfavação, capim-marinho, japana, limãozinho, pião-branco
Coqueluche	Jutaí-açu
Corrimento	Caju, murta-cabeluda, sucuuba, verônica
Descarregar o corpo	Cabi
Diarréia	Capim-marinho, castanha-do-pará, açai, banana-peruá, caju, camembeca, catinga-de-mulata, corrente, elixir paregórico, escada-de-jabutí, jupindá, pau-d'arco, laranja, mangueira, matamatá, jibóia, uxi, verônica, marupazinho
Diarréia de sangue	Camembeca
Doença que entorta	Apuçá, cravo-de-defunto, perpioca, catinga-de-mulata, biriba
Dor de barriga	Anador, apucá, caju, camelitana, capim-marinho, chicória, cidreira, elixir paregórico, hortelã-grosso, laranja, limão-galego, pador, pau-de-angola
Dor de cabeça	Anador, arruda, catinga-de-mulata, chicória, cravo-de-defunto, japana, melhoral, mucuracaá, apu-de-muquém, quina, alfavação

Doenças/Sintomas	Plantas mais utilizadas
Dor de dente	Anador, mucuracaá, pião-branco, tansage
Dor de estômago	Amor-crescido, anador, apucá, boldo, chicória, cravo-de-defunto, elixir paregórico, hortelã-grosso, matruz, pador, pau-de-angola, pirarucu
Dor de garganta	Apií
Dor de ouvido	Anador, perpétua, trevo-roxo
Empachação	Camelita, capim marinho, catinga-de-mulata
Erisipela	Amor-crescido, catinga-de-mulata, matruz, pião-branco, malvarisco
Falta de ar	Laranja, cajá
Febre	Anador, arruda, capim-marinho, cedro, limão-galego, quina, apil, quina
Ferida na boca	Pião-branco
Fortificante	Amapá, canela
Fraqueza no corpo	Pau-d'arco
Fraqueza no peito	Pião-branco
Fratura pequena	Matruz
Frieira	Caju
Gastrite	Barbatimão, hortelã-grosso, sucuuba
Gripe	Alfavacão, amor-crescido, apií, babosa, capim-marinho, chicória, limãozinho, melhoral, pau-de-angola, pião-branco, pião-roxo, vindica, alfavacão
Hemorragia	Açaí, banana-peruá, limãozinho
Hemorroidas	Camembeca, corrente, marupazinho, verônica
Hepatite	Camembeca, castanha-do-pará, verônica, sucuuba
Inflamação uterina	Amor-crescido, babosa, barbatimão, língua-de-vaca, murta cabeluda, pariri, verônica, sucuuba
Mãe do corpo	Arruda
Malária	Quina
Mau olhado	Arruda, cipó-caatinga, cipó-d'alho, chicória, mucuracaá, pião-roxo, trevo-cumarú
Pneumonia	Catinga-de-mulata, matruz
Pressão alta	Carambola
Prisão de ventre	Elixir paregórico

Doenças/Sintomas	Plantas mais utilizadas
Problema de dentição em criança	Arruda, brasileirinha, caju, catinga-de-mulata, chicória, hortelãzinho, marupazinho
Problema de urina	Canarana
Problema dérmico	Pirarucu, sapucaia, sucuriçu
Problema hepático	Camapú, jurubeba, laranja-da-terra
Problema renal	Erva-de-jabutí, quebra-pedra
Problemas do coração	Coramina, laranja
Problemas intestinais	Barbatimão, elixir paregórico, boldo, matamatá, jibóia
Próstata	Quebra-pedra
Queimadura	Babosa
Reumatismo	Gengibre, mururé
Sangue fraco	Laranja-da-terra
Tosse/dor de garganta	Amapá, apií, babosa, cebola-berrante, gengibre, hortelã-grande, hortelã-grosso, jutaí-açu, laranja, limão-galego, manjeriço, mastruz, pirarucu, açáí
Tuberculose	Amapá, mastruz
Tumor	Pupunha
Vento caído	Chicória
Verminose	Chicória, mastruz



ISBN 85-7143-011-X



9 798571 430111

